Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

1 APRESENTAÇÃO

Este documento se constitui em Termo de Referência para contratação de empresa de consultoria na área de engenharia para a execução dos serviços técnicos especializados de **Supervisão das obras da Secretaria do Turismo – SETUR.**
Este Termo de Referência objetiva orientar a condução das ações necessárias para viabilizar com eficiência, a execução dos serviços de supervisão de obras, observadas as normas e especificações estabelecidas pela SETUR, e obedecendo aos PROJETOS EXECUTIVOS, normas da ABNT e especificações estabelecidas pela SOP, sendo este ainda descritivo e não limitativo.

Todas as peças de trabalho executadas pela CONTRATADA, serão de propriedade da SETUR

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DAS OBRAS

O escopo do serviço aqui referenciado compreende a Supervisão das obras do Estado do Ceará Administrada pela Secretaria do Turismo – SETUR, e a avaliação dos respectivos projetos executivos, com a indicação de possíveis reformulações e complementações necessárias que deverão ser providenciadas, caso necessário, somente após avaliação e autorização da UGP da SETUR/CE. Durante a implantação do Programa algumas novas obras poderão ser incluídas ou mesmo algumas poderão ser suprimidas.

Obras que serão supervisionadas no âmbito da contratação decorrente desta licitação:

1) Reforma do Centro de Convenções do Cariri;

A reforma consistirá em:

- Troca do piso e do forro dos auditórios;
- Troca do piso dos corredores;
- Reforma do espelho d'água;
- Pintura das rampas, incluindo corrimão;
- Retirada de infiltrações e pintura de todo o local;
- Readequação dos espaços para atender ao Corpo de Bombeiros.

2) Requalificação da praça do Teatro no Município de Guaramiranga;

Projeto de Requalificação da praça existente ao redor do Teatro no Município de Guaramiranga propõe: a) Proporcionar aos pedestres um uso sem cruzamento com veículos e b) Requalificar toda a infraestrutura da Praça.

O Projeto contempla:

a) Mudança da Pedra portuguesa para bloco intertravado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

b) Inserção de Mobiliário Urbano (lixeiras seletivas; bancos; postes;

d) Recuperação dos Postes danificados;

e) Recuperação dos canteiros e árvores existentes;

f) Recuperação dos sanitários (em estado crítico);

g) Revitalização da Fachada do Teatro Raquel de Queiroz (ver Figura 08).



O projeto prevê o plantio de espécies arbóreas locais como: cajueiro, pau-branco, acácia imperial, ipê-roxo e carnaúba, e forração em grama batatais. O paisagismo foi pensado de forma a evitar espécies exóticas e favorecer a fauna e flora local. Haverá também bancos em madeira muiracatiara certificada com verniz hidrorepelente e fungicida com filtro solar e base em alvenaria emassada e pintada na cor verde, e lixeiras para coleta seletiva em massaranduba certificada com verniz hidrorepelente e fungicida com filtro solar (ver pranchas de desenho em anexo).

A urbanização dos passeios será de bloco intertravado de concreto, de forma a favorecer a acessibilidade. Além disso todos os passeios serão dotados de rampas, sinalização tátil e altura padrão, tornando assim mais prazeroso o passeio e adequando as condições físicas do local às normas de acessibilidade universal (ver pranchas de desenho em anexo).

Os Banheiros masculino e feminino serão reformados e ampliados com a implantação de box para deficientes físicos, com barras de apoio e portas com aberturas no sentido da fuga e dimensões de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050), serão implantados novos lavatórios em bancadas de granito, mictórios e vasos sanitários em louças, serão reformadas todas as instalações elétricas e hidrossanitárias, as quais serão alimentadas por um reservatório, já existente com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

capacidade de 1.000 L, as paredes internas receberão revestimentos em cerâmica esmaltada e teto em forração de gesso acartonado estruturado.

As efluentes provenientes dos banheiros serão interligados a rede pública coletora de esgoto,localizada a Avenida Vicente Soares ao lado da praça.

A ideia é tornar a permanência tanto dos moradores locais quanto dos visitantes mais aconchegante, segura e confortável, tornando a área um importante equipamento turístico principalmente por valorizar a área da localidade.
As áreas do projeto se resumem nas seguintes:

- Área da praça: 3.711,09m²
- Área de passeios:501,22m²
- Área das vias com intervenção (transformação em via de pedestres): 550,11m².

3) Construção do Parque Urbano de Camocim:

O Projeto consiste na construção de um Parque Urbano com área total de 91.298,38m², com o objetivo de requalificar uma área que possui grande relevância histórica, social e ambiental para o município de Camocim.
A área foi dividida em dois eixos principais que delimitam alguns setores
funcionais:
Eixo 01 : Articula o entorno da região sul do Parque através de um amplo calçadão ladeado por árvores nativas e bancos, esse eixo tem início em um quiosque com sanitários públicos, passando por uma lagoa sazonal, pelo setor esportivo e finalizando no calçadão onde estão localizados mais um quiosque com sanitários públicos e um mirante, de onde se pode apreciar o conjunto arquitetônico da Estação Ferroviária, as paisagens da foz do Rio Coreaú e a movimentação dos tradicionais barcos de pesca de Camocim.
Eixo 02: Articula o entorno da região nordeste do Parque, através de um passeio arborizado, passando inicialmente por um quiosque com sanitários públicos, por um amplo gramado, destinado à grandes eventos, logo em seguida estão as ruínas da antiga oficina da Estação Ferroviária e o setor esportivo e infantil, finalizando com um mirante que se projeta na lagoa sazonal.
Por fim, os eixos 01 e 02 são conectados por passeio e ciclovia perimetrais, que também atuam como delimitadores da área do Parque. Ao longo desses passeios estão distribuídos estacionamentos.

4) Execução de passeios em tablado de madeira na Vila de Jericoacoara:
Acessibilidade na vila de Jericoacoara

Implantação de passeios de madeira nas ruas da Vila de Jericoacoara possibilitando o trânsito de cadeirantes e pessoas em geral.

5) Requalificação do Farol do Mucuripe, Fortaleza/CE:

Os serviços compreenderão a urbanização do entorno e reforma do Farol do Mucuripe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

6) Implantação de Infraestrutura do Teleférico no Município de Juazeiro do Norte-CE – 1ª Etapa e 2ª Etapa (em fase de finalização):

O projeto do Teleférico resulta da necessidade de complementar os modais de transporte público, garantido acesso da população ao bairro do Horto, importante polo de turismo da região do Cariri.

O Teleférico é composto por duas estações, denominadas Estação Romeiros (Baixa) e Estação Horto (Alta), e uma linha de conexão entre ambas com 12 torres e o cabo de apoio das cabines. A Estação Romeiros sita à Avenida do Agricultor esquina com a Rua Francisco Alves Bezerra e a Estação Horto sita à Rua dos Pombos, SN.

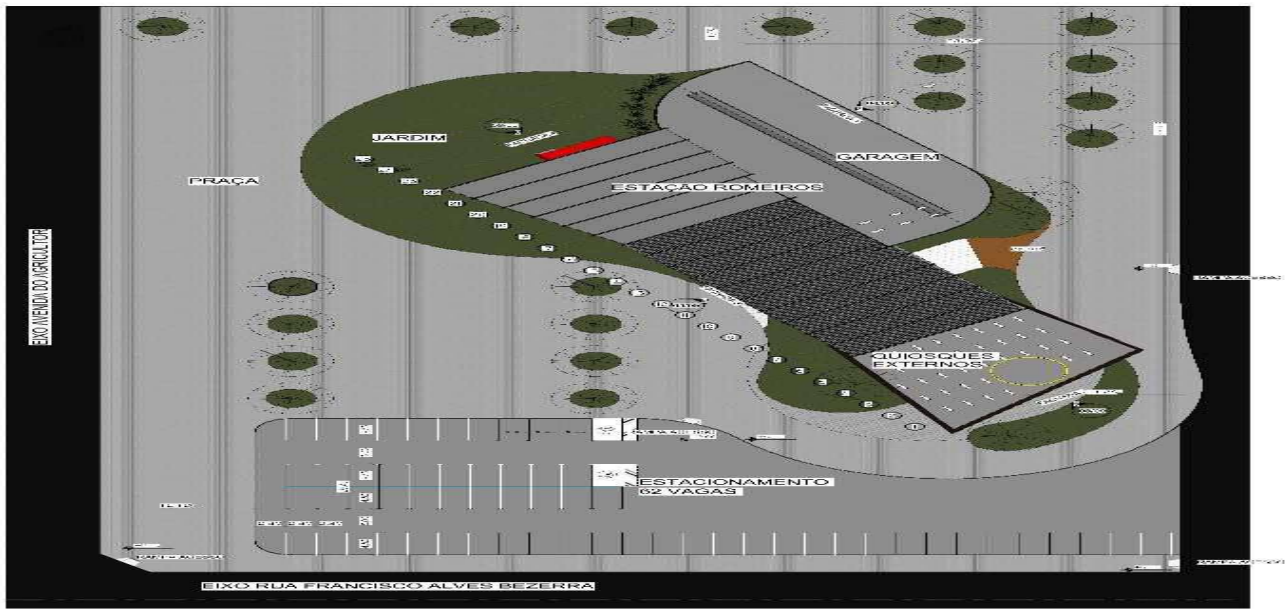

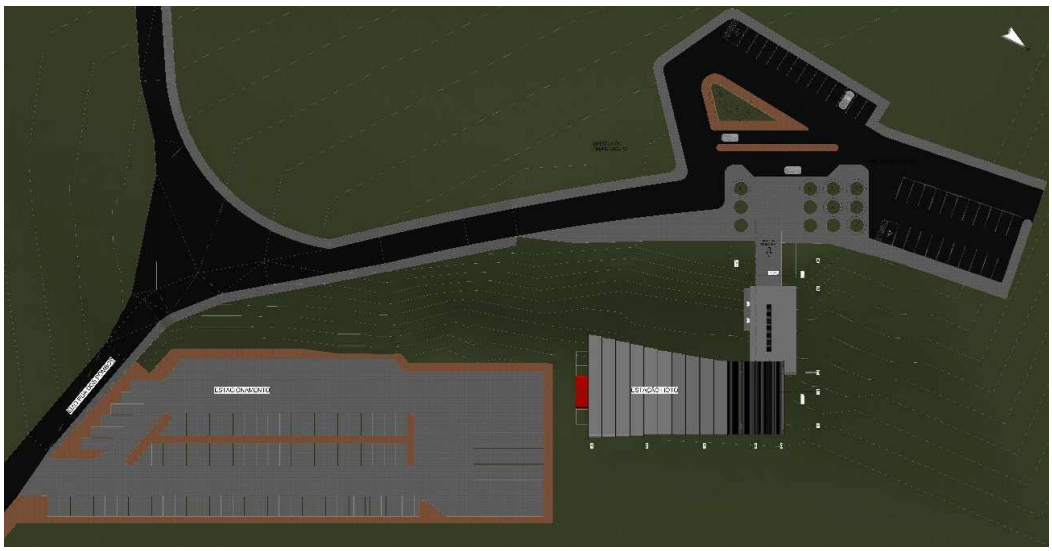

Na estação Romeiros teremos a força motriz do equipamento e a garagem das cabines, garagem esta que dá versatilidade ao uso adequado a movimentação variável e de eventos que marcam o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

calendário anual da cidade. Na Estação Horto temos o equipamento de apoio que garante a tensão do sistema.
Ambas as construções serão executadas em estrutura metálica e concreto. A estação Horto terá fossa séptica como destino dos resíduos sólidos e a Estação Romeiros será interligada ao sistemade esgoto existente segundo AVT – Esgoto apresentado.
Foram realizados os levantamentos planialtimétrico e estudos do solo necessários ao bom desenvolvimento dos projetos básicos.

6.1.Estação Romeiros
Será implantada A Estação Romeiros onde existe hoje um estacionamento em pedra tosca para os ônibus e alguns banheiros de apoio a população temporária. Estes serão demolidos (3.1.16) bem como parte do estacionamento dando lugar a uma praça e estacionamento de automóveis executado em Intertravados de 16 faces com seletoras, bicicletário em tubos de aço galvanizado, bancos de madeira e ferro completando o urbanismo (3.14). Para amenização do clima árido e compondo uma nova paisagem, entraremos com algumas espécies vegetais (3.15). Aproveitando-nos desse novo microclima e paisagem, inserimos uma área de convivência protegida e quiosque externos que ficarão abaixo do castelo d'água.
Na área de embarque teremos um sistema de controle de cesso composto por oito catracas eletrônicas com leitor de proximidade, tipo pedestal. (3.11.5.10) Teremos na área externa uma subestação abrigada em alvenaria de 100 KVA/13800 - 380/220V, com entrada aérea, com posto de medição, disjunção e transformação, fornecida com quadro de proteção geral de baixa tensão.

Na estação Romeiros BEB – Estação completa de tipo Motriz inclui um gerador de emergência e seus componentes associados.

6.2. Estação Horto
Será implantada em terreno, localizado a Rua dos pombos, S/N atrás do estacionamento, o acesso se dará por uma nova praça implantada na Rua da Estatua, ambas serão em Intertravados de 16 faces com espessura de 4.5 e 8cm (5.4) assentados em lastro de areia. Para tal, será necessário o correto Movimento de terra (5.2), além da implantação do Sistema de tratamento de Esgoto descrito no item (5.3) do orçamento.
A infraestrutura (5.5.2), para a estação, será em concreto armado, distribuídos em blocos de coroamento com variados números de estacas conforme a seguir: 10 blocos B1 com três estacas cada, mais 5 blocos B4 com 9 estacas, 8 blocos B2com duas estacas cada e outro bloco B3 com 12 estacas.
Haverá 14 pilares de alturas variadas que suportarão a estrutura metálica adotada como partido arquitetônico e composta por 12 modelos de pórticos irregulares e diferentes suportando uma coberta irregular em telha metálica termoacústica com espessura de 30mm para as áreas de embarque e quiosques, nesta última teremos platibanda em ACM.

Os dados completos das obras relacionadas acima encontram-se a disposição na Secretaria de Turismo do Estado do Ceará, para pesquisa e avaliação.

3. Constituem etapas dos serviços: 1ª ETAPA - Revisão dos Projetos Executivos das obras e 2ª ETAPA - Supervisão destas Obras, conforme definido adiante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

3.1. Revisão dos Projetos Executivos das Obras

Etapa de planejamento para o acompanhamento da execução das obras. Nesta etapa, os serviços compreenderão a formação da análise da documentação básica e a análise do Projeto Executivo. Caso demandado pela SETUR/CE após esta análise a CONTRATADA deverá providenciar a revisão das possíveis incompatibilidades verificadas ou mesmo a elaboração de Projetos Executivos complementares quando solicitado pela secretaria com o redimensionamento da equipe técnica.

3.1.2. Documentação básica

A CONTRATADA deverá ter a posse de cópia de toda a documentação relacionada ao empreendimento a ser disponibilizada pela SETUR/CE, compreendendo:

- Contrato de Construção da Obra;
- Dados Básicos (Topográficos, geotécnicos, etc.);
- Projetos Executivos e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental;
- Plano de Controle Ambiental – PCA;
- Situação Fundiária Correspondente;
- Alvarás, Aprovações, Licenças ambientais e os Pareceres Técnicos sobre as obras dos Órgãos Competentes;
- Normas de Procedimentos Operacionais dos projetos.

3.1.3. Análise dos Projetos Executivos

Permitir à CONTRATADA identificar as falhas ou omissões existentes, de modo a assegurar que as modificações ou complementações necessárias sejam sugeridas para a SETUR.
Pretende-se que grande parte das pendências possa ser identificada com antecedência, uma vez que algumas delas, devido à sua natureza, só ficarão suficientemente evidenciadas quando do início efetivo das obras.
Assim nesta análise deve ser verificado:

- A coerência entre as quantidades estipuladas em projeto e as realmente necessárias à execução das obras;
- A compatibilidade entre atividades e materiais incluídos nas especificações para cada serviço e os preços propostos, com base nas suas composições;
- Se os serviços constantes do projeto foram discriminados de acordo com as especificações e se o quadro-resumo de quantitativos do contrato está coerente com o projeto;
- A existência de composição de preços para todos os itens de serviços constantes do quadro-resumo de quantitativo utilizado no contrato.

O resultado da análise realizada será enviado a SETUR para deliberações, tais como encaminhar a empresa projetista para revisão do projeto. A supervisora procederá a revisão de possíveis incompatibilidades verificadas, após demanda e autorização da SETUR/CE.

3.2.Supervisão das Obras

- A supervisão das Obras se dará de forma sistemática, com a equipe da CONTRATADA exercendo um controle de todos os serviços executados pela EMPREITEIRA, garantindo a qualidade dos serviços e materiais. Cabe à(s) EMPREITEIRA(s) a responsabilidade pela execução dos serviços. À CONTRATADA é reservada a verificação dos serviços realizados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

pela(s) EMPREITEIRA(s), podendo a qualquer momento, solicitar a realização de ensaios para confirmação da qualidade dos trabalhos executados e dos materiais aplicados na obra. Caso haja desvio nos resultados, deverá ser comunicado imediatamente à SETUR/CE, para que esta exija da(s) Empreiteira(s) a reconfecção dos serviços necessários para reconduzir a obra aos padrões de qualidade estabelecidos. Os trabalhos da CONTRATADA compreenderão as seguintes atividades:

3.2.1. Estudos de Topografia

A CONTRATADA acompanhará os trabalhos da(s) EMPREITEIRA(s) de forma sistemática de todos os serviços de aferição técnicas relativos aos Estudos Topográficos, constante, dentre outras, das seguintes atividades de verificação:

- Acompanhamento dos serviços topográficos das empreiteiras, com a conferência de locações das áreas construídas;
- Conferência topográfica das notas de serviços;
- Levantamento da declividade e extensão – nivelamento do terreno;
- Controle dos serviços executados em poços de visitas (PV) das ligações prediais, de caixa de visitas; em pontos de captação, tratamento e emissário.
- Conferência de tubulações com checagem de nível-declividade;
- Posicionamento das obras.

3.2.2. Estudos Geotécnicos

Acompanhamento dos trabalhos da(s) EMPREITEIRA(s) de forma sistemática de todos os serviços de aferição técnicas relativos aos Estudos Geotécnicos, constante, dentre outras, das seguintes atividades de verificação:

Controle de qualidade dos materiais empregados;

- Acompanhamento dos ensaios geotécnicos no campo e no laboratório e verificação dos materiais a serem utilizados na obra;
- Acompanhamento de ensaios de caracterização dos materiais a serem utilizados na obra, inclusive os materiais provenientes de jazidas e de fabricantes;
- Acompanhamento de sondagens executadas pela(s) EMPREITEIRA(s) para identificação de interferências;
- Relacionamento de todos os ensaios realizados pela(s) EMPREITEIRA(s) na obra e os controles efetuados, indicando a localização, resultados, controles estatísticos, indicando as respectivas medidas corretivas necessárias.

3.3. Obras de Saneamento

Acompanhamento dos trabalhos da(s) EMPREITEIRA(s) de forma sistemática de todos os serviços de aferição técnicas relativos as Obras de Saneamento, constante das seguintes atividades de verificação:

Checagem dos dados técnicos de para verificação da locação das obras e demais etapas dos serviços topográficos;

- Acompanhamento sistêmico da execução das obras;
- Acompanhamento de sondagens mistas executadas pela(s) EMPREITEIRA(s) para confirmação das fundações;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

- Verificação da disposição das estruturas e exame de eventuais problemas, com indicação das soluções;
- Acompanhamento de recebimento dos principais materiais a serem aplicados na obra;
- Conferência do corte, dobragem e colocação de ferragem e concretagem;
- Verificação do controle tecnológico feito pela(s) EMPREITEIRA(s) de concreto e aço, conforme indicações no projeto;
- Verificação dos aspectos de transporte, lançamento, vibração, cura, desforma, cimbramento e descimbramento das obras.

3.4. Supervisão e Controle Ambiental

A responsabilidade pela execução dos serviços dentro das recomendações de controle ambiental expressas nos estudos ambientais será da(s) EMPREITEIRA(s), cabendo a CONTRATADA a responsabilidade pelo acompanhamento dos serviços mitigadores dos impactos negativos provocados ao meio ambiente durante a execução das obras, os quais deverão ser compatíveis com as recomendações dos referidos estudos elaborados para licenciamento ambiental das obras, incluindo a interlocução com os órgãos ambientais e elaboração de relatórios e Pareceres quanto solicitados pela SETUR/CE.

3.5. Supervisão e Controle Social

Cabe a CONTRATADA supervisionar a interação da obra com o seu entorno, abrangendo os sujeitos que ocupam os espaços e seus territórios. O trabalho deve acontecer em parceria com a Rede Socioassistencial das Prefeituras Municipais e com as empreiteiras responsáveis pelas obras. O trabalho consiste em supervisionar os Propagadores Sociais, profissionais por possuírem vínculo com a população, disponibilizados pelas Prefeituras e Empreiteiros, acolhendo e encaminhando as queixas provenientes da execução das obras para SETUR.

3.6. Controle das obras

Constará da realização de todas as tarefas necessárias para que a execução das obras se faça seguindo os projetos executivos das obras, as normas técnicas, instruções, especificações vigentes e complementares ou particulares que constem ou venham a constar do projeto por força das adequações efetivamente aprovadas pela UGP. Constituem funções do Controle:

- Verificar quanto ao cumprimento geral das condições contratuais pela(s) EMPREITEIRA(s) e comunicar a SETUR as irregularidades que ocorram;
- Informar a SETUR da necessidade de realizar gestões junto às Prefeituras e entidades responsáveis por equipamentos de serviços públicos que possam interferir na execução regular das obras;
- Controlar o avanço da obra desde o início da obra até a sua conclusão, incluídos o controle físico e o financeiro;
- Controlar o cumprimento, por parte da(s) EMPREITEIRA(s), das normas de segurança da obra, tanto no tráfego como do pessoal que estiver executando os serviços;
- Acompanhamento dos ensaios realizados pela(s) EMPREITEIRA(s) que se fizerem necessários durante a execução das obras, tanto no que se refere a serviços quanto no que diz respeito a materiais, instalações e equipamentos. Serão expedidas comunicações à SETUR, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

respeito de serviços executados em desacordo com o projeto e que não tenham sido aprovados pela CONTRATADA;

- Adoção das providências referentes à segurança do trabalho, inclusive as que se referem ao trânsito, também deverão merecer atenção especial, possibilitando assim que as recomendações contidas no projeto e suas adequações sejam integralmente atendidas;
- Exigir que os serviços da(s) EMPREITEIRA(s) sejam executados com a necessária segurança e com sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras, reportando-se de modo sistemático à SETUR quanto às condições e adequação da sinalização e demais medidas de segurança. Certificar-se que a sinalização esteja de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Normas da ABNT, aprovando previamente os projetos de sinalização apresentados pela(s) EMPREITEIRA(s) horizontal e vertical, devidamente adaptados às condições locais de cada frente. Acompanhar a instalação da sinalização, certificando-se que está de acordo com o projeto aprovado.
- Anotação dos fatos considerados relevantes, no Livro de Ocorrências ou Diário de Obra mantida pela(s) EMPREITEIRA(s).

3.7. Acompanhamento das Obras

O acompanhamento das obras compreende uma série de atividades a serem realizadas pela Consultora, conforme a seguir exposto:

- Revisar e verificar no campo os aspectos críticos do projeto e da respectiva revisão, dos estudos de solos, condições dos terrenos de fundações e disponibilidade de jazidas, quando necessário, encaminhando a SETUR para que seja dado encaminhamento à empresa projetista para verificação e correção se for o caso;
- Efetuar o acompanhamento e inspeção das obras, através de uma supervisão contínua, garantindo que os trabalhos se realizem estritamente dentro dos projetos, especificações técnicas, recomendações ambientais, de acordo com as normas da ABNT, SOP e CAGECE.
- Acompanhamento do cronograma de construção;
- Acompanhamento da evolução dos quantitativos durante a execução da obra, de modo a prever a necessidade de aditivos aos valores e prazos contratados, preparando justificativas e fornecendo subsídios técnicos que permitam à SETUR a elaboração de Termos Aditivos;
- Emitir parecer técnicos de obra conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista os respectivos reflexos nos custos e prazos contratuais das obras, sempre quando solicitado pela SETUR;
- Verificação de medições mensais dos serviços executados pela(s) EMPREITEIRA(s) em conjunto com a SETUR/CE, com a análise da respectiva memória de cálculo apresentado pela(s) EMPREITEIRA(s) até o último dia de cada mês, ou ainda outro prazo determinado pela secretaria.;
- Elaboração do Relatório Final da Obra informando seu histórico e antecedentes desde a fase de projeto e todos os eventos técnicos relevantes ocorridos, assim como fornecer indicações sobre alterações ocorridas e seus motivos e recomendações para os serviços de conservação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

4 RELATÓRIOS E PRODUTOS

4.1 Relatório Mensal de Atividades

Este relatório será elaborado a cada 30 (trinta) dias, compostos pelos RMO, RSSO e RMAAS e enviado pra SETUR, com a finalidade de mantê-la informada a respeito do andamento das diversas fases da execução das obras, destacando os fatores de influência sobre o desenvolvimento das obras e as consequências que poderão advir no futuro, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias. Descreverá, portanto, as atividades da CONTRATADA e da(s) EMPREITEIRA(s) no período, acumulando as etapas anteriores, indicando eventuais dificuldades surgidas, resultados dos controles realizados e um sumário das principais ocorrências. Anexo ao relatório, faz-se obrigatório exibir um gráfico de acompanhamento das obras, em que constarão os cronogramas físico-financeiros, previsto e executado, com comentários técnicos sobre o andamento dos serviços, antecipando a necessidade de aditivos de preço ou de prazo ao Contrato. Será apresentado em uma via, formato A4 e em meio digital e secretaria para aprovação do modelo do relatório, com definição do seu conteúdo.

4.2 Relatório Mensal de supervisão das Obras – RMO

Relatório Mensal de Supervisão das Obras, contendo no mínimo as seguintes informações e será apresentado de forma impressa em formato A4, contendo as seguintes informações:
a) A qualidade dos serviços executados no período de acordo com as normas técnicas;
b) A efetividade do Plano de trabalho aprovado pela SETUR;
c) O desempenho quanto ao cronograma físico-financeiro;
d) A segurança ocupacional na obra;
e) Eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito das obras;
f) Relatório fotográfico, contendo os serviços relevantes executados no período;
h) Informações financeiros e administrativos sobre o andamento da obra supervisionada.

4.3 Relatório de Saúde e Segurança Ocupacional – RSSO

Relatório Mensal de Saúde e Segurança Ocupacional, contendo no mínimo as seguintes informações e será apresentado de forma impressa em formato A4, contendo as seguintes informações:
a) Relatório informativo contendo as questões de saúde e segurança ocupacional das obras.

4.4 Relatório Mensal de Acompanhamento Ambiental e Social – RMAAS

Relatório Mensal de Acompanhamento Ambiental e Social, contendo no mínimo as seguintes informações e será apresentado de forma impressa em formato A4, contendo as seguintes informações:
a) Relatório informativo contendo as questões ambientais e sociais de cada obra;
b) Contendo informes de irregularidades ambientais e sociais, inconformidade e/ou pendências ambientais existentes ou a serem resolvidas, com possíveis soluções a serem adotadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

4.5 Relatório Final de Supervisão para cada Obra

Ao final de cada obra executada, a CONTRATADA elaborará o respectivo Relatório Final de Supervisão da Obra, que compreenderá uma consolidação dos relatórios de andamento elaborados mensalmente, abrangendo os serviços executados até a Medição Final. Conterá as considerações gerais sobre cada a obra concluída. O Relatório será apresentado em uma via, formato A4, 60 (sessenta) dias após a apresentação da Medição Final da(s) EMPREITEIRA(s).

4.6 Revisão dos desenhos de "como Construído" ("As Built")

O Relatório Final de cada obra deverá ser acompanhado do cadastro de desenhos de como construído ("AS BUILT") entregue pela CONSTRUTORA e analisado pela Supervisora. O cadastro "de desenhos de como construído consiste na apresentação do projeto na sua versão final, exatamente como foi executado em campo. Compreende o registro descritivo e a representação gráfica por meio dos desenhos pertinentes, dos itens de serviço que tenham sofrido qualquer alteração em relação ao previsto no projeto, durante o período de construção.
Faz-se obrigatório abordar as alterações introduzidas no projeto original, de forma pormenorizada e acompanhada dos desenhos, citando-se, entre outras que possam surgir, as seguintes:

- Documentação relativa ao material topográfico gerado pela(s) EMPREITEIRA(s) e disponibilizado pela secretaria utilizado para execução, acompanhamento e mensuração utilizados na construção;
- Documentação do material resultante do controle tecnológico gerado pela(s) EMPREITEIRA(s) e disponibilizado pela secretaria utilizado na avaliação da qualidade dos materiais e serviços;
- Documentação de todo o material resultante de alterações e complementações de projeto gerados pela projetista, utilizados na construção;
- Documentação de toda ocorrência de não conformidade, corrigida ou não, em materiais e serviços, identificada no decorrer da construção, bem como a data e os locais onde estas ocorreram;
- Documentação relativa ao cumprimento da Legislação Ambiental aplicável à obra.

Todo esse material deverá ser consolidado em documento único, contendo na Apresentação as conclusões fundamentadas que a CONTRATADA julgue convenientes para justificar o recebimento ou não da obra pela SETUR.
Os desenhos de "Como Construído" deverão ser apresentados pela Construtora, e entregues a SETUR, em formato A1, da ABNT, com margens e carimbos a serem fornecidos pela SETUR, apresentados em papel sulfite, em 1 (via) assinada e uma cópia em meio magnético (CD) no formato DWG, PDF, PLT, com arquivos padrão AutoCad.
Os outros documentos do processo de "Como Construído", que não sejam desenhos, deverão ser fornecidos em 1 (uma) via encadernada e uma cópia em meio magnético, contendo os arquivos com as licenças, textos, laudos de ensaios importantes, cadernetas de locação e nivelamento, e todas as demais informações pertinentes à obra.

4.7 Aprovação dos Relatórios

Os relatórios deverão ser analisados pela SETUR, que se manifestará sobre seu conteúdo nos seguintes prazos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

a) Relatório de Atividade Mensais - Supervisão das Obras – 10 dias úteis;
d) Relatório Final de Supervisão para cada Obra e Desenhos de Como Construído (“As Built”) – 30 dias úteis.

5 EQUIPE TÉCNICA

5.1 Equipe Chave

Deverá ser constituída por:

CARGO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Coordenador Geral - Engenheiro Civil Sênior -	01 (um) Coordenador Geral - Engenheiro Civil Sênior: profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar um atestado certificados pelo CREA ou CAU, que comprove experiência em gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura que contemplem atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras, e apresentar currículo – 10 pontos por atestado
Profissional de Nível Superior Pleno	01 (um) Engenheiro Civil Pleno: profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar um atestado certificado pelo CREA ou CAU, que comprove experiência em gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura e apresentar currículo.

5.2 Equipe de Apoio

Trata-se da alocação de profissionais para operarem junto à SETUR a partir da correspondente ordem de serviço com as finalidades conforme indicado no ANEXO B.

6 ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A CONTRATADA poderá usar as instalações da SETUR/CE para acomodação dos profissionais. A contratada ficara responsável pela disponibilização dos equipamentos de informática e outros necessários para execução dos serviços e pela acomodação dos profissionais de campo.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em Municípios do Estado do Ceará.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

9 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE "B"

9.1. Será atribuída pela Comissão a Nota Técnica (NT), variando de 0 (zero) a 100 (Cem) pontos, observados, basicamente:

Item	Discriminação Pontuação	Máxima
1.	**Conhecimento do Programa**	**30**
a)	Descrição do escopo dos serviços, com destaque para conhecimento do problema de cada obra, bem como, descrição das atividades.	10
b)	Descrição geral dos trabalhos a serem executados;	10
c)	Indicação de problemas que possam interferir no desenvolvimento dos trabalhos.	10
2.	**Metodologia e Organização dos Trabalhos**	**30**
a)	o Plano de Controle da qualidade, descrição das atividades e metodologias;	10
b)	o organograma da equipe alocada e sua integração com as entidades e órgãos envolvidos na implantação das obras;	10
c)	Descrição das funções e atribuições dos profissionais envolvidos.	10
3.	**Equipe Chave**	**30**
a)	01 (um) Coordenador Geral - Engenheiro Civil Sênior: profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar um atestado certificados pelo CREA ou CAU, que comprove experiência em gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura que contemplem atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras, e apresentar currículo – 10 pontos por atestado.	20
b)	01 (um) Engenheiro Civil Pleno: profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar um atestado certificados pelo CREA ou CAU que comprove experiência em gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura e apresentar currículo – 10 pontos por atestado.	10
4.	**Experiência Anterior da Empresa**	**10**
	Apresentar um Certidão/Atestado de realização de serviços de Supervisão ou Gerenciamento de Obras de infraestrutura que contemplem: atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras – 10 pontos.	10
	TOTAL	**100**

9.2. Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados os critérios a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

9.2.1. Conhecimento do Problema – Pontuação Máxima 30 (trinta) pontos.

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme na tabela do item 9.4 do Edital, a partir da avaliação da qualidade, amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada abaixo. Estes aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder e abrangerá os seguintes tópicos:

a) Descrição do escopo dos serviços, com destaque para conhecimento do problema de cada obra, bem como, descrição das atividades;
b) Descrição geral dos trabalhos a serem executados;
c) Indicação de problemas que possam interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

Critérios de pontuação

A pontuação será dada as empresas licitantes, conjugando-se os critérios expostos neste Termo de Referência, sendo certo que tal pontuação representara o julgamento no tocante às possibilidades de execução dos serviços objetos deste edital nos moldes pretendidos nesta licitação.

Realizada a análise das licitantes a Comissão Especial de Licitação classificará as empresas em uma das categorias descritas abaixo (Insuficiente, Ruim, Regular, Bom e Excelente):

- Insuficiente:

Nota Parcial variando de “0,0” (zero, vírgula zero) a “1,9” (um vírgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:
i. não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas;
ii. apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou
iii. apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

- Ruim:

Nota Parcial variando de “2,0” (dois vírgula zero) a “3,9” (três vírgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:
apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da LICITANTE não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da CONTRATANTE (SETUR) quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar.

- Regular:

Nota Parcial variando de “4,0” (quatro vírgula zero) a “5,9” (cinco vírgula nove) pontos;
Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias em relação às condições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto da licitação; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

- Bom:

Nota Parcial variando de “6,0” (seis vírgula zero) a “7,9” (sete vírgula nove) pontos;
nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, demonstra que conhece e domina, parcialmente, os serviços objeto da licitação.

- EXCELENTE:

Nota Parcial variando de “8,0” (oito vírgula zero) a 10,0” (dez vírgula zero) pontos.
nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela CONTRATANTE (SETUR) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para desenvolvimentos dos projetos, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, inclusive conhecimentos sobre o tema de Edificações Sustentáveis e Acessíveis.

9.2.2. Metodologia e Organização dos Trabalhos – Pontuação Máxima 30 (trinta) pontos, folhas papel A4.

A Licitante deverá comprovar que será capaz de atender a demanda da contratante apresentando a metodologia de trabalho que será implantado como forma de garantir a qualidade técnica e o cumprimento do objeto da contratação. Deverá ser apresentado por meio de texto dissertativo gráficos, diagramas, fluxogramas e tabelas o seu Plano de Trabalho para a execução do objeto incluindo os recursos a serem utilizado, métodos de gestão que garanta a qualidade dos serviços; organização da equipe técnico-administrativa que os executará e demais informações concernentes. A metodologia apresentada deverá evidenciar harmonia quanto à abordagem dada ao quesito conhecimento do Técnico.
Deverá também ser abordado os pontos críticos que possam interferir no planejamento da Contratada, apresentando os riscos possíveis quanto ao não cumprimento dos prazos contratuais, bem como apresentar alternativas para evitar, minimizar o impacto no andamento do Contrato, o qual deverá ser pontos de monitoramento para que não haja atrasos nos cumprimentos dos prazos assumidos pela Contratante.

O plano de trabalho deverá ser decorrente do conhecimento do programa relacionado às obras listadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e abrangerá os seguintes tópicos:

a) Plano de Controle da qualidade, descrição das atividades e metodologias;
b) Organograma da equipe alocada e sua integração com as entidades e órgãos envolvidos na implantação das obras;
c) Descrição das funções e atribuições dos profissionais envolvidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

Critérios de pontuação

A pontuação será dada as empresas licitantes, conjugando-se os critérios expostos neste Edital, sendo certo que tal pontuação representara o julgamento no tocante às possibilidades de execução dos serviços objetos deste edital nos moldes pretendidos nesta licitação.

Realizada a análise das propostas técnicas das licitantes em uma das categorias descritas abaixo: (Insuficiente, Ruim, Regular, Bom e Excelente):

- Insuficiente:

Nota Parcial variando de “0,0” (zero, vírgula zero) a “1,9” (um vírgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:

i. não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas;

ii. apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou

iii. apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

- Ruim:

Nota Parcial variando de “2,0” (dois vírgula zero) a “3,9” (três vírgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:

apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da LICITANTE não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da CONTRATANTE (SETUR) quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar.

- Regular:

Nota Parcial variando de “4,0” (quatro vírgula zero) a “5,9” (cinco vírgula nove) pontos;

Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto da licitação; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

- Bom:

Nota Parcial variando de “6,0” (seis vírgula zero) a “7,9” (sete vírgula nove) pontos;

nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, demonstra que conhece e domina, parcialmente, os serviços objeto da licitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

- EXCELENTE:

Nota Parcial variando de “8,0” (oito vírgula zero) a 10,0” (dez vírgula zero) pontos.
nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela CONTRATANTE (SETUR) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para desenvolvimentos dos projetos, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, inclusive conhecimentos sobre o tema de Edificações Sustentáveis e Acessíveis.

9.2.3. Equipe Chave (30 pontos).

Para cada profissional da Equipe que pontuará indicado será avaliada a sua experiência através de apresentação de Atestado Técnico sendo pontuado conforme o quadro do item 9.4 do Edital, e apresentar currículo.

9.2.4. Experiência da LICITANTE (10 pontos).

9.2.4.1. Contratos de serviços de consultoria, realizados pela LICITANTE, compreendendo:

Apresentar 01 (um) Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para as atividades referentes à:

- Serviços Técnicos de Consultoria de Supervisão ou Gerenciamento de Obras de Infraestrutura que contemplem: atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras. (Limitado a um atestado).

9.3. A nota técnica mínima aceitável para participar da abertura da proposta de preços é de 70 (setenta) pontos. Será desclassificada a licitante que não atingir esta nota.

9.4. A Nota de cada LICITANTE/ PROPONENTE classificada nas propostas técnica e comercial, mediante a fórmula abaixo:

$$NP = \frac{100 * MPVO}{P}$$

Onde:

NP = Nota de Preço
MPVO = Menor Preço Válido Ofertado
P = Preço proposto pela licitante em exame

10. AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

10.1. A nota classificatória final das licitantes será obtida de acordo com a média das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço de acordo com a seguinte fórmula:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

PF = 0,6 x NT + 0,4 x NC

onde:
PF = Pontuação Final da Proposta;
NT = Nota da Proposta Técnica;
NC = Nota da Proposta Comercial.

11. DOS PRAZOS

11.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O contrato deverá ter vigência de 26 (vinte e seis) meses contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

12. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE DE CONSULTORIA, Coluna 39 constantes da revista “CONJUNTURA ECONÔMICA”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.
onde:
12.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V\left(\frac{I - I_o}{I_0}\right)$$ onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços unitários e integrante do contrato. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.

13.2. A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero", sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

13.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos relatórios mensais e da aprovação dos mesmos, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

13.4. O pagamento será contra apresentação e aprovação dos relatórios mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com a Fazenda Federal, as quais abrangem:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.
b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior.
c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

13.4.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 13.3. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.5. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

13.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14. DAS SUBCONTRATAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

14.1 A critério exclusivo da SETUR e mediante prévia e expressa autorização desta, a LICITANTE poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 20% (vinte por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

14.1.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá 20% (vinte por cento) do total dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.2 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SETUR, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

14.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a SETUR e a Contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a SETUR e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

14.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela SETUR, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

14.5. A LICITANTE/CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

14.6. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrara inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.8. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a SETUR que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública do estado do Ceará.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

15. DAS FONTES DAS PLANILHAS DE PREÇOS BÁSICOS

Os preços básicos constantes no valor global estimados desta licitação foram extraídos da Tabela SEINFRA 027 e SICRO do DNIT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO C – PLANILHA DE PREÇOS LOTE 1

Supervisão das Obras do Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Leste -PROINFTUR							
Prazo de Execução - 24 meses							
ITEM	**COD. SEINFRA ou ABCE**	**GRUPOS/SUB-GRUPOS/SERVIÇOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**MESES ou HORAS**	**PREÇO UNITÁRIO - (R$) - Inclui Encargos Sociais**	**PREÇO TOTAL (R$)**
GRUPO A - DESPESAS DE PESSOAL / ENCARGOS TRABALHISTAS							**3.674.299,20**
1.0	SUB-GRUPO A1 - DESPESAS DE PESSOAL						3.674.299,20
1.1	EQUIPE CHAVE						
1.1.1	I8960	Coordenador Geral - Engenheiro Civil Sênior	h/mês	1	24	26.475,01	635.400,24
1.1.2	I8583	Engenheiro Civil Pleno	h/mês	1	24	18.382,82	441.187,68
1.2	EQUIPE DE APOIO						
1.2.1	I8583	Engenheiro Civil Pleno, de Campo	h/mês	1	24	18.382,82	441.187,68
1.2.2	I8583	Engenheiro Civil Pleno, de Campo/Arquiteto	h/mês	1	24	18.382,82	441.187,68
1.2.3	I8584	Profissional de Nível Superior Junior - Ambiental	h/mês	1	12	14.514,46	174.173,52
1.2.4	I8584	Profissional de Nível Superior Junior - Assistente Social/ Sociólogo/Psicólogo	h/mês	1	12	14.514,46	174.173,52
1.2.6	I8587	Técnico de Nível Médio / Fiscal Campo (7 profissionais) (6 profissionais)	h/mês	6	24	6.042,02	870.050,88
1.2.7	I8594	Laboratorista	h/mês	1	24	4.397,45	105.538,80
1.2.8	I8592	Topografo (2 profissionais)	h/mês	2	24	5.347,69	256.689,12
1.2.9	I8595	Auxiliar de Topografia (2 profissionais)	h/mês	2	24	2.806,46	134.710,08
2.0	SUB-GRUPO A2 - ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS						0,00
2.1	ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS (%sobre SUB-GRUPO A1)		%	0		0,00	0,00
GRUPO B - DESPESAS DIRETAS							**1.465.663,80**
3.0	SUB-GRUPO B1 - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA						1.465.663,80
3.0	Sicro DNIT	Alojamento para pessoal	Und/mês	3	24	3.063,50	148.303,80
3.1	I8610	Equipamento de Informática (8 computadores)	Und/mês	8	24	170,00	32.640,00
3.2	I8608	Equipamentos de Topografia + GPS	Und/mês	2	24	2.800,00	134.400,00
3.3	I8609	Equipamentos de Laboratório de Concreto	Und/mês	1	24	2.850,00	68.400,00
3.4	I8606	Veículo leve c/ Combustível e motorista	Und/mês	7	24	6.440,00	1.081.920,00
GRUPO C - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS / IMPOSTOS E TAXAS							**2.352.818,06**
4.0	SUB-GRUPO C1 - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS						1.284.990,75
4.1		Bonificações (% sobre os Grupos A e B)	%	15		5.139.963,00	770.994,45
4.2		Despesas Indiretas (% sobre os Grupos A e B)	%	10		5.139.963,00	513.996,30
5.0	SUB-GRUPO C2 - IMPOSTOS E TAXAS						1.067.827,31
5.1		Impostos e Taxas (% sobre o Grupos A e B e sub-grupo C1)	%	16,62		6.424.953,75	1.067.827,31
TOTAL GERAL (A+B+C)							**7.492.781,06**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO D – PLANILHA DE PREÇOS LOTE 2

Supervisão das obras da Secretaria do Turismo – SETUR							
Prazo de Execução - 24 meses							
ITEM	**COD. SEINFRA ou ABCE**	**GRUPOS/SUB-GRUPOS/SERVIÇOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**MESES ou HORAS**	**PREÇO UNITÁRIO - (R$) - Inclui Encargos Sociais**	**PREÇO TOTAL (R$)**
GRUPO A - DESPESAS DE PESSOAL / ENCARGOS TRABALHISTAS							**4.125.754,56**
1.0	SUB-GRUPO A1 - DESPESAS DE PESSOAL						4.125.754,56
1.1	EQUIPE CHAVE						
1.1.1	I8960	Coordenador Geral - Engenheiro Civil - Sênior	h/mês	1	24	26.475,01	635.400,24
1.1.2	I8583	Engenheiro Civil Pleno	h/mês	1	24	18.382,82	441.187,68
1.2	EQUIPE DE APOIO						
1.2.1	I8583	Engenheiro Civil Pleno de Campo	h/mês	1	24	18.382,82	441.187,68
1.2.2	I8583	Engenheiro Civil Pleno de Campo/Arquiteto	h/mês	1	24	18.382,82	441.187,68
1.2.3	I8584	Profissional de Nível Superior Junior - Ambiental	h/mês	1	12	14.514,46	174.173,52
1.2.4	I8584	Profissional de Nível Superior Junior - Social	h/mês	1	12	14.514,46	174.173,52
1.2.5	I0855	Consultor de Engenharia	H	1	1080	149,48	161.438,40
1.2.6	I8587	Técnico de Nível Médio / Fiscal Campo	h/mês	8	24	6.042,02	1.160.067,84
1.2.7	I8594	Laboratorista	h/mês	1	24	4.397,45	105.538,80
1.2.8	I8592	Topografo	h/mês	2	24	5.347,69	256.689,12
1.2.9	I8595	Auxiliar de Topografia	h/mês	2	24	2.806,46	134.710,08
2.0	SUB-GRUPO A2 - ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS						0,00
2.1	ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS (%sobre SUB-GRUPO A1)		%	0		0,00	0,00
GRUPO B - DESPESAS DIRETAS							**1.465.663,80**
3.0	SUB-GRUPO B1 - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA						1.465.663,80
3.0	Sicro DNIT	Alojamento para pessoal	Und/mês	3	24	3.063,50	148.303,80
3.1	I8610	Equipamento de Informática (8 computadores)	Und/mês	8	24	170,00	32.640,00
3.2	I8608	Equipamentos de Topografia + GPS	Und/mês	2	24	2.800,00	134.400,00
3.3	I8609	Equipamentos de Laboratório de Concreto	Und/mês	1	24	2.850,00	68.400,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

3.4	I8606	Veículo Leve c/ Combustível e motorista	Und/mês	7	24	6.440,00	1.081.920,00
GRUPO C - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS / IMPOSTOS E TAXAS							**2.559.471,75**
4.0	SUB-GRUPO C1 - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS						1.397.854,59
4.1		Bonificações (% sobre os Grupos A e B)	%	15		5.591.418,36	838.712,75
4.2		Despesas Indiretas (% sobre os Grupos A e B)	%	10		5.591.418,36	559.141,84
5.0	SUB-GRUPO C2 - IMPOSTOS E TAXAS						1.161.617,16
5.1		Impostos e Taxas (% sobre o Grupos A e B e sub-grupo C1)	%	16,62		6.989.272,95	1.161.617,16
TOTAL GERAL (A+B+C)							**8.150.890,11**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO E - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À
Comissão Central de Concorrências

Fortaleza – CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20210003 – SETUR/CCC**

Prezados Senhores

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20210003 - SETUR/CCC, Lote .....** pelo preço global de **R$_____ (_____), com prazo de execução de _____ (_____) meses**
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, , **a contar da data do primeiro dia útil, seguinte de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.**
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

PROPONENTE
CNPJ
Nome/cargo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO F – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À
Comissão Central de Concorrências

Fortaleza – CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20210003 – SETUR/CCC**

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco XXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXX, por seus representantes infra-assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491 do Código Civil Brasileiro, da Firma XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXX, até o limite de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), destinada à garantia da proposta para execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20210003 – SETUR Lote(s) .....

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXX sem qualquer reclamação, retenção, ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao XXXXXXXXXX.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Secretaria.

Os signatários desta instituição estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força do disposto no Artigo XXXXXXX dos Estatutos deste Banco, publicado no Diário Oficial em XXXXXXXXX, tendo sido eleitos pela Assembleia do Conselho de Administração os seus representantes infra-assinados, na reunião realizada em XXXXXXXXXX.

A presente fiança vigorará até XX (XXXX) dias, contados a partir de XXXXXXX, vencendo-se, portanto, em XXXXXXX , sendo, entretanto, considerada extinta, de pleno direito, e portanto sem qualquer efeito jurídico, a partir do prazo de 30 dias contados do termo final antes referido. Será também considerada extinta esta fiança, antes do prazo acima referido se houver a devolução do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

original desta Carta a este Banco ou a entrega de declaração escrita do Favorecido atestando terem sido satisfeitas todas as obrigações afiançadas, liberando o Banco da garantia prestada.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via. Local e data

Nome do Representante Legal Nome do Representante Legal
(Reconhecer a firma) (Reconhecer a firma)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO G - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

Á

Secretaria do Turismo - SETUR

Fortaleza-CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20210003/SETUR/CCC**
Lote_____
Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco XXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXX, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante o Governo do Estado do Ceará, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma XXXXXXXXX , com sede na rua XXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXX ,da importância de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), correspondente a XX (XXXXXXX por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20210003/SETUR/CCC**, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato n° _____, datado de XXXXXXX.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e o Governo do Estado do Ceará.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar ao Governo do Estado do Ceará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta garantia, vigorará pelo prazo superior a XX (XXXXX) dias do prazo do contrato acima mencionado e seu(s) aditamento(s), até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, o valor desta garantia será aditado no valor proporcional ao montante acrescido ao contrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Governo do Estado do Ceará.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

.....	.....
Nome do Representante Legal	Nome do Representante Legal
(Reconhecer a firma)	(Reconhecer a firma)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO H - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) ou procurador(es) da futura contratada, indicando(s) para assinatura do contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, endereço _____, receita bruta no valor de R$ _____, é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 20210003/SETUR/CCC**, realizada pela Procuradoria Geral do Estado.

Nome e assinatura do representante
RG nº .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO J – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão Central de Concorrências

Fortaleza - CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20210003/SETUR/CCC**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(DATA)

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO K – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Comissão Central de Concorrências

Fortaleza - CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20210003/SETUR/CCC**

Prezados Senhores,

Pelo presente declaramos expressamente que esta empresa através de seu responsável Técnico ou representante legal visitou a Secretaria do Turismo – SETUR, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução destas.

Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente
Qualificação da Empresa:
Nome:
Endereço:
Responsável Técnico:
Engenheiro Representante:

....

FIRMA PROPONENTE / CNPJ RESPONSÁVEL TÉCNICO / Nº CREA/CAU

Atenciosamente,

.....
REPRESENTANTE DA SETUR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO - L MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N°
CONTRATO Nº ____/

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos XX (XX) dias do mês de XXXXXX do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), a **SECRETARIA DO TURISMO**, com sede nesta Capital, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ. nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada SETUR ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular, xxxxxxxxxxxx (qualificar), residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na rua XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, CGF sob no XXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXX (qualificar), residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, nº XXXX, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20210003/SETUR/CCC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Nacional n° 20210003/SETUR/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato para o Lote_____ a x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos projetos, ao caderno de especificações da SOP e CAGECE e as Normas da ABNT.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites previstos legalmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

3.1. O objeto deste CONTRATO, para o Lote_____ será pago com recursos orçamentários oriundos em parte do ..... no valor global de R$ ..(xxxxxxxxxxxxx) com a seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados e concluídos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 Este contrato terá vigência de 26 (vinte e seis) meses contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia.

4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, I, da Lei 8.666/93 e alterações. Os pedidos de prorrogação deverão dirigidos à SETUR, acompanhados de um relatório circunstanciado, em até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE DE CONSULTORIA, Coluna 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V\left(\frac{I - I_o}{I_0}\right)$$ onde:

R = FATOR x V, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.1.1.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços Unitários e integrante do contrato. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.

6.2. A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero", sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos relatórios mensais e da aprovação dos mesmos, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.4. O pagamento será contra apresentação e aprovação dos relatórios mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com a Fazenda Federal, as quais abrangem:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.
b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior.
c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

6.4.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 6.3. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

6.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

6.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

6.10. O pagamento dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação será efetuado a CONTRATADA reiterando-se que a CONTRATADA principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SETUR solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços, no que couber, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência- ANEXO A, parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Registrar o CONTRATO no CREA ou CAU , na forma da Lei e apresentar o comprovante de " Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SETUR, sob pena de retardar o processo de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste CONTRATO serão acompanhados e fiscalizados por GESTOR especialmente designado pela SETUR para esse fim.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) Exigir o cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA.

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.

c) Verificar e atestar as medições dos serviços,

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
e) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.

f) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.

g) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

h) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.

i) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

j) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.

k) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

k) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, na medição final.

b) **Definitivamente,** pela equipe ou comissão técnica, designada pela CONTRATANTE mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações em seguida emitido Atestado Técnico pela SETUR para apresentação e baixa no CREA ou CAU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Apresentar garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 10.2.1 do Edital.

11.2. A devolução da garantia estabelecida no subitem acima será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada pro rata die.

11.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

12.1.1. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da sua proposta; e

12.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

12.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

12.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e

b) Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da sua proposta.

12.4. As sanções previstas nos itens anteriores serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma atualizado dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

14.1 A critério exclusivo da SETUR e mediante prévia e expressa autorização desta, a LICITANTE poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 20% (vinte por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

14.1.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá 20% (vinte por cento) do total dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.2 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SETUR, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

14.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a SETUR e a Contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a SETUR e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

14.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela SETUR, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

14.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

14.6. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrara inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.8. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a SETUR que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública do estado do Ceará.

15. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará
DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

CONTRATANTE **CONTRATADA**

VISTO DO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO L – 1 AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER INSCRIÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO CONTRATO NA DÍVIDA ATIVA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER INSCRIÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO CONTRATO NA DÍVIDA ATIVA

Autorizo o Estado do Ceará, em sendo condenado a pagar débitos previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato nº ____/____, celebrado com o Estado, por meio da Concorrência Pública nº 20210003/ SETUR, a proceder a inscrição do referido débito, devidamente atualizado, na Dívida Ativa, para se for o caso, posterior ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

_____
Representante Legal da Empresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará
DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO M - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - LOTE 01
ANEXO M - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - LOTE 1 estará disponível no site: www.seplag..ce.gov.br ou disponibilizado na Comissão Central de Concorrências - CCC através de um *pen drive.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-341 • Fortaleza/CE
Fone: (85) 3195.0200

Ceará
DESCUBRA ESSA ALEGRIA

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

ANEXO N - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - LOTE 02
ANEXO M - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - LOTE 2 estará disponível no site: www.seplag..ce.gov.br ou disponibilizado na Comissão Central de Concorrências - CCC através de um *pen drive.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 16:48 , sob o número WCOA21701058006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8365FAD.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2021, foi disponibilizado na página 2136/2139 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2021. Considera-se a data de publicação em 22/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 21/09/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 83679D6.

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 21/09/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 83679D6.

Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)

Teor do ato: "Fl. 12547/12549: Ouça-se o administrador judicial e a recuperanda, no prazo comum de 05 dias. Após, ao MP."

Cotia, 21 de setembro de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 21/09/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 83679D6.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo n.º 1007732-88.2016.8.26.0152
Recuperação Judicial

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 12.560, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, os herdeiros do credor José Ribeiro de Moura manifestaram-se as fls. 12.547/12.549 alegando que informaram os dados bancários para recebimento do crédito ao Administrador Judicial através do e-mail rj@geosonda.com.br, sem qualquer resposta, sendo apresentado posteriormente Relatório Mensal de Atividades desatualizado informando acerca do não envio dos dados bancários para pagamento.

Primeiramente cabe esclarecer que o Administrador Judicial **NÃO** foi comunicado pelos herdeiros do referido credor acerca dos dados bancários para pagamento, sendo o referido e-mail indicado para tal finalidade no Plano de Recuperação Judicial aprovado de titularidade da Recuperanda, a qual é a responsável pelos pagamentos, atuando o Administrador Judicial como auxiliar do Juízo nos termos do artigo 22 da Lei n.º 11.101/05.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2021 às 11:37 , sob o número WCOA21701067390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 838F95A.

Desta feita, deverá a Recuperanda, ciente dos dados bancários informados e já intimada para manifestação, providenciar o pagamento do crédito nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, para os devidos fins.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 23 de setembro de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2021 às 11:37 , sob o número WCOA21701067390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 838F95A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 27/09/2021, faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso)M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**

Vistos.

Fls 12564/12566: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se.

Aguarde-se a manifestação da recuperanda sobre a publicação de fls. 12684/12686.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

Cotia, 27 de setembro de 2021.

Seung Chul Kim
Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____ ,recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 27/09/2021 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 83C80FA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE!!

Cotia, 27 de setembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a dispensa na apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certidões negativas de recuperação judicial e falência e qualquer outra que se faça necessárias para contratações com o Poder Público, especialmente em relação a **Edital de Concorrência Pública nº 20210003/SETUR/CCC –** Licitação do tipo técnica e preço, por lote, para contratação de serviços e consultoria para supervisão de obras, tendo o lote 1 por objeto a supervisão da execução das obras constantes do programa de valorização da infraestrutura turística do litoral Oeste – PROINFTUR; e o lote 2 tem por objeto a supervisão da execução de outras obras da secretaria do turismo – SETUR.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 27/09/2021 às 19:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 83D365C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Geosonda S/A e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line.
Nada Mais. Cotia, 29 de setembro de 2021. Eu, ___, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA, liberado nos autos em 29/09/2021 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 840B19D.

NDN
ADVOGADOS

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial ("Grupo Geosonda" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 12.560, expor e requerer o que segue.

Às fls. 12.547/12.550, Maria de Lourdes Gomes de Moura, Welton Ribeiro de Moura e José Wender Ribeiro de Moura, na condição de substitutos processuais de **José Ribeiro de Moura (credor trabalhista, ora falecido)**, peticionaram informando os dados bancários do seu procurador, com o propósito de receber o seu crédito.

Muito embora as Recuperandas não se oponham ao pagamento do crédito aos substitutos processuais do credor Sr. José Ribeiro de Moura, é necessário destacar que a **Cláusula 11** do Plano de Recuperação Judicial dispõe que, o pagamento será realizado obrigatoriamente na conta do credor e caso seja exigido o pagamento na conta de terceiros – como é o caso do patrono dos credores – é necessário a autorização expressa deste D. Juízo para que seja realizado o pagamento, garantindo assim maior segurança a todos os credores, senão vejamos:

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 16:36 , sob o número WCOA21701096480
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 840F7EB.

NDN
ADVOGADOS

> **11. Forma de Pagamento aos Credores**
>
> Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).
>
> Os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail (rj@geosonda.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Nesse sentido, insta salientar que não foi informado nenhum dado bancário de titularidade de Maria de Lourdes Gomes de Moura, Welton Ribeiro de Moura ou José Wender Ribeiro de Moura, na condição de substitutos processuais de **José Ribeiro de Moura** (credor trabalhista, ora falecido), mas somente de seu patrono, motivo pelo qual o pagamento a ele direcionado, deverá ser autorizado por este D. Juízo

Dessa forma e somente após a autorização judicial, o referido pagamento será incluído no fluxo, em estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, requer-se que as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas em nome de **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 29 de setembro 2021.

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 16:36 , sob o número WCOA21701096480
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 840F7EB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0621/2021, foi disponibilizado na página 2832/2839 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 30/09/2021 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 842A11A.

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 30/09/2021 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 842A11A.

Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 12564/12566: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se. Aguarde-se a manifestação da recuperanda sobre a publicação de fls. 12684/12686. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int."

Cotia, 30 de setembro de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 30/09/2021 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 842A11A.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **MAIO e JUNHO DE 2021** foi disponibilizado aos credores e demais interessados no **Incidente Processual nº 0009976-07.2016.8.26.0152**, bem como está disponível na aba de informações processuais em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 3 de outubro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2021 às 21:46 , sob o número WCOA21701112159
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8453164.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2021, foi disponibilizado na página 2969/2977 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2021. Considera-se a data de publicação em 06/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 05/10/2021 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 847BE49.

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 05/10/2021 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 847BE49.

Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line."

Cotia, 5 de outubro de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 05/10/2021 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 847BE49.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 06 de outubro de 2021.
Eu, ___, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROZENILDO RODRIGUES PEDROSO, liberado nos autos em 06/10/2021 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8497FD1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIFICA-SE que em 06/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 06 de outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/10/2021 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8498020.

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Meritíssimo Juiz,

1. Fls. 12547/12549: O Ministério Público não se opõe a que o pagamento seja efetuado em nome do patrono dos substitutos processuais arrolados às fls. 12338/12342, sobretudo porque as procurações acostadas às fls. 12343, 12345 e 12347 atribuem poderes para tanto.

2. No mais, ciente do Relatório Mensal de Atividades apresentado, nos termos de fls. 12697.

Cotia/SP, 06 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Bugiga Rebellato

Promotor de Justiça

Anna Sabrina Lopes dos Santos

Analista Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 20:18 , sob o número WCOA21701129876
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 849F7D5.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
Foro: **Foro de Cotia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **06/10/2021 20:18**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Cotia, 6 de Outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/10/2021 às 21:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 849FE38.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Considerando o poder de dar quitação, conforme mencionado pelo Ministério Público, não há nenhum óbice para que o pagamento seja feito ao procurador, a quem compete encaminhar os pagamentos aos representandos.

Portanto, fica autorizada a recuperanda a efetuar os pagamentos ao procurador com poder de dar quitação.

Int.

Cotia, 14 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 14/10/2021 às 19:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 851A93B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Rogerio Nogueira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1º Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007732-88.2016.8.26.0152 **- CLASSE - ASSUNTO: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R$ 57.455.920,27

REQUERENTE(S):
CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.077.203/0001-50, Rua Martiniano Lemos Leite, 680, Vila Jovina, CEP 06405-150, Cotia - SP
GEOSONDA S/A, CNPJ 60.681.749/0001-73, Iris Memberg, 524, 11o. Andar, Vila Jovina, CEP 06705-150, Cotia - SP

OBJETO DA AÇÃO:
Trata-se de Recuperação Judicial proposta pela empresa GEOSONDA S.A para requerer o devido processamento nos termos do artigo 52 da lei Federal n. 11.101/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Decisão - 31/10/2016 – fls. 766/768 - Vistos.1 - Analisando o que foi constatado na perícia prévia, não se verifica o alegado grupo econômico entre a Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda e os demais requerentes.Com efeito, verificou o perito que a Salider, embora possua diversos objetos sociais, é, na verdade um haras (nome fantasia Haras Santa Luzia de Água Branca), onde são criados, comprados e vendidos cavalos de raça.Portanto, não faz parte de cadeia produtiva dos demais requerentes e nem possui atividade afim.Possui, também, funcionários próprios e sua atividade se concentra no Município de Capela do Alto.Em suma, são pessoas jurídicas diversas, com personalidade, funcionários e estabelecimentos próprios e situados em comarcas diversas.Não há que se falar, portanto, em grupo econômico na acepção pretendida pelas requerentes e muito menos em litisconsórcio ativo necessário.O litisconsórcio ativo em recuperação judicial é sempre facultativo, pois a recuperação judicial de um não enseja necessariamente a recuperação judicial de outra pessoa jurídica, tal como a viabilidade de recuperação de um não se dá da mesma forma que o outro, ainda que seja composta pelos mesmos sócios, na medida em que a recuperação judicial é requerida pela sociedade empresária, não tendo como parâmetro a pessoa dos sócios.Excepcionalmente, pode-se admitir o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, desde que não haja impedimento para o regular processamento.E, no caso dos autos, é inviável o processamento na forma requerida.Em primeiro lugar, há diversidade de funcionários que somente dificultarão o regular processamento em conjunto pretendido, notadamente quanto a credores trabalhistas dos requerentes situados em outras comarcas.Em segundo lugar, há um óbice intransponível.O artigo 3º da Lei 11.101/05 estabelece como o juízo competente para o processamento da recuperação judicial "o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."E evidentemente, ante a diversidade dos requerentes que se situam em comarcas diversas, inviável a fixação do estabelecimento principal como se fossem um só, quando na verdade não são, como acima já mencionado.Autorizar o processamento de tal forma viola a regra da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

competência absoluta, ainda mais se considerar que a grande parte dos credores trabalhistas são oriundos dos requerentes situados fora da comarca como pode se verificar da emenda à inicial.Outrossim, não constatou o perito nenhum débito da Salider que justifique a necessidade de recuperação judicial.O fato de serem avalistas um dos outro, em razão de terem mesmos sócios, por si só não justifica a recuperação judicial também da Salider.E é dever do juízo zelar pelo correto processamento e também pelos interesses dos credores (e não só dos devedores) para que não sejam prejudicados com manobras que dificultem a fiscalização pelos credores e o adimplemento dos débitos, caso processada e concedida a recuperação judicial.Assim, indefiro o pedido de recuperação judicial da Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda em litisconsórcio nesse juízo.2 - Quanto a Geosonda S/A e CVS Administração de Bens e Participações Ltda, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial.Nomeio como administrador judicial o Sr. Maurício Galvão de Andrade, o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados.Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências:a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69;b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49;c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias;d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1o, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69.3 - Fls. 737/741: Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil.Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC.O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial.4 - Por fim, quanto aos pedidos "f" a "h", não cabe a determinação genérica a todos credores e bancos, pois a lei impões a suspensão apenas das ações e execuções. Indefiro, pois, tais pedidos, devendo os requerentes, diante de conduta de fornecedores, prestadores de serviço ou bancos que inviabilizem a sua atividade econômica, requerer o quê de direito em ação própria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Fls. 2491-2529 - Apresentação do plano de Recuperação Judicial.
Fls. 2727 - 04/04/2017 - " Vistos. Sobre o plano de recuperação manifeste-se o Administrador Judicial.
Fls. 3388 - Petição da Recuperanda requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 27/11/2017 (1ª convocação) e 04/12/2017 (2ª convocação).
Fls. 5031/5032 - Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 30/01/2018, conforme Ata juntada.
Fls. 5235/5255 – Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 27/03/2018, conforme Ata juntada.
Fls. 5319 – Foi deferido tendo como credor o Banco Safra, direito de voto de acordo com a natureza e valor determinados na impugnação ao credito.
Fls. 5355 – Em continuação da 2ª convocação (realizada em 27/03/2018, às 11:00h), após deliberação pelos credores, restou novamente suspensa, ficando agendada a continuidade dos trabalhos para 17/04/2018, no mesmo horário e local. A suspensão foi aprovada por 88,29% dos presentes.
Fls. 5379/5385 – Petição da recuperanda requerendo o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão dos autos da carta precatória de nº 1000811-45.2018.8.26.0152.
Fls. 5405 – Decisão dizendo que já se resolveu a questão da busca e apreensão.
Fls. 5424/5425 – Assembléia do dia 17/04/2018, votaram no plano de recuperação judicial e da apuração dos votos se obteve o seguinte resultado: 1- Classe I – Trabalhistas (Presentes 152 credores – Total R$1.070.234,16 – **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor);** 2- Classe II – Garantia Real (Presentes 01 Credor – Total R$3.261.242,99 - **100% de REJEIÇÃO por crédito; 100% por credor**); 3- Classe III – Quirografários (Presentes 22 credores - Total R$21.611.097,97 – **75,39% de APROVAÇÃO por crédito; 63,64% por credor);** 4- Classe IV - ME e EPP (Presentes 09 credores – Total R$1.850.464,67, **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); Total de Credores: Aprovação: Credores por valor do crédito: 69,13%, Credores "por cabeça": 95,11%. O Administrador Judicial opina e recomenda pela concessão da Recuperação Judicial e pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Fls. 5447/5463 – Petição da Recuperanda requerendo a homologação do Plano aprovado na AGC, concedendo, assim, a recuperação judicial do Grupo Geosonda.
Fls. 5587/5590 – Sentença concedendo a recuperação judicial à empresa GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 17/04/18, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.
Fls. 5608/5612 – Petição da Recuperanda requerendo a imediata baixa na CDNT referente ao débito aqui discutido.
Fls. 5624/5625 – Despacho deferindo o pedido para que haja exclusão do débito trabalhista ora discutido junto ao cadastro CDNT, oficiando-se a 6ª Vara do Trabalho de Niterói para que assim o proceda.
Fls. 5645 – Petição do Administrador Judicial informando que no incidente processual de nº 0009976-07.2016.8.26.0152, foi disponibilizada aos credores e demais interessados o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS referente ao mês de Abril de 2018.
Despacho de Fls. 5676, 25/06/2018 - "Defiro a reabertura do prazo por 30 dias, conforme requerido pelo administrador judicial. Int." (Adesão a condição de "credor fomentador" e, opina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

para que o início do prazo seja computador a partir de sua publicação).
Cópia do Agravo interposto por Banco do Brasil às fls. 5680/5729, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, ás fls. 5743/5765.
Despacho de fls. 5805 datado de 05/07/2018 – Ante a manifestação judicial, defiro a substituição processual. Anote-se. Int. (Dos Bancos Santander e Santander Leasing para constar como credora Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial LTDA).
Pedido de Homologação às fls. 5806 (João Batista Evangelista Mendes), referente ao acordo homologado pela Justiça do Trabalho de Cotia.
Despacho de fls. 5809 de 10/07/2018: "Vistos. Fls. 5806/5808: Deve o requerente proceder habilitação de crédito, se for crédito sujeito á recuperação judicial, em inidente próprio, com peças do processo como termo de acordo, cálculo do débito com valores que compõem o valor do acordo, trânsito em julgado e outros, e não por meio de simples petição nesses autos. Int."
Despacho de fls. 5939 de 23/08/2018 - "Vistos. Fls. 5.890/5.897: Indefiro o pedido. Qualquer pedido de levantamento da constrição deve ser feito ao juízo em que realizado, não cabendo ao juízo da recuperação decidir acerca das questões de outros processos. O simples fato de estar em recuperação judicial, não torna a recuperanda imune de ações judiciais e diversamente da falência, não há que se falar em juízo universal. Ademais, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial está em grau recursal, sem notícia da confirmação ou não da decisão. Int"
Fls. 6012/6056: Petição da recuperanda apresentando um novo plano de recuperação.
Fls. 6063/6065: Objeção do plano de recuperação (Laércio Aparecido da Silva)
Fls. 6087/6090: Objeção do plano de recuperação (Banco do Brasil)
Fls. 6091/6093: Petição do administrador juntando novo edital, mediante o novo plano de recuperação.
Fls. 6108/6110: Objeção do plano de recuperação (José Adriano dos Santos)
Fls. 6111/6120: Objeção do plano de recuperação (Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA)
Despacho fls. 6121 de 30/10/2018: "Vistos. Considerando que em razão do provimento parcial, foi determinada a apresentação de novo plano de recuperação, que foi apresentado às fls. 6.014/6.056, deve ser publicado o edital do art. 53, PU, da Lei 11.101/05. Deve também a recuperanda providenciar a assinatura dos representantes legais no plano, já que à fl. 6.056 está em branco. Após, com a regularização e a publicação do edital, cuja minuta foi apresentada pelo administrador judicial à fl. 6093, inciará o prazo para a apresentação da objeção, deixando-se de conhecer as objeções até agora apresentadas, que deverão ser apresentadas após a publicação do edital ou por meio de petição ratificando-a. Fls. 6.079/6.081 e 6097/6101: Não estando mais no período de suspensão e não se tratando de crédito objeto de recuperação judicial, indefiro o pedido de impedir a busca e apreensão do maquinário. Ademais, não se verifica a alegada essencialidade dos maquinários. Int."
Fls. 6128/6130: Novo Edital feito e publicado.
Fls. 6131/6134: Objeção do novo plano de recuperação (Banco Bradesco SA)
Fls. 6270: Retificação da objeção de fls. 6108/6110
Despacho fls. 6273 de 13/11/2018: "Vistos. Como já deferido à fl. 4654, considerando que 80% dos contratos é celebrado com o Poder Público e com o objetivo de viabilizar a continuidade da empresa, defiro o pedido de dispensa de apresentação das certidões negativas de recuperação judicial nas licitações que a recuperanda participar. Não cabe, todavia, a dispensa genérica de qualquer certidão impeditiva, devendo a recuperanda cumprir os demais requisitos prescritos na licitação. Int."
Fls. 6275/6277: Embargos de Declaração, referente às fls. 6191/6195.
Despacho fls. 6278 de 14/11/2018: "Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Os débitos tributários não ficam sujeitos à recuperação judicial e o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

processamento da recuperação judicial não isenta a recuperanda do dever de adimplir com as suas obrigações fiscais. Portanto, não cabe a esse juízo da recuperação obrigar o ente contratante a isentar a recuperanda de apresentar as certidões negativa de débitos tributários. Int."
Fls. 6279: Retificação da objeção de fls. 6111/6120.
Fls. 6287/6290: Objeção do plano de recuperação (Banco do Bradesco)
Fls. 6297: Petição do administrador informando a disponibilização aos credores e demais interessados sobre o relatório mensal de atividades das recuperandas, referente ao mês de Agosto/2018.
FLS. 6309/6311: Objeção ao plano de recuperação judicial (Pantálica Consultoria Estratégica LTDA)
Fls. 6319/6324: Objeção ao plano de recuperação judicial (Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial LTDA)
Fls. 6326/6334: Manifestação da Recuperanda sobre as objeções dos planos de Recuperação Judicial do Bradesco
Fls. 6335/6347: Objeção ao plano de recuperação judicial (Banco Safra SA)
Decisão fls. 6456: "Vistos. Fls. 6382/6385 e 6363/6368: Cumpra-se a tutela antecipada em grau recursal quanto à dispensa de certidões, inclusive quanto ao contrato com DERSA que se insere na mesma situação. Int."
Fls. 6457: Petição da administradora informando a disponibilidade do relatório mensal de atividades das recuperandas referente aos meses de setembro e outubro de 2018.
Fls. 6463: Petição da administradora sugerindo e recomendando para que se intime as recuperandas para indicarem as datas, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores (considerando as objeções apresentadas às fls. 6270, 6274, 6279, 6287/6290, 6309/6311, 6319/6324 e 6335/6347)
Fls. 6495/6475: Petição da recuperanda manifestando referente a objeção de fls. 6309/6310
Fls. 6490/6494: Petição da Recuperanda requerendo a dispensa de apresentação das certidões negativas de débitos.
Decisão de 08/02/2019 – Foi deferida a tutela recursal, dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos (CND) Fiscais e de Recuperação Judicial, para se habilitares nas Concorrências CP01/2019, CP02/2019, CP03/2019, CP04/2019, CP05/2019, CP06/2019, CP07/2019 e CP08/2019 junto a Prefeitura de Niterói/RJ
Situação atual em 18/02/2019 - Deferida a dispensa de certidões negativas junto ao contrato 08.1.0.00.00912/2017(DNIT) e contrato 004/2015 (GEO-RIO).
Fls. 6894/6899: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com os contratos de nº 08.1.0.00.00912/2017 e 004/2015
Fls. 6942: Decisão de 18/02/2019: Vistos. Fls. 6894/6899: Nos termos da decisão anterior e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação aos contratos mencionados. Expeça-se o necessário. Indefiro a dispensa genérica, expressamente vedada no acórdão. Considerando o prazo já decorrido, informe a data da Assembleia. Int.
Fls. 6956; Petição da recuperanda indicando as datas para convocação da Assembléia Geral de Credores, quais serjam 15/04/2019 e 22/04/2019.
Fls. 7079/7081: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com o contrato de nº 08.1.0.00.00912/2017
Decisão fls. 7091: Vistos. Fl. 6.956: Ciente das datas. Informe o local da assembleia com urgência.Fls. 7079/7081: Conforme já autorizado, defiro a dispensa de apresentação de CND para o percebimento dos valores em aberto junto ao Contrato nº 08.1.0.00.00912/2017, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT. Int.
Petição da administradora às fls. 7238 informando o relatório mensal de atividades das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

recuperandas, referente aos meses de Novembro de Dezembro de 2018
Fls. 7240/7243: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com o contrato de nº 08.1.0.00.00912/2017
Decisão às fls. 7250 de 25/03/2019: Vistos. Fl. 7238: Ciência às recuperandas e aos credores. Fl. 7239: Indefiro o prazo de 10 (dez) dias, ante a proximidade da data. Informe o local com urgência em 48 horas. Int.
Despacho às fls. 7251 de 27/03/2019: Vistos. Não informado até o momento o local da assembleia, inviável a publicação do edital com antecedência de 15 dias, de modo que fica prejudicada a segunda parte da decisão de fl. 7.250. Determino, pois, à recuperanda a designação de nova data e local de assembleia em 48 horas. O pedido de fls. 7.240/7.243 só será apreciado após o cumprimento da
determinação acima, pois injustificável a conduta da recuperanda na demora para informar o local da assembleia, além de ser mais urgente, ante o tempo já decorrido, a discussão e votação do aditamento do plano de recuperação judicial do que o pleito acima. Publique-se com urgência essa decisão. Int.
Fls. 7254/7258: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND
Fls. 7263/7264: Petição da recuperanda juntando o correto edital de convocação da Assembléia Geral de credores com as datas de 24/04/2019 e 08/05/2019.
Decisão fls. 7266 de 01/04/2019: Vistos. Fls. 7.263/7.265: Publiquem-se os editais das assembleias designadas. Recolha as custas, já que os comprovantes não acompanharam as petições. Após o cumprimento quanto ao recolhimento das custas, expeça-se o ofício, comunicando das dispensas de apresentação da CND a DNIT e DERSA, conforme o acórdão de fls. 7222/7237 e decisões de fls. 6.456, 6.851, 6.942, 7.091 Indefiro a aplicação de multa diária, por não serem partes. Int.
Decisão fls. 7294: Vistos. Fls. 7.283/7.285: Defiro a expedição de ofício a DNIT e a DERSA, conforme requerido à fl. 7.284. Fls. 7286/7287: para não prejudicar a viabilidade da empresa e considerando que o fato de estar em recuperação judicial não prejudica as novas contratações, defiro o pedido de dispensa de apresentação da CND e determinando a participação mesmo com a inscrição de recuperação judicial no CADIN. Fls. 7.289/7.293: Anotem-se. Int.
Fls. 7321: Petição da administradora informando que a Assembleia restou prejudicada em razão da ausência do quórum mínimo determinado.
Fls. 7371: Petição da administradora informando que a 2ª convocação da Assembléia restou suspensa, tendo como data para continuidade dos trabalhos 11/07/2019, no mesmo horário e local.
Fls. 7437/7443: Petição da recuperanda requerendo a expedição de ofício para 69ª Vara do Trabalho de São Paulo.
Decisão Fls. 7465 de 23/05/2019: Vistos. Na certidão de fl. 7463/7464, consta a determinação de habilitação do crédito. Informe o administrador se o crédito já está habilitado. Incumbe à recuperanda requerer à própria Justiça do Trabalho a suspensão da execução e o pagamento do crédito trabalhista por meio de habilitação de crédito e exercer o direito de recurso, caso negado o seu pedido. Indefiro, portanto, o pedido para suspender a execução trabalhista e ou para revogar a decisão ali tomada. Com a informação do administrador quanto à habilitação, poderá ser oficiado ao juízo trabalhista sobre a habilitação já realizada ou da necessidade de habilitação de crédito. Int.
Fls. 7482: Petição da administradora informando sobre o relatório mensal de atividades de recuperandas referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019
Fls. 7483/7489: Embargos de Declaração da recuperanda
Decisão fls. 7490 de 05/06/2019; Vistos. Fl. 7466: Anote-se. Fls. 7472/7478: Ciência à recuperanda. Fls. 7483/7489: Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int.
Fls. 8032/8034: Petição do Banco do Brasil apresentando sua objeção ao plano de recuperação judicial
Fls. 8133: Petição da administradora informando o relatório mensal de atividades das recuperandas referente aos meses de Março e Abril de 2019
Decisão fls. 8134/8136 de 02/07/2019: Vistos. Fls. 8084/8088: Cuida-se de pedido da empresa recuperanda para que seja imediatamente suspensa a publicidade da penalidade que lhe foi imposta pelo DNIT, com a retirada do apontamento no Portal da Transpatência/CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), a fim de preservar a consecução de sua atividade empresarial e evitar prejuízos em contratações junto à Administração Pública. DECIDO. O contrato realizado entre a empresa recuperanda e o DNIT (fls. 8099/8119), por razões desconhecidas deste juízo, não obteve o intento almejado e, em vista disso, foi a recuperanda penalizada administrativamente pela 1a. Instância (fls. 8099/8110) e pela 2a. Instância (fls. 8111/8119), às penas de multa no valor de R$ 3.350.195,16 e impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 1 ano. Com o intuito de dar publicidade à relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, criou-se no âmbito estadual e federal sítios eletrônicos para a inserção de tais dados – no qual consta inserido impedimento para licitar em detrimento da recuperanda (fls. 8121/8126). O apontamento foi realizado pelo DNIT, vinculado ao Governo Federal. É certo que a sanção aplicada – cuja correição não é objeto de análise deste juízo – como vem sendo decidido pelos Tribunais pátrios, pode ultrapassar a esfera do ente que teve sua contratação frustrada pela empresa licitante. Ademais, a divulgação da informação em tal portal tem caráter meramente informativo, não determinando que os Entes Federativos impeçam a participação das empresas ali constantes de licitações: *"Trata-se de mandando de segurança impetrado com o intuito de suspender o registro no Portal de Transparência da CGU de penalidade administrativa aplicada a empresa com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Alega a impetrante que a publicação da penalidade a impediria de participar de processos licitatórios em qualquer órgão da administração pública, ao invés de limitar-se ao âmbito da unidade federativa em que aplicada a sanção. Inicialmente, verifica-se que, com base no Decreto n. 5.482/2005, cabe à Controladoria-Geral da União a gerência exclusiva do Portal da Transparência e, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a determinação de qual o conteúdo mínimo de sua página. Dentro dessas atribuições, foi editada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, a Portaria 516/2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, prevendo, em seu art. 6º, a divulgação do cadastro por meio do sítio do Portal da Transparência e, em seu art. 7º, a possibilidade de celebrar termos de cooperação com órgãos públicos. Assim, a inclusão do nome da impetrante no Portal da Transparência e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, apenas viabiliza o acesso às informações, não sendo suficiente para causar, de per si, qualquer dano, pois o impedimento de contratar e licitar decorre da própria punição e não da publicidade. Por fim, ressalta-se que caso a parte impetrante esteja sendo indevidamente excluída de certames por outros Entes cuja decisão não se aplica, deverá topicamente buscar a tutela ao Judiciário, contra quem de direito, não tendo a mera divulgação qualquer influência." (STJ, MS 21.750-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017)*
Ademais, a sanção transitou em julgado administrativamente em 29/08/2018 (fls. 8121), sem que o interessado tenha discutido sua legalidade, até o momento, junto ao juízo competente, sendo certo que não cabe a este juízo da recuperação judicial rever penalidade arbitrada por órgão da Administração Pública Federal. Em vista do exposto, **indefiro o pedido feito pelas**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

recuperandas. Intimem-se.
Fls. 8137/8138: Petição de José Adriano dos Santos apresentando objeção ao plano de recuperação judicial e aditivo
Fls. 8142/8144: Petição de Chimera Capital requerendo o imediato cancelamento da AGC convocada para 11/07/2019
Fls. 8175: Petição da administradora informando que a assembléia do dia 11/07/2019, às 10:00 restou infrutífera, tendo como uma nova data para o dia 22/08/2019
Decisão fls. 8195 de 15/07/2019: Vistos. Fls. 8175/8190: Ciente da suspensão e da designação de assembleia para 22.08.19. Fls. 8142/8144: prejudicado o pedido de cancelamento da assembleia de 11.07.19. Fls. 8137/8138 e 8145/8146: Diga a recuperanda em 10 dias. Após, vista ao administrador judicial. Int.
Fls. 8216/8221: Embargos de declaração apresentado pela recuperanda
Decisão fls. 8222 de 16/07/2019: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int
Fls. 8260 e fls. 8267: Petição da administradora informando sobre o relatório mensal referente ao mês de Março de 2019 e informar que a assembléia restou infrutífera, tendo como uma nova data dia 21/10/2019
Fls. 8313: Manifestação do MP: Meritíssimo Juiz: À esteira da manifestação prolatada pelo administrador judicial, anote-se que a análise de um expert que dirima a dúvida acerca da essencialidade dos equipamentos é imprescindível. Assim, nada tem a opor o Ministério Público quanto ao pedido de nomeação de perito para que dirima os questionamentos elencados às fls. 8.287. Demais disso, requer-se a intimação das recuperandas a fim de que esclareçam o quanto disposto pelo administrador judicial às fls. 8.288. Após, requer-se a abertura de vista ao MP, nos termos do artigo 179, inciso I, do CPC.
Decisão fls. 8317 de 05/09/2019: Vistos. Quanto à questão da busca e apreensão de maquinários, já decidiu esse juízo de que não cabe a esse juízo proibir o exercício do direito do credor de reaver o bem de sua propriedade. Conforme decidido à fl. 5.405, o prazo de suspensão já decorreu há muito tempo, não cabendo mais a discussão de se tratar ou não de máquina essencial para a atividade da recuperanda, até porque noticiou o administrador que a recuperanda colocou como ativo do plano de recuperação a venda de maquinários, de forma inadmissível por não ter a propriedade plena, o que indica a falta de caráter essencial dos maquinários. Ademais, o que se coíbe é a inviabilização da atividade econômica da recuperanda e não mera diminuição do seu potencial, com a apreensão de um dos maquinários. Portanto, desnecessária a perícia. Dê-se ciência ao Banco Bradesco da manifestação de fls. 8286/8302, devendo requerer o quê de direito ao juízo em que tramita a ação. Int.
Fls. 8421/8427: Embargos de declaração da recuperanda
Decisão de fls. 8430 de 20/09/2019:Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int.
Fls. 8493/8494; Petição da recuperanda juntando novas condições do aditivo ao plano de recuperação judicial
Fls. 8504/8505: Petição do Banco do Brasil apresentando objeção ao plano de recuperação judicial
Fls. 8507; Petição do Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Fls. 8517: Petição da administradora informando o relatório mensal de Junho e Agosto de 2019
Fls. 8523: Petição da administradora informando que a assembléia restou suspensa, com uma nova data para o dia 20/01/2020
Decisão fls. 8539 de 21/10/2019: Vistos. Ciente da suspensão votada na assembleia e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

designação de nova data para 20.01.20. Quanto ao aditivo, mais especificamente a cláusula que limita a preferência do crédito trabalhista a 150 salários mínimos, reitero a decisão de fl. 2890 de que é contrário á legislação. Portanto, nesse ponto, o aditivo não é recebido. Quanto aos demais pontos e às objeções apresentadas, devem ser discutidos em assembleia. Por fim, ciência aos credores Cristiano Laurini da Silva e fabio Osvaldo dos santos quanto à informação do administrador judicial de que já constam os créditos na relação de credores, devendo em caso de impugnação, discutir pela via própria em apenso aos autos principais. Int.
Fls. 8551/8561: Petição do Banco Safra apresentando a objeção.
Despacho fls. 8571 de 22/11/2019: Vistos. As objeções apresentadas contra o plano de Recuperação Judicial deverão ser objeto de futura deliberação em Assembleia Geral de Credores, já designada para o próximo dia 20/01/2020. Aguarde-se, pois, a realização da aludida Assembleia. Int.
Fls. 8572/8579: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como de certidão de recuperação judicial e falência
Decisão fls. 8682 de 29/11/2019; Vistos. Fl. 8572/8579: Nos termos das decisões anteriores proferidas por este Juízo e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação a concorrência número 004/DAEE/2019/DLC (Processo número DAEE/2796282/2019).Expeça-se o necessário, urgência. Int.
Fls. 8686/8690: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como de certidão de recuperação judicial e falência
Decisão fls. 8871 de 04/12/2019: Vistos. Estendo os efeitos da decisão de fl. 8682 para deferir os pedidos contidos no petitório de fl. 8686/8690, deferindo a dispensa das certidões com relação a participação da recuperanda na TOMADA DE PREÇOS GSA N° 01/2019, PROCESSO SAA N° 00834/2019, promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0580002/2019, promovida pelo Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, Estado de São Paulo, expedindo-se o necessário. Int.
Fls 8881/8972: Acórdão juntado – Negando o seguimento ao seu processamento, pois perdeu seu objeto
Fls. 8978: Petição da administradora informando o relatório mensal de atividades das recuperandas dos meses de Setembro e Outubro de 2019;
Fls. 8983/8987 – Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de recuperação judicial e falência
Fls. 9088 – Decisão: "Vistos. Fls. 8983/8987: Defiro o pedido de dispensa de certidões. Expeça-se o necessário. Int."
Fls. 9093/9094 – Petição da recuperanda juntando o plano de recuperação judicial consolidado;
Fls. 9158 - Petição da recuperanda juntando o plano de recuperação judicial consolidado modificativo;
Fls. 9223/9225 – Petição da administradora, informando que a Assembléia Geral de Credores realizada em 20/01/2020, votou e aprovou o Plano de Recuperação Judicial;
Fls. 9252 - Petição da administradora juntado as declarações de reserva de direitos apresentadas por escrito pelos credores Banrisul;
Fls. 9257 – Petição de habilitação de Engespa – Engenharia de Fundações – Eireli;
Fls. 9271 - Petição da administradora juntando o plano de recuperação judicial aprovado com modificações;
Fls. 9335/9339 - Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de recuperação judicial e falência;
Fls. 9428 – Decisão - "Fls. 9335/9339: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Expeça-se o necessário. Após tornem conclusos para a apreciação do pedido de homologação do plano de recuperação judicial. Int.";
Fls. 9434/9439 – Petição da recuperanda requerendo a homologação do plano de recuperação judicial consolidado, juntado às fls. 9272/9332, e, por consequência, seja concedida a recuperação judicial da Geosonda SA, dispensando a recuperanda de apresentaresm certidão de regularidade fiscal.
Sentença 04/02/2020 – Tópico final: "Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial **GEOSONDA S/A** e **CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA** destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 20/01/19, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima. Cumpra a serventia as determinações acima feitas e encaminhem-se as informações em anexo com as cópias mencionadas. P.R.I.C.
Acórdão juntado 05/02/2020 – Comunicando decisão no CC169240 SP
Petição da recuperanda 06/02/2020 requerendo a dispensa de certidões para participação em concorrência pública nº 001/SGAF/2020, promovido pela Prefeitura de São José dos Campos/SP
Despacho 06/02/2020 - "Vistos. Fls. 9519/9522: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões, expedindo-se o necessário. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 9519/9522. Int"
Petição do Banco Safra SA 19/02/2020 apresentando a objeção ao plano de recuperação judicial.
Despacho de 20/02/2020 - "Vistos. Fls. 9599/9601 e 9607/9623: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int."
Petição da recuperanda requerendo ofício para liberação de todos os ativos financeiros, na Vara Trabalhista.
Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao processo 01-002.139/20.96
Decisão 09/03/2020: Vistos. Fls. 9599/9601 e 9607/9623: Deixo de conhecer da petição e da objeção, ante a a homologação da deliberação da assembleia e a concessão de recuperação judicial às fls. 9519/9522. Fls. 9680/9703: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões. Expeça-se o necessário. Fls. 9629/9669: Sobre o pedido de liberação de valores bloqueados pela justiça trabalhista, diga o administrador judicial, inclusive se o crédito trabalhista é ou não objeto da recuperação judicial. Após, ao Ministério Público. Int.
Petição da administradora 10/03/2020: informando o relatório mensal de Novembro e Dezembro de 2019
Decisão 20/03/2020: Vistos. Fl. 9724: Retifico o erro material na sentença de fls. 9519/9522 para substituir 20.01.19 para 20.01.20 da seguinte forma: "*Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de **20/01/20**, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima."* Fls. 9725/9754: Ciente do agravo, mantenho a decisão agravada. Int.
Embargos de declaração de José Adriano dos Santos em 21/03/2020
Despacho 30/03/2020: Vistos. Nos termos do artigo 1023, § 2º do CPC, intime-se a recuperanda para se manifestar sobre os embargos de declaração, em 05 dias. Após, ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

administrador judicial. Int.
Petição da recuperanda 06/04/2020 pedindo dispensa na certidão refrente ao processo administrativo 14203/2020
Decisão 07/04/2020: Vistos. Fls. 9762/9768: Não vislumbro nenhum risco à recuperação judicial com a mera determinação de expedição de certidão de habilitação de crédito ou com a indagação do juízo se já houve o pagamento do crédito, bastando à recuperanda informar o juízo trabalhista de necessidade de habilitação do crédito. Consigna-se que a definição da competência do juízo da recuperação judicial não é universal, mas apenas quando há risco à recuperação judicial, o que não existe no caso dos autos. Fls. 9781/9803: Defiro a dispensa das certidões. Expeça-se o necessário. Quanto aos embargos de declaração, cumpra-se o despacho de fl. 9761. Int.
Petição da administradora 13/04/2020 juntando relatório mensal de Janeiro e Fevereiro de 2020
Petição da recuperanda 22/06/2020 pedindo dispensa na certidão refrente a concorrência 10.006/2020
Decisão 23/06/2020: Vistos. Fls. 9933/9945: Ciente da cessão de crédito pela recuperanda e dos esclarecimentos de fls. 9968/9970. Fls. 10.006/10.010: Para viabilizar a participação da recuperanda no procedimento licitatório, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. Fls. 10.082/ 1.0094: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial. Int.
Petição da administradora 17/09/2020 juntando relatório mensal de Março/2020
Despacho 18/09/2020: Vistos. FL. 10249: Ciência às recuperandas e Administrador Judicial. Fl. 10250/10251: Atenda a Serventia. No mais, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão nos autos do agravo de instrumento. Int.
Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao contrato 219/2020 e concorrência 2020.08.10.02
Decisão 29/09/2020 - Vistos. Fls. 10.264/10.323 e 10.337/ 10.406: Para viabilizar a participação da recuperanda nos procedimentos licitatórios, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. No mais, cumpra-se o ultimo parágrafo do despacho de fl. 10260, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento. Int.
Petição do administrador 10508 do dia 13/10/2020 informando o relatório mensal de maio a julho de 2020;
Petição do Banco Bradesco a fls. 10513 datado de 19/10/2020 informando Cessão de Crédito firmado com FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
Decisão 28/10/2020: Vistos. Fls. 10498/10499: Não havendo oposição, defiro a substituição processual. Fl. 10513/10520: Ciência à recuperanda sobre a cessão. Anote-se a substituição processual. Fl. 10524: Digam a recuperanda e o administrador judicial em 5 dias sobre a manifestação do credor Luciano Benedito dos Santos de que não está recebendo o pagamento. Fl. 10527: Ciência à recuperanda dos dados do credor. Fls. 10529/10531: Deve proceder à habilitação de crédito em incidente próprio. Fl. 10533: Atenda a serventia. Int.
Petição da recuperanda fls. 10646/10650 datado de 30/10/2020 requerendo dispensa nas certidões referente ao pregão eletrônico 0411/2020-21;
Decisão 04/11/2020: Vistos. Fls. 10.646/10650: Para viabilizar a participação da recuperanda nos procedimentos licitatórios, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 10534, no tocante a manifestação das partes e cumprimento pela serventia, como determinado. Int.;
Decisão 19/11/2020: Vistos. Fl. 10757/ 10845: Com razão tanto o administrador judicial bem como o Minitério Público, o crédito da empresa Pronto Construções e Terraplanagem Ltda foi constituído posteriormente ao presente pedido de recuperação judicial, de modo que deverá referido credor buscar a sua satisfação pela via própria, de modo que indefiro o pedido de habilitação. Fl. 10872: Diga a recuperanda bem como o administrador judicial, no prazo comum de 5 dias. Fl. 10875: Indefiro, pois os depósitos estão sendo feitos na conta indicada pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

credor Luciano Benedito dos Santos. Int.;
Petição da recuperanda fls. 10904/10907 requerendo dispensa nas certidões referente ao contrato 004/2015 e Processo 06/100.772/2014
Decisão 03/12/2020: Vistos. Não escoado ainda o prazo de carência para pagamento dos créditos quirografários, indefiro o pedido da HR Equipamentos Ltda. Fls. 10886/10899: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial. Fls. 10904/10907: Defiro a dispensa de certidões para o mencionado contrato. Expeça-se o necessário. Int.;
Decisão 18/12/2020: Vistos. Fls. 10914 e 10924: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Fls. 10925/10937: Anote-se o efeito suspensivo. Int.
Petição do administrador 10957 do dia 18/01/2021 informando o relatório mensal de Agosto e Setembro de 2020;
Petição da recuperanda fls. 10969/10973 requerendo dispensa nas certidões referente ao edital de concorrência internacional 22/20- DLC;
Decisão 27/01/2020: Vistos. Fls. 10939/10940, 10958/10959 e 10961/10962: Diga a recuperanda em 5 dias. Após, ao administrador judicial. Fls. 10943/10944, 10956, 10966: Ciência dos dados bancários informados. Fls. 10969/11023: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.;
Fls. 11046: Petição da adminitradora informando o relatório mensal de Outubro e Novembro de 2020;
Fls. 11056/11060: Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões para participar certame promovido pela Acciona Construcción SA;
Fls. 11080 – Decisão: Vistos. Fls. 11028/11029 e 11051: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Fls. 11056/11060: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.;
Fls. 11187 – Decisão: Vistos. Fls. 11106/11186: Digam o administrador judicial e Ministério Público sobre a manifestação da recuperanda de venda da frota de veículos. Sobre os esclarecimentos do administrador judicial de fls. 11097/11101 e da recuperanda às fls. 11025/ 11026 e 11091/11095, dê-se ciência aos credores. Fl. 11096: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial sobre os dados bancários do credor. Int.;
Fls. 11237: Despacho: Vistos. Fls. 11234/11236: Providencie o Administrador ao envio da informação solicitada, quanto ao pagamento do crédito, ao e-mail indicando com cópia deste despacho, comprovando-se. Nos termos do despacho de fl. 11225, abra-se vista ao Ministério Público. Após tornem-se estes autos. Int.;
Fls. 11242/11243: Petição do administrador informando que já se manifestou às fls. 11106/11108 e fls. 11196/11197;
Fls. 11255: Decisão: Vistos. Não havendo prejuízo à recuperação judicial a venda de veículos usados e ante a concordância do administrador judicial e do Ministério Público, não há óbice para a venda dos veículos, que se trata de ato de gestão da recuperanda. Fls. 11192, 11226, 11251/11253: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Int.;
Fls. 11265/11269 – Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente a Concorrência nº 046/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais, dividido em 14 lotes para a fase 1, Concorrência nº 047/2021, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio a diretoria de operações do der/sp no gerenciamento e acompanhamento do programa de obras do departamento, Concorrência nº 063/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais, dividio em 13 lotes para a fase 2;
Fls. 11791: Decisão: Vistos. Fls. 11265/11269: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

11259/11264: Ciência à recuperanda e ao administrador. Int.;
Fls. 11792/11794 – Manifestação do administrador;
Fls. 11795/11797 – Manifestação da recuperanda;
Fls. 11798/11802: Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao edital de credenciamento nº 01/SMSUB/COGEL/2021 – contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento para desenvolvimento de projetos e levantamento de custos para serviços e obras nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;
Fls. 11907 – Decisão: Vistos. Fls. 11798/11802: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Fls. 11902/11906: Ciência à recuperanda e ao administrador. Quanto aos demais credores, dê-se ciência à manifestação da recuperanda e do administrador judicial de fls. 11792/11797. Int.;
Fls. 11913/11916: Manifestação do administrador;
Fls. 11917/11920: Manifestação da recuperanda;
Fls. 11946 – Despacho: Vistos. Fk, 11913/11916: Sobre o pedido de arbitramento dos honorários solicitados pelo administrador judicial, digam as recuperandas no prazo de 5 dias. Fl. 11917/11920, Fl. 11931/11932 e fl. 11936/11940: Ouça-se o administrador judicial. Int.;
Fls. 12045:Manifestação do administrador;
Fls. 12046/12049: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços.
Fls. 12275: Decisão - Vistos. Fl. 11.913/11.916: Considerando a concordância das recuperandas manifestada a fl. 12268/12269, bem como do órgão do "parquet, , arbitro os honorários do Administrador Judicial no montante de R$ 28.858,94 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com vencimento a partir de Janeiro do corrente, com duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo de posterior renovação, com nova vista às partes. Cientifique-se o Administrador Judicial. Fl. 11917/11920: Defiro a expedição de oficio ao Banco Central do Brasil, para suspensão dos apontamentos em nome das recuperandas, visando a manutenção da atividade comercial das mesmas. Expeça-se o necessário. Fl. 11931/11932: Deverá o credor Carlos Eduardo M Poitena manejar a competente habilitação de crédito, distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial, para a correta apuração do crédito com a correção e juros de mora. Fl. 11936/11937: Anote-se, para intimações. Fl. 11947/11951 e fl. 12046/12049: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.
Fls. 12285: Despacho: Vistos. Fls. 12276/12278: Informe à Vara do Trabalho que os depósitos judiciais nesta Vara são realizados por meio do Portal de Custas (https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/inicial), no menu "Depósito Judicial", indicando-se o número do processo, e que não possuímos convênio com a CEF. Caso não se consiga cumprir conforme acima especificado, sugerimos que se seja oficiado à CEF para que cumpra conforme acima especificado. Int.
Fls. 12354 – Petição do administrador informando o relatório mensal de atividades das recuperandas, referente aos mês de Dezembro/2020;
Vistos.
Fls. 12338/12342: Digam a recuperanda e o administrador judicial.
Após, ao MP.
Fls. 12388: Decisão - Fls. 12359/12363: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.;
Fls. 12406 – Despacho - Vistos. Fls. 12391/12397: Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 12388, certificando oportunamente. Após tornem-se estes autos para decisão. Int.

Fl. 12689. Vistos. Fls 12564/12566: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se. Aguarde-se a manifestação da recuperanda sobre a publicação de fls. 12684/12686. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int.

04/10/2021 - Autos em andamento aguardando cumprimento integral de fl. 12689.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 04 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO NOGUEIRA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 845DA51.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0676/2021, foi disponibilizado na página 3955/3962 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 19/10/2021 às 16:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 856EA20.

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 19/10/2021 às 16:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 856EA20.

Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o poder de dar quitação, conforme mencionado pelo Ministério Público, não há nenhum óbice para que o pagamento seja feito ao procurador, a quem compete encaminhar os pagamentos aos representandos. Portanto, fica autorizada a recuperanda a efetuar os pagamentos ao procurador com poder de dar quitação. Int."

Cotia, 19 de outubro de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 19/10/2021 às 16:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 856EA20.

NDN ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES[1] =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152
Recuperação Judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial ("Grupo Geosonda" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47[2] da Lei nº 11.101/05 ("LFRE"), expor e requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento deste d. Juízo, as atividades empresariais exercidas pelo Grupo Geosonda consistem, majoritariamente, na celebração de

[1] Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526 e 12689.
[2] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DD9E.

NDN ADVOGADOS

contratos de prestação de serviços (execução de obras) com o Poder Público, os quais, em regra, são firmados mediante processos de concorrências licitatórias.

Fato é, Excelência, que, em se tratando dos requisitos para participação de concorrências licitatórias, as Recuperandas vêm constantemente se deparando com objeções impostas pelo Poder Público em relação à documentação exigida, conforme outrora informado nestes autos.

Nesse diapasão, cumpre-se destacar que as Recuperandas pretendem se habilitar em uma licitação promovida pelo Município de São Paulo-SP, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, adiada *sine die* em julho e retomada em 14/10/2021, para que a entrega das propostas seja feita em 30/11/2021, de seguinte objeto:

i) CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES; **(doc. 01)**

Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, (i) certidão de regularidade fiscal e trabalhista; e (ii) certidão negativa de recuperação judicial e falência[3].

[3] "4.0. - ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. - Neste envelope deverá estar contido: (...)
4.1.2. - Quanto a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (...) b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado; c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante. Caso o ente federado não forneça Certidão unificada, deverão ser apresentadas as Certidões

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DD9E.

Como muito bem observado em incontáveis oportunidades (*vide nota de rodapé 1*) no âmbito da presente recuperação judicial, sendo a contratação perante o Poder Público a principal fonte de receita do Grupo Geosonda, obstar a participação das Recuperandas em processos licitatórios por mera ausência de referidas certidões, na prática, significa inviabilizar o soerguimento das empresas em evidente afronta ao art. 47, LFRE e ao entendimento já firmado por este D. Juízo Recuperacional.

Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de certidões negativas que se façam necessárias para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório acima referido.

Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes para que as Recuperandas sejam dispensadas a apresentar as certidões em questão e qualquer outra que se faça necessária para contratações referentes ao procedimento licitatório acima, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento licitatório.

---

específicas para débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado; d) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT; f) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
4.1.3. - Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a) Certidão negativa de falência ou de processo de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;" (fl. 04-05 dos docs. 01 e 02)

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DD9E.

NDN
ADVOGADOS

Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2021.

Tiago Aranha D'Alvia	**Roberto Gomes Notari**	**Marco Antonio P. Tacco**
OAB/SP 335.730	**OAB/SP 273.385**	**OAB/SP 304.775**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DD9E.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

PRIMEIRA PARTE
ÍNDICE

PRIMEIRA PARTE - ÍNDICE

SEGUNDA PARTE - AVISO

TERCEIRA PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

QUARTA PARTE - MINUTA DE CONTRATO

QUINTA PARTE – ANEXOS:

ANEXO I	**MODELO DE IMPRESSO PROPOSTA**
ANEXO II	**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
ANEXO II-B	**COMPOSIÇÕES DE CUSTO**
ANEXO III-A	**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**
ANEXO III-B	**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**
ANEXO IV	**TERMO DE REFERENCIA**
ANEXO IV-1	**TR - ANEXO I- Mapa Divisão dos Lotes**
ANEXO IV-2	**TR - ANEXO II – Mapa Estratégico SIURB**
ANEXO IV-3	**TR - ANEXO III – Carteira Programas e Empreendimentos SIURB**
ANEXO IV-4	**TR - ANEXO IV – Quantificação de Produtos**
ANEXO V	**CREDENCIAMENTO**
ANEXO VI	**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
ANEXO VII	**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA C.F.**
ANEXO VIII	**MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
ANEXO IX	**MODELOS DE MEMORANDO CAUÇÃO – LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3**
ANEXO X	**MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
ANEXO XI	**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**
ANEXO XII	**CRONOGRAMA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

PREÂMBULO

Informações iniciais:

1 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2 DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5 CREDENCIAMENTO
6 FORMA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES
7 CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)
8 CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” (PROPOSTA TÉCNICA)
9 CONTEÚDO DO ENVELOPE “C” PROPOSTA DE PREÇOS
10 ABERTURA E PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
11 ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
12 ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
13 JULGAMENTO FINAL – PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO
14 RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15 CONTRATAÇÃO
16 DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
17 PENALIDADES
18 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL
19. CONSÓRCIOS
20. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

A **Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB,** torna pública a abertura de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA,** do tipo **TÉCNICA** e **PREÇO**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES.** Sessão Pública: **30/11/2021às 10:00 horas.** O Edital ficará disponível para consulta dos interessados a partir do dia **14/10/2021**, no horário das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, na Divisão Técnica de Licitações, na Av. São João, 473 – 19º andar, Centro, São PAULO – SP, como também poderá ser obtido mediante “download” na página http://e-negocioscidadedesp.prefeitura.sp.gov.br ou gratuitamente, mediante a apresentação de um disco compacto DVD-R ("recordable") para cópia do arquivo, no endereço supramencionado.

Informações: 3337-9874 ou 3337-9936

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

_____

Daniella Carolina Rocco Peres Gandara
Presidente da Comissão Especial de Licitação - SIURB
Portaria nº 019/SIURB-G/2021

_____

Lorena dos Santos Pereira
Presidente da Comissão Técnica Especial de Licitação - SIURB
Portaria nº 019/SIURB-G/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERCEIRA PARTE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO,** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, adiante denominada simplesmente **SIURB**, comunica aos interessados que, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a contratação de empresas para **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES,** observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como pela Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.145/06, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 52.689/2011, alterado pelo Decreto nº 52.696/2011, com redação dada pelo Decreto nº 56.003/2015, de 17/03/2015, Decreto nº 56.475/15, Decreto nº 48.971/07, Decreto nº 57.580/17, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Portaria nº 002/SIURB-G/2017 e, subsidiariamente, pelas condições constantes deste edital.

Os envelopes **"A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**, **"B" (PROPOSTA TÉCNICA)** e **"C" (PROPOSTA DE PREÇOS)**, deverão ser entregues no **dia 30/11/2021, das 09:00 às 10:00 horas.**

Após a hora e data estabelecidas não mais serão aceitos quaisquer documentos, sendo que após o encerramento deste prazo será dado início à abertura dos Envelopes "A" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**), pela Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 019/SIURB-G/2021, na presença dos interessados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no saguão de entrada da Divisão Técnica de Licitações, sendo que o Edital de licitação e seus anexos poderão ser obtidos, a partir do dia **14/10/2021**, mediante "download" na página http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/. O referido Edital, também, poderá ser obtido mediante gravação em DVD-Rom na Divisão Técnica de Licitações, na Avenida São João, 473 - 19º andar - Centro - São Paulo/SP, das 09:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h a partir da data supramencionada, mediante a entrega de 01 (um) DVD-ROM virgem.

Informações iniciais:
Tipo de julgamento: As propostas serão julgadas pelo critério de técnica e preço, conforme artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Regime de Execução: Empreitada por Preços Unitários.

1 DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os documentos que compõem a sua Quinta Parte (Anexos do Edital).

1.1.1.1. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações ou reclamações posteriores relativamente à falta de quaisquer documentos ou informação.

2 DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES, a saber:**

- **Lote 1:**

  Parelheiros;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Capela do Socorro;

M'Boi Mirim;

Campo Limpo;

Cidade Ademar;

Jabaquara;

Santo Amaro;

Ipiranga;

Vila Mariana.

- **Lote 2:**

Casa Verde/Cachoeirinha;

Santana/Tucuruvi;

Jaçanã/Tremembé;

Vila Maria/Vila Guilherme;

Penha;

Ermelino Matarazzo;

São Miguel;

Itaim Paulista;

Mooca;

Aricanduva/Formosa/Carrão;

Itaquera;

Guaianases;

Vila Prudente;

São Mateus;

Cidade Tiradentes;

Sapopemba.

- **Lote 3:**

Perus/Anhanguera;

Pirituba/Jaraguá;

Freguesia/Brasilândia;

Lapa;

Sé;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Butantã;

Pinheiros.

2.2 Na execução dos serviços deverão ser observadas as condições estabelecidas na Minuta de Contrato - Quarta Parte deste edital.

2.3 Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária n° 86.22.17.451.3005.5.013.4.4.90.39.00.03**.**

2.4 Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar deste certame as empresas:

3.1.1 das quais participem, seja a que título for, direta ou indiretamente, empregado da PMSP (servidor ou colaborador);

3.1.2 que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.3 declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

3.1.4 Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.1.4.1 Para efeito do cumprimento ao acima disposto, quando da homologação e adjudicação do objeto a ser contratado, a Comissão verificará a existência de estudos e projetos que possam conflitar com as atividades (fiscalização, supervisão ou gerenciamento) no lote ao qual o licitante for declarado vencedor (empresa isolada ou integrantes do Consórcio). Portanto, apenas na fase de adjudicação/homologação a relação de conflito de interesse será objeto de análise pela Comissão.

3.1.5 cooperativas, conforme Decreto Municipal nº 52.091/11.

3.1.6 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.

3.1.7 Em processo de falência;

3.1.8 Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto no caso de apresentação da Certidão prevista no item 7.4.2.1 deste Edital.

3.2 Poderão participar deste certame todas as empresas interessadas, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da presente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

licitação.

3.3 Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, e as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do item 20 deste Edital, e, ainda, deverão apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação:

3.3.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (Anexo VIII), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (artigo 3º, § 1º, Decreto nº 56.475/2015).

3.3.1.1 A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

3.3.1.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) seção "despesas – gastos diretos do governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3.3.1.2.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.1.2.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12 da Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo das demais penalidades incidentes.

3.3.1.3 A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

3.4 Poderão participar empresas individualmente ou reunidas em consórcio, limitada a composição de até **03 (três) empresas**, no obedecidas as regras estipuladas no item 19 deste edital.

3.5 As Licitantes poderão apresentar os documentos de qualificação e preços para qualquer um dos 03 (TRÊS) lotes, podendo inclusive ser adjudicado todos os Lotes à mesma empresa, desde que comprove as exigências estabelecidas para cada lote pretendido.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os prazos estabelecidos neste edital serão sempre contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, viabilizando o atendimento e cumprimento do Plano Plurianual 2018-2021, que vence em 31/12/2021.

4.3 A prestação dos serviços objeto desta Contratação deverá ser executada conforme Ordem de Início dos Serviços – O.S., realizada pela SIURB.

5 CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 Os documentos de credenciamento ou procurações das empresas que tenham a intenção de se fazerem representar, bem como participarem dos trabalhos nas sessões públicas, serão entregues em separado dos envelopes, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia e horário designados para abertura do certame, juntamente com documento de identidade, legalmente comprovado, do credenciado.

5.2 A Carta de Credenciamento deverá ser elaborada de acordo com o modelo (Anexo V) constante da Quinta Parte deste edital.

5.3 Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social ou estatuto social da empresa, no original ou em cópia.

5.4 A não apresentação da Carta de Credenciamento ou de documento comprobatório de poderes para a representação da empresa, não será motivo de inabilitação/desclassificação, apenas impedirá o proponente de se manifestar durante os trabalhos da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e propostas e assinar a Ata ou quaisquer outros documentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

5.5 Nos casos em que os documentos e/as propostas estiverem assinados por procurador a procuração deverá acompanhar, também, a documentação sob pena de inabilitação/desclassificação.

6 FORMA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes **"A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**, **"B" (PROPOSTA TÉCNICA)** e **"C" (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverão ser entregues no Auditório da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, situada na Avenida São João, 473 - 8º andar - Centro - São Paulo/SP no horário **das 09:00 às 10:00 horas** do dia **30/11/2021,** sendo que a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação iniciar-se-á às **10:00 horas** do mesmo dia e endereço.

6.2 As empresas interessadas deverão, por ocasião da entrega dos envelopes A, B e C, apresentarem obrigatoriamente **FORA** dos envelopes:

a) **Querendo, Documento de Representação ou CREDENCIAMENTO** da empresa, na forma explicitada no item 5 deste Edital;

b) **Se for o caso,** Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e CNPJ, na forma explicitada no subitem 3.3.1 deste Edital;

6.3 Os envelopes **"A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**, **"B" (PROPOSTA TÉCNICA)** e **"C" (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverão conter na parte externa, além da razão social da proponente, as seguintes indicações:

INDICAÇÃO DO ENVELOPE:

ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO);
ENVELOPE "B" (PROPOSTA TÉCNICA)
ENVELOPE "C" (PROPOSTA DE PREÇOS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB
DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES.
LOTE: _____

6.4 Os envelopes **"A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**, **"B" (PROPOSTA TÉCNICA)** e **"C" (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverão ser entregues, devidamente lacrados e indevassáveis, no dia e horário consignados no preâmbulo das Condições Específicas constante da Terceira Parte deste edital.

6.5 As proponentes deverão apresentar as suas propostas, com os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou ainda, por publicação em órgão oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis, devendo conter as folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e encadernadas em tamanho A4, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.6 Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos envelopes "A", "B" e "C", modificações e complementações dos mesmos, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações.

6.7 Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

6.8 Para efeito de padronização, os documentos, quando for o caso, deverão ser apresentados conforme modelos constantes da Quinta Parte deste edital.

6.9 Após o horário estabelecido para o recebimento das propostas, serão iniciados os trabalhos com a abertura do Envelope 'A' - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7 CONTEÚDO DO ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

O Envelope **"A"** deverá conter os Documentos para Habilitação, com os seguintes elementos:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Empresárias** e, no caso de **Sociedades por Ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

7.1.2 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ) da **PROPONENTE**;

7.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, da PROPONENTE;

7.2.3 Prova de regularidade para com as **Fazendas Nacional, Estadual e Municipal**, da **PROPONENTE** ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3.1 a regularidade para com a **Fazenda Nacional** e situação de regularidade perante a **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, estarão comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;

7.2.3.2 a regularidade para com a **Fazenda Estadual** estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente do Estado, no qual está localizada a **PROPONENTE**.

7.2.3.3 a regularidade para com a **Fazenda Municipal** estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município, do domicílio ou sede da **PROPONENTE** (Decreto Municipal nº 50.691/09), dando conta da regularidade de Tributos Mobiliários;

a) A exigência descrita no subitem acima é válida também para as Proponentes com sede fora do Município de São Paulo. Caso não estejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada por representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada (Modelo Anexo VI).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

7.2.4 **Prova de situação regular perante o FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF) e que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

7.2.5 **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante à Justiça do Trabalho**, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.2.6 Caso a **PROPONENTE** participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz.

7.2.7 Caso a participação da **PROPONENTE** se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz e filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede do licitante, no prazo de sua validade, devendo dentre os responsáveis técnicos haver engenheiro civil.

7.3.1.1 Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução dos serviços, o visto do CREA-SP e/ou CAU/SP.

7.3.2 Comprovação de aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente, individualmente ou como membro de um consórcio, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple 01 empreendimento e/ou contrato de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residências.

7.3.2.1.1. Em caso de apresentação de atestados de serviços realizados por subcontratação, para comprovação das exigências acima, deverão ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

apresentados os contratos firmados entre a pessoa jurídica de direito público e a contratada principal, acompanhado da autorização da subcontratação.

7.3.2.1.2. Em caso de apresentação de atestados de serviços realizados por consórcio de empresas, serão consideradas as atividades e serviços desenvolvidos pelo licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado, para cada participante do consórcio;

7.3.2.1.3. Solicita-se que os Licitantes assinalem com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços.

7.3.2.1.4. A critério da Comissão de Licitação e, caso não conste do(s) documento(s) citado(s) no item 7.3.2.1.descrição dos serviços, poderá, ainda, ser solicitada a apresentação dos respectivos memoriais descritivos ou planilhas de medição.

7.3.2.1.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a identificação do(s) signatário(s), com nome e cargo.

7.3.3. Declaração de que tomou conhecimento da documentação técnica disponibilizada e dos locais da prestação dos serviços, objeto da licitação, conforme modelo Anexo XI do Edital.

7.3.4. Para a avaliação dos itens da Qualificação Técnica serão consideradas as seguintes definições.

7.3.4.1 Empreendimentos: esforço temporário e empreendido para se alcançar um objetivo exclusivo, com recursos limitados. Cada empreendimento deverá ser capaz de apresentar funcionalidade por si só.

7.3.4.2 Obras: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, conforme Lei 8.666/93.

7.3.4.3 Projetos: etapa do ciclo de vida do empreendimento que contempla a criação de um conjunto de elementos para caracterizar a obra ou serviço e que, posteriormente com maior nível de detalhamento, seja suficiente à completa execução da obra, atendendo aos critérios e requisitos técnicos existentes.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

7.4.1. Cópia do comprovante de prestação da garantia para licitar, nos valores a seguir relacionados, que deverá ter prazo de validade no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos:

LOTE 1	R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)
LOTE 2	R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais)
LOTE 3	R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

7.4.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, mediante Guia de Depósito expedida pela Secretaria das Finanças e que será restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.4.1.2 O(s) modelo(s) do Memorando Caução, constante(s) do Anexo IX, que acompanha(m) este Edital, deverá(ão) ser preenchido(s) pela licitante e encaminhado(s) à Divisão Técnica de Licitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, até o dia **30/11/2021**para colher a assinatura no(s) referido(s) Memorando(s) para, posteriormente, recolher a caução junto à **Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo** (**SF/SUTEM/DEFIN/DIPED - Praça do Patriarca, 69 - Centro – São Paulo/SP**), até o dia **30/11/2021,** observado o horário de funcionamento daquele órgão, bem como, o horário de entrega dos envelopes.

7.4.1.3. No caso de participação em mais de um lote o licitante deverá recolher a garantia correspondente aos Lotes a que pretende concorrer.

7.4.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias, contadas de sua expedição.

7.4.2.1 - Será aceito, para a comprovação da capacidade **econômico-financeira** de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique estar a interessada apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

7.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigível e apresentado na forma de lei.

7.5 O **Envelope "A"** deverá conter ainda, os seguintes documentos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

7.5.1 Declaração, sob as penas da lei que, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que a proponente se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

7.5.2 Caso entenda necessário a Comissão poderá consultar a veracidade das certidões via INTERNET.

7.6 A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando melhor julgamento.

7.7. Para efeito desta licitação, as Certidões exigidas para habilitação serão consideradas válidas, pelo período nelas especificado. Inexistindo período de validade ou não fixada neste instrumento, serão consideradas válidas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.9. As proponentes deverão apresentar os documentos exigidos para Habilitação, importando a ausência de qualquer deles ou a tentativa de substituição por outros que não os indicados, em desatendimento aos termos do edital e, consequentemente, em inabilitação.

8 CONTEÚDO DO ENVELOPE "B" (PROPOSTA TÉCNICA)

8.1 Deverá ser apresentado individualmente um Envelope **"B", para cada um dos Lotes a que se pretende concorrer**, devendo, cada um deles conter a proposta técnica, com os seguintes elementos:

8.1.1 ÍNDICE

Conterá os itens e paginação dos tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída, visando permitir a operacionalização da avaliação pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.2 Metodologia de Execução – Tópico NT1 (peso do Tópico: 50%)

A descrição de metodologia de execução deverá ser efetuada limitando-se a **70 (setenta) páginas**, sendo **65 páginas em folha padrão A4**, com texto Arial de tamanho 12, espaçamento simples e **5 páginas em folha padrão**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

A3 para apresentação de mapas, fluxogramas, diagramas, gráficos, tabelas e fotos, as quais poderão ter qualquer fonte e qualquer tamanho, desde que legíveis, para sua melhor diagramação.

A avaliação dos quesitos a seguir será realizada conforme item 11.1 do Edital:

- **NT1a –** Descrição geral do escopo contratado – características específicas dos Empreendimentos, condições da sua execução e aspectos relevantes sobre os serviços a serem realizados, especialidades envolvidas

  Peso do quesito: 25% do peso do tópico.

- **NT1b –** Apresentação de ferramentas e modelos para adoção no desenvolvimento do gerenciamento, supervisão e de assessoria técnica dos Programas e Empreendimentos.

  Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

- **NT1c –** Descrição da metodologia de gestão e trabalho a ser adotada, sequenciamento das atividades e detalhamento das etapas a serem desenvolvidas, das suas interdependências e definição as atividades críticas, soluções de problemas, garantia de confiabilidade de informações, relação de equipes, com funções, e histograma de permanência.

  Peso do quesito: 60% do peso do tópico.

8.1.3 Experiência da Empresa – Tópico NT2 (peso do Tópico: 15%)

A licitante deverá comprovar, por meio de certidão ou atestado, fornecido (a) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em documentos distintos aos apresentados na habilitação, que já tenha realizado:

a. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 40 pontos):

- 1,0 ponto para cada 2.000 metros de Canalização de Córrego/Canalização em Canal fechado/Canalização em Canal Aberto e Execução e/ou Implantação de Galerias;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção, Viário e Edificação não residencial).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

b. Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Projetos em contratos de infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos):

- 1,0 ponto para cada 2.000 metros de Canalização de Córrego/Canalização em Canal fechado/Canalização em Canal Aberto e Execução e/ou Implantação de Galerias;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção, Viário e Edificação não residencial).

c. Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos):

- 1,0 ponto para cada 2.000 metros de Canalização de Córrego/Canalização em Canal fechado/Canalização em Canal Aberto e Execução e/ou Implantação de Galerias;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais de um atestado somado.

8.1.4. Experiência Técnico Profissional (Equipe Técnica) – Tópico NT3 (peso do Tópico: 35%)

a. Coordenador Geral: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação e/ou Responsabilidade Técnica do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 40% do peso do tópico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

b. Coordenador Setorial de Gestão: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação e/ou Responsabilidade Técnica de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

c. Coordenador Setorial de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação e/ou Responsabilidade Técnica em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Projetos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

d. Coordenador Setorial de Obras: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência de Responsabilidade Técnica e/ou no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Obra. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Obras. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

e. Profissional de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (15 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Projeto. Máximo de 100 pontos.

  Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

f. Profissional de Obras: 1 (um) profissional de nível superior pleno (mais de 5 anos de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Obras. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Obras. Máximo de 100 pontos.

  Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

g. Profissional de Meio Ambiente: 1 (um) profissional de nível superior pleno (mais de 5 anos de formação), devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização Ambiental em Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimento. Máximo de 100 pontos.

  Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

Obs.: A exigência do tempo mínimo de experiência, prevista nas alíneas "a" a "g" do subitem 8.1.4 deste Edital tem por base a composição do preço referencial da Planilha Orçamentária.

8.1.4.1. Os profissionais que compõe a equipe técnica para efeito de pontuação deverão comprovadamente participar da execução contratual. Na hipótese de sua substituição, a empresa deverá apresentar os documentos técnicos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

jurídicos que comprovem que o novo profissional possua as mesmas condições de habilitação e qualificação obtidas durante a licitação, principalmente relacionado a mesma nota obtida ou superior.

8.1.4.2. Para comprovação da experiência dos profissionais de nível superior que compõem a Equipe Técnica a serem pontuados deverão ser apresentados atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica em nome do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se houver, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT

8.1.4.3. A licitante poderá apresentar equipes distintas para cada um dos lotes para efeito de Qualificação da Equipe, cumprindo todos os dispositivos e exigências para cada lote.

8.2. Os conceitos ou definições relativas à terminologia utilizada na Proposta Técnica deverão estar em harmonia com aquelas empregadas no Edital.

8.3 A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando o melhor julgamento.

8.4 Não será admitida a apresentação no Envelope "B" (PROPOSTA TÉCNICA), de qualquer referência ao conteúdo do Envelope "C" (PROPOSTA DE PREÇOS), sob pena de desclassificação.

8.5 Deverá ser apresentada uma proposta técnica para cada um dos Lotes a que se pretende concorrer, **devendo ser observado o disposto no item 8.1.4.3.**

9 CONTEÚDO DO ENVELOPE “C” PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Deverá ser apresentado individualmente um Envelope **"C", para cada um dos Lotes a que se pretende concorrer,** devendo, cada um deles, conter a Proposta de Preços, com os seguintes elementos:

9.1.1 Carta Proposta formulada com base no Modelo que constitui o Anexo I – contendo, em reais, em algarismos e por extenso, **com data-base a mesma data do orçamento referencial, qual seja, JANEIRO/2021**, o valor total ofertado para a execução dos serviços e obras, que deverá corresponder **ao valor total** das Planilhas - Anexo II – com a indicação do percentual de B.D.I. proposto pela licitante, discriminados, em algarismos, nos campos próprios:

9.1.1.1. O valor total ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos valores finais de cada item dos preços unitários correspondentes à multiplicação dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

preços unitários pelos respectivos quantitativos de serviços, acrescidos da taxa de BDI, ou seja, o percentual de BDI deverá ser aplicado individualmente em cada um dos itens da Planilha Orçamentária, conforme regra a seguir:

Método para cálculo do valor final de cada item:
1º passo: (PUx BDI), truncando com duas casas decimais;
2º passo: (PUx BDI) x Quantidade, truncando com duas casas decimais;

9.1.1.2. A Carta-Proposta – Anexo I – deverá conter o nome e endereço do licitante e ser datado e assinado por representante legal da empresa, devidamente qualificado (nome e R.G.).

9.1.1.3. No valor do B.D.I. proposto deverão estar consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, constituindo-se parâmetro de referência o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas – B.D.I., constantes do Anexo III-A ao edital.

9.1.2 Planilha de Quantidades e Preços Unitários, utilizando-se como modelo a **PLANILHA LICITAÇÃO - EMPRESA** constante do Anexo II, deste Edital – **IMPRESSA**;

9.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Unitários, utilizando como modelo a **PLANILHA LICITAÇÃO - EMPRESA** constante do Anexo II, deste Edital – **DIGITALIZADA (arquivo salvo em Excel, gravado em CD e protegido contra gravações)**;

9.1.4 Planilha de Composição de BDI, utilizando-se o Modelo, Anexo III-A;

9.1.5 Planilha de Composição de Encargos Sociais, utilizando-se o Modelo, Anexo III-B;

9.1.6 Cronograma físico-financeiro dos serviços, observando-se o prazo estabelecido no Edital, e utilizando-se o Modelo, Anexo X;

9.2. O Orçamento da Prefeitura, conforme Planilha de Orçamento de Custos Básicos, Anexo II, foi elaborado com base nos componentes integrantes das composições de custos unitários da **Tabela de Custos Unitários, com data-base (Io) JANEIRO/2021**, no qual foi adotado, para cálculo dos encargos relativos às Leis Sociais e Trabalhistas, conforme Anexo III-B, o percentual de 99,70%, para os serviços de projeto, com horas de profissionais que se encontram à disposição dos interessados, para consulta no Portal da Prefeitura de São Paulo, na lista das Secretarias, deve ser selecionada a Secretaria de Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, abrir a opção Tabelas de Custos e em seguida, selecionar a opção desejada na **Tabelas de Custos Data-Base JANEIRO/2021 -** https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/i

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ndex.php?p=310197 ou adquiri-lo na Assessoria de Custos, mediante pagamento do custo público.

9.3. Cada interessado só poderá apresentar uma única proposta para cada lote a que pretender concorrer.

9.4 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da sessão de abertura do certame;

9.5 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital;

10 ABERTURA DA LICITAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 A **HABILITAÇÃO** será processada da seguinte forma:

10.1.1 Os envelopes "**A**" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) serão abertos no dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, ocasião em que os documentos e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das empresas participantes.

10.1.2 A análise dos documentos de habilitação, se não puder ser feita na sessão pública de que trata o subitem 10.1.1, será realizada em reunião posterior pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.3 Em seguida, os Envelopes "**B" (PROPOSTA TÉCNICA)** e **"C" (PROPOSTA DE PREÇOS)** serão rubricados pela Comissão e, de forma voluntária, pelos representantes das empresas presentes, onde permanecerão sob a guarda da SIURB, após o que será encerrada a reunião.

10.1.4. Serão inabilitados os proponentes que não comprovarem possuir as condições de participação exigidas e as necessárias para habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e situação regular perante o Ministério do Trabalho.

10.1.5 Na Ata de Julgamento da habilitação, a Comissão informará o numero de lotes em que a empresa restou habilitada, de acordo com os documentos comprobatórios de qualificação técnica e capacidade econômico financeira apresentados.

10.1.6. O resultado do julgamento da **HABILITAÇÃO** e a data da sessão pública destinada a abertura dos envelopes "B" (PROPOSTA TÉCNICA), dos proponentes habilitados serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, na Internet na página e-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos da SIURB.

11 ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. Metodologia de Execução – Tópico NT1
- Peso do tópico NT1=50%

-Peso dos quesitos

- Descrição geral do escopo contratado (NT1a) – 25%
- Apresentação de ferramentas e modelos para adoção no desenvolvimento do gerenciamento, supervisão e de assessoria técnica dos Programas e Empreendimentos (NT1b) – 15%
- Descrição da metodologia de gestão e trabalho a ser adotada (NT1c): 60%

- Critério de Pontuação dos quesitos:

- **INACEITÁVEL (0 PONTOS):** a proponente não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto;

- **INADEQUADO (20 PONTOS):** a proponente apresentou informações aquém do mínimo requerido, contendo erros e ou omissões, que caracterizam conhecimento inadequado do assunto, e demonstrando que suas proposições não satisfazem às expectativas da contratante;

- **INSUFICIENTE (50 PONTOS):** a proponente apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente às expectativas da contratante;

- **BOM (70 PONTOS):** a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho satisfatório;

- **ÓTIMO (90 PONTOS):** a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

- **EXCELENTE (100 PONTOS):** a proponente apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando, além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muita acima das expectativas;

- Nota do tópico NT1

NT1 = 0,25 x NT1a + 0,15 x NT1b + NT1c x 0,60

11.2. Experiência da Empresa (Tópico NT2)

- Peso do tópico NT2 = 15%

a. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 40 pontos):

- 1,0 ponto para cada 2.000 metros de Canalização de Córrego/Canalização em Canal fechado/Canalização em Canal Aberto e Execução e/ou Implantação de Galerias;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção, Viário e Edificação não residencial).
- **O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais de um atestado somado.**

b. Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Projetos em contratos de infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos):

- 1,0 ponto para cada 2.000 metros de Canalização de Córrego/Canalização em Canal fechado/Canalização em Canal Aberto e Execução e/ou Implantação de Galerias;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais de um atestado somado.

c. Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos):

- 1,0 ponto para cada 2.000 metros de Canalização de Córrego/Canalização em Canal fechado/Canalização em Canal Aberto e Execução e/ou Implantação de Galerias;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais de um atestado somado.

- Nota do tópico NT2:
NT2 = NT2a + NT2b + NT2c

11.3 Experiência da Equipe Técnica (Tópico NT3)

- Peso do tópico NT3: 35%

- Peso dos quesitos:

a. Coordenador Geral:

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

  Peso do quesito: 40% do peso do tópico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

b. Coordenador Setorial de Gestão:

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

  Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

c. Coordenador Setorial de Projetos:

- 5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Projetos. Máximo de 100 pontos.

  Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

d. Coordenador Setorial de Obras:

- 5 (cinco) pontos para cada Obra. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Obras. Máximo de 100 pontos.

  Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

e. Profissional de Projetos:

- 5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Projeto. Máximo de 100 pontos

Peso do quesito: 5% do peso do tópico. **f. Profissional de Obras:**

- 5 (cinco) pontos para cada Obras. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Obras. Máximo de 100 pontos.

  Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

g. Profissional de Meio Ambiente:

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimento. Máximo de 100 pontos.

  Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

- Nota do tópico NT3:
NT3 = 0,40 x NT3a + 0,15 x NT3b + 0,15 x NT3c + 0,15 NT3d + 0,05 NT3e + 0,05 NT3f + 0,05 NT3g
Sendo NT3a referente ao Coordenador Geral, NT3b ao Coordenador Setorial de Gestão, NT3c ao Coordenador Setorial de Projetos, NT3d ao Coordenador Setorial de Obras, NT3e ao Profissional de Projetos, NT3f referente ao Profissional de Obras e NT3g ao Profissional de Meio Ambiente. Cada uma das notas fica limitada a 100 pontos.

11.4 Nota da Proposta Técnica (NT)

NT= 0,50 NT1 + 0,15 NT2 + 0,35 NT3

11.5. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

a) não contemplar ou desatender a qualquer das exigências do edital, na documentação contida no envelope da Proposta Técnica;

b) não apresentar o conjunto de profissionais, que resultem aprovados, necessários para completar as Equipes Técnicas;

c) não atingir a Nota Técnica (**NT**) mínima de 70 (setenta) pontos.

d) contiver alusão ao conteúdo do Envelope da Proposta de Preços.

11.6. Caso a empresa tenha apresentado o mesmo atestado e equipe técnica para os 3 (três) lotes, a empresa participará das demais fases do certame, todavia, somente poderá sagrar-se vencedora de 01 (um) lote, conforme critério estabelecido no item 12.1.1 deste Edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

11.7 Na Ata de Julgamento da Proposta Técnica, a Comissão informará o numero de lotes em que a empresa restou habilitada, de acordo com os documentos comprobatórios de qualificação técnica e capacidade econômico financeira apresentados.

11.8 O resultado do julgamento das Propostas Técnicas e a data para abertura dos Envelopes "C" (Proposta de Preços) serão divulgados aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, na Internet na página e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos da SIURB.

12. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Somente serão abertas as propostas de preços das proponentes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas, e após decorrido o prazo legal de recurso quanto ao julgamento da proposta técnica ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

12.1.1 Caso constatado que uma empresa obteve a maior Nota Final (NF) em mais de um Lote, mas apresentou, nestes lotes, a mesma equipe técnica, a empresa somente será considerada vencedora do lote no qual ofertou o maior desconto percentual, sendo sua proposta removida dos demais lotes. Por sua vez, nos lotes em que esta empresa foi removida serão consideradas vencedoras as licitantes com a segunda maior Nota Final (NF). O mesmo critério se aplicará sucessivamente, conforme necessidade. Caso, durante aplicação deste critério, uma empresa tenha ofertado o mesmo desconto percentual em mais de um lote e este for o maior desconto percentual, a empresa deverá ser considerada vencedora no lote com o maior desconto em valor absoluto. Caso haja repetição de um ou mais profissionais para diferentes lotes, será considerado que houve repetição da equipe técnica, tornando a concorrente habilitada a vencer apenas um dos lotes.

12.2 Para efeito de julgamento da Proposta de Preços será procedida a sua análise, respeitando-se todas as exigências especificadas no item 9 – CONTEÚDO DO ENVELOPE "C" (PROPOSTA DE PREÇOS), adotando-se os seguintes critérios:

12.2.1 As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos do edital serão verificadas quanto a erros que serão corrigidos da seguinte forma:

12.2.1.1 Em caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

12.2.1.2 Erros aritméticos, eventualmente cometidos pela proponente, serão corrigidos pela SIURB, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se o resultado da operação aritmética que esteja incorreta.

12.2.2 O valor total da Proposta de Preços será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor proposto.

12.2.3 Para análise das propostas será considerado, como parâmetro, os valores das Planilhas de Orçamento de Custos Básicos da PMSP com a incidência do percentual de BDI constantes de cada Lote, os quais, somados, representam o valor total do orçamento da PMSP para cada Lote, a saber:

LOTE 1:

TOTAL GERAL: R$ 21.520.309,08 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e nove reais e oito centavos).

LOTE 2

TOTAL GERAL: R$ 21.169.751,88 (vinte e um milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

LOTE 3

TOTAL GERAL: R$ **17.561.034,90 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trinta e quatro reais e noventa centavos).**

12.2.4 NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NP (CADERNO TÉCNICO)

Para cálculo da Proposta de Preços (NP) será adotado a seguinte fórmula estabelecida pela Controladoria Geral da União, por um relatório Anual de Contas nº 201306183:

$$NPPi = 100 - \{ [(Pi - Pcrt) / (Ved - Pcrt)] \times 30 \}$$

Onde:

NPPi = Nota da Proposta de Preços de uma licitante "i"**;**

Pi = Preço proposto pela licitante "i";

Ved – Valor apresentado no edital;

Pcrt – Preço de corte, definido de acordo com a Lei 8.666/93 como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Observação: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12.2.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

a) Não obedecerem às exigências do edital ou da legislação aplicável ou impuserem condições;

b) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento;

c) Apresentarem preço total na Planilha de Quantidades e Preços Propostos, superiores aos valores estimados pela SIURB, ANEXO II - Planilha de Orçamento de Custos Básicos;

d) Não apresentarem preços para todos os itens descritos na planilha de quantidades e preços propostos referida neste edital;

e) Contiverem cargas horárias dos profissionais propostos divergentes com os indicados na Planilha de Orçamento de Custos Básicos, ANEXO II.

f) As propostas que apresentarem custos de mão de obra inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho da categoria.

g) as propostas que apresentarem valor unitário e/ou global dos serviços superior ao orçamento da SIURB (Súmula 259/TCU).

13 JULGAMENTO FINAL – PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

13.1 NOTA FINAL – MÉDIA PONDERADA ENTRE TÉCNICA E PREÇO - NF

A nota final (NF) será dada pela média ponderada das notas relativas à técnica (NT) e preços (NP), de acordo com a seguinte fórmula:

NF = 0,70 x NT + 0,30 x NP

Onde:

NF = Nota Final das propostas

NT = Nota técnica definida no item 11

NP = Pontuação do Preço definida no item 12.2.4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Observação: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

13.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

13.2.1. As proponentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final. Será vencedora a proponente com maior Nota Final (NF).

13.2.2. Na hipótese da ocorrência de empate entre dois ou mais proponentes, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

13.2.3 O resultado do julgamento final (Nota Final) da licitação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, na Internet na página e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e afixado no Quadro de Avisos da SIURB, na Av. São João, 473, 19º andar, Centro, São Paulo- SP.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras –SIURB, por intermédio da que praticou o ato recorrido, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 O recurso deverá ser protocolado na Divisão Técnica de Licitações, na Av. São João, 473, 19º andar, Centro, São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, mediante o pagamento do preço público devido, de acordo com a legislação municipal vigente, em agência bancária, por meio de guia de recolhimento, que deverá ser autenticada mecanicamente no campo indicado, expedida pela Divisão Técnica de Licitações, visando sua juntada no processo da licitação;

14.3. No último dia do prazo recursal, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento;

14.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as peças originais não tiverem sido protocolizadas, devidamente acompanhadas do comprovante de recolhimento do preço público estabelecido para recorrer.

15 CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação e adjudicação do objeto da presente licitação pela autoridade competente, a contratação será formalizada por meio da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

assinatura de Termo de Contrato, com base nos preços apresentados, cuja minuta constitui a Quarta Parte deste edital.

15.2 A adjudicatária fica obrigada a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado do julgamento da licitação, dirigir correspondência a SIURB indicando nome e a qualificação da pessoa com poderes a firmar o termo de contrato com a SIURB.

15.3 Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da SIURB para assinar o contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no subitem 17.1.

15.3.1 Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar a garantia de adimplemento contratual, a que se refere o item 18, adiante.

16– DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à SIURB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços.

a). Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste Edital com os valores propostos pela adjudicatária, o qual será objeto de análise e aprovação por SIURB que poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas prontamente pela contratada.

a.1). No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;

a.2.) Uma vez aprovado por SIURB, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;

a.3). Todo e qualquer ajuste do planejamento por motivo do realinhamento do plano de execução do serviço, seja devido a atraso ou aceleração da execução do projeto, deve ser revisto e reapresentado para ser reavaliado e aprovado pelo contratante.

a.4) A contratada, durante todo o período de execução do contrato, deverá manter a programação atualizada dos serviços contratados. O período de atualização do cronograma físico-financeiro deve ser mensal e coerente com a emissão das medições.

b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

16.2 A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Portaria nº 24/SIURB.G/2020.

16.3 Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada por SIURB a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de Ordem de Início, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

17 PENALIDADES

17.1 A não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido no subitem 15.3, ensejará:

17.1.1 Cobrança pela SIURB, por via administrativa ou judicial, de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta adjudicada;

17.2 O proponente que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, ficará garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e das demais cominações legais.

18 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1 A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá obedecer aos termos da Cláusula Garantia de Adimplemento do Contrato, constante da Minuta do Termo de Contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. CONSÓRCIOS

19.1 As empresas participantes de um consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, em que deverão ser observados pelas empresas consorciadas os requisitos previstos nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Designação do consórcio, sua composição e indicação da participação de cada empresa consorciada;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

b) Endereço;

c) Objeto do consórcio;

d) Prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 06 (seis) meses;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado em relação ao objeto da presente licitação;

f) Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre as quais a de que cada consorciado responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio, respeitado o estabelecido na alínea "d".

g) Indicação da empresa líder do consórcio, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções, em nome das empresas consorciadas junto à PMSP;

h) Designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;

i) Compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio e respectivo CNPJ;

j) Compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação.

k) Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da PMSP, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;

19.1.1 Como condição de liderança, nos termos do inciso II, art.33, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa líder do Consórcio deverá, obrigatoriamente, deter a maior participação no consórcio.

19.2. Apresentação de documentos no caso de consórcio:

19.2.1 Os documentos exigidos nos itens referentes a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Documentos em Geral, deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas consorciadas.

19.2.2 A Garantia para Licitar poderá ser recolhida pelo Consórcio ou qualquer empresa integrante do Consórcio;

19.2.3 As exigências referentes à comprovação da qualificação técnico-profissional e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

operacional deverão ser atendidas pelo Consórcio ou por qualquer empresa integrante do Consórcio.

20. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.

20.1.1 Na sessão de abertura do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte.

20.1.2 A decisão da Comissão de Licitação será publicada juntamente com o resultado do julgamento da habilitação deste certame.

20.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

20.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.3.1 A prorrogação do prazo previsto no item 20.03 poderá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

20.3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 20.3 implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

20.3.2.1 As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e deste Edital.

20.4 Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:

20.4.1 Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

20.4.2 Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

20.4.3 Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 03 (três) dias úteis, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela mais bem classificada.

20.5 O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

20.6 Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

20.7 Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

20.8 A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

20.9 Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação, observado o seguinte:

20.9.1 Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

20.9.2 No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

20.9.3 Na hipótese de convocação remanescente das empresas empatadas fictamente, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

20.10 Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.11 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte participe desta licitação, como integrante de consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- Consórcio formado por ME ou EPP **em conjunto com empresas que não fazem jus ao regime diferenciado**: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

- Consórcio formado por ME e EPP cujo **faturamento ultrapasse o limite** previsto no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar 123/2006: não terá direito aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

- Consórcio formado por ME e EPP cujo **faturamento <u>não</u> ultrapasse o limite** previsto no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar 123/2006: Terá direito aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

20.12 Serão concedidos à microempresa e à empresa de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar 123/2006, no tocante à **<u>regularidade fiscal</u>**, mesmo participando de consórcio.

20.12.1 O benefício relativo à regularidade fiscal **<u>não se estenderá</u>** a outra empresa integrante do Consórcio, caso referida empresa não faça jus ao regime diferenciado.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21. 1 Ao apresentar os envelopes "A", "B" e "C" fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

21.2 A SIURB poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

2**1.3** A SIURB dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas no presente edital desde que manifestadas por escrito, até 5 (cinco) dias antes da última data estabelecida para a entrega das propostas,

21.3.1 As respostas ou questões às dúvidas suscitadas pelos interessados serão publicadas no Diário Oficial da Cidade e divulgadas no site: http://e-negocioscidadedesp.prefeitura.sp.gov.br.

21.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 A proponente se obriga a comunicar à SIURB, a qualquer tempo, antes ou durante a execução do contrato, qualquer fato ou circunstância superveniente que sejam impeditivos das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após a ocorrência.

21.6 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a SIURB:

21.6.1 O cidadão que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

21.6.2 A proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, consoante § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7 Nas sessões lavrar-se-ão atas que deverão conter todas as declarações que desejarem fazer as proponentes e demais anotações julgadas importantes pela Comissão.

21.8 No interesse da SIURB, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.8.1 adiada a abertura desta licitação, ou

21.8.2 alterado o edital, com eventual fixação de novo prazo, nos termos da legislação, para a realização da licitação.

21.9 A qualquer tempo antes da contratação, a SIURB poderá, de acordo com a fase da licitação, desclassificar a proposta do proponente ou desqualificá-lo, sem que a este caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.

21.10 A critério da SIURB, e desde que previamente autorizada, será permitida a subcontratação de partes do objeto licitado, nos termos descritos na Minuta do Termo de contrato.

21.10.1 Não será aceito faturamento direto pela subcontratada contra a SIURB.

21.11 Toda a documentação fornecida pela SIURB às proponentes, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

21.12 Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93, fica implícito a cada participante da licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

21.13 Os envelopes que não forem abertos ficarão disponíveis aos interessados, pelo prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, após o que serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

_____

Daniella Carolina Rocco Peres Gandara
Presidente da Comissão Especial de Licitação - SIURB
Portaria nº 019/SIURB-G/2021

_____

Lorena dos Santos Pereira
Presidente da Comissão Técnica Especial de Licitação - SIURB
Portaria nº 019/SIURB-G/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

QUARTA PARTE

MINUTA DE CONTRATO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº ___ /SIURB/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2021/0000543-3

LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/SIURB/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva para apoio no gerenciamento, supervisão e assessoria técnica na implementação e execução dos programas e empreendimentos de infraestrutura urbana e edificações públicas, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Obras-SIURB, no município de São Paulo, dividido em três lotes. – LOTE: _____

CONTRATANTE:

CONTRATADA: Prefeitura da Cidade de São Paulo/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo senhor Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS (SIURB)**, senhor _____, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, CPF nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado no processo SEI nº 6022.2021/0000543-3 (DOC SEI nº _____), publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) em __ /__ /__, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados em engenharia consultiva para apoio no gerenciamento, supervisão e assessoria técnica na implementação e execução dos programas e empreendimentos de infraestrutura urbana e edificações públicas, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Obras-SIURB, no município de São Paulo, no lote _____.

1.2. A prestação dos serviços, objeto deste contrato se fará através da emissão da Ordem de Início e que passará a fazer parte integrante deste contrato.

1.3. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, a proposta técnica (DOC SEI nº _____), planilha de orçamento (DOC SEI nº _____), cronograma físico-financeiro (DOC SEI nº _____), proposta de preços (DOC SEI nº _____), e demais documentos que integram o respectivo processo de contratação, e passam a compor este ajuste, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, viabilizando o atendimento e cumprimento do Plano Plurianual 2018-2021, que vence em 31/12/2021.

2.2. A prestação dos serviços objeto desta Contratação deverá ser executada conforme Ordem de Início dos Serviços – O.S., realizada pela SIURB.

2.3. A execução dos serviços se fará no regime de empreitada por preços unitários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA
REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados e remunerados por preço unitário, conforme documentos elencados no subitem 1.3 da Cláusula Primeira deste contrato.

3.2. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, contando-se como primeiro dia a data de emissão da respectiva ordem de início.

3.3. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pelo gestor designado responsável, mediante apresentação de medições mensais que deverão indicar em relatório específico, a entrega dos produtos estabelecidos nos planos de execução dos serviços.

3.4. As medições mensais deverão ser realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, que realizará a aferição das entregas dos serviços/produtos e oficializará o recebimento por meio da aprovação da medição mensal.

3.5. No caso da não aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

3.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da contratada no BANCO DO BRASIL, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 51.197/2010, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela unidade, mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS, relativa às faturas anteriores.

3.7. Todas as medições relativas a este contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

3.8. O valor global dos serviços objeto deste contrato é de R$ _____ (valor por extenso).

3.9. Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação orçamentária nº _____, conforme nota de empenho nº _____, observado o princípio da anualidade.

3.10. Constitui ainda condição para pagamento, a inexistência de registros em nome da contratada no CADIN MUNICIPAL (Lei Municipal nº 14.094/06), bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/11).

CLÁUSULA QUARTA
REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, sendo aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, Decreto nº 48.971/07.

4.2. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.

4.3. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato.

4.4. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão ser alteradas, caso ocorra superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA

5.1. Em garantia à fiel e regular execução do presente ajuste, a contratada procedeu a Caução de 5% do valor contratual, correspondendo a R$ _____ (valor por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

extenso), calculada sobre o valor contratual, consoante recolhimento através do formulário caução nº _____.

5.2. A Caução de Garantia Contratual retida conforme item 5.1 será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

5.3. A Garantia Contratual deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES E MULTAS

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020 publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou atendimento às determinações da Fiscalização no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

6.1.2.1. No caso de atraso na entrega dos serviços e/ou atendimento às determinações da Fiscalização por período superior a 10 (dez) dias, será considerada inexecução parcial do contrato, e deverá ser aplicada,

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

6.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

6.1.4.1 A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Publica pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.

6.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido das Clausulas Sétima e Oitava do Contrato;

6.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

6.1.7 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

6.1.7.1 A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.

6.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

6.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

6.1.10. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

6.2 O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

6.3 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

6.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

6.5 A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

6.6 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

6.7 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

6.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

6.9 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.

6.10 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

6.11 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste contrato e nos demais documentos que o integram, obriga-se a:

7.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos parciais e total.

7.1.2. Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços.

7.1.3. Apresentar os serviços e produtos desenvolvidos conforme o Termo de Referência.

7.1.4. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância as legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

7.1.5. Manter na coordenação geral um profissional com nível superior, previamente aceito pela CONTRATANTE, habilitado a representá-la em tudo que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

se relacione com a execução dos serviços.

7.1.6. Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, a retirada de qualquer preposto ou elemento, cuja permanência no local for considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.7. Permitir e facilitar à CONTRATANTE ou seus prepostos, oficialmente designados, a aferição da mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos trabalhos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

7.1.10. Arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.1.11. Apresentar à CONTRATANTE os comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART), Prefeitura Municipal de São Paulo e demais órgãos competentes até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir da emissão de Ordem de Início dos serviços.

7.1.12. Apresentar relatórios gerenciais mensais e semestrais dos serviços e obras gerenciados, em formato a ser acordado com a CONTRATANTE, contendo no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

mínimo análise de progresso dos empreendimentos, diagnóstico e análise propositiva do avanço dos empreendimentos.

7.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.14. Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional; além dos previstos neste Contrato; a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Além das responsabilidades previstas neste contrato e nos anexos que integram este ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, parcialmente, no limite de 30% do valor do contrato, com o consentimento prévio da CONTRATANTE, dado por escrito, limitados aos serviços acessórios tais como locação de veículos, máquinas e equipamentos, serviços gráficos, etc, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais. Tomadas disposições contrárias a estas, ficará sob pena de incursão no disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO.

9.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

9.3. As faturas emitidas por eventuais subcontratados deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam, às especificações, memoriais descritivos ou normas.

10.2. A CONTRATANTE se fará representar, por seu representante credenciado e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
GARANTIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos em caráter provisório em até 15 dias da comunicação escrita do contrato, desde que executados de acordo com o estabelecido neste contrato e seus respectivos anexos, lavrando-se o respectivo Termo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

de Recebimento Provisório, que deverá também ser assinado pela CONTRATADA.

11.2. Para proceder ao Recebimento Provisório dos serviços a CONTRATANTE nomeará uma Comissão, composta de pelo menos 03 (três) membros, que após vistoriar os serviços de Apoio Técnico lavrará o competente Termo de Recebimento Provisório, cujo laudo será comunicado à CONTRATADA.

11.3. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela Comissão, sem prejuízo da aplicação pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

11.4. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a CONTRATANTE poderá entrar em Juízo, com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

11.5. Decorridos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do Recebimento Provisório, deverá ser emitido o termo de Recebimento Definitivo formalizado pela CONTRATANTE e assinado pelas partes, através de uma comissão composta por 3 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DIMINUIÇÃO, SUPRESSÃO E/OUSUSPENSÃO TEMPORÁRIA

12.1. A CONTRATANTE poderá diminuir, suspender e/ou suprimir as equipes alocadas, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo de obra/empreendimento ou da sua paralização total, de forma a manter o equilíbrio econômico –financeiro deste ajuste durante todo período de execução das obras/empreendimentos. (ACÓRDÃO 84/2020 – TCU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

13.1.1. Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE por escrito e por ela aceita.

13.1.2. Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o cronograma contratual.

13.1.3. Subcontratar o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.4. Inobservância às normas ou especificações da CONTRATANTE.

13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

13.1.6. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.

13.1.7. Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços.

13.2. No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.

13.3. Atendendo o interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

13.4. A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão Contratual, tomará posse imediata de todos os projetos e serviços executados, devendo porém, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, apresentar um relatório

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

completo, historiando a Rescisão do Contrato, contendo uma avaliação detalhada dos serviços.

13.5. A avaliação acima citada deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, e composta por 03 (três) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, sendo um representante da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro que a presidirá, entre pessoas alheias às partes.

13.6. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.7. Nos Casos de Rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

13.8. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Foro da Fazenda Pública da capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, Lei Municipal 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279 de 24/01/03, assim como a legislação específica pertinente à matéria.

E, por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas a seguir.

São Paulo, __ de _____ de 2021.

PELA CONTRATANTE: _____ SIURB

PELA CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1ª... E 2ª

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

QUINTA PARTE

ANEXOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO I - MODELO DE IMPRESSO PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB
PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES – LOTE ____

1. A empresa_____ estabelecida na _____, pela presente propõe executar o objeto licitado no processo acima referido – LOTE _____, pelo valor total de R$ _____ (_____), conforme segue discriminado:

LOTE ____	
VALOR TOTAL DO LOTE ___	R$ _____ (_____)

2. Data Base: JANEIRO/2021 (a mesma data do orçamento referencial)

3. A licitante declara que adotou Taxa de BDI de _____ %(_____).
4. A licitante declara que adotou Taxas de Encargos Sociais de _____ %(_____).

5. A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do edital referente à licitação acima referida, bem como às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/88, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

6. Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da data prevista para entrega das propostas.

São Paulo, ...de.....de .....

_____

Representante Legal
NOME:
R.G:
CARGO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO II PLANILHA DE PRÇAMENTO E CUSTOS BÁSICOS

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO II-B COMPOSIÇÕES DE CUSTO

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO III-A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO III-B PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO IV TERMO DE REFERENCIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO IV-1 TR - ANEXO I- Mapa Divisão dos Lotes

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO IV-2 TR - ANEXO II – Mapa Estratégico SIURB

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO IV-3 TR - Anexo III – Carteira Programas e Empreendimentos SIURB

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO IV-4 TR - Anexo IV – Quantificação de Produtos

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES (em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO V

CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

Prezados Senhores,

_____, C.N.P.J. nº _____, com sede na _____nº _____, no Município de _____, _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____,_____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____R.G. nº _____, maior de 18 anos de idade, brasileiro, _____,domiciliado na__ _____, n° _____, no Município de _____, _____, para representá-la na licitação em referência, promovida por essa Secretaria do Município de São Paulo, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, transacionar, assinar, ou declinar de assinar, atos e documentos.

São Paulo, de de .

_____

nome:
R.G.:

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

_____, C.N.P.J. nº _____, com sede na _____nº _____, no Município de _____, _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____,_____, DECLARA sob as penas da lei, que não está cadastrada no Município de São Paulo, e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários.

São Paulo, de de .

_____
nome:
R.G.:

OBS: esta declaração deverá ser apresentado no original.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA C.F.

CONCORRÊNCIA Nº 0001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

A empresa _____, com sede na _____, nº_____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo com CNPJ e endereço da empresa)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do R.G. n.º _____ e do **CPF** n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49. 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento dessa situação.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal
Nome:
RG:

OBS: esta declaração deverá ser apresentado no original.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO IX
MODELO DE MEMORANDO CAUÇÃO

Memorando nº _____/___/SIURB-LICITAÇÃO

SF/SUTEM/DIARE (Rua Pedro Américo, 32)
Senhor(a) Chefe,

O portador do presente comparece a esta Unidade, a fim de efetuar o depósito da garantia inicial para participação de licitação, conforme segue:

EMPRESA:
_____

ENDEREÇO:_____
_

MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

PROCESSO: ...

LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA nº 001/21/SIURB**

VALOR DA GARANTIA:

LOTE 1	**R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES - LOTE 1**

PRAZO: **60 (sessenta) dias, contados a partir de 30/11/2021**

LEI DA LICITAÇÃO: **Municipal 13.278/02 e Federal 8.666/93**

DATA LIMITE PARA DEPÓSITO DA GARANTIA EM SF/SUTEM/DIARE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO IX
MODELO DE MEMORANDO CAUÇÃO

Memorando nº _____/___/SIURB-LICITAÇÃO

SF/SUTEM/DIARE (Rua Pedro Américo, 32)
Senhor(a) Chefe,

O portador do presente comparece a esta Unidade, a fim de efetuar o depósito da garantia inicial para participação de licitação, conforme segue:

EMPRESA:
_____

ENDEREÇO:_____
_

MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

PROCESSO: ...

LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA nº 001/21/SIURB**

VALOR DA GARANTIA:

LOTE 2	**R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais)**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES - LOTE 2**

PRAZO: **60 (sessenta) dias, contados a partir de 30/11/2021**

LEI DA LICITAÇÃO: **Municipal 13.278/02 e Federal 8.666/93**

DATA LIMITE PARA DEPÓSITO DA GARANTIA EM SF/SUTEM/DIARE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO IX
MODELO DE MEMORANDO CAUÇÃO

Memorando nº _____/___/SIURB-LICITAÇÃO

SF/SUTEM/DIARE (Rua Pedro Américo, 32)
Senhor(a) Chefe,

O portador do presente comparece a esta Unidade, a fim de efetuar o depósito da garantia inicial para participação de licitação, conforme segue:

EMPRESA:
_____

ENDEREÇO:_____

MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

PROCESSO: ...

LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA nº 001/21/SIURB**

VALOR DA GARANTIA:

LOTE 3	**R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES - LOTE 3**

PRAZO: **60 (sessenta) dias, contados a partir de 30/11/2021**

LEI DA LICITAÇÃO: **Municipal 13.278/02 e Federal 8.666/93**

DATA LIMITE PARA DEPÓSITO DA GARANTIA EM SF/SUTEM/DIARE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO X

MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

LOTE ____

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES - LOTE __

Prezados Senhores

A _____, proponente da Concorrência nº_____, que tem por objeto a ...., conforme o presente edital e seus anexos, declara expressamente que:

1. Tem pleno conhecimento das Condições Gerais e peculiares dos locais onde serão executadas os serviços, a natureza e as condições de obtenção dos materiais e mão-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

de-obra, como também e, especialmente, o estado atual e as quantidades objetivadas neste Edital.

2. Efetuou todos os estudos relativos às especificações e demais elementos, concluindo pela perfeita exeqüibilidade do objeto dessa Licitação.

3. Sujeita-se, integralmente, ao estabelecido no Edital e demais anexos, bem como, nas leis e regulamentos pertinentes à execução dos serviços, inclusive quanto a Minuta do Contrato, cujas cláusulas e condições foram consideradas em nossa proposta.

4. Obriga-se a manter um preposto habilitado a representá-la em tudo que se relacionar com a execução dos serviços.

5. Está ciente de que o atendimento a este Edital e seus anexos, importa na aceitação incondicional do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, inclusive quanto a Minuta de Contrato, cujas cláusulas e condições foram consideradas em nossa proposta.

São Paulo, ...de.....de .....

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

Cargo na empresa:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

ANEXO XII CRONOGRAMA

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES

(em anexo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO DE REABERTURA

CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000543-3

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB-RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados a retomada da licitação em epígrafe, sendo que o novo CADERNO DE LICITAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br ou, mediante entrega de 01 (um) CD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações, situada na Av. São João, 473, 19º andar – Edifício Olido, no horário das 9:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00h, a partir do dia **14/10/2021**.

Assim, ficam redesignadas as datas para recebimento das propostas, sessão de abertura da licitação e data limite para recolhimento da garantia para licitar, conforme segue:

PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de **14 de outubro de 2021**.

ENTREGA DOS ENVELOPES: **das *09:00* às *10:00* horas do dia 30/11/2021**

SESSÃO DE ABERTURA: dia 30/11/2021 às *10:00* horas.

DATA LIMITE PARA COLHER ASSINATURA NO MEMORANDO (item 7.4.1.2 do Edital):
30/11/2021.

Data limite para recolher a caução junto à **Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo** (**SF/SUTEM/DEFIN/DIPED - Praça do Patriarca, 69 - Centro – São Paulo/SP**), até o dia **30/11/2021,** observado o horário de funcionamento daquele órgão, bem como, o horário de entrega dos envelopes.

Informações: 3337-9874 ou 3337-9936

São Paulo, 13 de Outubro de 2021.

_____

Daniella Carolina Rocco Peres Gandara

Presidente da Comissão de Licitação - SIURB

Portaria nº 005/SIURB-G/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:20 , sob o número WCOA21701180871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 858DDA1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 30020211580382
Nome original: JD1VCC_SP_CC 182507_OFIC_13368.PDF
Data: 21/10/2021 14:07:56
Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho
Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providÃªncias.
Assunto: O STJ comunica decisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

Ofício n. 013368/2021-CPPR

Brasília, 21 de outubro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 182507/SP (2021/0287312-3)
RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
PROC. : 10019516720165020067, 10077328820168260152
ORIGEM
SUSCITANTE : GEOSONDA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE COTIA - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 67A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : WELLINGTON DA SILVA DE SOUZA

Senhor Juiz de Direito,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito 1ª Vara Cível de Cotia
Av. P. Manoel José Pedroso, 1.806 Centro
06717-901 Cotia – SP

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 13:47:00 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Documento eletrônico VDA30531637 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 21/10/2021 13:46:44
Código de Controle do Documento: 139FD170-91FA-4F10-A478-71BCD828C089
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=30F1C32133BCFC2526C4, válida até 19/01/2022 às 13:41:49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 13:47:00 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Documento eletrônico VDA30531637 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 21/10/2021 13:46:44
Código de Controle do Documento: 139FD170-91FA-4F10-A478-71BCD828C089
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=30F1C32133BCFC2526C4, válida até 19/01/2022 às 13:41:49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 182507 - SP (2021/0287312-3)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE	:	GEOSONDA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385 TIAGO ARANHA D ALVIA E OUTRO(S) - SP335730 MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE COTIA - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 67A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	WELLINGTON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA - SP125969 AKAUE KIN MENEZES AMARAL - SP339323

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência em que é suscitante GEOSONDA S.A. - em recuperação judicial (GEOSONDA), apontando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA/SP, Processo n° 1007732-88.2016.8.26.0152 (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO) e o JUÍZO DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Reclamação Trabalhista n° 1001951.67.2016.5.02.0067 (JUÍZO TRABALHISTA).

De acordo com os autos a suscitante apresentou ao Juízo cível plano de recuperação, cujo processamento foi autorizado.

Na Justiça trabalhista, em ação proposta por WELLINGTON DA SILVA DE SOUZA, houve a continuidade da execução conforme noticiado na inicial.

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 10:30:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30519266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/10/2021 10:05:28
Código de Controle do Documento: 7eefa225-e4a4-4e42-8b36-0153ca35d215

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

No presente conflito GEOSONDA aduziu que a Justiça trabalhista não possui essa competência, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O pedido de concessão da medida liminar foi indeferido, porém, invocando o poder geral de cautela, inerente a todo magistrado, foi determinado que o valor eventualmente bloqueado ou arrecadado não fosse levantado pelo reclamante trabalhista até a apreciação do mérito do presente conflito (e-STJ, fls. 919/920).

Solicitadas informações, foram elas prestadas às e-STJ, fls. 926/929 e 930/934.

O Ministério Público Federal opinou pela declaração de competência do juízo do soerguimento (e-STJ, fls. 1.091/1.094).

É o relatório.

DECIDO.

Conheço do conflito com fundamento no artigo 105, I, "d", da Constituição da República, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos.

De acordo com o art. 6º da Lei nº 11.101/05, o deferimento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções ajuizadas contra o devedor.

Esta norma consagra o princípio da universalidade do juízo da falência e da recuperação judicial, pelo qual todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação judicial são atraídas pelo juízo universal.

Este é o entendimento pacificado da Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça:

> *PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS EXECUTIVOS. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/05. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2-DF). CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL. PRECEDENTES DO STJ. PRINCÍPIOS E DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.*
> *1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos*

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 10:30:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30519266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/10/2021 10:05:28
Código de Controle do Documento: 7eefa225-e4a4-4e42-8b36-0153ca35d215

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

princípios da fungibilidade e economia processuais.
2. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.
3. Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2-DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 4.6.2009, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor, notadamente nas dívidas trabalhistas, proclamou a constitucionalidade dos arts. 60 e 141 da sobredita lei.
[...]
5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.
(EDcl no CC nº 98.463/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, julgado aos 8/9/2010, DJe de 16/9/2010 - sem destaque no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ***SUCESSÃO DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES NA ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *- IN CASU, COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - AGRAVO IMPROVIDO.*
(CC nº 93.778/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Segunda Seção, julgado aos 14/10/2009, DJe de 9/12/2009 - sem destaque no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.
1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.
3. Competência do Juízo da Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no CC nº 122.412/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Segunda Seção, julgado aos 9/10/2013, DJe de 16/10/2013)

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 10:30:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30519266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/10/2021 10:05:28
Código de Controle do Documento: 7eefa225-e4a4-4e42-8b36-0153ca35d215

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

O art. 49 da Lei 11.101/2005 prevê que *estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos,* o que conduz à conclusão de que a submissão de um determinado crédito à recuperação judicial não depende de provimento judicial anterior ou contemporâneo ao pedido, bastando que se refira a obrigações contraídas anteriormente ao pedido.

Outrossim, de acordo com o art. 59 da Lei 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação judicial implica novação das antigas obrigações do devedor que, extintas, são substituídas por aquelas previstas no indigitado plano.

Assim, esta Corte tem decidido que o crédito derivado de atos praticados em período anterior ao pedido de recuperação judicial, concursal, portanto, deve se submeter à forma de satisfação preconizada perante o Juízo universal, a despeito de a decisão condenatória eventualmente ter sido proferida e/ou transitada em julgado em momento posterior. Confira-se:

> *RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.*
> *1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005). 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.*
> *2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.*
> *2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§*

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 10:30:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

Documento eletrônico VDA30519266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/10/2021 10:05:28
Código de Controle do Documento: 7eefa225-e4a4-4e42-8b36-0153ca35d215

> *1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença de liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.*
> *3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.*
> *4. Recurso especial provido.*
> (REsp 1.634.046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. 25/4/2017, DJe 18/5/2017)

Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça considera ser da competência precípua do Juízo singular apenas a apreciação e julgamento das ações versando sobre apuração de créditos requeridos em face de empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, mas que, ultrapassada, a fase de apuração, os valores, ainda que relativos a anteriores depósitos recursais ou penhoras, deverão ser habilitados, conquanto de forma retardatária, no Juízo Universal da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Com efeito, o crédito líquido concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005) não habilitado em tempo deverá ser recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da recuperação judicial estabelecer, em harmonia com o plano de soerguimento, a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas (art. 6º da Lei 11.101/2005). Confira-se:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.*
> *1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à*

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 10:30:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30519266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/10/2021 10:05:28
Código de Controle do Documento: 7eefa225-e4a4-4e42-8b36-0153ca35d215

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.
3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.
4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.
5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.
(CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, j. 14/9/2011, DJe 26/9/2011)

Anote-se que a Segunda Seção desta Corte, excepcionalmente, tem entendido que mesmo o controle dos atos de constrição patrimonial relativos a determinados créditos extraconcursais, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, deve prosseguir no Juízo universal, embora, em tese, estes não se submetam às mesmas regras de satisfação dos créditos concursais. Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 10:30:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30519266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/10/2021 10:05:28
Código de Controle do Documento: 7eefa225-e4a4-4e42-8b36-0153ca35d215

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

> *2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.*
> *3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.*
> *4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.*
> (CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, j. 24/8/2016, DJe 31/8/2016)

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA. ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ.*
> *1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).*
> *2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.*
> *3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.*
> (CC 129.720/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, Segunda Seção, DJe 20/11/2015)

De fato, a Lei 11.101/2005, com as devidas ressalvas, prevê que *o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor* (art. 6º); que *estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos* (art. 49); que *a aprovação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido* (art. 59); que *os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial (...), serão considerados extraconcursais* (art. 67) e que *serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: (...) obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial* (art. 84).

A análise combinada dos dispositivos da Lei 11.101/2005 acima assinalados e dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria,

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 10:30:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

Documento eletrônico VDA30519266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/10/2021 10:05:28
Código de Controle do Documento: 7eefa225-e4a4-4e42-8b36-0153ca35d215

impõe concluir, regra geral: **(1)** que os créditos que se refiram a obrigações contraídas anteriormente ao pedido de recuperação judicial são classificados como concursais e são submetidos, portanto, aos rigores do respectivo procedimento (arts. 49 e 59); e, **(2)** que os créditos que se refiram a obrigações contraídas posteriormente ao pedido de recuperação judicial são considerados como extraconcursais, cuja satisfação, considerando que todas a execuções em face do devedor ficam suspensas (art. 6º), deve ser, a princípio, dirigida pelo Juízo universal, embora em virtude da especial natureza os assinalados créditos possam não se submeter ao mesmo regime de pagamento dos demais (arts. 67 e 84).

A concentração de ações no juízo do soerguimento ocorre para preservar o plano de recuperação ou o procedimento de falência da empresa, cabendo àquele juízo distribuir os créditos de modo a respeitar as classes de credores e possibilitar a continuidade da atividade empresarial ou a preservação e otimização do uso produtivo do patrimônio da empresa falida, conforme previsto nos arts. 47 e 75 da Lei nº 11.101/051.

Em regra, uma vez iniciada a recuperação judicial e apresentado o plano, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao juízo recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação, mesmo após transcorrido o precitado prazo de 180 dias de suspensão (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005).

Assim, o prazo legal de 180 dias para o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação há de ser flexível porque seu simples decurso não enseja a retomada automática das execuções individuais.

A propósito, vale conferir os seguintes julgados:

> *CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.*
> *1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.*
> ***2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.***
> *3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência*

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 10:30:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

Documento eletrônico VDA30519266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/10/2021 10:05:28
Código de Controle do Documento: 7eefa225-e4a4-4e42-8b36-0153ca35d215

do Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA.
(CC 121.207/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, j. 8/3/2017, DJe 13/3/2017 - sem destaques no original)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas.
3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, j. 23/4/2014, DJe 25/4/2014 - sem destaques no original)

Nessas condições, **CONHEÇO** do conflito e declaro competente o **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA/SP** para verificar a essencialidade dos bens sujeitos a constrição.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/10/2021 às 10:30:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30519266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 21/10/2021 10:05:28
Código de Controle do Documento: 7eefa225-e4a4-4e42-8b36-0153ca35d215

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 22/10/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85B6320.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 30020211584248
Nome original: JD1VCC_SP_CC 183846_OFIC_13583.PDF
Data: 27/10/2021 14:59:22
Remetente:
Bruno Rodrigues de Carvalho
Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providÃªncias.
Assunto: O STJ solicita informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 27/10/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8619568.

Ofício n. 013583/2021-CPPR

Brasília, 27 de outubro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 183846/SP (2021/0343660-0)
RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
PROC. : 10077328820168260152, 10002679520205020058
ORIGEM
SUSCITANTE : GEOSONDA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 58A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : LINO CONCEICAO PEREIRA

Senhor Juiz de Direito,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço https://cpe.stj.jus.br/#/chave, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito 1ª Vara Cível de Cotia
Av. P. Manoel José Pedroso, 1.806 Centro

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/10/2021 às 14:48:27 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 27/10/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8619568.

Documento eletrônico VDA30598002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 27/10/2021 14:48:03
Código de Controle do Documento: 77232499-DE1F-4B67-A27F-8009E54CA618
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BB48BA5FDD813A38FDA7, válida até 25/01/2022 às 14:36:49

06717-901 Cotia – SP

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/10/2021 às 14:48:27 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 27/10/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8619568.

Documento eletrônico VDA30598002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 27/10/2021 14:48:03
Código de Controle do Documento: 77232499-DE1F-4B67-A27F-8009E54CA618
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BB48BA5FDD813A38FDA7, válida até 25/01/2022 às 14:36:49

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 183846 - SP (2021/0343660-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE	:	GEOSONDA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385 TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730 MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 58A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	LINO CONCEICAO PEREIRA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de liminar formulado nos autos do conflito de competência proposto por GEOSONDA S.A., em recuperação judicial (SUSCITANTE), apontando como suscitados os Juízos da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP, Processo n° 1007732-88.2016.8.26.0152 (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO) e o da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, Reclamação Trabalhista n° 1000267-95.2020.5.02.0058 (JUÍZO TRABALHISTA).

Informa que, embora tenha sido deferido o seu pedido de recuperação judicial, encontra-se em trâmite perante o JUÍZO TRABALHISTA execução da verba salarial apurada na reclamatória, em detrimento da *vis attractiva* do JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

Diante disso, requer a concessão de liminar para determinar a suspensão da reclamação trabalhista.

É o relatório.

DECIDO O PEDIDO URGENTE.

É cediço que a concessão de medida liminar se condiciona à existência, concomitante, dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris.*

Os elementos dos autos demonstram que foi deferido o pedido de recuperação judicial da SUSCITANTE e, concomitantemente, encontra-se em andamento execução de débito trabalhista.

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/10/2021 às 11:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 27/10/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8619568.

Documento eletrônico VDA30582251 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 27/10/2021 11:26:03
Código de Controle do Documento: e4ad8582-d969-4302-96f9-5da0536781c4

Observa-se, portanto, que não houve, até o momento, a efetiva expropriação de bens da recuperanda, ora SUSCITANTE.

Ademais, quando ocorrer o bloqueio de numerário, lhe será aberto vista para oposição de embargos, razão pela qual não se verifica, neste momento, a presença do *periculum in mora*.

Dessa forma, INDEFIRO A LIMINAR.

Invocando, todavia, o poder geral de cautela, inerente a todo magistrado, determino que eventual valor bloqueado NÃO SEJA LEVANTADO PELO RECLAMANTE TRABALHISTA até a apreciação do mérito do presente conflito.

Oficie-se os Juízos da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP, Processo n° 1007732-88.2016.8.26.0152 e o da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, Reclamação Trabalhista n° 1000267-95.2020.5.02.0058 para prestarem informações, em 5 (cinco) dias úteis, em especial no que se refere a LINO CONCEIÇÃO PEREIRA.

Após, ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/10/2021 às 11:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30582251 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 27/10/2021 11:26:03
Código de Controle do Documento: e4ad8582-d969-4302-96f9-5da0536781c4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 27/10/2021 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8619568.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 28 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, *Paulo de Oliveira Marques*, ***Assistente Judiciário***, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

1. Fl. 12723/12726: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário.
2. Intime-se o administrador,com urgência, para que no prazo de 48 horas informe ao Juízo se esta habilitado o crédito de Lino Conceição Pereira.
3. Com a juntada da informação, tornem os autos conclusos imediatamente para prestação de informações requisitadas pelo C. STJ a fl. 12822/12825.
4. Int.

Cotia, 28 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 28/10/2021 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 862AC6F.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0709/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/10/2021 às 12:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 862DDDC.

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/10/2021 às 12:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 862DDDC.

Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 12723/12726: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Intime-se o administrador,com urgência, para que no prazo de 48 horas informe ao Juízo se esta habilitado o crédito de Lino Conceição Pereira. Com a juntada da informação, tornem os autos conclusos imediatamente para prestação de informações requisitadas pelo C. STJ a fl. 12822/12825. Int."

Cotia, 28 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/10/2021 às 12:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 862DDDC.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA (SP).

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, movida por **GEOSONDA S.A.,** por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer conforme segue.

A Recuperanda, às fls. 11.795/11797, com relação ao pagamento devido ao credor Banco do Brasil, afirmou que: *"[...] o pagamento será realizado no mês de maio do corrente ano, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e último Aditivo aprovado"*.

Isto posto, requer que a Recuperanda junte aos autos os comprovantes de pagamento do Plano de Recuperação Judicial demonstrando a adimplência das parcelas mensais desde maio/2021 até a presente data, bem como o cumprimento do PRJ e aditivo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 28 de outubro de 2021

JOSÉ EDUARDO CASTRO SILVEIRA
OAB/SP 249.547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CASTRO SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 17:47 , sob o número WCOA21701216434
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 863A0A4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE!!

Cotia, 28 de outubro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a dispensa na apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certidões negativas de recuperação judicial e falência e qualquer outra que se faça necessárias para contratações com o Poder Público, especialmente em relação a **Concorrência nº 001/21/SIURB –** Prestação de Serviços técnicos especializados em engenharia consultiva para apoio no gerenciamento, supervisão e assessoria técnica na implementação e execução dos programas e empreendimentos de infraestrutura urbana e edificações públicas, sob responsabilidade da SIURB, no Município de são Paulo, dividido em três lotes.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 28/10/2021 às 18:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 862FEB4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0709/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/10/2021 às 05:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8641C6F.

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/10/2021 às 05:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8641C6F.

Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 12723/12726: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Intime-se o administrador,com urgência, para que no prazo de 48 horas informe ao Juízo se esta habilitado o crédito de Lino Conceição Pereira. Com a juntada da informação, tornem os autos conclusos imediatamente para prestação de informações requisitadas pelo C. STJ a fl. 12822/12825. Int."

Cotia, 29 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/10/2021 às 05:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8641C6F.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo n.º 1007732-88.2016.8.26.0152
Recuperação Judicial

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 12.826, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração informa que o crédito do credor Lino Conceição Pereira consta da relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 no importe de R$ 1.297,09 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos), na Classe I – Trabalhista, o qual, inclusive, já foi integralmente pago.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 3 de novembro de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 11:37 , sob o número WCOA21701227355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 86705A4.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES[1] =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152
Recuperação Judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial ("Grupo Geosonda" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47[2] da Lei nº 11.101/05 ("LFRE"), expor e requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento deste d. Juízo, as atividades empresariais exercidas pelo Grupo Geosonda consistem, majoritariamente, na celebração de

[1] Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526 e 12689.
[2] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF7.

NDN ADVOGADOS

contratos de prestação de serviços (execução de obras) com o Poder Público, os quais, em regra, são firmados mediante processos de concorrências licitatórias.

Fato é, Excelência, que, em se tratando dos requisitos para participação de concorrências licitatórias, as Recuperandas vêm constantemente se deparando com objeções impostas pelo Poder Público em relação à documentação exigida, conforme outrora informado nestes autos.

Nesse diapasão, cumpre-se destacar que as Recuperandas pretendem se habilitar em uma licitação promovida pelo Município de São Paulo-SP, pela São Paulo Urbanismo (SP-Urbanismo), para que a entrega das propostas seja feita até a data de 05/11/2021, de seguinte objeto:

i) PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001054-9 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉNICOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA CIVIL E AGRONOMIA **(doc. 01).**

Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, (i) certidão de regularidade fiscal e trabalhista; e (ii) certidão negativa de recuperação judicial e falência[3].

Como muito bem observado em incontáveis oportunidades (*vide nota de rodapé 1*) no âmbito da presente recuperação judicial, sendo a contratação perante o Poder Público a principal fonte de receita do Grupo Geosonda, obstar a participação das Recuperandas em processos licitatórios por mera ausência de referidas certidões, na prática,

[3] *"4.2. Sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;"*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF7.

significa inviabilizar o soerguimento das empresas em evidente afronta ao art. 47, LFRE e ao entendimento já firmado por este D. Juízo Recuperacional.

Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de certidões negativas que se façam necessárias para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório acima referido.

Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes para que as Recuperandas sejam dispensadas a apresentar as certidões em questão e qualquer outra que se faça necessária para contratações referentes ao procedimento licitatório acima, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento licitatório.

Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2021.

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF7.

SPUrbanismo

PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001054-9

CREDENCIAMENTO Nº 01/SP-URB/2021

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES E HORÁRIO: Os envelopes deverão ser entregues entre os dias **05/10/2021 à 05/11/2021** das **09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.**

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/11/2021

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 10h00

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Núcleo de Protocolos (SP-URB/DAF-NSM), localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, cj 151 B, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, sala 154, Auditório da SP URBANISMO, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas, visando à contratação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia, discriminados no **ANEXO V** deste edital

A **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO),** inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados se reunirá a Comissão de Contratação designada por despacho com a finalidade de abertura dos envelopes para a seleção de pessoas jurídicas na área de **serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia** para contratação direta sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, nos termos **do art. 30, Inciso II da lei nº 13.303/16**, obedecendo às disposições legais de normativas do **Regulamento Interno de licitações em especial o item 8.4 da NP-58.02**, e princípios norteadores da Administração Pública, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas, **visando à contratação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia, discriminados no item 1, bem como do ANEXO V, deste edital**, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO)**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

1.2. O escopo e a abrangência do objeto do presente Credenciamento estão divididos em Grupos e Subgrupos, abaixo, em conformidade com os descritivos do **Termo de Referência - ANEXO V,** deste edital.

1.2.1. Grupo 1 – Apoio ao Desenvolvimento de projetos de intervenção urbana;

1.2.2. Grupo 2 – Topografia;

1.2.3. Grupo 3 - Levantamento Cadastral - Arquitetura e Engenharia;

1.2.4. Grupo 4 – Sondagem;

1.2.5. Grupo 5 - Consultoria Técnica;

Subgrupo 5.1 – Fundações;

Subgrupo 5.2 - Área Ambiental;

Subgrupo 5.3 - Outras Especialidades de Engenharia Civil.

1.2.6. Grupo 6 - Projetos de Sistemas Específicos;

Subgrupo 6.1 - Sistemas de Ar Condicionado;

Subgrupo 6.2 - Detecção e Combate a Incêndio.

1.2.7. Grupo 7 - Elaboração de Projetos em Vias e Áreas Públicas;

Subgrupo 7.1 – Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento Asfáltico;

Subgrupo 7.2 - Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento rígido e outros;

Subgrupo 7.3 - Execução, Recuperação ou Restauração ou urbanização de áreas públicas;

Subgrupo 7.4 – Restauros de edificações e áreas Públicas.

1.2.8. Grupo 8 – Gerenciamento, Supervisão e/ou Fiscalização de Obras Públicas;

Subgrupo 8.1 – Edificações Públicas ou Obras Públicas;

Subgrupo 8.2 – Obras de Infraestrutura.

1.2.9. Grupo 9 – Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônicos e/ou Complementares de Engenharia;

Subgrupo 9.1 – de Edificações Públicas e/ou Obras Públicas;

Subgrupo 9.2 – de Infraestrutura;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

1.2.10. Grupo 10 – Controle Tecnológico;

1.2.11. Grupo 11 – Avaliação de bens imóveis Urbanos;

1.3. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento de serviços à **SP-URBANISMO**, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período de 30 (trinta) dias a partir da publicação do edital.

1.4. Deste Credenciamento decorrerão contratações administrativas a serem firmadas diretamente entre os **CREDENCIADOS** e a **SP-URBANISMO**, de forma individualizada, dos serviços, relacionados no ANEXO V.

1.5. DISPONIBILIDADE DO EDITAL

1.6. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Núcleo de Licitações e Contratos (**SP-URB/DAF-GLC**), localizada na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º, Cj. 163 A, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, e para download no sítio **http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e no site da SP-Urbanismo.**

1.7. Qualquer interessado poderá retirar o edital e seus anexos, no Núcleo de Licitações e Contratos (**SP-URB/DAF-GLC**), no mesmo endereço indicado acima mediante a entrega de um PENDRIVE, que será alimentado e devolvido com as informações necessárias.

2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS deverão ser formulados por escrito e transmitidos via e-mail, endereçados a (licita@spurbanismo.sp.gov.br) em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para a abertura do credenciamento.

2.2. A **SP-URBANISMO** responderá aos questionamentos, disponibilizará no sítio http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, e comunicará os interessados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), cabendo aos interessados, acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

2.3. Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.

2.4. Os esclarecimentos prestados integrarão o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

2.5. Qualquer cidadão é parte legítima para **IMPUGNAR EDITAL**, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para a ocorrência do credenciamento, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

2.6. A impugnação deverá ser protocolada no **Núcleo de Protocolos (SP-URB/DAF-NSM)**, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, cj 151 B, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

2.7. Apenas as impugnações apresentadas no original, assinadas pelo interessado e/ou representante legal e acompanhadas de cópia do documento que lhe atribua os poderes para representá-la e/ou documento de identificação serão conhecidas.

2.8. A impugnação interposta em desacordo com este edital não serão conhecidas.

2.9. A impugnação não terá efeito suspensivo.

2.9.1. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo a impugnação.

2.10. Compete ao Presidente, ou a quem for delegado decidir sobre as impugnações.

2.11. Se a impugnação for julgada procedente, a **SP-URBANISMO** deverá:

2.11.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o procedimento total ou parcialmente;

2.11.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a. Republicar o aviso de chamamento pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b. Comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.

2.12. Se a impugnação for julgada improcedente, a **SP-URBANISMO** deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao credenciamento.

2.13. A **SP-URBANISMO** responderá aos questionamentos, disponibilizará no sítio http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, e comunicará os interessados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), cabendo aos interessados, acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Será permitida a participação das empresas que atenderem às exigências do edital e que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.

4. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU CONTRATAR

4.1. Estarão impedidas de participar do procedimento e serem **CONTRATADAS** pela **SP-URBANISMO**:

4.2. Sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;

4.3. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, Ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal n° 11.091/91.

4.3.1. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

4.3.2. Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 19/03/1999.

4.3.3. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SP-URBANISMO**.

4.3.4. Declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº **03/2012-PGM** e Instrução **TCM nº 02/2016**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

4.3.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

4.3.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.3.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.3.9. Empresa que tiver nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.4. Aplica-se a vedação prevista no item 4.1:

4.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório, na condição de licitante.

4.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

c. dirigente da **SP-URBANISMO**;

d. empregado da **SP-URBANISMO** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

e. autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP);

4.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SP-URBANISMO** há pelo menos 06 (seis) meses.

5. DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

5.1. O presente edital estará disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial do **http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e no site da SP-Urbanismo.**

5.2. O interessado em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverá apresentar envelope contendo o Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo I, mencionando para qual(is) serviço(s) pretende se cadastrar, e a documentação indicada neste instrumento na sede da SÃO PAULO URBANISMO, no **Núcleo de Protocolos (SP-URB/DAF-NSM)**, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

15º andar, cj 151 B, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

5.3. O envelope deverá estar fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) - Fone/fax:

PARA: SÃO PAULO URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/SPURB/2021

NOME E CNPJ DA EMPRESA

5.4. Não será aceita a remessa do envelope pelos Correios.

5.5. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento do respectivo Contrato derivado do credenciamento, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

5.6. As empresas interessadas deverão examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital, ou cabíveis neste credenciamento.

6. DOCUMENTOS

6.1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: além do Requerimento de Credenciamento a ser apresentado nos moldes do Anexo I, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário).

6.2.2. Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

6.2.2.1. Índice de Liquidez Geral, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$ resultando ILG

ONDE: ILG - Índice de Liquidez Geral; AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo; PC – Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 01 (um).

6.2.2.2. Índice de Solvência Geral, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$ resultando ISG ≥ 1

ONDE: ISG = Índice de Solvência Geral

AT= Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Solvência Geral for inferior a 01 (um).

6.2.2.3. Índice de Liquidez Corrente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{}$$ resultando ILC ≥ 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

PC

ONDE: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Corrente for inferior a 01 (um).

6.2.3. **OBS.:** Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Solvência Geral for inferior a 01 (um).Nas situações que as empresa licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no subitem I, "a", do item 15.12.3.3.1, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.2.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;

6.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado expedida pelo órgão competente;

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

6.3.8. Os interessados deverão apresentar Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5. Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (caso a empresa a ser **CONTRATADA** não seja sediada no Estado de São Paulo, deverá providenciar o Registro junto ao Conselho de São Paulo ato contínuo à assinatura de Contrato.

6.6. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, como responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo qualificado para a área objeto do credenciamento requerido, devidamente registrado no CREA. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

6.6.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

6.6.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, cópia do ato constitutivo da mesma.

6.6.3. O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

6.6.4. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa credenciada.

6.6.5. As empresas interessadas deverão preencher os quesitos técnicos indicados no ANEXO V.

6.7. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.7.1. Deverá conter no envelope declaração subscrita pelo representante da empresa onde ateste, no mínimo:

6.7.2. Para fins do disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

6.7.2.1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

6.7.2.2. Que o ato constitutivo é vigente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

6.7.2.3. Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

6.7.2.4. Que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos.

6.8. DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES E PREÇO

6.8.1. A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações:

6.8.1.1. Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail;

6.8.1.2. Descrição do item que pretende credenciar-se (podendo ser dos itens descritos no Termo de Referência e Anexo II);

6.8.1.3. Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;

6.8.1.4. Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em nome do CNPJ para pagamento;

6.8.1.5. Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

6.9. OBSERVAÇÃO

6.9.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia simples (acompanhada da original), cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo de credenciamento.

6.9.2. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitações.

6.9.3. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

6.9.4. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

6.9.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos contratos e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz;

6.9.6. A proponente que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

7.1. Na análise dos requerimentos e documentos apresentados, a **SP-URBANISMO** avaliará a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

7.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital **SERÁ JULGADO PRÉ-QUALIFICADO.**

7.3. O resultado da análise da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) assim como o serão todas as demais etapas deste credenciamento, em especial a distribuição de demandas e ordem dos sorteios, cabendo aos interessados consultar o sítio eletrônico, sob pena de arcarem com os ônus de sua desídia.

7.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré- qualificação, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da publicação do resultado no sítio do Diário Oficial da Cidade (DOC).

7.5. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento ou através de endereço eletrônico(licita@spurbanismo.sp.gov.br), e serão dirigidos ao Presidente da **SP-URBANISMO** por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.6. A Comissão, após receber o recurso, proferirá também no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio do Diário Oficial da Cidade (DOC) em até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

7.7. Os interessados que protocolarem o envelope contendo requerimento e documentação até o dia indicado neste edital, desde que pré-qualificados, comporão lista inicial de **CREDENCIADOS**, aptos a participarem de sorteio para distribuição das demandas.

7.8. Após a homologação, os pré-qualificados serão convocados pela **SP-URBANISMO** para firmar Termo de Credenciamento conforme minuta constante deste Edital, para o que deverão comparecer na sede desta empresa em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após a publicação da Convocação no sítio do Diário Oficial da Cidade (DOC), sob pena de ser automático o descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Os **CREDENCIADOS** firmarão o Termo de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir as condições do Edital de Credenciamento, colocando-se à disposição da **SP-URBANISMO** para futuras contratações.

7.10. Firmados os Termos de Credenciamento, a **SP-URBANISMO** publicará no sítio da empresa e no Diário Oficial da Cidade (DOC), a Lista de **CREDENCIADOS**.

7.11. Não será admitido credenciamento posterior.

7.12. O sorteio será realizado através de sessão pública, aberto a todos os interessados, cuja data será definida em prévia publicação no DOC e no site da **SP-URBANISMO**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Elaborada a lista das Credenciadas, segundo a ordem de sorteio para cada Grupo, os contratos serão emitidos pela **SP-URBANISMO**, para cada demanda ou produto específico, conforme modelo constante no **ANEXO V**, de forma a atender às suas necessidades e o bom andamento dos serviços, bem como contemplar suas estratégias de atuação e prioridades em relação às suas demandas.

8.2. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma anterior, já iniciada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a mesma Credenciada que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

8.3. A distribuição dos serviços às Credenciadas observará a ordem constante da lista elaborada após sorteio.

8.4. Ficará a cargo da **SP-URBANISMO** a manutenção ou não de uma mesma Credenciada para atuação em uma mesma área ou região, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade quanto em relação ao seu vulto, obedecida previamente a ordem preconizada no grupo de atuação.

8.5. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formal encaminhada à Credenciada pela **SP-URBANISMO**, via correio eletrônico.

8.6. A confirmação da aceitação do serviço pela Credenciada deverá ser dirigida a **SP-URBANISMO**, até as 17h do dia útil seguinte ao do recebimento da referida comunicação, pela mesma forma pela qual ocorreu a sua convocação.

8.7. A não confirmação do serviço pela Credenciada no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima Credenciada, observada a sequência de ordem no Grupo pertinente.

8.8. A recusa formal para a prestação do serviço, por parte da Credenciada, justificada ou não, deverá ser realizada de forma escrita, por correio eletrônico ou fax, e implicará em repasse para a próxima Credenciada, observada a sequência da ordem no Grupo, podendo referida recusa ser objeto de aplicação de penalidade, se assim entender pertinente a **SP-URBANISMO**.

8.9. No caso de eventual aplicação de penalidade, será concedido à Credenciada oportunidade para exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.10. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da **SP-URBANISMO** em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.

8.11. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade da **SP-URBANISMO**.

8.12. A **SP-URBANISMO** poderá rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo **CREDENCIADO** no processo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao **CREDENCIADO** qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

9. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital e seus Anexos, a **SP-URBANISMO** efetuará o pagamento à Credenciada de acordo com os valores definidos e Critérios de Medição para Pagamento e nas condições estabelecidas no ANEXO V, cujos valores serão atualizados em conformidade com as Tabelas de Preços referenciadas.

9.2. Os serviços serão remunerados por produto, segundo o valor unitário e critérios de medição estabelecidos no ANEXO V.

9.3. Todas as demais condições e obrigações relacionadas aos valores dos serviços, seu pagamento e medições, encontram-se dispostos na minuta de contrato disposta no ANEXO VI.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O **CREDENCIADO** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente da **SP-URBANISMO** cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o **CREDENCIADO** do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei 13.303/2016 e demais ordenamentos correlatos ao assunto.

11.3. O descredenciamento será efetuado pela **SP-URBANISMO** nas seguintes hipóteses - assegurado o contraditório e ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

11.3.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;

11.3.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação e ou declaração de inidoneidade pela **SP-URBANISMO**, ou qualquer outro órgão que integra qualquer uma das unidades federativas, sejam elas da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Fundações entre outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

11.3.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.

11.3.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, à empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no credenciamento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não devolver o Termo de Contrato assinado no prazo avençado, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os prazos ali fixados.

12.3. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, de multas e seguintes sanções:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de não regularização da documentação.

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, neste credenciamento.

12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não eximem a credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **SP-URBANISMO**.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Edital e aplicação de sanções pela **SP-URBANISMO**.

14.3. A **SP-URBANISMO** se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

total ou parcialmente.

14.4. É facultada à **SP-URBANISMO** a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento.

14.5. Os interessados em credenciar-se são os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15. CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Minuta de requerimento de credenciamento

ANEXO II – Minuta de termo de credenciamento

ANEXO III – Modelo de declarações obrigatórias

ANEXO IV – Termo de aceitação dos preços

ANEXO V – Termo de referência

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

AILTON LOPES OMELCZUK
Agente da Contratação
Comissão de Permanente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

ANEXO I

MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/____

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL PARA CONTATO:

Prezados,

A Empresa acima qualificada, representada neste ato por seu Representante Legal, Senhor _____, vem requerer a Vossa Senhoria seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: _____ **REFERENTES AOS ITENS ABAIXO ASSINALADOS**:

Grupo 1 – Apoio ao Desenvolvimento de projetos de intervenção urbana( )

Grupo 2 – Topografia ( )

Grupo 3 - Levantamento Cadastral - Arquitetura e Engenharia ( )

Grupo 4 – Sondagem ( )

Grupo 5 - Consultoria Técnica ( )

Subgrupo 5.1 - Fundações ( )

Subgrupo 5.2 - Área Ambiental ( )

Subgrupo 5.3 - Outras Especialidades de Engenharia Civil ( )

Grupo 6 - Projetos de Sistemas Específicos ( )

Subgrupo 6.1 - Sistemas de Ar Condicionado ( )

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

Subgrupo 6.2 - Detecção e Combate a Incêndio ( )

Grupo 7 - Elaboração de Projetos em Vias e Áreas Públicas ( )

Subgrupo 7.1 – Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento Asfáltico ( )

Subgrupo 7.2 - Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento rígido e outros ( )

Subgrupo 7.3 - Execução, Recuperação ou Restauração ou urbanização de áreas públicas ( )

Subgrupo 7.4 – Restauros de edificações e áreas Publicas ( )

Grupo 8 – Gerenciamento, Supervisão e/ou Fiscalização de Obras Públicas ( )

Subgrupo 8.1 – Edificações Públicas ou Obras Públicas ( )

Subgrupo 8.2 – Obras de Infraestrutura ( )

Grupo 9 – Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônicos e/ou Complementares de Engenharia ( )

Subgrupo 9.1 – de Edificações Públicas e/ou Obras Públicas ( )

Subgrupo 9.2 – de Infraestrutura ( )

Grupo 10 – Controle Tecnológico ( )

Grupo 11 – Avaliação de bens imóveis Urbanos ( )

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento em epígrafe, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Declara ainda estar ciente de que o e-mail informado será utilizado como meio de comunicação com a empresa ora requerente, comprometendo-se a consultá-lo diariamente e a comunicar ao CIMVI eventual alteração do mesmo.

São Paulo, __ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável

Cargo

Nome da Empresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró n° 504, 16° andar, neste ato representada por (CARGO), Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, e por (CARGO), Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa _____, com sede Rua _____, nº ____, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o n°_____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador do RG n° _____ e CPF/MF n°_____, domiciliado a Rua _____, nº _____, (bairro), (município/UF) ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Resolução de Diretoria no doc. SEI nº _____, com fundamento nas Leis Federais nº 13.303/2016 e NP. 58.02 e demais normas complementares, e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do **CREDENCIADO** para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXX a **SP-URBANISMO**, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Caberá ao **CREDENCIADO** a execução, após a formalização de contrato administrativo com a **SP-URBANISMO**, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

3.1. A remuneração dos serviços **CREDENCIADOS** se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE PREÇOS** do Edital de Credenciamento.

3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do **CREDENCIADO**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.

3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.

3.4. A **SP-URBANISMO**, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o **CREDENCIADO** destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

3.6. O pagamento poderá ser sustado pela **SP-URBANISMO** por inadimplemento das condições estabelecidas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELA SP-URBANISMO

4.1. O gerenciamento das demandas será realizado pela **SP-URBANISMO**, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os **CREDENCIADOS**, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros **CREDENCIADOS**, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

4.2. Observar-se-á para distribuição das demandas por sorteio das credenciadas, para cada item respectivo.

4.3. Havendo pedido de demanda formulado pela **SP-URBANISMO**, este será registrado e atribuído ao primeiro sorteado.

4.4. Após a contratação os serviços subsequentes, a credenciada não participará dos sorteios seguintes, até que se complete o ciclo de **CREDENCIADOS** nos respectivos grupos.

4.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será **DESCREDENCIADO** e sujeito as sanções previstas neste Edital.

4.6. Será facultado ao **CREDENCIADO**, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.

4.7. Ficará a critério a **SP-URBANISMO** o deferimento do pedido de suspensão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

4.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda este será excluído dos sorteios de seleção dos respectivos grupos.

4.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 03 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento automático.

4.10. A **SP-URBANISMO** deverá obrigatoriamente respeitar a ordem estipulada em sorteio para celebração de contratos com as empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA
DA CONTRATAÇÃO PELA SP-URBANISMO

5.1. A contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada diretamente pela **SP-URBANISMO** e dar-se-á da seguinte forma:

5.2. A **SP-URBANISMO** gerenciará e formará uma lista com a ordem de contratação das empresas credenciadas.

5.3. A ordem de contratação será definida por meio de sorteio, aberto a todos os interessados, e relação com a respectiva classificação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC), bem como no Sitio da **SP-URBANISMO**.

5.4. A **SP-URBANISMO** publicará, **MENSALMENTE**, no Diário Oficial da Cidade (DOC), bem como no Sitio da empresa a relação das empresas **CONTRATADAS**.

5.5. Surgida a demanda, a **SP-URBANISMO** convocará o **CREDENCIADO**, por publicação Diário Oficial da Cidade (DOC), respeitada a classificação indicada na lista de credenciamento e as regras constantes neste edital e seus anexos, para que diligencie até a sede desta empresa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e formalize o contrato, passando o **CREDENCIADO** a ser reposicionado no final da lista.

5.6. Recebida a convocação, o **CREDENCIADO** deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

5.7. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da **SP-URBANISMO** em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas e recursos previstos, sem prejuízo do interesse público correspondente.

5.8. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade **SP-URBANISMO**.

5.9. A **SP-URBANISMO** poderá rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo **CREDENCIADO** no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao **CREDENCIADO** qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados a **SP-URBANISMO** pagará ao **CREDENCIADO** os valores constantes no **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE PREÇOS** do Edital de Credenciamento.

6.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do **CREDENCIADO**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.

6.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.

6.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.

6.5. Fica **SP-URBANISMO** autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6. A **SP-URBANISMO**, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidas em função da futura contratação, devendo o **CREDENCIADO** destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

6.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.

6.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o **CREDENCIADO** mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

CLÁUSULA OITAVA
DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O **CREDENCIADO** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o **CREDENCIADO** do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nos instrumentos legais que regem o assunto.

8.2. O descredenciamento será efetuado pela **SP-URBANISMO** nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

8.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;

8.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelos órgãos da Administração direta e Indireta;

8.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.

8.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação de multa e sanções seguintes:

a. Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e demais normas infralegais;

b. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação e aplicada à empresa pela recusa na assinatura do termo de credenciamento / contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, no presente processo;

9.2. Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas na Lei Federal 13.303/2016 e demais normais infralegais, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados a **SP-URBANISMO**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A empresa credenciada obriga-se:

a. a aceitar acréscimos ou supressões que a **SP-URBANISMO** realizar, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e demais normas infralegais;

b. pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos;

c. a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;

d. a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços, responsabilizando- se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.

e. a prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;

f. a realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;

g. a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

h. a manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

i. a prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;

j. a prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;

k. a prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

l. a responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;

m. a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;

n. a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;

o. a manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

p. a responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

q. a prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;

r. a manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;

s. a atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

t. a instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

u. a relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

v. a não permitir a utilização de trabalho do menor.

w. O **CREDENCIADO**, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a: reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;

10.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **SP-URBANISMO**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.2. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.3. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.

10.1.4. A inadimplência do **CREDENCIADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento.

10.1.5. O **CREDENCIADO** obriga-se a comunicar a **SP-URBANISMO**, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

10.1.6. O **CREDENCIADO** fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.1.7. O **CREDENCIADO** assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.

10.1.8. O **CREDENCIADO** é obrigado a zelar pelo Patrimônio da **SP-URBANISMO**, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.

10.1.9. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

10.1.10. O **CREDENCIADO** deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.11. Caberá ao **CREDENCIADO** comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será da **SP-URBANISMO**.

10.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

10.1.14. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;

10.1.15. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.

10.1.16. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

10.1.17. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.

10.1.18. É PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, SOB PENA DE SUA NULIDADE E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

11.2. Havendo interesse da **SP-URBANISMO**, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.

11.3. Na republicação a **SP-URBANISMO** atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

11.4. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de **CREDENCIADOS** em vigor, convocando-se o **CREDENCIADO** para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.

11.5. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o **CREDENCIADO** deverá comparecer na sede da **SP-URBANISMO** em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da Convocação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.

14.2. A **SP-URBANISMO** se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

São Paulo, __ de _____ de 2021.

SP-URBANISMO

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A _____, inscrita no CNPJ n°._____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.° _____, e do CPF n.° _____, declara:

a. Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c. Que o ato constitutivo é vigente.

d. Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública

e. Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.

f. Que cumpre os requisitos de habilitação.

São Paulo, __ de _____ de 2021.

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

ANEXO IV

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/____

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que estamos cientes dos valores fixados pela **SP-URBANISMO**, tanto para a hora técnica, quanto para os serviços e atividades a serem executados, indicadas neste e demais anexos do presente Credenciamento, a eles aderindo e assentindo, para nada mais vir a reclamar, estando neles computadas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra; equipamentos; materiais; despesas com locomoção de pessoal, alimentação e transporte no âmbito do Estado de São Paulo; seguro; impostos, taxas e contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas, PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; lucro; acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados; lucro e eventuais perdas ou custos para a consecução dos serviços.

Local e Data

Representante Legal (Identificação do nome completo e assinatura)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHARIA E APOIO À GESTÃO PROJETOS E OBRAS

1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

As atividades descritas abaixo têm caráter meramente exemplificativo de apoio técnico, logístico, operacional e de assessoramento aos serviços prestados pela SPUrbanismo, e serão remuneradas por hora/técnica, de acordo com os valores e critérios definidos no Anexo 5.1 deste Edital, cujos procedimentos de execução deverão integrar a Ordem de Serviço – OS, conforme definições abaixo:

1.1. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA

Consiste no apoio à elaboração de propostas de transformações urbanísticas, econômicas e ambientais nos perímetros onde forem aplicados os instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana, como as operações urbanas, as áreas de intervenção urbana, áreas de estruturação local e concessão urbanística, conforme Art. 136 do Plano Diretos Estratégico de São Paulo (Lei nº 16.050/2014). Este apoio consiste na elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, Vizinhança ou de Avaliação Ambiental Estratégica (a depender do instrumento urbanístico utilizado); Diagnóstico Socio Territorial e Ambiental; Capacidade de suporte da infraestrutura e da mobilidade; Estudos de Viabilidade Econômico e Financeira; Plano de Comunicação. Os serviços especializados de apoio e servem para subsidiar os trabalhos técnicos da empresa.

1.2. TOPOGRAFIA

Abrangência: Consiste na obtenção de informações do terreno quanto ao seu relevo, limites, confrontações, área, localização, altimetria interna dos edifícios existentes pelo processo geométrico para atendimento a elaboração de projetos de acessibilidade, amarração, posicionamento geográfico, devendo representar planimétrica ou planialtimetricamente todos os detalhes (feições) naturais e artificiais presentes, em que todos os pontos levantados deverão ser georreferenciados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

Geoprocessamento: produção ou obtenção de informações do espaço geográfico com sua sistematização e representação digital.

Cartografia: Atividade consistente na utilização e estudos para a concepção, produção, difusão de mapas;

Laudo/Parecer/Estudo técnico: Elaboração de relatórios, laudos técnicos, parecer, e/ou estudo técnico de planos e projetos técnicos, devidamente fundamentados; Sistematização de informações: atividade voltada ao lançamento de dados, informações e elementos gráficos, topográficos e cartográficos relativos aos serviços solicitados visando elaboração e/ou alimentação de banco de dados;

Validação e/ou certificação: elaboração de estudos e/ou relatórios técnicos visando avaliar as informações constantes em determinado documento e/ou peça gráfica, com o objetivo de apontar eventuais inconsistências existentes;

Suporte Técnico: consiste no acompanhamento, controle, assessoria, consultoria e/ou suporte logístico operacional, na elaboração de determinados serviços técnicos especializados e/ou complementares em áreas especificas, inclusive na gestão de processos / procedimentos administrativos;

1.3. APOIO AO LEVANTAMENTO CADASTRAL – ARQUITETURA E ENGENHARIA

Cadastramento de áreas no âmbito do Planejamento e Coordenação:

Levantamento dos dados cadastrais físico-territorial, edilício, social, econômico, dentre outros, de determinada área referente aos imóveis objetos da área de intervenção territorial.

Justificativa: O apoio será necessário para complementação dos trabalhos da equipe técnica da SPUrbanismo quando a demanda por serviços superar a capacidade de produção da empresa.

1.4. SONDAGEM

Consiste com atuação na área de geotecnia ou geologia, na execução de serviços de sondagem de acordo com a finalidade específica necessária para estudos de projetos e obras de engenharia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

Justificativa: A contratação será necessária para subsidiar os trabalhos da equipe técnica da SPUrbanismo uma vez que o serviço não é produzido pela empresa.

1.5. CONSULTORIA TÉCNICA

Consiste na elaboração de parecer técnico, laudos, estudos e documentos correlatos na área ambiental e civil; na elaboração de pareceres técnicos na área de terraplenagem, avaliação de estruturas de concreto, metálica ou madeira e/ou na área de vigilância sanitária, pavimentos, áreas de risco entre outras.

Justificativa: A contratação será necessária para subsidiar os trabalhos da equipe técnica da SPUrbanismo uma vez que o serviço não é produzido pela empresa.

1.6. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS ESPECÍFICOS

Consiste na elaboração de projetos executivos de sistemas de ar condicionado e projetos de detenção e combate a incêndios para obtenção de licença junto ao Corpo de Bombeiros.

Justificativa: A contratação será necessária para subsidiar os trabalhos da equipe técnica da SPUrbanismo uma vez que o serviço não é produzido pela empresa.

1.7. APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E/OU RESTAUROS EM VIAS E ÁREAS PUBLICAS

Consiste no apoio à elaboração de projetos executivos necessários a intervenções em obras de Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento Asfáltico, pavimentação em geral em vias, área e espaços públicos, abrangendo também serviços de restauros em edificações e áreas públicas, em especialidade da engenharia consultiva para as atividades de acompanhamento e supervisão ao gerenciamento e fiscalização para a implantação das obras/projetos vinculados a pavimentação viária, também na elaboração de projetos ou supervisão de obras em restauro, em edificações públicas ou privadas.

Justificativa: O apoio será necessário para complementação dos trabalhos da equipe técnica da SPUrbanismo quando a demanda por serviços superar a capacidade de produção da empresa.

1.8. APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

Consiste no apoio ao gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de construção, reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos, obras de infraestrutura, pavimentação, obras em área de risco, contenção de margens de córrego, contenção de encostas, drenagem, nas diversas disciplinas da engenharia, arquitetura; paisagismo, Indicação dos equipamentos de uso público existente nas áreas públicas, tais como ATIs, Brinquedos, quadras esportivas, etc., e ainda, na implantação ou adequação de obras de micro e/ou macro drenagem.

Justificativa: O apoio será necessário para complementação dos trabalhos da equipe técnica da SPUrbanismo quando a demanda por serviços superar a capacidade de produção da empresa.

1.9. APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E/OU COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

Consiste no apoio à elaboração de projetos executivos para execução de construção, reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos, obras de infraestrutura, pavimentação, obras em área de risco, contenção de margens de córrego, contenção de encostas, drenagem, nas diversas disciplinas da engenharia, arquitetura; paisagismo, Indicação dos equipamentos de uso público existente nas áreas públicas, tais como ATIs, Brinquedos, quadras esportivas, etc., e ainda, na implantação ou adequação de obras de micro e/ou macro drenagem.

Os projetos executivos deverão ser entregues em formato DWG e IFC (metodologia Building Information Modeling - BIM).

Justificativa: O apoio será necessário para complementação dos trabalhos da equipe técnica da SPUrbanismo quando a demanda por serviços superar a capacidade de produção da empresa.

1.10. CONTROLE TECNOLÓGICO

Consiste na execução de serviços de controle tecnológico em obras de engenharia, abrangendo estruturas de concreto, solos e pavimentação, drenagem, bem como execução de serviços de ensaio tecnológico e pesquisa cromática, em restauro de edificações.

Justificativa: A contratação será necessária para subsidiar os trabalhos da equipe técnica da SPUrbanismo uma vez que o serviço não é produzido pela empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671EF9.

SPUrbanismo

1.11. AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS

Consiste na execução de serviços de avaliação de bens imóveis urbanos contendo o valor de mercado de compra e venda ou locação e outros valores, tais como: valor em risco, valor patrimonial, custo de reedição, valor de liquidação forçada, valor de desmonte, indicadores de viabilidade e outros.

Justificativa: A contratação será necessária para subsidiar os trabalhos da equipe técnica da SPUrbanismo uma vez que o serviço não é produzido pela empresa.

2. PRODUTOS A SEREM EXECUTADOS

Para os serviços previstos nos subitens abaixo estão contempladas as atividades envolvidas e os produtos resultantes (preliminarmente relacionados a título de referência). Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela apresentada neste Termo de Referência, de acordo com os detalhamentos, prazos e informações complementares a serem fornecidas quando da emissão da Ordem de Serviço – OS.

Assinado o contrato, deverá ser realizada uma reunião inicial entre SP Urbanismo e o contratado, com a presença do responsável técnico devidamente habilitado pelo conselho de classe. Nesta oportunidade o contratado receberá a ordem inicial dos serviços, com a descrição dos serviços a serem executados e demais informações necessárias à execução da Ordem de Serviços contemplados na descrição deste Termo de Referência, conforme segue:

- **APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS** - Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, Vizinhança ou de Avaliação Ambiental Estratégica; Diagnóstico Socio Territorial, Estudos de Viabilidade Econômico e Financeira; Plano de Comunicação.

- **TOPOGRAFIA** - Levantamentos Topográficos e georreferenciamento.

- **APOIO AO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA** - Levantamentos Cadastral de áreas, edificações e equipamentos.

- **SONDAGEM** - Sondagens geotécnica a percussão e sondagem geotécnica rotativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

- **CONSULTORIA TÉCNICA** - Parecer técnico de fundações, na área ambiental, outras especialidades da área de engenharia e arquitetura.

- **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM SISTEMAS ESPECÍFICOS** - Sistemas de ar condicionado e detecção e combate a incêndio.

- **APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM VIAS E ÁREA PÚBLICAS** - Execução e/ou recuperação e/ou restauro de pavimento asfáltico; execução e/ou recuperação e/ou restauro de pavimento rígido e outros pavimentos em vias e áreas públicas; execução e/ou recuperação e/ou restauração e/ou urbanização e/ou implantação de áreas públicas; restauro de edificações e áreas públicas; paisagismo e drenagem (micro e macro).

- **APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E /OU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** - Em edificações públicas e ou obras públicas, em obras de infraestruturas.

- **APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E/OU COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E/OU ENGENAHARIA** - Edificações públicas e/ou obras públicas, de infraestrutura.

- **CONTROLE TÉCNOLÓGICO** - Em edificações, estruturas, drenagem e pavimentação em geral.

- **AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS** - avaliação de bens imóveis urbanos contendo o valor de mercado de compra e venda ou locação e outros valores, tais como: valor em risco, valor patrimonial, custo de reedição, valor de liquidação forçada, valor de desmonte, indicadores de viabilidade e outros.

-

2.1 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA (PIUs)

Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, Vizinhança ou de Avaliação Ambiental Estratégica

O escopo dos trabalhos deverá compreender o conjunto de levantamentos, estudos específicos e análises necessárias para a elaboração do **Estudo de Impacto Ambiental, Vizinhança ou de Avaliação Ambiental**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

Estratégica das intervenções que forem solicitadas em termo específico, tendo por base os levantamentos, estudos e análises oferecidas pela contratante bem como de outras fontes de dados relevantes e de interesse ao bom desenvolvimento do tema.

Os estudos deverão abranger todos os aspectos necessários relacionados à análise ambiental dos impactos das intervenções, de modo a contemplar a análise integral da área de estudo, com definição das áreas de influência, considerando os diversos fatores a serem abordados e suas respectivas importâncias no contexto, destacando-se o adensamento populacional, a drenagem das águas, a demanda por equipamentos públicos, as modificações no uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego, a demanda por transporte público, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana e o patrimônio natural, histórico e cultural.

Diagnóstico Socio Territorial e Ambiental

O diagnóstico deverá ser direcionado à compreensão dos principais aspectos relacionados aos efeitos da implementação do projeto e das intervenções previstas. Deverão ser apresentadas descrições e análises do Meio Físico, Meio Biótico e Meio Antrópico e de suas interações, caracterizando a situação das áreas de influência direta ou indiretamente afetadas pelos impactos gerados no processo de planejamento, de implantação e operação do instrumento urbanístico. A caracterização de cada fator será feita no âmbito da área de influência que melhor expressar os efeitos esperados pelas ações resultantes do projeto. Os resultados dessa abordagem poderão ser apresentados por meio de textos, gráficos, desenhos, planilhas, tabelas, quadros, imagens e mapeamento em escala adequada, destacando as variáveis ambientais suscetíveis de sofrer, direta ou indiretamente, efeitos significativos decorrentes das ações relacionadas às fases de planejamento, implementação e operacionalização das obras, intervenções e empreendimentos relacionados ao projeto. Poderão ser contratados estudos referentes aos seguintes aspectos:

Meio Físico

- Aspectos Geológicos
- Geotécnicos e Geomorfológicos
- Aspectos Climáticos
- Qualidade do Ar
- Recursos Hídricos e aspectos hidrogeológicos
- Áreas Contaminadas
- Níveis de Ruído

Meio Biótico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

- Vegetação
- Avifauna

Meio Antrópico

- Aspectos Socioeconômicos
- Aspectos Urbanísticos
- Sistema Viário, Trânsito, Circulação e Transportes
- Saneamento e Infraestrutura Urbana
- Drenagem Urbana
- Equipamentos e Serviços
- Fluxos e Áreas de Permanência
- Patrimônio Natural, Histórico, Arqueológico e Cultural

Capacidade de suporte da infraestrutura e da mobilidade

Tais estudos têm por objetivo identificar a compatibilidade entre a capacidade de suporte da infraestrutura de mobilidade e o potencial construtivo proposto para as intervenções.

Deverão ser consideradas as projeções de adensamento para os usos residencial e não residencial, as intervenções viárias, para os pedestres e de transportes coletivos constantes nos elementos de estudo oferecidos pela contratante.

Estudos de Viabilidade Econômico e Financeira

O estudo de avaliação econômico e financeira tem por objetivo avaliar as propostas das intervenções, identificando custos e receitas e suas possibilidades de financiamento através da arrecadação de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs, Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, ou outras fontes de financiamento, tendo em vista as condições de mercado da cidade de São Paulo e o tempo total de implantação do projeto. Para tal, estes estudos devem servir de suporte aos demais estudos em termos de validação de suas características, parâmetros e propostas de intervenções.

Os estudos econômicos deverão analisar a capacidade de absorção, pelo mercado, do potencial construtivo de novos empreendimentos residenciais e não residenciais durante todo o período de implantação do projeto, estudar e definir possíveis valores de contrapartidas financeiras a serem pagas pelos interessados, prevendo sua conversão em CEPACs ou OODC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

Todos os produtos a serem entregues pela **CONTRATADA** deverão consistir em relatório que demonstre a metodologia empregada para atendimento aos objetivos, contenha o memorial de cálculo e outras informações necessárias que permitam à contratante analisar a qualidade dos resultados apresentados.

Plano de Comunicação Pública

A transformação do território pretendida afetará diretamente os atuais moradores e usuários, bem como as empresas que desenvolvem atividades econômicas na região. É fundamental, portanto, que o desenvolvimento dos produtos possua uma estratégia que permita a interação do Poder Público com os diferentes setores da sociedade interessados, de forma clara e objetiva, garantindo à população o acompanhamento do processo de desenvolvimento dos estudos.

A comunicação pública prevista para garantir a transparência e dar lisura à todos os processos desenvolvidos pela SPUrbanismo, garante ao munícipe a sua participação social.

O Plano de Comunicação organizará toda a comunicação institucional acerca do processo de desenvolvimento dos Estudos do Escopo e seus resultados, devendo o conteúdo previsto para divulgação ao público ser previamente aprovado pela contratante.

O Plano de Comunicação deverá articular-se aos demais produtos previstos neste Termo de Referência, acompanhando seu desenvolvimento, com vistas à publicidade, ao aprimoramento e consolidação

da proposta.

A cada etapa prevista do desenvolvimento dos trabalhos, o Plano de Comunicação deverá prever a adequação da forma e linguagem do conteúdo a ser apresentado aos diferentes foros e para os diferentes públicos (munícipes residentes ou estabelecidos na região e nas suas cercanias, proprietários de imóveis ou de estabelecimentos, entidades de moradores e organizações não governamentais, empresas investidoras do setor imobiliário e da construção, etc.).

A divulgação de informações referentes ao Projeto junto aos veículos de diferentes mídias também deverá ser assessorada pelo Plano de Comunicação.

As reuniões técnicas, setoriais e apresentações públicas a serem realizadas serão preparadas e produzidas com base no Plano de Comunicação, que deverá organizar a divulgação dos eventos e prever o recolhimento de sugestões e questões suscitadas a serem discutidas nestas apresentações. Deverão estar previstas ainda a gravação, transcrição e registro por escrito das apresentações e a elaboração de atas das reuniões técnicas.

As apresentações públicas deverão atender às normas relativas à gestão democrática para a elaboração de planos e projetos desenvolvidos pela administração pública, contidas no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Estratégico, considerando as reuniões com a população como audiências públicas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

Apresentação dos Produtos – Todos os produtos deverão ser entregues em forma de relatórios, com todos os detalhamentos necessários à interpretação da análise/projeto, incluindo anexos (tabelas, mapas, levantamentos, etc.), no padrão **SP-URBANISMO**, impressos em papel sulfite e gravados em mídia eletrônica (DVD).

2.2 TOPOGRAFIA

Georreferenciamento - Os dados dos levantamentos topográficos devem ser apoiados em poligonais eletrônicas com vértices nivelados geometricamente e materializados em marcos de concreto ou pinos de aço, cravados em locais resguardados.

As poligonais devem adotar como partida, as bases do IBGE pertencente à RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Continuo) ou bases geodésicas privadas mediante autorização da contratante, para processamento e ajustamento de pontos determinados por receptores de sinais de satélites GNSS (GPS; GLONASS; GALILEO; QZSS).

Tanto para o rastreio geodésico, quanto para o transporte de coordenadas, deverão ser utilizados receptores de sinais de satélites GNSS (GPS, GLONASS, GALILEO, QZSS), geodésicos de dupla frequência (L1 e L2), RTK/GSM, RTK e Pós processado, ou Pós processado (estático) com precisão após processamento de 20 mm + 2ppm (68,7%). Deverão ser observadas as seguintes condições para alcançar a precisão supracitada: PDOP < 6; horizonte mínimo de rastreamento (máscara) na "BASE": 15°; mínimo de rastreamento (máscara) no "rover/movel":10°; intervalo de gravação de dados: 15s; e Estação Total, desde que com controle de fechamento e nivelamento geométrico com nível topográfico automático de precisão com poligonal contra nivelada.

Todos os pontos levantados existentes nas poligonais deverão ser georreferenciados através do sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), utilizando o Datum oficial SIRGAS 2000 e realizar o transporte do RN (Referência de Nível) por nivelamento geométrico.

Levantamento Planialtimétrico e Cadastral - O levantamento planialtimétrico cadastral é um levantamento topográfico que busca representar com a maior precisão possível a porção de terra urbana ou rural em um Modelo Digital do Terreno (MDT), ou seja, é a representação plena das 3 (três) dimensões do terreno com todos os níveis encontrados na propriedade como altura de estradas e seus taludes de corte ou aterro, malha viária existente, vias e logradouros, em áreas públicas os equipamentos de uso público existente nas áreas públicas, tais como ATIs, Brinquedos, quadras esportivas, etc. , níveis de açude, desníveis das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

pastagens, plantações, cercas, currais, matas, brejos entre outros diversos itens que pode-se encontrar em uma propriedade.

O levantamento deve contemplar todos os detalhes naturais e artificiais que possam interferir na elaboração dos projetos como fragmentos de mata e árvores esparsas com medida individual do DAP devidamente numeradas e com as respectivas coordenadas UTM apresentadas em anexo, contemplando o relatório fotográfico com a numeração das árvores cadastradas.

Deverá constar no levantamento o quadro com a localização de toda vegetação arbórea, os equipamentos públicos e mobiliários urbanos, a localização dos cursos d'água, nascentes, talvegues e afloramentos rochosos no interior da área e suas divisas, entre outros aspectos físicos existentes.

Deverá ser dada especial atenção à possíveis projeções ou execuções de ruas, avenidas ou rótulas, linhas de drenagem na área levantada e a amarração dos arruamentos e infraestrutura adjacentes aos limites da área de forma que assegure o desenvolvimento dos projetos de necessários a implantação de obras e serviços de engenharia previstos.

Deverão constar no levantamento o quadro com as coordenadas georreferenciadas dos vértices, a distância entre os vértices, azimutes e ângulos internos, os confrontantes identificados pelo número do lote ou matrícula, além da área e perímetro.

Cadastrar as edificações existentes externamente, alinhamento predial, malha viária existente, linhas de drenagem superficial, postes, vegetação, calçadas, placas de sinalização, dispositivos de acessibilidade e outros elementos existentes no entorno:

- Caixas de passagem, Pv's, devem ser cadastrados internamente, contemplando o arquivo fotográfico devidamente identificado;
- Desenho com curvas de nível de metro em metro ou submétricas conforme orientação da contratante;
- Todos os pontos notáveis do cadastro devem apresentar cotas de nível;
- Definir por numeração e fotos todos os detalhes e benfeitorias cadastradas;
- Apresentar os níveis internos em todos os pisos dos edifícios existentes.

Apresentação dos Produtos - A **CONTRATADA** deverá minimamente apresentar o conjunto dos seguintes arquivos digitais:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

A representação gráfica do imóvel deverá ser produzida em meio digital.

Os arquivos magnéticos poderão ser elaborados nos formatos especificados pela ABNT, preferencialmente os formatos A1.

- Arquivo digital das poligonais e irradiações de todos os levantamentos (estação total), separados em diretórios de forma adequada. Usar nomes significativos para os arquivos, tais como "Poligonal 01", "Irradiação do R1", etc., em extensão compatível com os softwares de topografia existentes no mercado.
- Arquivo digital com a apresentação de Pontos com a sequência, Ponto; Coordenada Este; Coordenada Norte; Cota, Descrição (PNZD) apresentados em arquivo xls, txt, etc.
- Arquivo digital da monografia dos marcos ou pinos de referência geodésica implantados.
- Arquivo digital do Memorial Descritivo no formato Word em arquivo doc.
- Arquivo digital da(s) matrículas ou transcrição(ções).
- Arquivo digital do relatório técnico.
- Arquivo do cadastro de interferências.
- Arquivo contendo os registros do nivelamento e contra nivelamento do levantamento altimétrico interno.
- Após Aprovação, 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite e arquivo eletrônico em extensão dwg.

2.3APOIO AO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Levantamento Cadastral - O cadastro da arquitetura dos equipamentos públicos existentes e áreas de intervenção, deverá conter as informações necessárias e suficientes para a elaboração dos projetos de obras novas, de reforma e ampliação, eliminação de riscos geológicos entre outros, contemplando principalmente conforme a necessidade de intervenção os itens a seguir:

- Indicação de nível nas entradas e saídas, acessos, área de circulação
- horizontal e vertical e demais detalhes existentes.
- Indicação do tipo de piso existente, espessuras de laje e indicar o posicionamento da sinalização tátil quando existente.
- Indicação nas escadas:
- tipo de piso;
- dimensões do espelho dos degraus;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

- cota de nível no início;
- patamares e chegada como também nas rampas de acesso onde houver, informar o posicionamento e as dimensões dos corrimãos existentes.
- Indicação com cortes longitudinal e transversal conforme a necessidade da apresentação das feições cadastradas passando obrigatoriamente pelos sanitários, vestiários, escadas, elevadores e demais detalhes existentes.
- Indicação de altura e espessura de vigas aparentes, incluindo também as vigas invertidas, pé direito e amarração e dimensões dos pilares aparentes.
- A contratante quando necessário indicará na OIS (Ordem de Início de Serviço) a solicitação da indicação de vigas e pilares por métodos não destrutivos ou com prospecção superficial do revestimento.
- Indicação dos tipos de material da alvenaria, divisórias e rodapés especificando o tipo de acabamento e espessuras.
- Indicação do tipo de forro especificando o tipo de material e acabamento.
- Locação de todas as esquadrias, com indicação de dimensões, altura, tipo de peitoril e tipos de aberturas.
- Levantamento da cobertura existente dos edifícios contemplando:
- Apresentação de planta baixa, altura de cumeeira, corte longitudinal e transversal tipo de cobertura, inclinações, beirais, calhas e condutores com seu caminhamento e captação.
- Nas caixas d'água existente indicar o nível de entrada e saída de água, posicionamento de bombas, acessos, volume e material.
- Indicação do posicionamento dos quadros elétricos, hidrantes, cabines, padrão de entrada de energia e posicionamento de extintores, etc.
- O levantamento deverá apresentar todos os componentes de acessibilidade existentes nas unidades objeto do levantamento cadastral.
- A **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório fotográfico com identificação individual contendo no mínimo 04 fotos por áreas de circulação cadastrada.
- Apresentar fotos geoposicionadas em planta ou numeradas dos quadros elétricos, hidrantes, caixilhos, portas, cabine elétrica, telhados, escadas, fachadas, extintores, etc.
- Indicar o posicionamento de juntas de dilatação.
- Indicar a disposição dos acessórios nos sanitários, vestiários etc.
- Indicar a disposição dos equipamentos públicos, tais como: telefone público, bebedouros, balcões de atendimento, postes de rede elétrica e sinalização semafórica, máquinas de autoatendimento, etc.
- Portas e esquadrias existentes devem ser fotografadas, desenhadas, quantificadas e numeradas por tipo ou modelo.
- Levantamento de linhas de drenagem, viário existente, obstáculos, cursos d´água, taludes, arvores, etc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

- Indicação dos equipamentos de uso público existente nas áreas públicas, tais como ATIs, Brinquedos, quadras esportivas, etc.
- Levantamento de vias e logradouros, guias e sarjetas, poços de visita e demais pontos de interesse existentes na malha viária objeto do levantamento.

Apresentação dos Produtos

- Arquivo digital do relatório fotográfico do desenvolvimento do trabalho de campo.
- Todos os arquivos e croqui gerados no decorrer dos trabalhos devem ser apresentados em mídia digital.
- Produto final após aprovação da contratante:
- A **CONTRATADA** deverá apresentar em mídia digital todos os arquivos aprovados nas extensões dwg, pdf, xls e doc.
- Apresentação das pranchas de desenho em formato A1 conforme o manual de padronização de desenhos da PMSP. Apresentação das pranchas do Cadastro de arquitetura conforme exemplo abaixo:
- Implantação Geral – Escala 1:200
- Planta dos demais pavimentos - Escala 1:100
- Planta Casa de Máquinas/ Barrilete - Escala 1:100
- Detalhes de esquadrias - Escala 1: 25
- Anexos e cabine de força quando existente - Escala 1: 100
- Cortes - Escala 1:100
- Elevações - Escala 1:100
- Após Aprovação, 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite e arquivo eletrônico em extensão dwg.

2.4 SONDAGEM

Sondagem Geotécnica à Percussão - As sondagens geotécnicas à percussão deverão ser executadas de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes, e em especial a NBR 6484/01 e NBR 6502/95. Deverão ser executados furos com comprimento estimado de 25 metros cada e conter, no mínimo, as seguintes indicações:

- Planta com a localização dos furos de sondagem devidamente cotado e com referências de nível;
- Nome e local do empreendimento e nome da empresa executora das sondagens;
- Data de início e término de cada sondagem;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

- Responsável técnico;
- Número do perfil de sondagem;
- A natureza e perfil provável das diversas camadas de solo atravessadas, com a classificação geológica e geotécnica;
- A resistência a penetração do amostrador;
- Indicação do nível d'água e a indicação de não ocorrência quando este não for encontrado;
- A cota de referência da superfície do terreno natural no local da perfuração, em função ao RN utilizado no levantamento planialtimétrico;
- Diâmetro e tipo de barrilete utilizado;
- Indicação dos processos de perfuração empregados (trado helicoidal ou circulação de água);
- Indicações de anomalias observadas;
- Os comprimentos das sondagens são estimados em 25m lineares para cada furo. Entretanto o término dos furos deve obedecer aos seguintes critérios: quando encontrada a condição de impenetrabilidade ou quando forem encontrados SPT maiores que 20 em 3,0 metros consecutivos. Caso seja necessário ultrapassar a profundidade estimada de 25m o contratado deve consultar a contratante quando da realização dos furos e aguardar orientação.
- Após a execução das sondagens os furos deverão ser recompostos permanecendo o local nas mesmas condições em que foi encontrado antes dos serviços.
- Deve fazer parte dos serviços a limpeza manual da área ao redor do local onde serão executados os furos, quando necessário, incluindo troncos de até 5 cm de diâmetro. A limpeza deverá ocorrer sempre que necessário para possibilitar a montagem do equipamento de sondagem e execução dos furos devido a presença de vegetação alta, ou resíduos de construção civil, etc. E também para desobstruir a passagem permitindo a entrada na área.

Sondagem Geotécnica Rotativa - As sondagens rotativas mistas deverão ser executadas de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes, e em especial a NBR 6484/01 e a NBR 6502/95. Deverão ser considerados furos de sondagens mistas com 10m de sondagens rotativas em solo e 5m de sondagens rotativas em rocha (comprimentos estimados). As sondagens rotativas deverão iniciar em solo, e, enquanto o avanço ocorrer em solo deve-se executar o ensaio de penetração SPT com torque, a cada metro, até encontrar a condição de impenetrabilidade e, então, iniciar a sondagem rotativa em rocha. Devem ser utilizados amostradores de tamanho médio a grande (NW ou superior). As sondagens deverão conter, no mínimo, as seguintes, indicações:

- Localização dos furos de sondagem e número do furo;
- Nome do empreendimento;
- Data da execução;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

- Diâmetro e tipo de barrilete utilizado;
- A natureza e perfil provável das diversas camadas de solo atravessadas, com a classificação geológica e geotécnica;
- A resistência a penetração do amostrador;
- Resultados dos ensaios;
- O nível de eventual lençol d'água;
- A cota de referência da superfície do terreno natural no local da perfuração, em função ao RN utilizado no levantamento planialtimétrico;
- Planta com a locação das sondagens;
- Indicações de anomalias observadas;
- Após a execução das sondagens os furos deverão ser recompostos permanecendo o local nas mesmas condições em que foi encontrado antes dos serviços.
- Deve fazer parte dos serviços a limpeza manual da área ao redor do local onde serão executados os furos, quando necessário, incluindo troncos de até 5 cm de diâmetro. A limpeza deverá ocorrer sempre que necessário para possibilitar a montagem do equipamento de sondagem e execução dos furos devido a presença de vegetação alta, resíduos de construção civil, etc. E também para desobstruir a passagem permitindo a entrada na área.

Apresentação dos Produtos: A planta de localização dos furos de sondagem deverá ser elaborada em formato padrão da PMSP. O envio da documentação deverá obedecer ao seguinte critério:

- Para aprovação: 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite e arquivo eletrônico em extensão dwg.
- Após Aprovação: 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite e arquivo eletrônico em extensão dwg.
- O resultado das sondagens deverá ser apresentado para aprovação, e depois de aprovado, em 02 (duas) vias impressas, em papel sulfite, no formato A4.

2.5 CONSULTORIA TÉCNICA

Parecer Técnico de Fundação - O serviço consiste na elaboração de parecer técnico de Fundações para a implantação de edificações novo e/ou ampliação de edificação existente, reservatório enterrado, portaria, muro de divisa, abrigos de gás e lixo, subestação, etc.

O Parecer Técnico de Fundações deverá conter:

- Descrição geotécnica do local;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

- Definição da infraestrutura do equipamento público, ou seja, o tipo de fundação, as dimensões, os coeficientes do solo bem como sua capacidade suporte, etc.;
- Indicar as alternativas detalhadas para as contenções, lajes de pisos e subsolos, se necessário, para os empreendimentos em referência.
- Perfil geológico do terreno.

Parecer Técnico Ambiental - O serviço consiste na elaboração de parecer técnico de referente a área ambiental objeto das intervenções prevista par o local de intervenção.

O Parecer Técnico Ambiental deverá conter:

- Descrição Ambiental do local;
- Indicação dos estudos apontados em relação a área ambiental, LCV – Laudo de caracterização de vegetação, EIV – Estudo de impacto de vizinhança e outros que sejam necessários;
- Indicar as alternativas detalhadas para as intervenções solicitadas no parecer ambiental;
- Conter amparo legal que atende o estudo apresentado em conformidade com a legislação em vigor.

Parecer Técnico em outras áreas da Engenharia e Arquitetura - O serviço consiste na elaboração de parecer técnico de referente a área de engenharia e ou arquitetura e ou geotecnia, necessários ao local de intervenção.

O Parecer Técnico deverá conter:

- Descrição do local de intervenção;
- Emissão de laudos referente aos pontos de abrangência do laudo, como estrutura de concreto, metálica e ou madeira e ou similar, edificações, e outras áreas objeto do parecer técnico solicitado.

Apresentação dos Produtos

- Os Pareceres Técnicos deverão ser elaborados em formato padrão A4, com arquivo eletrônico extensão "doc", padrão do Microsoft Word, em 01 (uma) via impressa.
- Após Aprovação, 02 (duas) cópias em vias impressas padrão do Microsoft Word.

2.6 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS ESPECÍFICOS

O escopo desse serviço deve contemplar minimamente:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

- Dimensionamento e detalhamento da rede de dutos - Plantas e cortes;
- Dimensionamento e detalhamento da rede de água gelada e/ou frigorífica - Plantas e cortes;
- Dimensionamento e detalhamento de redes elétricas - Plantas e cortes;
- Dimensionamento e detalhamento das casas de máquinas - Plantas e cortes;
- Detalhes - rede dutos
- Detalhes - rede de água gelada e/ou frigorífica;
- Esquema elétricos da central de água gelada; unidades resfriadoras e bombas de água;
- Esquema elétricos dos condicionadores e ventiladores;
- Esquema do sistema de automação;
- Fluxograma de água gelada e água de condensação;
- Pressurização das escadas de incêndio;
- Sistema de ventilação mecânica;
- Legenda dos itens especifico ao projeto;
- Lista de materiais e equipamentos conforme boletim de custo da PMSP; quando necessário verificar a especificação técnica dos materiais e equipamentos para inclusão de novos serviços no boletim de custo da PMSP;
- Elaboração do memorial descritivo com memória de cálculo e especificações técnicas dos equipamentos e materiais;
- Projetos de detenção e combate a incêndio para obtenção de licença junto ao Corpo de Bombeiros.

Apresentação dos Produtos

- Os projetos elaborados, de acordo com as normas técnicas, deverão ser apresentados em software gráfico AutoCAD, de acordo com a ABNT
- preferencialmente no formato A1 e no padrão PMSP, impressos em papel sulfite e em mídia eletrônica (DVD).
- Após Aprovação: 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite e arquivo eletrônico em extensão dwg.

2.7 APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E/OU RESTAUROS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS

ARQUITETURA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

- Prancha de Situação e Localização;
- Quadro de áreas;
- Tabela dos coeficientes conforme a lei vigente para o município;
- Plantas baixas;
- Plantas humanizadas;
- No mínimo dois cortes;
- No mínimo duas elevações;
- Modelo 3D com renderização.

PAISAGISMO

- Prancha de Situação e Localização;
- Implantação Geral com indicação de vegetação;
- Implantação Geral com indicação de detalhes e necessidades construtivas;
- Tabela de Vegetação contendo os nomes científicos e populares da vegetação empregada, quantidades e densidades de plantio, portes de aquisição de mudas, portes estimados da vegetação empregada quando adulta, especificações vegetais que sejam importantes;
- Prancha de Locação de Plantio;
- Prancha de Levantamento Arbóreo da vegetação existente no local da intervenção (caso exista);
- Prancha de locação de Canteiros;
- Prancha de Locação de redes (locação de pontos de hidráulica, elétrica, iluminação pública e privada e demais instalações que sejam relevantes e afeitas ao projeto);
- Prancha de Demolição (quando existir);
- Prancha de Acessibilidade;
- Caderno de Detalhes com cortes esquemáticos e elevações, sendo exigido também um modelo 3D com ou sem renderização (a depender da necessidade e mediante solicitação formal do contratante) para melhor entendimento dos detalhes paisagísticos e arquitetônicos.

GEOMÉTRICO

- Projeto em planta;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

- Composição das curvas horizontais;
- Elementos cadastrais;
- Interseções;
- Acessos;
- Bueiros;
- Pontes;
- Projeto em perfil;
- Composição das curvas verticais;
- Rampas;
- Bueiros;
- Seções transversais típicas.

SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE

- Projeto de sinalização horizontal:
- Marcas longitudinais e transversais, por inscrições no pavimento;
- especificações de todos os materiais a empregar e serviços a executar;
- quadros com os quantitativos por tipo de dispositivo, material e serviço e atender às normas aplicáveis;
- Projeto de sinalização vertical.

O projeto de sinalização vertical:

- Indicações, localização, dimensões e tipos de suporte;
- Placas de Advertência;
- Placas de Regulamentação;
- Placas de Indicação (Localidades);
- Placas de Orientação (Serviços);
- Placas de Educativas.

URBANISMO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

- Prancha de Situação e Localização;
- Quadro de áreas;
- Tabela dos coeficientes conforme a lei vigente para o município;
- Plantas ou *Masterplan* a depender da natureza do projeto;
- Plantas humanizadas;
- No mínimo dois cortes;
- No mínimo duas elevações;
- Modelo 3D com renderização.

MOBILIÁRIO URBANO

- Prancha de Implantação;
- Plantas baixas;
- Plantas humanizadas;
- No mínimo dois cortes por unidade;
- No mínimo duas elevações por unidade;
- Modelo 3D com renderização.

2.8 APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E OU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Em edificações e públicas e ou obras públicas - Deverá ser apresentado projeto de gerenciamento e fiscalização de obras em edificações ou áreas de intervenção em conformidade com o objeto da contratação solicitada por SPUrbanismo.

Apresentação dos produtos

- Os Projetos e soluções técnicas deverão ser elaborados em formato padrão A4, com arquivo eletrônico extensão "doc", padrão do Microsoft Word, em 01 (uma) via impressa.
- Após Aprovação, 02 (duas) cópias em vias impressas padrão do Microsoft Word.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

2.9 APOIO AO PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E/OU COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia - Elaboração de projetos para obras e serviços de arquitetura e engenharia, compreendendo execução projetos contemplando principalmente projetos executivos para execução de construção, reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos, obras de infraestrutura, pavimentação em geral, obras em área de risco, contenção de margens de córrego, contenção de encostas, drenagem, implantação de espaços públicos com instalação dos equipamentos de uso público, tais como ATIs, Brinquedos, quadras esportivas, etc., nas diversas disciplinas da engenharia, arquitetura; e, ainda, na implantação ou adequação de obras de micro e/ou macro drenagem.

Apresentação dos Produtos

- Os projetos elaborados, de acordo com as normas técnicas, com todos os detalhamentos necessário a interpretação do projeto, deverão ser apresentados em software gráfico AutoCAD, de acordo com a ABNT preferencialmente no formato A1 e no padrão PMSP, impressos em papel sulfite e em mídia eletrônica (DVD).
- Os projetos executivos deverão ser entregues em formato DWG e IFC (metodologia Building Information Modeling - BIM).

2.10 CONTROLE TÉCNOLÓGICO

Serviços de controle tecnológico - Os estudos deverão ser apresentados abrangendo todo o controle tecnológico envolvendo as obras e serviços objeto da área de intervenção solicitada pela **SPURBANISMO**.

Apresentação dos produtos

- Os Projetos e soluções técnicas deverão ser elaborados em formato padrão A4, com arquivo eletrônico extensão "doc", padrão do Microsoft Word, em 01 (uma) via impressa.
- Após Aprovação, 02 (duas) cópias em vias impressas padrão do Microsoft Word.

2.11 AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS

Serviços de avaliação de bens imóveis urbanos - consulta à legislação municipal, estadual e federal e exame de outras restrições (inclusive decorrentes de passivo ambiental) ou incentivos que possam influenciar no valor do imóvel; vistoria do local; caracterização da região quanto aos aspectos gerais, físicos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, atividades existentes e equipamentos comunitários; caracterização do terreno quanto à localização, utilização atual e vocação, aspectos físicos, infraestrutura urbana, restrições físicas e legais e sub ou super aproveitamento; caracterização das edificações e benfeitorias; procedimentos metodológicos utilizados.

Apresentação dos produtos

- Produto 1 – Relatório técnico contendo o valor de mercado de compra e venda ou locação e outros valores, tais como: valor em risco, valor patrimonial, custo de reedição, valor de liquidação forçada, valor de desmonte, indicadores de viabilidade e outros.

3. PLANILHA DE CUSTO DE EXECUÇÃO

Em todos os projetos deverão fazer parte da documentação a ser apresentada uma planilha de custos para execução da obra ou serviço do projeto objeto da O.Ss., usando como referência os valores das tabelas de custos unitários de SIURB, INFRA/ EDIF vigentes ou outra tabela com índice de custos compatível com o objeto da contratação.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços constantes deste **ANEXO V** poderá ser realizada em toda a Cidade de São Paulo.

5. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Da emissão das ordens de serviços – SPURBANISMO emitirá Ordem de Serviço – OS, contemplando as atividades a serem realizadas, quantitativo de horas técnicas e/ou serviços, especificação dos trabalhos, prazo de execução, forma de entrega dos produtos e demais informações necessárias que possam suprir todas as demandas que o caso requer.

Apresentação dos produtos - os produtos deverão ser entregues pela Credenciada de acordo com a forma estabelecida na Ordem de Serviço - OS e neste Termo de Referência.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

7. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

A Credenciada deverá possuir toda estrutura operacional e profissional especializada em seu quadro ou mediante contrato de prestação de serviços, às suas expensas, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, a equipe técnica básica exigida neste Instrumento, de acordo com o(s) e/ou Subgrupo(s) indicados para o seu Credenciamento conforme segue:

7.1 GRUPO 1 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA

Para cada um dos estudos acima descritos, a **CONTRATADA** deverá contar com uma equipe técnica específica, cujo responsável será um coordenador setorial.

As equipes técnicas específicas deverão ser compostas por profissionais com diferentes graus de especialização e experiência, capazes de realizar as diferentes tarefas de gerenciamento, pesquisas, análises, proposições, redação e desenhos.

O Coordenador Geral dos estudos será o Coordenador Setorial dos Estudos Urbanísticos, ele deverá gerir os trabalhos de modo a concretizar o princípio básico da compatibilidade e integração entre todos os estudos.

Para apoiar as atividades do Coordenador Geral em relação aos diversos estudos aqui descritos, deverá haver uma equipe de consultores e especialistas, contribuindo para a comunicação transversal entre os coordenadores setoriais e para as decisões sobre os melhores encaminhamentos das questões presentes no desenvolvimento dos estudos.

Deverá ser previsto um núcleo gestor, coordenado por um Gerente Geral, para administrar as questões burocráticas, de cronograma, de formalização de contatos e relacionamento com a contratante, dando condições para que o Coordenador Geral dos Estudos possa dedicar-se de forma mais efetiva às questões de cunho técnico.

Os subprodutos a serem entregues devem ser assinados pelo coordenador setorial do estudo em questão e pelo coordenador geral dos estudos.

7.2 GRUPO 2- TOPOGRAFIA

Engenheiro Agrimensor, Cartógrafo, Topógrafo ou Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área de topografia, cadastro ou geodésia.

7.3 GRUPO 3 – LEVANTAMENTO CADASTRAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

Engenheiro ou Arquiteto, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área de levantamento cadastral de áreas urbanas, obras e ou serviços públicos ou privados nas áreas de arquitetura e engenharia.

7.4 GRUPO 4 - SONDAGEM

Engenheiro Civil ou Geólogo, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos com atuação na área de geotecnia ou geologia, na execução de serviços de sondagem.

7.5 GRUPO 5 – CONSULTORIA TÉCNICA

SUBGRUPO 5.1 - FUNDAÇÔES

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos com atuação na área de fundação, especificamente na emissão de pareceres técnicos de fundação.

SUBGRUPO 5.2 – ÁREA AMBIENTAL

Biólogo, Engenheiro Ambiental ou Agrônomo, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na elaboração de estudos técnicos especializados na área ambiental.

SUBGRUPO 5.3 – OUTRAS ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA CIVIL

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos com atuação e emissão de pareceres técnicos nas áreas de geotecnia, de estrutura em concreto, metálica e/ou madeira e/ou similar, de vigilância sanitária, compatíveis com as áreas indicadas pela interessada no referido Subgrupo.

7.6 GRUPO 6 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM SISTEMAS ESPECÍFICOS

SUBGRUPO 6.1 - SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Civil com formação em área compatível, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área de projetos de sistema de ar condicionado e ventilação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

SUBGRUPO 6.2 - DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Engenheiro Civil ou com formação em área compatível, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos na área de projetos de sistemas de detecção e combate a incêndio.

7.7 GRUPO 7 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS

SUBGRUPO 7.1 – DE EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

Engenheiro Civil - devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na elaboração e/ou análise de projetos em pavimentação asfáltica.

SUBGRUPO 7.2 – DE EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO E OUTROS PAVIMETOS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS

Engenheiro Civil - devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na elaboração e/ou análise de projetos rígidos e outros pavimentos em vias e ou áreas públicas.

SUBGRUPO 7.3 – DE EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO E/OU URBANIZAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS PUBLICAS

Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil - devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na elaboração e/ou análise de projetos de urbanização e ou implantação de áreas públicas

SUBGRUPO 7.4 – EM RESTAURO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS PÚBLICAS

Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil - devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na elaboração e/ou análise de projetos de restauro.

7.8 GRUPO 8 – GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

SUBGRUPO 8.1 - EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E/OU OBRAS PUBLICAS

Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de construção, de ampliação ou de reforma geral em edificações públicas e/ou execução de construção,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos, obras de infraestrutura, pavimentação em geral, obras em área de risco, contenção de margens de córrego, contenção de encostas, drenagem, implantação de equipamentos de uso público nas áreas públicas, tais como ATIs, Brinquedos, quadras esportivas, etc., implantação ou adequação de obras de micro e/ou macro drenagem nas diversas disciplinas da engenharia, arquitetura.

SUBGRUPO 8.2 - EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização na área de Infraestrutura.

7.9 GRUPO 9 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E/OU COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA:

SUBGRUPO 9.1 – DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E/OU OBRAS PÚBLICAS

Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de construção, de ampliação ou de reforma geral em edificações públicas e/ou execução de construção, reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos, obras de infraestrutura, pavimentação em geral, obras em área de risco, contenção de margens de córrego, contenção de encostas, drenagem, implantação de equipamentos de uso público nas áreas públicas, tais como ATIs, Brinquedos, quadras esportivas, etc., implantação ou adequação de obras de micro e/ou macro drenagem nas diversas disciplinas da engenharia, arquitetura, compatíveis com as áreas de atuação indicadas pela pessoa jurídica para o referido Subgrupo.

SUBGRUPO 9.2 – DE INFRAESTRUTURA

Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos na elaboração e/ou análise de projetos de Infraestrutura referente a execução de construção, reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos, obras de infraestrutura, pavimentação em geral, obras em área de risco, contenção de margens de córrego, contenção de encostas, drenagem, nas diversas disciplinas da engenharia, arquitetura; e, ainda, na implantação ou adequação de obras de micro e/ou macro drenagem, compatíveis com as áreas de atuação indicadas pela pessoa jurídica para o referido Subgrupo.

7.10 GRUPO 10 – CONTROLE TECNOLÓGICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

Engenheiro Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com formação e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área de controle tecnológico em obras de engenharia, abrangendo estruturas de concreto, solos e pavimentação em geral, e/ou na área de ensaios tecnológicos e pesquisa cromática em restauro de edificações, de acordo com a comprovação técnico operacional apresentada para o Grupo 10.

7.11 GRUPO 11 – AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS

Engenheiro de avaliações ou arquiteto e urbanista, com comprovação de realização de trabalhos na área através da apresentação de certidão de acervo técnico de avaliação de bens imóveis urbanos.

8. DA QUALIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para a qualificação técnica é necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica nas quantidades mínimas exigidas, em conformidade com o descritivo técnico, qualitativo e quantitativo dos quadros dos respectivos grupos e subgrupos abaixo:

GRUPO 1 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, projetos de transformações urbanísticas, econômicas e ambientais nos perímetros onde forem aplicados os instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana, observado o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Estudos de Impacto Ambiental, Vizinhança ou de Avaliação Ambiental Estratégica (a depender do instrumento urbanístico utilizado)	02
2	Diagnóstico Socio Territorial e Ambiental	02
3	Capacidade de suporte da infraestrutura e da mobilidade	02
4	Estudos de Viabilidade Econômico e Financeira	02
5	Planos de Comunicação	02

GRUPO 2 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, serviços de topografia que envolvem a obtenção de informações do terreno quanto ao seu relevo, limites, confrontações, área, localização, altimetria interna dos edifícios existentes pelo processo geométrico para atendimento a elaboração de projetos de acessibilidade, amarração, posicionamento geográfico, devendo representar planimétrica ou planialtimetricamente todos os detalhes (feições) naturais e artificiais presentes, em que todos os pontos levantados deverão ser georreferenciados, observado o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem a execução dos serviços de levantamento topográfico - Planimétrico e/ou Planialtimétrico (dimensionar as medidas do comprimento e largura do primeiro plano)	02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

GRUPO 3 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, o levantamento cadastral – Arquitetura e Engenharia, o cadastramento de áreas no âmbito do Planejamento e Coordenação, levantamento dos dados cadastrais físico-territorial, edilício, social, econômico, dentre outros, de determinada área referente aos imóveis objetos da área de intervenção territorial, observado o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados de responsabilidade por serviços técnicos da mesma natureza do descrito no item C, Grupo 3, emitidos em nome da empresa por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT's).	02

GRUPO 4 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, serviços de sondagem consistente na execução de serviços de sondagem de acordo com a finalidade específica necessária para estudos de projetos e obras de engenharia, observado o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem a execução dos serviços obtidos por meio da investigação geotécnica referentes às características e comportamentos do solo, como: • data de realização das sondagens; • responsável técnico pelas sondagens; • cota do topo do furo; • profundidade do furo; • nível de referência do furo; • locação e coordenadas dos furos; • indicação do nível d'água após 24 horas; • descrição dos equipamentos utilizados na sondagem; • descrição do revestimento utilizado; • descrição detalhada das amostras coletadas; • indicação do perfil geográfico e legenda;	02

GRUPO 5 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, serviços como elaboração de parecer técnico, laudos, estudos e documentos correlatos na área ambiental e civil; na elaboração de pareceres técnicos na área de terraplenagem, avaliação de estruturas de concreto, metálica ou madeira e/ou na área de vigilância sanitária, pavimentos, áreas de risco entre outras, observado o disposto abaixo:

SUBGRUPO 5.1 – FUNDAÇÔES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados de avaliação de fundações para a implantação de edificações novo e/ou ampliação de edificação existente, reservatório enterrado, portaria, muro de divisa, abrigos de gás	02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

	e lixo, subestação, etc.	

SUBGRUPO 5.2 – ÁREA AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados de avaliação da situação ambiental de áreas de influência com a implantação e operação de "plano" ou "projeto", considerando a adoção da legislação e programas ambientais existentes.	02

SUBGRUPO 5.3 – OUTRAS ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA CIVIL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados de pareceres técnicos e/ou avaliações de estruturas civis e eventuais sugestões de soluções para o saneamento das mesmas.	02

GRUPO 6 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades a elaboração de projetos executivos de sistemas de ar condicionado e projetos de detenção e combate a incêndios para obtenção de licença junto ao Corpo de Bombeiros, observado o disposto abaixo:

SUBGRUPO 6.1 - SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem a execução dos serviços para sistemas de Ar Condicionado	02

SUBGRUPO 6.2 - DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem a execução dos serviços para sistemas de Detenção e Combate a incêndios	02

GRUPO 7 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, apoio à elaboração de projetos executivos necessários a intervenções em obras de Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento Asfáltico, pavimentação em geral em vias, área e espaços públicos, abrangendo também serviços de restauros em edificações e áreas públicas, em especialidade da engenharia consultiva para as atividades de acompanhamento e supervisão ao gerenciamento e fiscalização para a implantação das obras/projetos vinculados a pavimentação viária, também na elaboração de projetos ou supervisão de obras em restauro, em edificações públicas ou privadas, observado o disposto abaixo:

SUBGRUPO 7.1 – DE EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem a execução dos serviços para projetos de pavimentação para Vias e logradouros conforme descritos no item C, Grupo 7	02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

SUBGRUPO 7.2 – DE EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO E OUTROS PAVIMETOS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem a execução dos serviços para projetos de pavimentação rígida e outros para vias e logradouros conforme descritos no item C, Grupo 7	02

SUBGRUPO 7.3 – DE EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO E/OU URBANIZAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS PUBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem a execução dos serviços de elaboração e/ou análise de projetos de urbanização e ou implantação de áreas públicas.	02

SUBGRUPO 7.4 – EM RESTAURO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados de consultoria na elaboração de projetos ou supervisão de obras em restauro, em edificações públicas ou privadas	02

GRUPO 8 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, apoio ao gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de construção, reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos, obras de infraestrutura, pavimentação, obras em área de risco, contenção de margens de córrego, contenção de encostas, drenagem, nas diversas disciplinas da engenharia, arquitetura; paisagismo, Indicação dos equipamentos de uso público existente nas áreas públicas, tais como ATIs, Brinquedos, quadras esportivas, etc., e ainda, na implantação ou adequação de obras de micro e/ou macro drenagem, observado o disposto abaixo:

SUBGRUPO 8.1 - EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E/OU OBRAS PUBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem a execução dos serviços gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de construção, reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos	02

SUBGRUPO 8.2 - EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem a execução dos serviços gerenciamento, supervisão ou fiscalização de pavimentação para Vias e logradouros	02
2	Atestados que comprovem a execução dos serviços gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de	02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

	infraestrutura	
3	Atestados que comprovem a execução dos serviços gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras de obras em área de risco, contenção de margens de córrego e contenção de encostas	02
4	Atestados que comprovem a execução dos serviços gerenciamento, supervisão ou fiscalização implantação ou adequação de obras de micro e/ou de macro drenagem	02

GRUPO 9 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, apoio à elaboração de projetos executivos para execução de construção, reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos, obras de infraestrutura, pavimentação, obras em área de risco, contenção de margens de córrego, contenção de encostas, drenagem, nas diversas disciplinas da engenharia, arquitetura; Indicação dos equipamentos de uso público existente nas áreas públicas, tais como ATIs, Brinquedos, quadras esportivas, etc., e ainda, na implantação ou adequação de obras de micro e/ou macro drenagem, observado o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem o apoio à elaboração de projetos executivos para execução dos serviços ou obras de construção, reforma, ampliação ou recuperação em edifícios públicos ou privados	02
2	Atestados que comprovem o apoio à elaboração de projetos executivos para execução dos serviços ou obras de pavimentação para Vias e logradouros	02
3	Atestados que comprovem o apoio à elaboração de projetos executivos para execução dos serviços ou obras de obras de infraestrutura	02
4	Atestados que comprovem o apoio à elaboração de projetos executivos para execução dos serviços ou obras em área de risco, contenção de margens de córrego, contenção de encostas	02
5	Atestados que comprovem o apoio à elaboração de projetos executivos para execução dos serviços ou obras em micro e/ou macro drenagem	02

GRUPO 10 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, a execução de serviços de controle tecnológico em obras de engenharia, abrangendo estruturas de concreto, solos e pavimentação, drenagem, bem como execução de serviços de ensaio tecnológico e pesquisa cromática, em restauro de edificações, observado o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem o serviço que permite analisar a qualidade técnica de materiais através do controle tecnológico por meio da realização de Ensaios e Controle Tecnológicos	02
2	Atestados que comprovem o serviço de controle tecnológico em obras de engenharia, abrangendo estruturas de concreto, solos e pavimentação, drenagem	02
3	Atestados que comprovem o serviço de controle tecnológico e pesquisa cromática, em restauro de edificações em obras de engenharia	02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

GRUPO 11 - Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, os serviços de avaliação de bens imóveis urbanos contendo o valor de mercado de compra e venda ou locação e outros valores, tais como: valor em risco, valor patrimonial, custo de reedição, valor de liquidação forçada, valor de desmonte, indicadores de viabilidade e outros, observado o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atestados que comprovem o apoio à elaboração de serviços de avaliação de bens imóveis urbanos contendo o valor de mercado de compra e venda ou locação e outros valores, tais como: valor em risco, valor patrimonial, custo de reedição, valor de liquidação forçada, valor de desmonte	02
2	Atestados que comprovem o apoio à elaboração de serviços de avaliação de bens imóveis urbanos contendo o valor de desmonte, indicadores de viabilidade e outros	02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

9. TABELA DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE HORA TÉCNICA	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	***	**Tabela Mobra Mens SEM Des - ($I_{0\ jan}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	HORA TÉCNICA	
				SEM BDI	COM BDI
01003	***	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	R$ 19,53	R$ 23,46
01037	***	ELETROTÉCNICO MONTADOR (SGSP)	H	R$ 42,75	R$ 51,35
01110	***	ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO CONSULTOR - 20 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	R$ 400,37	R$ 480,88
01114	***	PROJETISTA - SEM CURSO SUPERIOR, COM MAIS DE 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	R$ 94,23	R$ 113,18
01115	***	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR SETORIAL - 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	R$ 400,37	R$ 480,88
01120	***	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO COORDENADOR GERAL - MAIS DE 20 ANOS EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	R$ 400,37	R$ 480,88
01124	***	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR - MAIS DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	R$ 253,45	R$ 304,42
01125	***	ENGENHEIRO/ARQUITETO PLENO - DE 5 A 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	R$ 157,88	R$ 189,63
01128	***	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	R$ 111,13	R$ 133,48
01131	***	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÃO CIVIL) (SGSP)	H	R$ 52,50	R$ 63,06
01134	***	AJUDANTE OU AUXILIAR DE TOPOGRAFIA (SGSP)	H	R$ 28,59	R$ 34,34
01136	***	TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL NÍVEL SUPERIOR, COM 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA	H	R$ 65,60	R$ 78,79
01140	***	DIGITADOR (SGSP)	H	R$ 22,10	R$ 26,54
01158	***	DESENHISTA CADISTA (SGSP)	H	R$ 44,09	R$ 52,96
01159	***	DESENHISTA (SGSP)	H	R$ 38,32	R$ 46,03
01163	***	DESENHISTA DE TOPOGRAFIA - NÍVEL TÉCNICO (SGSP)	H	R$ 46,03	R$ 55,29
01164	***	DESENHISTA PROJETISTA (SGSP)	H	R$ 57,51	R$ 69,08
01177	***	MENSAGEIRO - OFFICE-BOY (SGSP)	H	R$ 22,06	R$ 26,50
01178	***	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (SGSP)	H	R$ 19,95	R$ 23,96
01179	***	CALCULISTA DE TOPOGRAFIA (SGSP)	H	R$ 53,06	R$ 63,73
01180	***	LABORATORISTA (SGSP)	H	R$ 51,66	R$ 62,05
01181	***	TOPÓGRAFO (SGSP)	H	R$ 60,58	R$ 72,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE HORA TÉCNICA	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($i_{0\ jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($i_{0\ jan}$/2021)**
	***	**Tabela Mobra Mens SEM Des - ($i_{0\ jan}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	HORA TÉCNICA	
				SEM BDI	COM BDI
01182	***	SONDADOR (SGSP)	H	R$ 40,29	R$ 48,39
01183	***	SONDADOR DE ROTATIVA (SGSP)	H	R$ 26,54	R$ 31,88
01184	***	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR JÚNIOR - NÍVEL MÉDIO (SGSP)	H	R$ 84,55	R$ 101,55
01185	***	CARPINTEIRO (SGSP)	H	R$ 22,86	R$ 27,46
01186	***	NIVELADOR (SGSP)	H	R$ 34,88	R$ 41,89
01190	***	GEÓLOGO JÚNIOR	H	R$ 105,08	R$ 126,21
01191	***	GEÓLOGO PLENO	H	R$ 111,41	R$ 133,81
01192	***	GEÓLOGO SÊNIOR	H	R$ 175,53	R$ 210,83
01193	***	GEÓGRAFO JÚNIOR	H	R$ 84,57	R$ 101,58
01194	***	GEÓGRAFO PLENO	H	R$ 116,42	R$ 139,83
01195	***	GEÓGRAFO SÊNIOR	H	R$ 150,65	R$ 180,95
01199	***	BIÓLOGO JÚNIOR	H	R$ 84,61	R$ 101,63
01200	***	BIÓLOGO PLENO	H	R$ 108,25	R$ 130,02
01201	***	BIÓLOGO SÊNIOR	H	R$ 145,36	R$ 174,59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\,jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Ítem	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
SERVICOS DE TOPOGRAFIA					
20-01-01	*	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - ATÉ 1.000M	GL	R$ 2.632,18	R$ 3.161,51
20-01-02	*	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - EXCEDENTE 1.000M	M	R$ 2,22	R$ 2,67
20-01-13	*	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	GL	R$ 5.115,11	R$ 6.143,76
20-01-14	*	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - EXCEDENTE A 10.000M2	M2	R$ 0,46	R$ 0,55
20-01-21	*	ACRÉSCIMO FACE AO GRAU DE DIFICULDADE - TERRENO ACIDENTADO	%	R$ 20,00	R$ 24,02
20-01-22	*	ACRÉSCIMO FACE AO GRAU DE DIFICULDADE - TERRENO COBERTO PARA VEGETAÇÃO	%	R$ 50,00	R$ 60,06
20-01-23	*	ACRÉSCIMO FACE AO GRAU DE DIFICULDADE - TERRENO PANTANOSO	%	R$ 100,00	R$ 120,11
20-01-24	*	ACRÉSCIMO FACE AO GRAU DE DIFICULDADE - TERRENO COM CADASTRO	%	R$ 30,00	R$ 36,03
20-01-31	*	ACRÉSCIMO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS - ÁREAS, DISTÂNCIAS E AZIMUTES	%	R$ 10,00	R$ 12,01
20-01-32	*	ACRÉSCIMO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS - NIVELAMENTO DE SECÇÕES TRANSVERSAIS	%	R$ 50,00	R$ 60,06
20-01-33	*	ACRÉSCIMO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS - MOVIMENTO DE TERRA	%	R$ 10,00	R$ 12,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\ jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Ítem	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
LEVANTAMENTO CADASTRAL					
20-03-60	*	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	R$ 3.969,50	R$ 4.767,77
20-03-61	*	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	R$ 3.002,36	R$ 3.606,13
20-03-70	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	UN	R$ 3.374,29	R$ 4.052,86
20-03-71	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	R$ 5,74	R$ 6,89
20-03-72	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	R$ 5,06	R$ 6,08
20-03-73	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ACIMA DE 5001M2	M2	R$ 3,04	R$ 3,65
20-03-74	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATÉ 500M2	GL	R$ 1.862,72	R$ 2.237,31
20-03-75	*	LEVANT. CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	R$ 3,17	R$ 3,81
20-03-76	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	R$ 2,79	R$ 3,35
20-03-77	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	R$ 1,68	R$ 2,02
20-03-78	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS ATÉ 500M2	UN	R$ 1.418,19	R$ 1.703,39
20-03-79	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	R$ 2,41	R$ 2,89
20-03-80	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 2001 M2 À 5000M2	M2	R$ 2,13	R$ 2,56
20-03-81	*	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	R$ 1,28	R$ 1,54
20-04-41	*	CADASTRAMENTO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ATÉ 30 EXEMPLARES	GL	R$ 3.360,48	R$ 4.036,27
20-04-42	*	CADASTRAMENTO/ INVENTÁRIO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ACIMA DE 30 EXEMPLARES	UN	R$ 98,31	R$ 118,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F03.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($i_{0\ jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($i_{0\ jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($i_{0\ jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Ítem	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
PARECER TÉCNICO FUNDAÇÃO					
20-05-30	*	PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÃO PARA ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 2000M2	GL	R$ 4.003,79	R$ 4.808,95
20-05-31	*	PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÃO PARA ÁREA CONSTRUÍDA DE 2001 À 5000M2	GL	R$ 6.406,06	R$ 7.694,32
20-05-32	*	PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÃO PARA ÁREA CONSTRUÍDA DE 5001 À 10000M2	GL	R$ 11.210,60	R$ 13.465,05
PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					
20-05-33	*	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	R$ 5.995,61	R$ 7.201,33
20-05-34	*	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 M2 À 5000 M2	GL	R$ 7.792,28	R$ 9.359,31
20-05-35	*	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 M2 À 10000 M2	GL	R$ 10.587,39	R$ 12.716,51
20-05-36	*	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	R$ 3.069,07	R$ 3.686,26
20-05-37	*	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 À 5000 M2	GL	R$ 4.603,60	R$ 5.529,38
20-05-38	*	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 À 10000 M2	GL	R$ 6.905,41	R$ 8.294,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços		
	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\,jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
ENSAIOS DE MATERIAIS					
20-06-01	*	CONCRETO - ESTUDOS E ENSAIOS	UN	R$ 1.754,74	R$ 2.107,62
20-06-02	*	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	R$ 17,46	R$ 20,97
20-06-03	*	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - MOBILIZAÇÃO PARA MOLDAGEM E/OU COLETA DOS CORPOS DE PROVA DE CONCRETO	VIAGEM	R$ 299,51	R$ 359,74
20-06-04	*	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO MOLDAGEM DE CORPO DE PROVA	PERÍODO	R$ 282,96	R$ 339,86
20-06-05	*	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - ENSAIO DE ESCLEROMETRIA EM 10 PONTOS COM 16 TIROS POR PONTO	ENS.	R$ 1.429,95	R$ 1.717,51
20-06-11	*	AÇO - ENSAIOS DE TRAÇÃO EM BARRAS	UN	R$ 56,98	R$ 68,44
20-06-12	*	AÇO - ENSAIOS DE DOBRAMENTO EM BARRAS	UN	R$ 16,15	R$ 19,40
20-06-13	*	AÇO - ENSAIOS DE VERIFICAÇÃO DE BITOLA	UN	R$ 16,92	R$ 20,32
20-06-14	*	ENSAIO DE ISOLAÇÃO DE CABO DE MÉDIA TENSÃO	Un	R$ 2.090,52	R$ 2.510,92
20-06-15	*	ENSAIO DE ISOLAÇÃO DE TRANFORMADOR DE POTÊNCIA	Un	R$ 2.169,88	R$ 2.606,24
20-06-16	*	ENSAIO DE RELAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO EM TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA	Un	R$ 2.267,15	R$ 2.723,07
20-06-17	*	ENSAIO DE RESISTÊNCIA DE ISOLAÇÃO DE CHAVE SECCIONADORA CLASSE 15KV	Un	R$ 1.711,48	R$ 2.055,66
20-06-18	*	PARAMETRIZAÇÃO DO RELÊ DE PROTEÇÃO INDIRETA DE DISJUNTOR EM MÉDIA TENSÃO	Un	R$ 2.197,33	R$ 2.639,21
02-06-01	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - UMIDADE NATURAL	ENS.	R$ 21,40	R$ 25,70
02-06-02	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	ENS.	R$ 82,14	R$ 98,66
02-06-03	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PLASTICIDADE	ENS.	R$ 66,65	R$ 80,05
02-06-04	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - COMPACTAÇÃO	ENS.	R$ 220,59	R$ 264,95
02-06-05	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - GRANULOMETRIA	ENS.	R$ 142,02	R$ 170,58
02-06-06	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PROCTOR SIMPLES	ENS.	R$ 250,31	R$ 300,65
02-06-07	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - CBR MOLDADO	ENS.	R$ 211,75	R$ 254,33
02-06-08	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - ENSAIO DE CBR INDEFORMADO	ENS.	R$ 166,40	R$ 199,86
02-06-09	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - CBR-5 PONTOS (MOLDADO)	ENS.	R$ 523,87	R$ 629,22
02-06-10	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - CBR-5 PONTOS (INDEFORMADO)	ENS.	R$ 376,19	R$ 451,84
02-06-11	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LOS ANGELES	ENS.	R$ 458,97	R$ 551,27
02-06-13	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DURABILIDADE	ENS.	R$ 496,75	R$ 596,65
02-06-14	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - ADESIVIDADE	ENS.	R$ 250,31	R$ 300,65
02-06-15	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - VISCOSIDADE	ENS.	R$ 166,20	R$ 199,62
02-06-17	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PONTO DE FULGOR	ENS.	R$ 143,76	R$ 172,67
02-06-18	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PENETRAÇÃO	ENS.	R$ 208,47	R$ 250,39
02-06-19	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PONTO DE AMOLECIMENTO	ENS.	R$ 125,15	R$ 150,32
02-06-21	**	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA	ENS.	R$ 1.956,95	R$ 2.350,49
02-06-22	**	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - ENSAIO DE ESCLEROMETRIA EM 10 PONTOS COM 16 TIROS POR PONTO	ENS.	R$ 1.429,95	R$ 1.717,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{o\,jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{o\,jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{o\,jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
LEVANTAMENTO CADASTRAL					
01-09-00	**	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M2	R$ 0,54	R$ 0,65
01-10-00	**	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	R$ 0,65	R$ 0,78
01-11-00	**	LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA	M	R$ 4,94	R$ 5,93
01-13-00	**	NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS	M/SEC	R$ 2,74	R$ 3,29
01-14-00	**	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE VIA PÚBLICA E SEMI-CADASTRO DE IMÓVEIS	M	R$ 4,42	R$ 5,31
01-15-00	**	NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES	M	R$ 4,33	R$ 5,20
01-16-00	**	CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE	PV	R$ 199,08	R$ 239,11
01-17-00	**	ELEMENTOS PARA LOCAÇÃO DE OBRA DE ARTE	M/ EIXO	R$ 5,96	R$ 7,16
01-18-00	**	TRANSPORTE DE COTA DE REFERÊNCIA DE NÍVEL	M	R$ 2,08	R$ 2,50
01-19-00	**	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO NO INTERIOR DA GALERIA	M	R$ 8,31	R$ 9,98
01-20-00	**	CADASTRO ESPECIAL DE GALERIA MOLDADA (1:500)	M	R$ 10,43	R$ 12,53
01-21-00	**	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO DE FUNDO DO CANAL OU CÓRREGO	M	R$ 6,98	R$ 8,38
01-22-00	**	RELATÓRIO TÉCNICO	M	R$ 15,61	R$ 18,75
01-23-00	**	CADASTRO DE CANALIZAÇÕES CIRCULARES	M	R$ 5,21	R$ 6,26
01-24-00	**	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE CAIXA DE INSPEÇÃO, OU CAIXA DE CONCORDÂNCIA, OU CAIXA MORTA	UN	R$ 90,72	R$ 108,96
01-25-00	**	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO	UN	R$ 46,43	R$ 55,77
01-26-00	**	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV	UN	R$ 68,98	R$ 82,85
01-27-00	**	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO	UN	R$ 187,07	R$ 224,69
01-28-00	**	TRANSPORTE DE COORDENADAS	M	R$ 2,07	R$ 2,49
01-31-00	**	ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 5", TIPO "LEICA" TC-705 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	R$ 5,91	R$ 7,10
01-32-00	**	ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 3", TIPO "LEICA" TC-1103 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	R$ 28,89	R$ 34,70
01-33-00	**	ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 1,5", TIPO "LEICA" TC 1101 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	R$ 35,68	R$ 42,86
01-34-00	**	TEODOLITO DE PRECISÃO 10", TIPO "LEICA" TC 110 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	R$ 0,78	R$ 0,94
01-35-00	**	NÍVEL PRECISÃO 1,5 MM/KM, TIPO "LEICA" NA2 OU SIMILAR	H	R$ 0,52	R$ 0,62
01-36-00	**	NÍVEL PRECISÃO 0,7 MM/KM, TIPO "LEICA" NA2 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	R$ 1,92	R$ 2,31
01-37-00	**	NÍVEL PRECISÃO 0,3 MM/KM, TIPO "LEICA" NA2, ACOPLADO COM GPM3 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	R$ 3,58	R$ 4,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\,jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS					
SONDAGEM					
02-01-01	**	SONDAGEM A TRADO MANUAL	M	R$ 64,12	R$ 77,01
02-01-02	**	SONDAGEM COM EXTRAÇÃO DE AMOSTRAS NAS CONDIÇÕES NATURAIS	UN	R$ 112,73	R$ 135,40
02-02-02	**	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO	UN	R$ 516,13	R$ 619,92
02-02-04	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M	UN	R$ 79,36	R$ 95,32
02-02-05	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE 100 À 200M	UN	R$ 158,72	R$ 190,64
02-02-06	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ACIMA DE 200M	UN	R$ 238,08	R$ 285,96
02-02-07	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO EM TERRENO ACIDENTADO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 50M	UN	R$ 79,36	R$ 95,32
02-02-08	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO EM TERRENO ACIDENTADO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ACIMA DE 50M	UN	R$ 139,19	R$ 167,18
02-02-09	**	EXECUÇÃO DE PLATAFORMA EM TERRENO ALAGADIÇO OU ACIDENTADO	UN	R$ 163,91	R$ 196,87
02-02-10	**	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETOMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	R$ 101,30	R$ 121,67
02-03-01	**	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 10KM	UN	R$ 296,14	R$ 355,69
02-03-02	**	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE 10 À 20KM	UN	R$ 461,09	R$ 553,82
02-03-03	**	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ACIMA DE 20KM	UN	R$ 626,04	R$ 751,94
02-03-05	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M	UN	R$ 131,20	R$ 157,58
02-03-06	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE 100 À 200M	UN	R$ 196,80	R$ 236,38
02-03-07	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ACIMA DE 200M	UN	R$ 262,40	R$ 315,17
02-03-08	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO ACIDENTADO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 50M	UN	R$ 131,20	R$ 157,58
02-03-09	**	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO ACIDENTADO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ACIMA DE 50M	UN	R$ 196,80	R$ 236,38
02-03-10	**	EXECUÇÃO DE PLATAFORMA EM TERRENO ALAGADIÇO OU ACIDENTADO	UN	R$ 362,26	R$ 435,11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\ jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS					
SONDAGEM					
02-03-11	**	PERFURAÇÃO EM SOLOS OU ROCHAS DECOMPOSTAS HX	M	R$ 146,03	R$ 175,40
02-03-12	**	PERFURAÇÃO EM SOLOS OU ROCHAS DECOMPOSTAS NX	M	R$ 145,83	R$ 175,16
02-03-13	**	PERFURAÇÃO EM SOLOS OU ROCHAS DECOMPOSTAS BX	M	R$ 145,54	R$ 174,81
02-03-14	**	PERFURAÇÃO EM SOLOS OU ROCHAS DECOMPOSTAS AX	M	R$ 145,43	R$ 174,68
02-03-15	**	PERFURAÇÃO EM ROCHA MOLE (FILITOS, SILTITOS, ARENITOS, E ROCHAS AFINS), ACRÉSCIMO DE ... (EM RELAÇÃO AO PREÇO DA PERFURAÇÃO EM SOLOS E ROCHAS DECOMPOSTAS)	%	R$ 100,00	R$ 120,11
02-03-16	**	PERFURAÇÃO EM ROCHA DURA OU EXTRA-DURA (GRANITOS, GNAISSES, QUARTZITOS E ROCHAS AFINS), ACRÉSCIMO DE... (EM RELAÇÃO AO PREÇO DA PERFURAÇÃO EM SOLOS OU ROCHAS DECOMPOSTAS)	%	R$ 300,00	R$ 360,33
02-04-01	**	EXECUÇÃO DE POÇO COM 1M2 DE ÁREA	M	R$ 74,98	R$ 90,06
02-04-02	**	EXECUÇÃO E MATERIAL PARA ESCORAMENTO	M	R$ 437,32	R$ 525,27
02-04-03	**	REATERRO DO POÇO	M	R$ 7,81	R$ 9,38
02-05-03	**	INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL D'ÁGUA	M	R$ 86,01	R$ 103,31
02-05-04	**	INSTALAÇÃO DE PIEZOMETRO	M	R$ 206,32	R$ 247,81
PROJETOS					
PROJETO DIMENSIONAMENTO PAVIMENTO					
03-01-00	**	DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO	FURO	R$ 120,03	R$ 144,17
03-02-00	**	PROJETO EM PLANTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	M	R$ 1,37	R$ 1,65
03-03-00	**	PROJETO EM PERFIL DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM UMA PISTA	M	R$ 0,65	R$ 0,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\ jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Ítem	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
PROJETO ESTRUTURAL DRENAGEM GAP TUBULAR					
03-04-00	**	PROJETO HIDRÁULICO DE GALERIA PLUVIAL EM TUBOS	M	R$ 4,54	R$ 5,45
03-05-00	**	PROJETO HIDRÁULICO DE GALERIA PLUVIAL MOLDADA EXCLUINDO O PROJETO ESTRUTURAL	M	R$ 9,79	R$ 11,76
03-06-00	**	PROJETO HIDRÁULICO DE REFORÇO DE GALERIA EXISTENTE, EM TUBOS	M	R$ 4,07	R$ 4,89
03-07-00	**	ESTUDO HIDROLÓGICO DE VIA PÚBLICA INTEGRANTE DE PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO, QUE VIER A DISPENSAR GALERIA OU EXIGI-LA MOLDADA	M	R$ 3,15	R$ 3,78
03-08-00	**	ESTUDO HIDROLÓGICO DE VIA PÚBLICA INTEGRANTE DE PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E PROJETO HIDRÁULICO, SE NECESSÁRIA GALERIA EM TUBOS	M	R$ 4,69	R$ 5,63
03-09-00	**	ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA ARRUADA	KM2	R$ 2.098,94	R$ 2.521,04
03-10-00	**	ESTUDO HIDROLÓGICO DE ÁREA NÃO ARRUADA	KM2	R$ 922,12	R$ 1.107,56
03-11-00	**	ESTUDO HIDRÁULICO DE VIA SITUADA EM ÁREA, OBJETO DE ESTUDO HIDROLÓGICO	M	R$ 2,67	R$ 3,21
03-12-00	**	ESTUDO HIDROLÓGICO E VERIFICAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DE GALERIA EXISTENTE, EM TUBOS	M	R$ 3,83	R$ 4,60
03-13-00	**	VERIFICAÇÃO NO PROJETO DE SISTEMA DE DRENAGEM, DE VIAS QUE DISPENSAM GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	R$ 0,42	R$ 0,50
03-14-00	**	TRANSCRIÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PROJETADOS EM VIAS PÚBLICAS	M	R$ 1,17	R$ 1,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\,jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Ítem	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
SERVICOS DE GRAFICA					
03-20-00	**	CÓPIA XEROX EM TAMANHO OFÍCIO, UMA FACE, PRETO E BRANCO	UN	R$ 0,39	R$ 0,47
03-20-01	**	CÓPIA XEROX TAMANHO OFÍCIO UMA FACE COLORIDA	UN	R$ 1,81	R$ 2,17
03-20-02	**	CÓPIA XEROX TAMANHO A3 UMA FACE-PRETO E BRANCO	UN	R$ 0,77	R$ 0,92
03-20-03	**	CÓPIA XEROX TAMANHO A3 UMA FACE COLORIDA	UN	R$ 4,30	R$ 5,16
03-20-04	**	CÓPIA XEROX PRETO E BRANCO	M2	R$ 12,90	R$ 15,49
03-22-00	**	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSAGEIRO TIPO VW GOL OU SIMILAR, COM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL (MÍNIMO 200 H/MÊS)	H	R$ 40,87	R$ 49,09
03-23-00	**	FOTO COLORIDA 10 X 15CM (REVELAÇÃO)	UN	R$ 1,62	R$ 1,95
03-52-00	**	SERVIÇO DE PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, PRETO E BRANCO	UN	R$ 7,52	R$ 9,03
03-52-01	**	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	UN	R$ 10,39	R$ 12,48
03-52-02	**	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A0, PRETO E BRANCO (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	UN	R$ 10,27	R$ 12,34
03-52-03	**	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE,TAMANHO A0, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	UN	R$ 14,19	R$ 17,04
03-53-17	**	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	R$ 5.463,54	R$ 6.562,26
03-53-18	**	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	R$ 4.565,21	R$ 5.483,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\ jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\ jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
PROJETOS DE EDIFICACOES					
62.01.04	***	PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO	A1	R$ 1.599,46	R$ 1.921,11
62.01.10	***	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA)	A1	R$ 913,78	R$ 1.097,54
62.01.11	***	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SEÇOES)	A1	R$ 568,84	R$ 683,23
62.01.12	***	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	A1	R$ 1.134,56	R$ 1.362,72
62.01.13	***	PROJETO PAISAGISTICO PRAÇA, PARQUE E AREA DE LAZER	A1	R$ 3.180,08	R$ 3.819,59
62.01.14	***	PROJETO PAISAGISTICO AREAS LIVRES OBRAS EDIFICAÇAO	A1	R$ 1.450,70	R$ 1.742,44
62.01.15	***	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇAO	A1	R$ 1.249,76	R$ 1.501,09
62.01.16	***	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	A1	R$ 1.157,27	R$ 1.390,00
62.01.17	***	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇAO / CANAL	A1	R$ 1.157,27	R$ 1.390,00
62.01.19	***	PROJETO ELETRICO	A1	R$ 1.397,22	R$ 1.678,20
62.01.20	***	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	A1	R$ 1.679,12	R$ 2.016,79
62.01.21	***	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA	A1	R$ 1.773,40	R$ 2.130,03
62.01.22	***	PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO	A1	R$ 1.340,30	R$ 1.609,83
62.01.23	***	PROJETO DE PREVENÇAO E COMBATE A INCENDIO	A1	R$ 1.290,38	R$ 1.549,88
62.01.24	***	PROJETO DE COMUNICAÇAO VISUAL	A1	R$ 1.070,12	R$ 1.285,32
62.01.25	***	PROJETO DE PROTEÇAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	A1	R$ 1.005,20	R$ 1.207,35
62.01.26	***	PROJETO DE IRRIGAÇAO	A1	R$ 1.283,38	R$ 1.541,47
62.01.28	***	PROJETO DE AR CONDICIONADO	A1	R$ 1.397,22	R$ 1.678,20
62.01.29	***	DESENVOLVIMENTO E DETALH. PROJ. ARQUIT. E ESTRUTURAL	A1	R$ 513,51	R$ 616,78
62.01.30	***	DESENVOLVIMENTO E DETALH.DE PROJETO COMPLEMENTARES	A1	R$ 487,58	R$ 585,63
62.01.31	***	DESENHO E COPIA - ARQUITETURA/ESTRUTURAL/METALICA	A1	R$ 408,98	R$ 491,23
62.01.32	***	DESENHO E COPIA - PROJETOS COMPLEMENTARES	A1	R$ 347,76	R$ 417,69
62.01.33	***	PROJETO ELETRICO/TV A CABO/ANTENA EXTERNA	A1	R$ 1.397,22	R$ 1.678,20
62.01.34	***	PROJETO DE SONORIZACAO/ALARME/CFTV	A1	R$ 1.041,66	R$ 1.251,14
62.01.35	***	PROJETO DE AR CONDICIONADO MECANICO/ELETRICO	A1	R$ 1.397,22	R$ 1.678,20
62.01.38	***	PROJETO LUMINOTECNICO	A1	R$ 592,64	R$ 711,82
62.01.40	***	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE EDIFICACAO	A1	R$ 1.080,10	R$ 1.297,31
62.01.42	***	PERSPECTIVA COLORIDA 50X70 CM	UN	R$ 1.599,46	R$ 1.921,11
62.01.43	***	VISTA COLORIDA 50X70 CM	A1	R$ 799,73	R$ 960,56
62.01.44	***	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA 50X70 CM	A1	R$ 799,73	R$ 960,56
62.01.45	***	PROJETO DE IMPERMEABILIZACAO	A1	R$ 1.397,22	R$ 1.678,20
62.01.46	***	PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO	A1	R$ 1.041,66	R$ 1.251,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços		
	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{G\,jan/2021}$)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{G\,jan/2021}$)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{G\,jul/2021}$)**

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
ANTEPROJETO					
62.02.01	***	DE EDIFICACAO - AREA < 600M2	UN	R$ 3.588,50	R$ 4.310,15
62.02.02	***	DE EDIFICACAO - 600 M2 < AREA < 1.500 M2	UN	R$ 7.177,00	R$ 8.620,29
62.02.03	***	DE EDIFICACAO - AREA > 1500 M2	UN	R$ 10.763,50	R$ 12.928,04
62.02.04	***	DE IMPLANT. DE EDIFICACAO PADRAO COM AREA <= 600M2	UN	R$ 2.314,40	R$ 2.779,83
62.02.05	***	DE IMPLAN. EDIFIC. PADRAO C/ AREA 600<AREA<=1500M2	UN	R$ 3.522,18	R$ 4.230,49
62.02.06	***	DE IMPLANTACAO EDIFICACAO PADRAO C/ AREA > 1500M2	UN	R$ 7.009,36	R$ 8.418,94
62.02.07	***	DE IMPLAN. PRACA,PARQUE,AREA LAZER AREA<=10.000M2	UN	R$ 3.522,18	R$ 4.230,49
62.02.08	***	DE IMPLAN. PRACA,PARQUE,AREA LAZER AREA > 10.000M2	UN	R$ 7.009,36	R$ 8.418,94
PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA					
62.03.01	***	PROJETO GEOMETRICO	KM	R$ 5.809,28	R$ 6.977,53
62.03.02	***	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	R$ 2.026,42	R$ 2.433,93
62.03.03	***	PROJETO DE CANALIZAÇAO	KM	R$ 10.238,40	R$ 12.297,34
62.03.04	***	PROJETO DE DRENAGEM	KM	R$ 6.693,68	R$ 8.039,78
62.03.06	***	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇAO	A1	R$ 1.249,76	R$ 1.501,09
62.03.07	***	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENCAO / CANAL	A1	R$ 1.157,27	R$ 1.390,00
03-18-00	**	VISTORIA TÉCNICA DE VIAS DE PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO	M/VIA	R$ 3,45	R$ 4,14
03-19-00	**	PLANILHA DE QUANTIDADE DE SERVIÇOS DE VIAS DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO	M/VIA	R$ 2,52	R$ 3,03
62.03.08	***	PROJETO DE PAVIMENTAÇAO - VIA LOCAL	KM	R$ 1.757,50	R$ 2.110,93
62.03.09	***	PROJETO DE PAVIMENTAÇAO - VIA COLETORA E PRIMARIA	KM	R$ 2.727,90	R$ 3.276,48
62.03.11	***	PROJETO DE SINALIZAÇAO / DESVIO	KM	R$ 2.148,18	R$ 2.580,18
62.03.12	***	PROJETO PAISAGISTICO	KM	R$ 1.450,70	R$ 1.742,44
62.03.13	***	PROJETO DE IRRIGAÇAO	A1	R$ 1.283,38	R$ 1.541,47
62.03.14	***	PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES,VIADUTOS,ETC	A1	R$ 2.366,04	R$ 2.841,85
62.03.15	***	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA	A1	R$ 1.773,40	R$ 2.130,03
62.03.16	***	PROJETO ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA	A1	R$ 1.374,72	R$ 1.651,18
62.03.17	***	PROJETO DE INTERSEÇAO - SIMPLIFICADO	A1	R$ 1.644,32	R$ 1.974,99
62.03.18	***	PROJETO DE INTERSEÇAO - ESPECIAL	A1	R$ 3.242,24	R$ 3.894,25
62.03.19	***	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA	A1	R$ 865,42	R$ 1.039,46
62.03.20	***	ESTUDO HIDRAULICO DE CANAL EXISTENTE	KM	R$ 5.493,00	R$ 6.597,64
62.03.22	***	ANTEPROJETO DE INFRAESTRUTURA	KM	R$ 6.504,84	R$ 7.812,96
62.03.29	***	CADASTRO TECNICO FOTOGRAFICO PARA REMOCAO	UN	R$ 438,05	R$ 526,14
62.03.42	***	BUSCA DE CERTIDÃO DE REGISTRO	UN	R$ 298,46	R$ 358,48
62.03.43	***	BUSCA DE CERTIDÃO NEGATIVA REGISTRO	UN	R$ 314,76	R$ 378,06
62.03.44	***	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO EM RELATÓRIO	UN	R$ 45,37	R$ 54,49
62.03.45	***	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	R$ 29,07	R$ 34,92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	BDI (PMSP)	20,11%
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços		
	*	Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)
	**	Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)
	***	Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\,jul}$/2021)

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
LAUDOS TECNICOS					
62.04.01	***	LAUDO GEOTECNICO PARA FINS DE LICENCIAMENTO	UN	R$ 4.798,70	R$ 5.763,72
62.04.02	***	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 1	UN	R$ 8.280,88	R$ 9.946,16
62.04.03	***	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 2	UN	R$ 11.347,84	R$ 13.629,89
62.04.04	***	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 3	UN	R$ 14.558,44	R$ 17.486,14
CADASTRO					
62.11.05	***	CADASTRO INTERNO DE EDIFICAÇOES	A1	R$ 835,53	R$ 1.003,56
62.11.07	***	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - LOTE	UN	R$ 644,86	R$ 774,54
62.11.08	***	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 1 A 10 BENFEITORIAS	UN	R$ 986,01	R$ 1.184,30
62.11.09	***	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 11 A 50 BENFEITORIAS	UN	R$ 1.507,61	R$ 1.810,79
62.11.10	***	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 51 A 100 BENFEITORIAS	UN	R$ 2.070,28	R$ 2.486,61
62.11.11	***	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 101 A 200 BENFEITORIAS	UN	R$ 2.618,86	R$ 3.145,51
62.11.12	***	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - ACIMA DE 200 BENFEITORIAS	UN	R$ 3.301,29	R$ 3.965,18
62.11.13	***	REVISÃO DE CADASTRO TECNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - SEM CAMPO	UN	R$ 468,77	R$ 563,04
62.11.14	***	REVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - COM CAMPO	UN	R$ 755,97	R$ 908,00
PROJETOS DE EDIFICACAO POR M2					
62.20.01	***	CADASTRO DE EDIFICACAO	M2	R$ 2,68	R$ 3,22
62.20.02	***	PERSPECTIVA COLORIDA	UN	R$ 1.599,46	R$ 1.921,11
62.20.03	***	IMAGEM FOTOREALISTICA	UN	R$ 799,73	R$ 960,56
62.20.04	***	PLANTA HUMANIZADA	UN	R$ 799,73	R$ 960,56
62.20.05	***	PROJETO AR CONDICIONADO	M2	R$ 6,69	R$ 8,04
62.20.06	***	PROJETO DE COMUNICACAO VISUAL	UN	R$ 2.097,49	R$ 2.519,30
62.20.08	***	PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO	M2	R$ 11,02	R$ 13,24
62.20.09	***	PROJETO DE EXAUSTAO MECANICA	UN	R$ 3.084,78	R$ 3.705,13
62.20.10	***	PROJETO DE GASES MEDICINAIS	UN	R$ 3.084,78	R$ 3.705,13
62.20.11	***	PROJETO DE GLP	UN	R$ 1.037,66	R$ 1.246,33
62.20.12	***	PROJETO DE IRRIGACAO	UN	R$ 2.566,76	R$ 3.082,94
62.20.13	***	PROJETO DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA	UN	R$ 2.942,95	R$ 3.534,78
62.20.14	***	PROJETO DE SONORIZACAO / ALARME / CFTV	UN	R$ 2.083,32	R$ 2.502,28
62.20.15	***	PROJETO DE TERRAPLANAGEM AREA<=6000 M2	M2	R$ 0,57	R$ 0,68
62.20.16	***	PROJETO DE TERRAPLANAGEM AREA>6000 M2	M2	R$ 0,13	R$ 0,16
62.20.17	***	PROJETO PREVENCAO/COMBATE A INCENDIO AREA<=1000 M2	M2	R$ 4,51	R$ 5,42
62.20.18	***	PROJETO PREVENCAO/COMBATE A INCENDIO AREA>1000 M2	M2	R$ 1,14	R$ 1,37
62.20.19	***	PROJETO PAISAGISTICO	UN	R$ 2.901,40	R$ 3.484,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($I_{0\,jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($I_{0\,jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
PROJETOS DE IMPLANTACAO DE TIPOLOGIAS					
62.21.01	***	PROJETO ARQUITETONICO AREA<=6000 M2	M2	R$ 3,96	R$ 4,76
62.21.02	***	PROJETO ARQUITETONICO AREA>6000 M2	M2	R$ 0,99	R$ 1,19
62.21.03	***	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA<=6000 M2	M2	R$ 0,83	R$ 1,00
62.21.04	***	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA > 6000 M2	M2	R$ 0,21	R$ 0,25
62.21.05	***	PROJETO ESTRUTURA DE CONCRETO AREA <= 6000 M2	M2	R$ 4,55	R$ 5,47
62.21.06	***	PROJETO ESTRUTURA DE CONCRETO AREA > 6000 M2	M2	R$ 0,89	R$ 1,07
62.21.07	***	PROJETO HIDROSSANITARIO AREA <= 6000 M2	M2	R$ 1,53	R$ 1,84
62.21.08	***	PROJETO HIDROSSANITARIO AREA > 6000 M2	M2	R$ 0,41	R$ 0,49
62.21.09	***	PROJETO ELETRICO AREA <= 6000 M2	M2	R$ 1,69	R$ 2,03
62.21.10	***	PROJETO ELETRICO AREA > 6000 M2	M2	R$ 0,45	R$ 0,54
62.21.11	***	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO AREA <= 6000 M2	M2	R$ 0,57	R$ 0,68
62.21.12	***	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO AREA > 6000 M2	M2	R$ 0,12	R$ 0,14
PROJETOS DE EDIFICACOES NOVAS					
62.22.01	***	PROJETO ARQUITETONICO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 34,53	R$ 41,47
62.22.02	***	PROJETO ARQUITETONICO AREA > 1000 M2	M2	R$ 8,64	R$ 10,38
62.22.03	***	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA <= 1000 M2	M2	R$ 7,26	R$ 8,72
62.22.04	***	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA > 1000 M2	M2	R$ 1,82	R$ 2,19
62.22.05	***	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 30,37	R$ 36,48
62.22.06	***	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO AREA > 1000 M2	M2	R$ 7,59	R$ 9,12
62.22.07	***	PROJETO ESTRUTURA METALICA AREA <= 1000 M2	M2	R$ 46,54	R$ 55,90
62.22.08	***	PROJETO ESTRUTURA METALICA AREA > 1000 M2	M2	R$ 11,64	R$ 13,98
62.22.09	***	PROJETO HIDROSSANITARIO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 16,07	R$ 19,30
62.22.10	***	PROJETO HIDROSSANITARIO AREA > 1000 M2	M2	R$ 4,02	R$ 4,83
62.22.11	***	PROJETO ELETRICO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 12,08	R$ 14,51
62.22.12	***	PROJETO ELETRICO AREA > 1000 M2	M2	R$ 2,20	R$ 2,64
62.22.13	***	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 3,84	R$ 4,61
62.22.14	***	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO AREA > 1000 M2	M2	R$ 0,97	R$ 1,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

PLANILHA REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

ASSUNTO:	VALORES PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**BDI (PMSP)**	**20,11%**
LOCAL :	MUNICIPIO DE SÃO PAULO		
OBJETO :	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS		

Fonte dos preços	*	**Tabela EDIF/SIURB - ($i_{0\ jan}$/2021)**
	**	**Tabela INFRA/SIURB - ($i_{0\ jan}$/2021)**
	***	**Tabela SUDECAP SEM Des - ($i_{0\ jul}$/2021)**

SPUrbanismo

Nº do Item	Fonte	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	SERVIÇO TÉCNICO	
				SEM BDI	COM BDI
PROJETOS DE REFORMAS					
62.23.01	***	PROJETO ARQUITETONICO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 28,37	R$ 34,08
62.23.02	***	PROJETO ARQUITETONICO AREA > 1000 M2	M2	R$ 7,10	R$ 8,53
62.23.03	***	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA <= 1000 M2	M2	R$ 5,97	R$ 7,17
62.23.04	***	PLANILHA DE QUANTITATIVO AREA > 1000 M2	M2	R$ 1,49	R$ 1,79
62.23.05	***	PROJETO ESTRUTURA DE CONCRETO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 27,83	R$ 33,43
62.23.06	***	PROJETO ESTRUTURA DE CONCRETO AREA > 1000 M2	M2	R$ 6,96	R$ 8,36
62.23.07	***	PROJETO HIDROSSANITARIO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 20,10	R$ 24,14
62.23.08	***	PROJETO HIDROSSANITARIO AREA > 1000 M2	M2	R$ 5,02	R$ 6,03
62.23.09	***	PROJETO ELETRICO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 10,37	R$ 12,46
62.23.10	***	PROJETO ELETRICO AREA > 1000 M2	M2	R$ 2,60	R$ 3,12
62.23.11	***	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO AREA <= 1000 M2	M2	R$ 3,84	R$ 4,61
62.23.12	***	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO AREA > 1000 M2	M2	R$ 0,97	R$ 1,17
62.23.13	***	PROJETO DE ACESSIBILIDADE AREA <= 1800 M2	UN	R$ 3.369,06	R$ 4.046,58
62.23.14	***	PROJETO DE ACESSIBILIDADE 1800 < AREA <= 9000 M2	UN	R$ 6.705,17	R$ 8.053,58
62.23.15	***	PROJETO DE ACESSIBILIDADE AREA > 9000 M2	UN	R$ 10.222,21	R$ 12.277,90
VEICULOS E EQUIPAMENTOS					
NIVEL, COM COMPLEMENTOS					
63.20.06	***	NIVEL WILD N3 COM MICROMETRO (PRECISAO +/- 0,2MM)	MES	R$ 400,00	R$ 480,44
ESTAÇAO TOTAL					
63.21.01	***	ESTAÇAO TOTAL PRECISAO MINIMA 2MM ALCANCE >= 2500M	MES	R$ 900,00	R$ 1.080,99

9.1. Todas as empresas que vierem a ser credenciadas, quando da sua eventual contratação futura, serão remuneradas com base nas tabelas SIURB, INFRA e EDIF.

9.1.1. Os itens de serviços que não constam da tabela acima serão utilizados outros meios referenciais, preferencialmente tabela SINAP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

10.DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Termo de Referência e seus Anexos, a **SP-URBANISMO** efetuará o pagamento à Credenciada de acordo com os valores definidos no Contrato e Ordem de Serviço e seus Critérios de Medição para Pagamento

10.2. Os serviços serão remunerados por produto, segundo o valor unitário e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Todas as demais condições e obrigações relacionadas aos valores dos serviços, seu pagamento e medições, encontram-se dispostos neste Termo de Referência e Minuta de Contrato.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Quanto à qualificação econômico-financeiro poderá ser exigido da empresa a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a. A situação financeira da empresa que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstração contábeis exigidas poderão objetivamente ser avaliadas com base nos índices contidos abaixo:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo
Passivo Circulante + Passivo não Circulante
Solvência Geral = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não Circulante
Liquidez Corrente = Ativo Circulante

b. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido. As empresas deverão apresentar o cálculo indicado, com identificação e assinatura do responsável pelo cálculo.

11.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses;

11.1.3. Nas situações que a(s) empresa(s) não atinjam, em um dos índices mencionados no subitem I, "a", do item 15.12.3.3.1, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Além do Requerimento de Credenciamento a ser apresentado nos moldes do Anexo I, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

13.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, expedida pelo órgão competente;

13.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa expedida pelo órgão competente;

13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

13.8. As interessadas deverão apresentar Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

A N E X O VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __/_____/____

PROCESSO SEI Nº

OBJETO:_____

A **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, n° 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº _____ e do CPF/MF _____ e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador do RG n.° _____ e do CPF/MF n° _____, ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede na _____, CEP_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal _____,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução _____.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas, anexos do Edital **SP-URBANISMO Nº ____**, Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SP-URBANISMO** e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

1.3. Os serviços objeto deste instrumento serão contratados sob o regime de empreitada _____ (artigo 43 – Lei Federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

2.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato decorrente deste instrumento será de ___ (DATA POR EXTENSO), a contar da **DATA DE SUA ASSINATURA**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas presente instrumento instrumento e seus anexos.

2.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato será de ___ (DATA POR EXTENSO), contados a partir da data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (OS)**, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R$ _____ (_____), data-base _____/__.

3.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SP-URBANISMO**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SP-URBANISMO** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº _____, a qual onerará a dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUARTA
DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da ordem de início dos serviços (O.S):

4.1.1. Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** juntamente com sua proposta comercial, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela **SP-URBANISMO**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

4.1.2. No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

4.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo termo de recebimento definitivo.

4.1.4. O Cronograma- Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas dos serviços consideradas no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos neste contrato, multiplicados pelos preços das etapas **CONTRATADAs**.

4.1.5. Uma vez aprovado pela **SP-URBANISMO**, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato.

4.1.6. Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos.

4.1.7. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços técnicos;

4.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

4.3. Após a realização dos ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela **SP-URBANISMO** a regularidade de toda a documentação, os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da ordem de início dos serviços, que passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitado o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

5.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **SP-URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

5.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso.

5.1.5. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **SP-URBANISMO**, além das observações de fiscalização, bem como refazer ou corrigir, à sua expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços.

5.1.6. Fornecer à **SP-URBANISMO**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

5.1.7. Informar à **SP-URBANISMO** os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

5.1.8. Assegurar livre acesso à fiscalização da **SP-URBANISMO** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

5.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **SP-URBANISMO**.

5.1.10. Dar ciência imediata e por escrito à **SP-URBANISMO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

5.1.11. Cumprir os prazos ajustados para a execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a **SP-URBANISMO** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

5.1.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

5.1.13. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato.

5.1.14. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

5.1.15. A **SP-URBANISMO** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

5.1.16. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos aos serviços contratados, quando solicitadas pela **SP-URBANISMO**.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SP-URBANISMO

6.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **SP-URBANISMO** obriga-se a:

6.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura.

6.1.2. Expedir a ordem de início dos serviços (OS) somente após a apresentação da ART/RRT recolhida(o) por parte da **CONTRATADA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

6.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

6.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre estes.

6.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

6.1.6. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

6.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação das penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA.**

6.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

6.1.10. Receber provisoriamente os serviços executados.

6.1.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

7.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **SP-URBANISMO**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, e obriga-se a:

7.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **SP-URBANISMO** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos materiais, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SP-URBANISMO**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

7.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SP-URBANISMO**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação.

7.1.4. Cientificar por escrito, à **SP-URBANISMO** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

7.1.5. A **SP-URBANISMO** se fará representar nos serviços, por seu preposto **CREDENCIADO** ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

7.1.6. A **SP-URBANISMO** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento à vista das normas técnicas.

7.1.7. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela **SP-URBANISMO**, ou por seus prepostos, à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

7.1.8. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

8.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

8.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **SP-URBANISMO**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

8.4. O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários ofertados pela **CONTRATADA** e sobre este incidirá o percentual do BDI por ela ofertado.

8.5. As medições dos serviços executados deverão ser aprovadas pela **SP-URBANISMO**.

8.6. Serão medidas apenas os serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.

8.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

8.8. As medições serão acompanhadas por representantes da **SP-URBANISMO** e da **CONTRATADA**, sendo certo que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **SP-URBANISMO**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

8.9. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **SP-URBANISMO**, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

8.10. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

8.11. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**.

8.12. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para ateste.

8.13. Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

8.14. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à **CONTRATADA** até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.

8.15. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a. Cópia do Despacho do Ordenador da despesa, com a indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.

b. Termo de contrato e seus aditamentos;

c. Cópia da ordem de início para execução das obras e serviços;

d. Requerimento do Contratado;

e. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

f. Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

g. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

h. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

i. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

l. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

m. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

n. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

o. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

8.16. O Contratado deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

8.16.1. Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

8.17. Juntamente a Nota fiscal, o **CONTRATADO** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado , pertinente ao seu ramos de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

d. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

e. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT;

i. Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL);

8.17.1. Os documentos relacionados no subitem 9.14 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

8.18. Compete ao Fiscal do contrato:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

8.18.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade.

8.18.2. Instruir o processo de liquidação e pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI " relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018.

8.18.3. Atestar a prestação dos serviços de obras, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento do último documento apresentado pela **CONTRATADA**.

8.18.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal.

8.18.5. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado , o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

8.18.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS do recebimento da comunicação.

8.18.7. Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**.

8.18.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, o CONTRATADO para imediata regularização.

8.19. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

8.20. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela **CONTRATADA**, mediante ateste da fiscalização, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela **CONTRATADA**.

8.21. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

8.22. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

8.23. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

8.24. Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem inteiros por cento), a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos, quando for o caso:

a. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);

b. resultados dos testes e ensaios realizados;

8.25. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

8.26. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

8.27. A **SP - URBANISMO** estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, sem prejuízo do cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. Deverá ser adotado como índice de reajuste, quando for o caso, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal.

9.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o "caput" deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

9.3. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SP-URBANISMO** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Na realização dos serviços objeto deste ajuste o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 81 da Lei 13.3036/16.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **SP-URBANISMO** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a **SP-URBANISMO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação de total ou partes dos serviços objeto do contrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

12.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) DIAS**, a **SP-URBANISMO** poderá, a seu exclusivo critério, e devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

12.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser extinto:

a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

b. Pelo término do seu prazo de vigência;

c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SP-URBANISMO**;

d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e. Por decisão judicial;

13.2. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c. Desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

d. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;

e. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

g. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

h. Por infringência a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**.

13.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado à este, o contraditório e a ampla defesa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **SP-URBANISMO**, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.

14.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.

b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.

c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.

d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.

f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.

g. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

h. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.

14.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.

b. Subcontratação do objeto contratual.

c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SP-URBANISMO**.

d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado.

e. Quebra de sigilo contratual.

f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.

14.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empresa apenada ficará impedida de participar de licitação e contratar com a **SP-URBANISMO**.

14.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infração contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.

b. Manifestação da Gerencia de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.

c. Notificação do **CONTRATADO**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo, para que este se manifeste, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, quanto aos fatos imputados, em sede de **DEFESA PRÉVIA**.

d. O prazo para oferecimento da **DEFESA PRÉVIA** será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

e. Decorrido o prazo para apresentação da **DEFESA PRÉVIA**, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de **RECURSO** no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

g. O prazo para oferecimento do **RECURSO** será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

h. Decorrido o prazo para apresentação do **RECURSO**, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.

i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a **CONTRATADA** comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

14.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

14.7. As dívidas derivadas das infrações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

14.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **SP-URBANISMO**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.

15.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a **SP-URBANISMO** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **SP-URBANISMO**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

15.4. O recebimento dos objetos será feito em duas etapas:

a. Recebimento Provisório do Objeto,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

b. Recebimento Definitivo do Objeto.

15.5. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pela **SP-URBANISMO** no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

SPUrbanismo

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

17.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Pela **SP-URBANISMO:**

Pela **CONTRATADA:**

NOME:

RG:

NOME:

RG:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 12:20 , sob o número WCOA21701227754
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8671F08.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 03 de novembro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, *Paulo de Oliveira Marques*, ***Assistente Judiciário***, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fl. 12830: Diga a recuperanda, no prazo de 5 dias.

Fl. 12835: Presto as informações que me foram requisitadas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue.

Providencie a serventia o devido encaminhamento por e-mail institucional do cartório, juntamente com as cópias mencionadas no ofício.

Fl. 12836/12838: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial.

Expeça-se o necessário.

Int.

Cotia, 03 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 03/11/2021 às 18:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 867E115.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

REFERENTE AO CONFLITO DE COMPETÊNCIA DE NÚMERO 183846/SP (2021/0343660-0)

Cotia, 03 de novembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) MINISTRO (a),

Pelo presente, em atenção ao solicitado nos autos em epígrafe, tem a honra de prestar a Vossa Excelência as informações que seguem:

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por GEOSONDA S/A; CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA; SALIDER EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (fl. 01/35).

Por despacho inaugural de fl. 473, determinou-se a emenda da petição inicial, sendo interposto embargos de declaração (fl. 475/492), os quais foram rejeitados por este Juízo, consoante decisão de fl. 529.

Após a realização de perícia, conforme laudo de fl. 641/666, este Juízo indeferiu o pedido de recuperação judicial da Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda, deferindo apenas o processamento da recuperação judicial das empresas Geosonda S/A e CVS Administração de bens e Participações Ltda, conforme decisão de fl. 765/768.

A recuperanda, em 02.08.17, requereu a prorrogação da suspensão até a realização da Assembleia Geral de credores para manter a viabilidade das empresas, o que foi deferido parcialmente por 60 dias (fls. 3333/3343).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 03/11/2021 às 18:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 867FA52.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

À fl. 3388, foram informadas as datas da Assembleia Geral de Credores para os dias 27.11.17 (1ª convocação) e 04.12.17 (2ª convocação).

O administrador através do petitório de fl. 5424/5443, informou sobre a votação do plano de recuperação judicial, opinando pela concessão e homologação do plano de recuperação judicial.

Manifestação da recuperanda a fl. 5447/5463, pugnando pela homologação do plano.

Manifestação do Ministério Público a fl. 5548.

Por sentença proferida a fl. 5587/5590, este Juízo concedeu a recuperação judicial.

Durante o curso do processo, foram proferidas diversas decisões autorizando a dispensa de certidões para garantir a participação da recuperanda em processos licitatórios. Houve o arbitramento dos honorários do administrador judicial no patamar de R$ 28.858,94, bem como a expedição de oficio ao Banco Central para a suspensão dos apontamentos em nome das recuperandas, visando a manutenção da atividade comercial das recuperandas, conforme decisão recentemente proferida a fl. 12826 que, inclusive, determinou que o administrador judicial informasse ao Juízo se o crédito de LINO CONCEIÇÃO PEREIRA está habilitado.

Devidamente intimado, o ilustre administrador judicial informou nos autos que: "*....o crédito do credor Lino Conceição Pereira consta da relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 no importe de R$ 1.297,09 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos), na Classe I – Trabalhista, o qual, inclusive, já foi integralmente pago...*", conforme se infere do petitório juntado a fl. 12835.

Entendo serem estas informações suficientes para o deslinde da questão e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para, se for o caso, complementá-las.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 03/11/2021 às 18:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 867FA52.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) MINISTRO(a)
MOURA RIBEIRO
Colendo Superior Tribunal de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 03/11/2021 às 18:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 867FA52.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0719/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/11/2021 às 01:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8684FA4.

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/11/2021 às 01:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8684FA4.

Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 12830: Diga a recuperanda, no prazo de 5 dias. Fl. 12835: Presto as informações que me foram requisitadas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue. Providencie a serventia o devido encaminhamento por e-mail institucional do cartório, juntamente com as cópias mencionadas no ofício. Fl. 12836/12838: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int."

Cotia, 4 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/11/2021 às 01:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8684FA4.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Remetente

Usuário: : CHAVE DE ACESSO

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 04/11/2021 **Hora**: 15:17:59

Peticionamento

SEQUENCIAL: 6186179
Processo: CC 183846 (2021/0343660-0)
Tipo de Petição: Ofício
Parte peticionante: CHAVE DE ACESSO

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Oficio.pdf	OFÍCIO	EA6AD24D3D1262278125988307ECBD0B050CA51E
copias1.pdf	Outros Documentos	1DB37D617D1DA8724898BF3A7DDC9ED7778EE6E6
copias1.1.pdf	Outros Documentos	6D22F77676554F27057F2D77C3402F8BD2D8BB21
copias2.pdf	Outros Documentos	05400BA27143D4CD166976B967D7772D28600CD8
cópias3.pdf	Outros Documentos	96B6D8D60FD0B704AD394016D06FE2D80C3892E1
copias4.pdf	Outros Documentos	0EC14215B8FEF7DFE403B180BB168C6B6E29384F
copias5.pdf	Outros Documentos	CA319FFBC7F512144757C235CD6AC7D43009ACCC
copias6.pdf	Outros Documentos	56480643869953BE2C21DD331A21DCDD3FDA9596
copias7.pdf	Outros Documentos	1AE8AA60916DF938A2764D7ED7C91D7C93917085

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8695395.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que enviei o ofício e as cópias mencionadas (12.937/12.939) utilizando a chave de acesso informada no rodapé de fl. 12.822, conforme o comprovante juntado à fl. 12.943. Nada Mais. Cotia, 04 de novembro de 2021. Eu, ___, Debora Ferreira Chaves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 86958F2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0719/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/11/2021 às 03:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 86A3E2C.

MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/11/2021 às 03:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 86A3E2C.

Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 12830: Diga a recuperanda, no prazo de 5 dias. Fl. 12835: Presto as informações que me foram requisitadas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue. Providencie a serventia o devido encaminhamento por e-mail institucional do cartório, juntamente com as cópias mencionadas no ofício. Fl. 12836/12838: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int."

Cotia, 5 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/11/2021 às 03:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 86A3E2C.

ENC: Comunicação de Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2126845-82.2019.8.26.0000

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

qui, 04/11/2021 18:13

Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.
Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235
Tel: (11) 4506-1240
E-mail: cristiane.santos@tjsp.jus.br

De: LUCIANA MUSOLINO TRIPODI <ltripodi@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 15:31
Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>
Assunto: Comunicação de Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2126845-82.2019.8.26.0000

Comunicação de Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2126845-82.2019.8.26.0000

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS

Agravo de InstrumentoNº 2126845-82.2019.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Cotia – Foro de Cotia - 1ª Vara Cível
Recuperação Judicial nº. 1007732-88.2016.8.26.0152 - 2710/2016

Agravante: P. C. E. LTDA. Agravados: G. S.A. - E. R. J. e C. A. de B. e P. LTDA - E. R. J. Interessado: M. A. e C. E. - A. J.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2126845-82.2019.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiorese a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso **fsvk58.**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2021 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 86AE8D1.

São Paulo, 4 de novembro de 2021.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior
Supervisor(a)
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível
Foro de Cotia/1ª Vara Cível

Logotipo TJSP **LUCIANA MUSOLINO TRIPODI**
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.1.7-Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 1
Rua Conselheiro Furtado, 503, 10º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000
Tel: (11) 3275-1938
E-mail: ltripodi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2021 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 86AE8D1.

190590038922268-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviço
		Documento Detalhe	234-3	Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	
	15 - Nome do Contribuinte Pantalica Consultoria Estrategica Ltda		03 - Data de Vencimento 05/07/2019 04 - Cnpj ou Cpf 20.694.241/0001-95	06 -	09 - Valor da Receita R$ 265,30	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
	16 - Endereço Rua Tabapuã, nº 422, 4º andar Sao Paulo SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590038922268-0001 Emissão: 05/06/2019	17 - Observações Proc. Origem 1007732-88.2016.8.26.0152 - Foro De Cotia			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total R$ 265,30

85820000002-3 65300185111-9 90590038922-0 26820190705-6

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Pantalica Consultoria Estrategica Ltda			07 - Data de Vencimento 05/07/2019
02 - Endereço Rua Tabapuã, nº 422, 4º andar Sao Paulo SP			08 - Valor Total R$ 265,30
03 - CNPJ Base / CPF 20.694.241	04 - Telefone (11)3060-6300	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **190590038922268** Emissão: 05/06/2019
06 - Observações Proc. Origem 1007732-88.2016.8.26.0152 - Foro De Cotia			
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

156-728824097-6

05/Jun/2019 HORA DF 15:57:24

LOT. 21.002050-4 TERM 010322
LOCALIDADE: SAO PAULO
AG. VINCULADA: 1572 CONTROLE: 138384757

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE/SP

VALOR DO PAGAMENTO: 265,30

858200000023 653001851119
905900389220 268201907056

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE

ACORDO COM A PORTARIA CAT-126, DE
16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCESSO
SF NR 1000050-283389/1998.

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

156-728824097-6

VIA DO CONTRIBUINTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OAO ALFREDO SINEVANO CARLOS A, Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 07/06/2019 às 18:56 , sob o número 21268458220198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 85A48ED.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2019.0000633622

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2126845-82.2019.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante P. C. E. LTDA., são agravados G. S.A. - E. R. J. e C. A. DE B. E P. LTDA - E. R. J..

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente sem voto), GILSON DELGADO MIRANDA E CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 7 de agosto de 2019.

FORTES BARBOSA

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filho, liberado nos autos em 05/11/2019 às 18:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B1AE872.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2126845-82.2019.8.26.0000

Agravante: P. C. E. LTDA.
Agravados: G. S.A. - E. R. J. e C. A. de B. e P. LTDA - E. R. J.
Interessado: M. A. e C. E. - A. J.
Comarca: Cotia
Voto nº 15.336

EMENTA

Recuperação judicial – Impugnação de crédito parcialmente acolhida – Crédito decorrente de contrato de prestação de serviços – Cláusula de desempenho (chamada de "success free") prevendo remuneração variável – Crédito parcialmente ilíquido – Necessidade de apuração nas vias ordinárias – Decisão mantida - Recurso desprovido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, que, no âmbito da recuperação judicial das agravadas, acolheu em parte impugnação ajuizada pela agravante, para retificar crédito de sua titularidade para o valor de R$ 63.891,93 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) na Classe III (Quirografários) (fls. 12/14).

A agravante sustenta que a impugnação ao crédito permite a produção de provas necessárias, bem como observa o princípio do contraditório, nos termos do artigo 15, inciso IV da Lei 11.101/2005. Colaciona jurisprudência e aduz que, caso haja dúvida do Juízo com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filho, liberado nos autos em 05/11/2020 às 18:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B1EE872.

relação à certeza ou à liquidez do título da renda variável, deveria abrir prazo para que as partes produzissem suas provas. Argumenta ser inquestionável que o valor devido pela agravada está previsto no contrato firmado de forma válida entre as partes, sendo que sua aplicação é de fácil entendimento, na medida em que a cláusula de "success free" é muito clara. Acrescenta que todos os documentos necessários para apuração do valor devido foram apresentados, de modo que seu crédito está devidamente comprovado. Pede seja dado provimento ao recurso para que seu crédito conste na lista de credores como sendo de R$ 284.678,11 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos) (fls. 01/10).

Ausente pedido de concessão de efeito suspensivo, o recurso tramitou no efeito meramente devolutivo (fls. 68/69).

Em contraminuta, as agravadas pedem seja mantido o "decisum" (fls. 74/85).

O Administrador Judicial não apresentou manifestação (fls. 206).

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 72).

É o relatório.

A agravante ajuizou impugnação ao crédito afirmando ser credora da recorrida em decorrência de contrato de prestação de serviços, cujo escopo era a assessoria da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filho, liberado nos autos em 05/11/2020 às 18:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B1EC872.

Geosonda em seu processo de reestruturação financeira, sendo-lhe devido montante não incluído no quadro geral já apresentado, como retribuição pelos serviços prestados. Afirma ser credora do montante de R$284.678,11 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos).

A decisão recorrida acolheu parecer da Administradora Judicial, que opinou pela inclusão de R$ 63.891,93 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) na Classe III (Quirografários).

Irresignada, a agravante pretende reforma, mas o recurso não comporta provimento.

O contrato de prestação de serviços celebrado pelas partes prevê duas formas de remuneração, uma fixa e outra variável. A Cláusula 2.1.1 do contrato prevê remuneração fixa, com o pagamento de honorários equivalentes a oito parcelas fixas mensais de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada. A Cláusula 2.1.2, por sua vez, prevê remuneração variável (fls. 6/15 dos autos de origem).

Conforme parecer apresentado pelo Administrador Judicial, a recuperanda não apresentou comprovante de pagamento de três parcelas fixas, no valor líquido de R$17.000,00 (dezessete mil reais) cada uma, o que, somado à tributação prevista na Cláusula 2.2 do contrato, totaliza o montante de R$ 63.891,93 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO TORRES BARBOSA, Filho de ... em 05/11/2019 às 18:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B1EE872.

reais e noventa e três centavos).

Com relação à remuneração variável, a recorrente afirma ser devido pagamento em razão de três alongamentos de operações de créditos obtidos pela recuperanda perante o Banco Safra S/A, obtendo êxito no contrato indicado.

Conforme demonstrado pelo Administrador Judicial, não houve comprovação da captação de recursos ou alongamento de dívida, de maneira que o crédito demandado e decorrente da remuneração variável não pode ser tido como líquido, certo e exigível.

No contrato de prestação de serviços celebrado pelas partes, foi inserida uma cláusula de desempenho (chamada no texto do instrumento contratual como de "sucess free"), a qual contempla o acréscimo de uma retribuição variável pelos descontos eventualmente obtidos com a atuação da recorrente na reestruturação de dívidas da recuperanda. Foi estabelecida uma tabela, com percentuais ajustados entre 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) sobre o valor das dívidas reestruturadas, tornando ilíquida uma parcela do crédito de titularidade da recorrente, como prestadora de serviços.

Ao contrário do proposto pela recorrente, não cabe dilação probatória no incidente de impugnação de crédito, devendo a questão ser discutida nas vias ordinárias.

A verificação de créditos, como um procedimento efetivado mediante a conferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filho(a), liberado nos autos em 05/11/2019 às 18:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B1EC872.

de documentos, com a comparação de valores e a certificação de sua origem, não suporta a efetivação de uma liquidação. O texto dos artigos 7º, "caput" e 9º, inciso II da Lei 11.101/2005 não deixam a menor dúvida quanto a isso, não sendo viável transmudar uma impugnação de crédito numa liquidação e ampliar a cognição exercida no âmbito deste incidente peculiar aos procedimentos concursais.

Com efeito, no âmbito da verificação dos créditos, é necessária a afirmação de um "quantum" exato e preciso. O trâmite de um procedimento concursal (em particular de uma recuperação judicial, na qual é pretendida, a partir de uma novação condicionada, a redefinição de direitos obrigacionais de titularidade daqueles componentes de três classes delimitadas) não se coaduna com a iliquidez de um crédito, não podendo ser um crédito ilíquido ser inscrito num quadro geral.

Tudo somado, nada há para ser alterado na decisão recorrida.

Nega-se, por isso, provimento ao recurso.

Fortes Barbosa
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filial do Brasil, em 05/11/2019 às 18:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B1EE872.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ – SALA 429

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Assunto:	**Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Relator:	**FORTES BARBOSA**
Partes:	**P. C. E. LTDA.**
	C. A. de B. e P. LTDA - E. R. J. e G. S.A. - E. R. J.
Foro/Vara de origem:	**Foro de Cotia - 1ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1007732-88.2016.8.26.0152**

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a integra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.br

Rogério Fraissat Tersariol
Supervisor(a)
da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL, liberado nos autos em 14/08/2019 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B2A670H.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

CERTIDÃO

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**P. C. E. L.**
Agravado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**
Relator(a):	**FORTES BARBOSA**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557
Supervisor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL, liberado nos autos em 15/11/2022 às 16:37:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B2A5840.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**P. C. E. L.**
Agravado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUSTINA CERQUEIRA, Barra Paulo, liberado em 05/11/2021 20:09:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código E6AE894.

Ciente.

EDUARDO ULIAN

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ULIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/09/2019 às 21:03 , sob o número WPRO19010990109.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026733-82.2019.8.26.0050 e código E5AB8BC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**P. C. E. L.**
Agravado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 2 de outubro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUSTINA ROCHA, Baeza Paulo, liberado em 05/10/2019 às 21:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código E6AAC01.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2126845-82.2019.8.26.0000

Ref.: Recurso Especial

PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA. ("**Recorrente**"), por seus advogados subscritores desta, devidamente qualificada na **Ação de Impugnação de Crédito** movida em face de **GEOSONDA S.A.** e **CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**. ("**Recorrida**"), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, bem como no artigo 1.029 do Código de Processo Civil,

RECURSO ESPECIAL

em face do v. acórdão de fls. 8/13, que rejeitou os Embargos de Declaração incidente 2126845-82.2019.8.26.0000/50000, opostos pela Recorrente, disponibilizado eletronicamente em 10 de setembro de 2019, o que faz pelas inclusas razões, que passam a fazer parte integrante da presente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça em Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código E6AEC01.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

Ressalte-se a tempestividade da interposição deste recurso, tendo em vista que a intimação do v. acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 10 de setembro de 2019 (terça-feira), e, portanto, publicado no dia 11 de setembro de 2019 (quarta-feira).

No entanto, a fluência do prazo recursal só teve início no dia 12 de setembro de 2019 (quinta-feira), de forma que o **termo final do prazo para manejo do presente recurso se expira tão somente em 02 de outubro de 2019** (quarta-feira). Tempestivo, pois, o presente recurso.

Outrossim, requer-se a juntada do *anexo* comprovante de recolhimento das custas de preparo, razão pela qual, pelos termos expostos nas razões anexas, requer-se o recebimento e regular processamento do presente recurso, com a sua posterior remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, reitera-se o requerimento para que sejam todas as publicações e intimações relativas a este feito realizadas, exclusivamente, em nome de **DANIEL DE AGUIAR ANICETO**, OAB/SP 232.070, e **JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS**, OAB/SP 257.907, com endereço profissional constante no rodapé de cada página da presente, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede-se deferimento.
São Paulo, 02 de outubro de 2019.

Daniel de Aguiar Aniceto
OAB/SP 232.070

João Alfredo Stievano Carlos
OAB/SP 257.907

Leandro Ferreira Maiolli
OAB/SP 277.258

Débora Soares Ferreira Santos
OAB/SP 426.804

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça em 05/10/2023 às 21:36, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código E6AEC01.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Origem: **Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos da Impugnação de Crédito, nº 0005480-95.2017.8.26.0152, tramitando perante a 1ª Vara Cível - Foro de Cotia, São Paulo.**

Recorrente: **PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.**

Recorrida: **GEOSONDA S.A. e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Colenda Turma Julgadora,

Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros,

1.
DOS FATOS E DO V. ACORDÃO RECORRIDO

1. Trata-se, na origem, de Impugnação ao Crédito apresentado nos autos da Recuperação Judicial, oportunidade em que foi relacionado crédito em favor da Recorrente na ordem de R$19.987,53 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a título de Crédito Quirografário.

2. Assim, a Impugnação se deu pois o crédito apontado encontra-se equivocado, na medida em que deveria ser retificado para o valor de R$ 284.678,11 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos), visto que a Agravante é titular de crédito perante à Agravada em decorrência de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 06/15 dos autos de origem).

3. A Recorrida se opôs à retificação, sob a justificativa de que o crédito da Agravante supostamente não detém certeza, liquidez e exigibilidade, já o Administrador Judicial reconheceu que o crédito listado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CAVALCANTE e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026843-82.2018.8.26.0002 e código E6AE001.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

pela Agravada está incorreto, devendo ser alterado para o valor de R$ 63.891,93 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).

4. Ato seguinte, sobreveio a r. sentença de fls. 241/242 dos autos da Impugnação, nos seguintes termos:

> "Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, em que se discute o seu montante. Pelo contrato de prestação de serviços de assessoria no processo de reestruturação financeira, no processo de negociação com credores e nos ajustes de projeções financeiras e propostas de reestruturação de dívida, tem a impugnante o direito a honorários no valor equivalente a 8 parcelas fixas mensais de R$ 35.000,00, sendo 50% da primeira parcela a pagar em15 dias da assinatura do contrato e 50% em até 30 dias e as demais parcelas até o 15º dia de cada mês e outros 50% no último dia útil de cada mês (cláusula 2.1.1), além de renda variável de açodo com a cláusula 2.1.2, calculada com base no prazo de alongamento da dívida obtido pelo contratado em adição ao prazo inicial de pagamento da dívida e uma remuneração de sucesso na captação de recursos junto a potenciais financiadores em montante equivalente a 2,75% do valor nominal dos recursos financeiros captados. E conforme apurado pelo administrador judicial, **apenas a remuneração fixa é passível de reconhecimento nesse incidente, na medida em que não é certo e líquido o crédito da renda variável, questão que deve ser discutida pela via ordinária, até porque não cabe, nesse incidente, discussão fática e nem dilação probatória.** Ante o exposto, julgo procedente em parte a impugnação para retificar o crédito para o valor de R$ 63.891,93 como crédito quirografário –Classe III." (grifou-se)

5. Inconformada, a Recorrente opôs Embargos de Declaração e Agravo de Instrumento em face da decisão que aponta ser apenas a remuneração fixa passível de reconhecimento através do incidente de Impugnação de Crédito, sob a justificativa de que o crédito da renda variável não é certo e líquido, de modo que a questão deveria ser discutida pela via ordinária.

6. Contudo, conforme bem pontuado em Agravo de Instrumento, além de ser entendimento pacificado na jurisprudência, a possiblidade de produção de provas necessárias na Impugnação ao Crédito está prevista no artigo 15, IV da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO NAFREDO STIEVANO CARLOS, diretado nos autos em 05/10/2023 às 21:36, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código E6AEC01.

7. Ato seguinte, o Eg. Tribunal de Justiça proferiu v. acórdão negando provimento ao recurso, reafirmando entendimento de que não houve comprovação da captação de recursos ou alongamento de dívida, de maneira que o crédito demandado e decorrente da remuneração variável não pode ser tido como líquido, certo e exigível, não cabendo dilação probatória e não podendo ser um crédito ilíquido inscrito num quadro geral.

8. Com efeito, sendo omisso o v. Acórdão, opôs a Recorrente Embargos de Declaração visando ver sanada a omissão presente na decisão, para que fosse atribuído aos artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005 a correta e adequada interpretação, possibilitando a dilação probatória e escorreita verificação do crédito pertencente à Recorrente.

9. Nada obstante, o e. Tribunal entendeu por bem rejeitar os Declaratórios opostos, reiterando entendimento de que a dilação probatória deve ser discutida nas vias ordinárias.

10. O que ocorre, contudo, é que o v. Acórdão em tela, da forma como proferido, deixou de emprestar aos dispositivos legais aplicáveis a interpretação mais adequada, circunstâncias estas que desafiam, pois, a regular interposição do presente Recurso Especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal.

2.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11. O presente Recurso Especial é interposto com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, e se pauta na violação aos artigos 7ª e 1.022, II do Código de Processo Civil e artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005, ocorrida ao não autorizar produção de provas em sede de impugnação de crédito, procedimento regido pela Lei 11.101/2005, o que ocasiona ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

3.
DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

12. Segundo artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, são condições de admissibilidade do presente Recurso Especial que a matéria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça em Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código E6AEC01.

recorrida tenha sido decidida em última instância, bem como esteja prequestionada no v. acórdão recorrido.

3.1
Do esgotamento das instâncias ordinárias

13. O cumprimento da primeira condição é evidente, eis que o presente recurso é tirado contra acórdão unânime proveniente do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.2
Do prequestionamento - Dos Embargos de Declaração opostos

14. Quanto ao prequestionamento, cumpre registrar que a jurisprudência dos Tribunais Superiores definiu que a sua ocorrência se dá quando o acórdão atacado emite expresso juízo de valor ***[positivo ou negativo]*** acerca da matéria cuja reapreciação se busca em sede de apelo excepcional, independentemente da menção explícita, expressa ou literal dos dispositivos tidos por violados[1].

15. Exatamente nesse sentido são conclusivos os seguintes precedentes do e. Supremo Tribunal Federal:

> "Diz-se prequestionado determinado tema quando o órgão julgador haja adotado entendimento explícito a respeito, (...). (...) IMPOR PARA CONFIGURAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO, ALÉM DA MATÉRIA VEICULADA NO RECURSO, A REFERÊNCIA AO NÚMERO DO DISPOSITIVO LEGAL PERTINENTE, EXTRAVASA O CAMPO DA RAZOABILIDADE, CHEGANDO ÀS RAIAS DO EXAGERO E DO MERO CAPRICHO, PAIXÕES QUE DEVEM ESTAR AUSENTES QUANDO DO EXERCÍCIO DO OFÍCIO JUDICANTE. (...)."[2]
>
> "O PREQUESTIONAMENTO PRESCINDE DA REFERÊNCIA, NO ACÓRDÃO PROFERIDO, A NÚMEROS DE ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS. DIZ-SE PREQUESTIONADO CERTO TEMA QUANDO O ÓRGÃO JULGADOR HAJA ADOTADO ENTENDIMENTO EXPLÍCITO A RESPEITO. (...)"[3]

---

[1] Veja, nesse sentido: CASSIO SCAPINELLA BUENO, *"Quem tem Medo de Prequestionamento"*, publicado, em abril de 2003, na 1ª Edição da Revista Dialética de Direito Processual ("RDDP"), às páginas 23 *usque* 53.
[2] STF, Tribunal Pleno, RE n.º 128.519-2/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 27.09.1990, D.J.U. de 08.03.1991.
[3] STF, 2ª T., RE n.º 170.204-4/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 15.12.1998, D.J.U. 14.05.1999.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO ISTEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código E6AEC01.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

16. Sendo este o seu conceito, não há dúvidas de que estão prequestionadas todas as questões revolvidas neste Recurso Especial.

17. Ainda, o fato de a Recorrente ter oposto Embargos de Declaração, faz com que, nos termos do artigo 1.025[4] do Código de Processo Civil, todos os elementos suscitados sejam considerados incluídos no v. Acórdão recorrido, caso esse c. Superior Tribunal de Justiça igualmente venha a considerar precedentes as alegadas omissões apontadas.

18. Preenchidas, portanto, todas as suas condições de admissibilidade, passa a Recorrente às razões de fundo do presente Recurso Especial, aqui interposto com supedâneo na alínea "*a*", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal.

3.3

Da inaplicabilidade da Súmula 7 do C. STJ ao presente recurso

1. Não se olvide que o presente recurso não esbarra, de qualquer forma, no óbice insculpido na Súmula nº 7 do C. Superior Tribunal de Justiça: *A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.*

2. Isso, pois não se trata de pedido de reexame de provas, mas sim de **pedido para que se tenha direito à realização de provas**, tratando-se de **questão puramente de direito:**

> **Artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil**: violado porque o v. acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela Recorrente contra o v. acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Recorrente deixou de sanar as omissões alí apontadas, mormente no que concerne a possibilidade de produção de provas na Impugnação, conforme estabelece os artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005 ;
>
> **Artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005:** violados na medida em que o v. acórdão entendeu por afastar a dilação probatória no incidente de impugnação de crédito, fixando interpretação diversa os artigos supramencionados, que garantem o direito a produção de provas;

[4] "Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade".

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARCELO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça em 15/10/2023 às 21:36, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código E6AEC01.

Artigo 7º do Código de Processo Civil; violado na medida em que os vícios previamente apontados limitaram o pleno exercício de direitos e faculdades processuais da Recorrente;

3. Assim, frise-se que com a presente a Recorrente não pretende a reanálise de fatos ou de documentos eventualmente acostados aos autos, vez que sequer lhe foi dada a oportunidade de produzir provas nos autos, questão essa que enseja a reforma da decisão, em razão da violação dos dispositivos apresentados.

4. Como se verá, Excelências, da breve síntese do cenário dos autos, combinado com o que disposto no texto de lei, **emerge a necessidade da reforma dos v. acórdãos recorridos**, de modo que demonstrado que se trata de questão puramente de direito.

4.
DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1
Da violação aos artigos 7ª e 1.022, II do Código de Processo Civil e artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005

19. O artigo 1.022, II do Código de Processo Civil acabou por ser violado pelo v. acórdão. Tal violação, por sua vez, repousa sobre o ato de rejeição, sem a devida motivação, dos embargos de declaração opostos contra o v. acórdão recorrido, por meio do qual as omissões apontadas no julgado permaneceram não resolvidas, tornando-o, *data maxima venia*, nulo.

20. Assim, além da ofensa ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o v. acórdão, viola os artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005, e por consequência, o artigo 7º do Código de Processo Civil, diante da patente e grave violação ao direito à ampla defesa.

21. Isso, pois a Impugnação ao Crédito é a oportunidade dada aos credores para que possam verificar o crédito que lhes é de direito.

22. Nessa seara, se sua finalidade é atribuir ao crédito o valor efetivamente devido, só será ela atingida se autorizada a mais **ampla e irrestrita dilação probatória.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CAVALCANTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026843-82.2019.8.26.0002 e código E0A000D1.

23. Limitar a dilação probatória, sob o fugaz argumento de que o procedimento de impugnação de crédito é simples e restrito, é impor grave limitação ao direito de ampla defesa, e ofensa inequívoca ao princípio do devido processo legal.

24. Há, nessa míope interpretação da Lei, uma supervalorização da forma em detrimento do conteúdo. Em outras palavras, força-se a fixação equivocada do crédito, tão somente para que a impugnação de crédito seja processada de forma célere e sem produção de provas.

25. Questiona-se, então, qual seria a verdadeira função de uma impugnação de crédito, se não é possível, por meio dela, alcançar a finalidade que a ela se atribui, qual seja, a correta e inconteste valoração e qualificação do crédito em um ambiente de concurso de credores.

26. E não é só!

27. A limitação à dilação probatória ocasiona a incorreta verificação de crédito que em última análise, não afetará apena aquele credor ou o devedor, mas gerará efeitos a toda a coletividade de credores.

28. Se há um crédito incorretamente relacionado no quadro, os demais credores invariavelmente serão afetados, e dependendo das condições de pagamento estabelecidas, receberão mais ou menos do que aquilo que seria justo, tão somente porque a um ou alguns credores não foi concedida a possibilidade de dilação probatória para escorreita fixação do crédito.

29. Destaca-se que o artigo 15, inciso IV, da Lei 11.101/2005, é claro ao possibilitar a dilação probatória:

> Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que: (...)
>
> IV –**determinará as provas a serem produzidas**, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

30. Na mesma linha, os artigos 7º e 9º da Lei 11.101/2005 determinam especificamente que: **(i)** ao administrador é facultado a verificação do crédito com base nos documentos apresentados pelas partes; **(ii)** o valor do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código E6AEC01.

crédito deverá ser atualizado, ainda que limitando-se tal atualização até a data do pedido:

> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
>
> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação

31. A grosso modo, portanto, a limitação à dilação probatória nasce de qualquer outra fonte do direito, que não a Lei!

32. Na Lei, não se faz qualquer restrição à possibilidade de se produzir provas em habilitações e impugnações de crédito. Ao contrário, as admite de forma expressa, sob a ótica de que o que se busca, no fim do dia, é que os créditos sejam corretamente relacionados.

33. E, no mesmo sentido é o entendimento fixado na jurisprudência:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **Impugnação de crédito** – Ausência de discussão quanto à necessidade de prova técnica – **Possibilidade de produção de prova pericial no âmbito de incidente de impugnação de crédito – Inteligência dos arts. 13 e 15 da Lei nº 11.101/05** – Recurso provido. (TJ-SP – AI 2150485-22.2016.8.26.0000, Relator Caio Marcelo Mendes de Oliveira, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Julgamento em 28/11/2016, Publicação em 30/11/2016) (grifo nosso)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**. VALOR. **AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO ALEGADO. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA** E CONTRADITÓRIO PARA AFERIÇÃO DOS VALORESA TÍTULO DE JUROS DE MORA, CONSIDERANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DA NOTA FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MARCELO ISTEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026732-82.2016.8.26.0050 e código E6AEC01.

> HABILITAÇÃO. VERBA SUCUMBENCIAL MINORADA. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Agravo de Instrumento Nº 70077576734, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 11/10/2018) (TJ-RS - AI: 70077576734 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 11/10/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/10/2018)(grifo nosso)

34. Outrossim, impedir que se realize a dilação probatória e a devida verificação do crédito fere, para além dos dispositivos previstos na Lei 11.101/2005, o próprio Código de Ritos, que alcunha o direito à ampla defesa como uma segurança a todos os litigantes em seu artigo 7º, abaixo reproduzido:

> Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

35. Nesse sentido, persistindo dúvida quanto à origem, qualificação e quantificação do crédito, o que reconhece expressamente a r. sentença proferida na origem, é evidente que se deve autorizar a dilação probatória, sobretudo quando requerida pelo interessado, tal como ocorreu no caso em tela.

36. Devidamente comprovada, pois, que a rejeição dos Embargos de Declaração implicou negativa de vigência ao artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil, e que o v. acórdão omisso viola os artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005, como também o artigo 7º do Código de Processo Civil, de rigor o provimento deste Recurso Especial, a fim de que seja decretada a nulidade do v. acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça *a quo*, devolvendo os presentes autos à instância de origem, para que se autorize a dilação probatória, pretendida pela Recorrente e necessária ao deslinde da impugnação de crédito.

5.
CONCLUSÃO E PEDIDO

37. Por todo o exposto, resta demonstrado o cabimento do presente Recurso Especial pela alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO NAFRIDO ISTEVANO CARLOS, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código E6AEC01.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

Federal, tendo sido cabalmente demonstrada a violação o artigo 7ª e 1.022, II , do Código de Processo Civil, como também aos artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005 sendo de rigor o provimento deste recurso especial para o reconhecimento dessas violações.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.

Daniel de Aguiar Aniceto
OAB/SP 232.070

João Alfredo Stievano Carlos
OAB/SP 257.907

Leandro Ferreira Maiolli
OAB/SP 277.258

Débora Soares Ferreira Santos
OAB/SP 426.804

\\da-srv-07\Clientes\Pantalica & Partners\Contencioso Civel\Geosonda S.A\Recuperação Judicial\Agravo de Instrumento - 2126845-82.2019\rec_resp_provas_vd_dsfs.doc

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 21:21 , sob o número WPRO19011545540.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código E6AEC01.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR FORTES BARBOSA INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADOD E SÃO PAULO

Processo nº **2126845-82.2019.8.26.0000**

Ref.: Embargos de declaração

PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA. ("**Embargante**"), por seus advogados subscritores desta, devidamente qualificada na ação em epigrafe movida em face de **GEOSONDA S.A.** e **CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**. ("**Embargadas**"), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para fins de prequestionamento**, em face do v. acórdão de fl. 110/115 dos autos, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 15 de agosto de 2019, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1.
DO TEOR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO

1. O v. acordão negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Embargante, sob a alegação de que:

> "(...) *a comparação de valores e a certificação de sua origem, não suporta a efetivação de uma liquidação. O texto dos artigos 7º,"caput" e 9º, inciso II da Lei 11.101/2005 não deixam a*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça em 15/10/2023 às 12:36, protocolado em 23/08/2019 às 18:41 , sob o número WPRO19009611299.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B50E4E1.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

> *menor dúvida quanto a isso, não sendo viável transmutar uma impugnação de crédito numa liquidação e ampliar a cognição exercida no âmbito deste incidente peculiar aos procedimentos concursais*".

2. Com base nessa premissa, o v. acórdão determinou que a dilação probatória, se necessária, teria cabimento nas vias ordinárias, e não em sede de impugnação de crédito.

3. A despeito do entendimento da C. Câmara julgadora, o v. acórdão proferido contem vício de omissão, sanável por embargos de declaração.

4. Por fim, cumpre esclarecer que a oposição dos Embargos de Declaração é tempestiva, na medida que o acordão foi disponibilizado em 15/08/2019, ocorrendo o transcurso legal do prazo vigente de 5 (cinco) dias úteis em 23/08/2019, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil[1].

2.
DA OMISSÃO

5. Como se verifica, essa C. Câmara entende que a remuneração variável não pode ser analisada sob a justificativa de que não é certo e líquido, de modo que a questão deveria ser discutida pela via ordinária, já que não se presta a habilitação de crédito para dilação de provas na Impugnação de Crédito.

6. *Data Vênia*, o entendimento exaurido não se coaduna com o de outros Tribunais.

7. E isso porque é garantido, na Impugnação de Crédito, não só o princípio do contraditório, como também o da ampla defesa.

8. Nessa linha, o artigo 15, inciso IV, da Lei 11.101/2005, que não fora mencionado pelo v. acórdão embargado, é claro ao possibilita a dilação probatória:

---

[1] Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.
§ 1o Aplica-se aos embargos de declaração o art. 229.
§ 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2019 às 18:41 , sob o número WPRO19009611299.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código B5A54D2.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

> Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:
> (...)
> IV – **determinará as provas a serem produzidas**, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

9. Nessa linha, impedir a dilação probatória sob o pueril argumento de que não se coaduna tal medida com a natureza da impugnação de crédito configura ofensa ao princípio da ampla defesa, insculpido no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal[2], como também no artigo 7º, do Código de Processo Civil[3].

10. Outrossim, em uma análise mais acurtada dos artigos 7º e 9º da Lei 11.101/2005, verifica-se que os dispositivos legais determinam especificamente que: **(i) ao administrador é facultado a verificação do crédito com base nos documentos apresentados pelas partes; (ii) o valor do crédito deverá ser atualizado, ainda que limitando-se tal atualização até a data do pedido**. Nesse sentido:

> ***Art. 7º*** *A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*
>
> ***Art. 9º*** *A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter: II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.*

11. No presente caso, o que se busca é que seja reconhecida a remuneração variável, independente do ajuizamento de processo autônomo.

12. Uma vez que o administrador judicial, ao apresentar seus cálculos, desconsidera parte dos termos contidos no contrato (remuneração

---

[2] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

[3] Art. 7º. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2019 às 18:41 , sob o número WPRO19009611299.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código B5A54E2.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

variável), **se faz necessária a dilação probatória, para que se apure o montante do crédito efetivamente devido.**

13. A medida aqui pleiteada (dilação probatória) é plenamente possível, havendo inúmeros julgados que reforçam tal entendimento:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE SE ANULA**. 1. O artigo 17 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regula **a recuperação judicial, dispõe que da decisão judicial sobre a impugnação ao crédito incluído no quadro-geral de credores caberá agravo**. Precedentes. 2. A habilitação de crédito julgada pelo decisum recorrido foi apresentada quando vigente a Lei 11.101/2005, de forma que não se aplica o Decreto Lei 7.661/45. 3. Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005, a habilitação de crédito deverá conter "os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", dispondo o parágrafo único do referido dispositivo que os "títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autênticas se estiverem juntados em outro processo". 4. No caso concreto, o Juízo a quo julgou improcedente o pedido "considerando a ausência de título para confirmação do crédito requerido", requisito para a habilitação pretendida, inexistindo violação ao princípio da não surpresa. 5. A jurisprudência admite a denominada fundamentação per relationem, isto é, aquela por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo. 6. Dessa forma, analisando-se a decisão agravada, conclui-se que o juízo a quo citou as folhas da manifestação ministerial e consignou os argumentos apresentados pelo parquet e, ao final, concluiu pela improcedência do pedido em razão da ausência de título. 7. Por outro lado, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, o pedido de "habilitação de crédito não precisa estar lastreado em título executivo". Precedente. 8. **Ademais, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005, deve o credor apresentar os documentos comprobatórios do crédito, sendo desnecessário título executivo. O próprio dispositivo prevê a possibilidade de dilação probatória, corroborando tratar-se de procedimento de natureza contenciosa e com instrução probatória.** 9. Noutra toada, ante aos argumentos apresentados pelo Ministério Público e reproduzido pelo julgado recorrido, concernentes a ausência das duplicatas originais e inexistência de aceite e certidão de protesto, em razão da possibilidade de dilação probatória, deveria o Juízo a quo ter oportunizado ao habilitante a produção das provas a fim de comprovar o crédito alegado. Assim não procedendo, padeceu o julgado de nulidade. 10. **O artigo 370, caput, do Código de Processo Civil vigente dispõe que caberá ao juiz, "de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO NAFRESO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça em 15/11/2023 às 12:36, protocolado em 23/08/2019 às 18:41 , sob o número WPRO19009611299.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2027743-82.2019.8.26.0100 e código B5A54E2.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

necessárias ao julgamento do mérito". É bem verdade que os princípios da celeridade e o da economia processual são norteadores da efetiva tutela jurisdicional, porém, não podem servir de escudo para o descumprimento de outros comandos constitucionais de igual envergadura, como os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, impedindo o acesso à ordem jurídica justa. 11. Nesse passo, ao julgar improcedente o pedido, sem oportunizar à parte autora a produção das provas necessárias ao deslinde da questão, o julgado incidiu em error in procedendo, não podendo subsistir, já que eivado de vício insanável. 12. Assim, ex officio, anula-se a sentença proferida a fim de que seja oportunizada à habilitante a produção das provas necessárias ao deslinde da questão, face aos argumentos expendidos. 13. Sentença anulada ex officio.(TJ-RJ - AI: 00264086220198190000, Relator: Des(a). JOSÉ CARLOS PAES, Data de Julgamento: 10/07/2019, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL) **(grifo nosso)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. VALOR. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO ALEGADO. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA E CONTRADITÓRIO PARA AFERIÇÃO DOS VALORES** A TÍTULO DE JUROS DE MORA, CONSIDERANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DA NOTA FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO. VERBA SUCUMBENCIAL MINORADA. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Agravo de Instrumento Nº 70077576734, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 11/10/2018).(TJ-RS - AI: 70077576734 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 11/10/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/10/2018)

14. Desta feita, requer-se sejam acolhidos os presentes embargos de declaração, para que seja sanado o v. acórdão proferido, atribuindo aos dispositivos legais as corretas e adequadas interpretações, para possibilitar a dilação probatória e escorreita verificação do crédito pertencente à Embargante.

3.
PREQUESTIONAMENTO

15. Na eventualidade de não serem acolhidos os presentes embargos de declaração, é de rigor manifestação expressa desse E. Órgão Julgador sobre a matéria pretendida a ser elevada à apreciação de instância extraordinária.

16. Nesse ponto, é certo que o próprio exercício do direito de recorrer às Cortes Superiores depende do prequestionamento da matéria junto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, diretado nos autos em 23/08/2019 às 18:41 , sob o número WPRO19009611299.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código B5A54E2.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

ao Egrégio Tribunal Estadual, conforme se depreende das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal:

> "Súmula 282 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."
>
> "Súmula 356 do STJ: O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar requisito de prequestionamento."

17. No mesmo sentido, versa o novo artigo 1.025 do Código de Processo Civil[4], que integra ao v. acórdão que julga os embargos de declaração ao teor da matéria objeto do pedido de prequestionamento explícito, contido em embargos de declaração.

18. Assim, requer-se a manifestação expressa dessa Colenda Corte acerca da violação dos seguintes dispositivos pelo v. aresto embargado:

no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal[5], como também no artigo 7º, do Código de Processo Civil

> ➢ **Artigos 5º, LV, da Constituição Federal, e 7º, do Código de Processo Civil**: violados na medida em que, ao ser negada a dilação probatória pelo v. acórdão, há evidente ofensa à ampla defesa e do contraditório, resguardados à Embargante pelos dispositivos acima apontados;
>
> ➢ **Artigos 7º, 9º, e 15, IV, da Lei 11.101/2005**: violados por não autorizarem produção de provas admitidas pelos dispositivos, e que se mostram essenciais para a correta verificação do crédito da Embargante.

19. Pelo exposto, requer-se manifestação expressa da Colenda Câmara Julgadora acerca da violação dos dispositivos acima elencados.

---

[4] Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

[5] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2019 às 18:41 , sob o número WPRO19009611299.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2027743-82.2019.8.26.0050 e código B5A54E2.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ANTIQUERA E ASSOCIADOS

4.
CONCLUSÃO E PEDIDOS

20. Diante de todo o exposto são os presentes para requerer dignem-se Vossas Excelências a conhecer e acolher os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, a fim de que sejam supridos os vícios alhures expostos, **aperfeiçoando-se a prestação jurisdicional, com efeitos infringentes, bem como para que se configure a tentativa de prequestionamento da matéria constitucional e/ou infraconstitucional suscitada**.

Nestes termos,
pede-se deferimento.
São Paulo, 23 de agosto de 2019.

Daniel de Aguiar Aniceto
OAB/SP 232.070

João Alfredo Stievano Carlos
OAB/SP 257.907

Leandro Ferreira Maioli
OAB/SP 277.258

Catarina Panzoldo Grimaldi
OAB/SP 360.493

\\da-srv-07\Clientes\Pantalica & Partners\Contencioso Civel\Geosonda S.A\Recuperação Judicial\Agravo de Instrumento - 2126845-82.2019\rec_emb dec_AI_prequestionamento_v2_lfm.doc

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS, diretado em 23/08/2019 às 18:41 , sob o número WPRO19009611299.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B5A54E2.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000726880

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2126845-82.2019.8.26.0000/50000, da Comarca de Cotia, em que é embargante P. C. E. LTDA., são embargados G. S.A. - E. R. J. e C. A. DE B. E P. LTDA - E. R. J..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente sem voto), GILSON DELGADO MIRANDA E CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 5 de setembro de 2019.

FORTES BARBOSA
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filho, e os autos em 05/11/2021 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BGAAAE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração: 2126845-82.2019.8.26.0000/50000
Embargante: Pantálica Consultoria Estratégica Ltda
Embargados: Geosonda S.A. - Em Recuperação Judicial e outro
Interessado: MGA Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial
Nº na origem: 1007732-88.2016.8.26.0152
Voto 15.336-ED-JV

EMENTA

Embargos de declaração – Acórdão – Omissão, obscuridade e contradição – Inexistência – Mero inconformismo – Embargos rejeitados.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento interposto pela embargante, mantendo decisão que acolheu em parte impugnação ajuizada pela agravante (embargante), para retificar crédito de sua titularidade para o valor de R$ 63.891,93 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) na Classe III (Quirografários) (fls. 110/115).

A embargante sustenta que o acórdão possui vícios, argumentando que foi omisso ao não considerar que é garantido, na impugnação de crédito, não só o princípio do contraditório, mas, também, a ampla defesa. Afirma que o artigo 15, inciso IV da Lei 11.101/2005 é claro ao possibilitar a dilação probatória, para que se apure o montante do crédito efetivamente devido. Prequestiona o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filho, liberado nos autos em 05/11/2021 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BGAEAD E.

artigo 5º, incido LV da Constituição da República, o artigo 7º do CPC de 2015 e os artigos 7º, 9º e 15, inciso IV da Lei 10.101/2005 (fls. 01/07).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, só servindo os presentes embargos para expressar o inconformismo da embargante, não sendo possível alterar o comando já pronunciado.

No aresto, foi destacado que o crédito demandado e decorrente da remuneração variável não pode ser tido como líquido, certo e exigível, bem como que não cabe dilação probatória no incidente de impugnação de crédito, devendo a questão ser discutida nas vias ordinárias.

Repete-se:

> "Com relação à remuneração variável, a recorrente afirma ser devido pagamento em razão de três alongamentos de operações de créditos obtidos pela recuperanda perante o Banco Safra S/A, obtendo êxito no contrato indicado.
>
> Conforme demonstrado pelo Administrador Judicial, não houve comprovação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filial, liberado nos autos em 05/11/2021 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BBAAAE.

da captação de recursos ou alongamento de dívida, de maneira que o crédito demandado e decorrente da remuneração variável não pode ser tido como líquido, certo e exigível.

No contrato de prestação de serviços celebrado pelas partes, foi inserida uma cláusula de desempenho (chamada no texto do instrumento contratual como de "sucess free"), a qual contempla o acréscimo de uma retribuição variável pelos descontos eventualmente obtidos com a atuação da recorrente na reestruturação de dívidas da recuperanda. Foi estabelecida uma tabela, com percentuais ajustados entre 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) sobre o valor das dívidas reestruturadas, tornando ilíquida uma parcela do crédito de titularidade da recorrente, como prestadora de serviços.

Ao contrário do proposto pela recorrente, não cabe dilação probatória no incidente de impugnação de crédito, devendo a questão ser discutida nas vias ordinárias.

A verificação de créditos, como um procedimento efetivado mediante a conferência de documentos, com a comparação de valores e a certificação de sua origem, não suporta a efetivação de uma liquidação. O texto dos artigos 7º, "caput" e 9º, inciso II da Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filho, liberado nos autos em 05/11/2021 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BSAEAE.

11.101/2005 não deixam a menor dúvida quanto a isso, não sendo viável transmudar uma impugnação de crédito numa liquidação e ampliar a cognição exercida no âmbito deste incidente peculiar aos procedimentos concursais.

Com efeito, no âmbito da verificação dos créditos, é necessária a afirmação de um "quantum" exato e preciso. O trâmite de um procedimento concursal (em particular de uma recuperação judicial, na qual é pretendida, a partir de uma novação condicionada, a redefinição de direitos obrigacionais de titularidade daqueles componentes de três classes delimitadas) não se coaduna com a iliquidez de um crédito, não podendo ser um crédito ilíquido ser inscrito num quadro geral".

Em suas razões recursais, a parte embargante faz questão de ignorar o conteúdo das regras procedimentais atinentes à verificação de créditos num procedimento concursal. Não é viável, neste âmbito, a colheita de prova testemunhal ou pericial para o fim de quantificar direitos alegados por um credor.

Exceção feita a casos excepcionalíssimos e em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filho, liberado nos autos em 05/11/2021 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BGAAAE.

que seja necessária confirmação de um ou alguns dados ligados à documentação disponibilizada (o que é previsto pelo assinalado artigo 15, inciso IV da Lei 11.101), não há possibilidade de uma instrução com a finalidade proposta, ou seja, não pode ser instaurado um procedimento destinado a conferir certeza e liquidez a um crédito no interior do procedimento concursal, deturpando o conteúdo original do incidente correspondente a uma impugnação de crédito, pois para ser incluído no quadro geral, um crédito precisa, repita-se, ser líquido.

Não há vício a ser sanado, não sendo viável alterar o comando já pronunciado, que se acha devidamente fundamentado, ausente omissão ou contradição.

Além disso, não é, de maneira alguma, necessária a menção expressa de todos dispositivos legais aplicáveis num caso. Cabe apenas resolver a demanda, sem que uma análise enciclopédica seja imprescindível.

Rejeitam-se, por isso, os presentes embargos.

Fortes Barbosa

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA, Filho, liberado nos autos em 05/11/2021 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BGAAAE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000/50000**
Classe:	**Embargos de Declaração Cível**
Assunto:	**Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Relator:	**FORTES BARBOSA**
Partes:	**P. C. E. LTDA.**
	C. A. de B. e P. LTDA - E. R. J. e G. S.A. - E. R. J.
Foro/Vara de origem:	**Foro de Cotia - 1ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1007732-88.2016.8.26.0152**

São Paulo, 6 de setembro de 2019.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a integra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.br

Renata Medaljon Rosenberg Sandroni
Chefe de Seção Judiciário
da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MEDALJON ROSENBERG SANDRONI, liberado nos autos em 06/10/2019 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B6AE8A1.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

CERTIDÃO

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Embargante:	**P. C. E. L.**
Embargado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**
Relator(a):	**FORTES BARBOSA**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557
Supervisor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL, liberado nos autos em 05/10/2022 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código E0B5651.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000/50000**
Classe − Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Embargante:	**P. C. E. L.**
Embargado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUSTINA CERQUEIRA, Barra Paulo, liberado em 05/10/2019 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código E4AFD1.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EGRÉGIO TRIBUNAL;

COLENDA CÂMARA;

ÍNCLITOS JULGADORES:

Ciente o Ministério Público da v. decisão proferida.

São Paulo, 13 de setembro de 2.019.

Carlos Alberto Amin Filho

Procurador de Justiça

Luís Henrique Siqueira Silva

Analista Jurídico do Ministério Público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/09/2019 às 10:26 , sob o número WPRO19010674118.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código E4AB7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, 73 – sala – Telefone: 3115-0749

CERTIDÃO

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**P. C. E. L.**
Agravado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**
Relator(a):	**FORTES BARBOSA**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Certifico para os devidos fins que a peça de Recurso Especial/Extraordinário está acostada às fls. 121 e sgs.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

Renata Medaljon Rosenberg Sandroni - mat: M320868
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MEDALJON ROSENBERG SANDRONI, sob o nº 10/2019 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 86AC8E1.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**P. C. E. L.**
Agravado	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 7 de outubro de 2019.

Adriana Gomes Gimenes - Matrícula: M110399
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GOMES GIMENES, liberado nos autos em 04/10/2019 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BGAF825.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**P. C. E. L.**
Agravado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 4 de outubro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUSTINA CERQUEIRA, Barra Paulo, liberado em 05/10/2019 às 19:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código E6AT8DB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe − Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**P. C. E. L.**
Agravado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUSTINA CERQUEIRA, Barra Paulo, liberado em 05/11/2019 às 21:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código E04EBD2.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2126845-82.2019.8.26.0000

Recurso Especial

GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – ambas em recuperação judicial ("RECORRIDAS" ou "RECUPERANDAS"), já devidamente qualificada nos autos epigrafados, que contende com **PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA** ("RECORRENTE" ou "BANCO"), por seus advogados *in fine* assinados, vêm, com fulcro no artigo 1.030 do Código de Processo Civil ("CPC"), tempestivamente[1], em acatamento à certidão de fls. 153, apresentar resposta às razões recursais, articulada nas anexas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

César H. R. de Almeida
OAB/SP 435.286

Maressa Bataglini
OAB/SP 375.115

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

[1] A certidão de intimação para contrarrazões ao Recurso Especial foi publicada em 08/10/2019, tendo sido iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contrarrazões em 09/10/2019. Dessa forma, incontroverso que o prazo escoar-se-á em 30/10/2019, restando demonstrada a tempestividade deste ato.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D'ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, colocado em 29/10/2019 às 21:38 , sob o número WPRO19012798531.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 604EBDE.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA

RECORRIDAS: GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLENDA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES,

I. SÍNTESE

Trata-se de recurso especial interposto contra o v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente em que restou reconhecida a ausência de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito pretendido pela Recorrente.

Isso porque, conforme consignado pelo DD. Desembargador do agravo de instrumento, o contrato contém clausula de desempenho que não detêm valor liquidado a ser habilitado, mas depende de apuração por meio de ação própria, conforme ementa que segue:

> *Recuperação judicial Impugnação de crédito parcialmente acolhida Crédito decorrente de contrato de prestação de serviços Cláusula de desempenho (chamada de "successfree") prevendo remuneração variável Crédito parcialmente ilíquido Necessidade de apuração nas vias ordinárias Decisão mantida - Recurso desprovido*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARSTINA DIALO ROCHA, liberado nos autos do Estado de São Paulo, 1 Vara, 1 Ofício Cível, 2 Pl. às 12:36 colado em 29/10/2019 às 21:38 , sob o número WPRO19012798531.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026743-82.2019.8.26.0002 e código EC44BDE.

Contudo, irresignada com o v. acórdão, a Recorrente alega violação ao art. 7º, do Código de Processo Civil e aos artigos 7º, 9º e 15, da Lei 11.101/2005, buscando, em verdade, o reexame de fatos e provas encartadas nos autos originários.

Assim sendo, não assiste razão à Recorrente, visto que o presente recurso padece de qualquer fundamento de direito capaz de sustenta-lo, pelos motivos de direito que se passa a expor.

II. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL

II.1. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE FATO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º *7* / MERA CITAÇÃO DE ARTIGOS

Inicialmente, em simples análise do recurso especial, verifica-se a exigência do **REEXAME** *de fatos*, *provas* e *documentos*, colidindo, nesse passo, com o óbice da **Súmula 7 do Col. STJ**, uma vez que objetiva alterar as conclusões do acórdão recorrido, de forma que exige a reapreciação dos fatos e provas contidos nos autos, conforme expressão da sobredita Súmula 7 do STJ:

> *Súmula 7, STJ. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.*

Ora, a Recorrente meramente pretende que o Col. STJ proceda à nova análise das circunstâncias fáticas revolvidas no processo, o que não se pode admitir, uma vez que é inviável o reexame do conjunto fático-probatório em sede de recurso especial, conforme aresto que segue:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO INDICAÇÃO. SUMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES E NATUREZA DO CRÉDITO DISCUTIDO. AUSÊNCIA DE DEBATE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...)* ***A reforma do aresto hostilizado, com a desconstituição de suas premissas como pretende o***

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TANA CARSANINA DIALO ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2019 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027743-82.2019.8.26.0050 e código E04EBE.

recorrente, demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto probatório, o que é vedado na instância especial. Incidência da Súmula 7/STJ. *4. Agravo regimental a que se nega provimento.*[2] (g.n.)

A Recorrente fundamenta seu recurso na violação aos artigos 7ª e 1.022, II do Código de Processo Civil e artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005. Porém, a análise destes argumentos enseja necessariamente na reapreciação de matéria de fato contida nos autos, já devidamente analisada e fundamentada.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça não se presta como terceiro grau de jurisdição, pois foi criado para a guarda da legislação infraconstitucional.

In casu, evidente que o presente recurso irá compelir esta C. Corte Superior a reexaminar as provas pertinentes ao deslinde dos fatos, mormente o contrato firmado entre as Partes, providência que esbarra no verbete sumular 7º, do Col. STJ.

Ora, é sabido que a Lei nº. 11.101/05 limita a habilitação de créditos líquidos, certos e exigíveis no Quadro Geral de Credores, sendo que a pretensão da Recorrente vai de encontro com a LFRE, na medida em que se discute a despeito de se haver ou não a liquidez e certeza de seu suposto crédito.

Com efeito, em inúmeros parágrafos da peça recursal é possível verificar que a Recorrente revela a notória necessidade do reexame dos fatos e provas encartadas aos autos de origem.

Desta forma, requer se digne este C. STJ conhecer a preliminar arguida, para ao fim impossibilitar a remessa do Recurso Especial interposto pelo Recorrente, à medida que ambiciona a reapreciação probatória de provas já exaustivamente enfrentadas pelo D. Juízo de Primeiro Grau e E. Tribunal de Justiça, salvaguardando assim o devido processo legal, economia dos atos processuais.

[2] STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 10/03/2015, T4 - QUARTA TURMA

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAACCARRANHA DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2019 às 21:38 , sob o número WPRO19012798531.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026833-82.2018.8.26.0002 e código E04EBDE.

fls. 12499

II.2. DA INCIDENCIA DA SÚMULA 83 DO STJ – PRETENSÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL

Não bastasse, a pretensão da Recorrente esbarra em Súmula 83, à medida que a orientação do Tribunal caminha no mesmo sentido da decisão recorrida, veja-se:

> *Súmula 83 - não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.*

Ora Excelência, resta mais do que consabido que um Recurso Especial que ambiciona o reexame de provas/fatos caminha na contramão do entendimento do C. STJ, sendo pacífico atestar que a orientação do Tribunal se firma no mesmo sentido da decisão recorrida, **uma vez que não cabe dilação probatória em sede de impugnação de crédito para aferição de valor devido, questão essa que deve ser pleiteada por meio de ação de conhecimento**, sendo, por oportuno, impossível até mesmo o conhecimento do Recurso interposto.

Imperioso destacar que o julgamento oriundo do v. acórdão recorrido proferido está de acordo com a orientação das jurisprudências desta C. Superior Corte:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE ESTIVER SENDO PROCESSADA A AÇÃO DE CONHECIMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1.* ***TRATANDO-SE DE DEMANDAS CUJOS PEDIDOS SÃO ILÍQUIDOS, A AÇÃO DE CONHECIMENTO DEVERÁ PROSSEGUIR, NÃO HAVENDO FALAR EM COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA APRECIAR E JULGAR A DEMANDA****, nos termos do artigo 6°, §1°, da Lei n.11.101/2005. Precedentes. 2. Agravo interno não provido.*[3] (g.n.)

[3] AgInt nos EDcl no REsp 1617538 / PR; Relator(a): Luis Felipe Salomão; Data do julgamento: 01/12/2016

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAMACRISTINA DIALO ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2019 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026743-82.2019.8.26.0002 e código 8C4EBDE.

Desse modo, a Recorrente esbarra novamente em súmula de lavra do C. STJ a qual impossibilita a interposição de Recurso Especial quando a orientação do Tribunal (seja *a quo* ou *ad quem*) se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Desta forma, a Recorrida requer que esta A. Câmara se digne de acolher as preliminares ora arguidas, deixando de conhecer o Recurso Especial interposto, bem como obstando seu regular seguimento, em virtude de não reunir os pressupostos de admissibilidade necessários a sua interposição, não havendo neste Superior Tribunal de Justiça, espaço suficiente para meras irresignações sem robustez legal, *ex vi lege*.

III. MÉRITO

III.1. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7ª DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005 - INCOMPETÊNCIA DO D. JUÍZO RECUPERACIONAL PARA JULGAR DEMANDAS ILÍQUIDAS.

Conforme exposto alhures, a decisão e acórdãos recorridos estão e pleno atendimento dos ditames legais de regência, bem como aos entendimentos jurisprudências sobre a questão, sendo imprescindível ressaltar a lisura e acerto adotados no julgamento do presente feito que entendeu pela habilitação apenas do valor líquido previsto contrato firmado entre as partes.

Isso porque, as matérias controvertidas e ilíquidas que exigem dilação probatória para a melhor solução da lide não se prestam a este tipo de procedimento incidental dentro do processo de recuperação judicial, mas sim em ação ordinária própria.

Nesse sentido, o artigo 9º, incisos II e III da Lei 11.101/05, é claro ao demonstrar os requisitos para a habilitação de crédito nos autos recuperacionais, os quais deverão representar o título e o valor exato a ser habilitado, conforme segue:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA DIALTO ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2020 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0100 e código 8C44EBE.

> *[...]*
> ***II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;***
> ***III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;***

Ademais, o artigo 6º, §1º do mesmo diploma não deixa margem de dúvidas que o valor do crédito a ser arrolado deverá ser apenas e tão somente quantias líquidas, uma vez que *a contrario sensu* prevê que as ações de conhecimento que demandem sobre quantia ilíquida terão prosseguimento. Veja-se:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
> ***§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.***

Seguindo o raciocínio, e, estando diante da aplicação da Lei 11.101/2005, vejamos o procedimento adequado de acordo com o entendimento do Professor Manoel Justino Bezerra Filho:

> *[...] Declarado por sentença o direito que o autor tem contra o devedor falido ou em recuperação, bastará apenas comunicar o fato ao juízo da recuperação ou falência, comprovando o alegado, para que o crédito seja automaticamente incluído no quadro geral de credores, independentemente de habilitação.*[4]

Deste modo, verifica-se que as decisões recorridas estão em conformidade com a legislação de regência, não havendo qualquer violação aos artigos da legislação de regências, quais sejam, artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005, uma vez que, conforme demonstrado, não há cabimento para apreciação de pedido que pende de existência jurídica (iliquidez) em processo de Recuperação Judicial.

Tampouco houve violação ao artigo 1.022 do Código de Processo

[4] Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Revista dos Tribunais, 11ª ed., 2016, p. 87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAACCARINA DIALO ARCHANGELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, colocado em 29/10/2019 às 21:38 , sob o número WPRO19012798531.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026832-82.2019.8.26.0000 e código 16041BDE.

Civil, na medida em que não houve qualquer omissão na decisão recorrida, a qual acertadamente aplicou *ipsis literis* a Lei de Recuperação Judicial, mas sim irresignação da Recorrente, a qual, contudo, não tem foro de prosperidade tal como demonstra-se.

A propósito, ainda, cumpre verificar que este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou quanto ao tema em caso análogo ao dos autos, senão vejamos:

> *HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE QUE É CREDORA DE VALORES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DOS AJUSTES FIRMADOS COM A AGRAVADA. CRÉDITO QUE DEVE SER ALEGADO E APURADO EM SEDE PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE CERTEZA E DE LIQUIDEZ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Habilitação de crédito em recuperação judicial. Alegação da agravante de que é credora de mais de R$ 15.000.000,00, decorrente de descumprimento, pela agravada,* ***de condições dos ajustes entre elas firmados. Alegação que deve ser levantada e apurada em sede própria****. Ausência de certeza e de liquidez do crédito. Decisão mantida. Recurso não provido.*[5]

Em igual sentido é o posicionamento do Col. STJ, conforme se verifica dos arestos abaixo colacionados de forma exemplificativa:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE ESTIVER SENDO PROCESSADA A AÇÃO DE CONHECIMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1.* ***TRATANDO-SE DE DEMANDAS CUJOS PEDIDOS SÃO ILÍQUIDOS, A AÇÃO DE CONHECIMENTO DEVERÁ PROSSEGUIR, NÃO HAVENDO FALAR EM COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA APRECIAR E JULGAR A DEMANDA, nos termos do artigo 6°, §1°, da Lei n.11.101/2005. Precedentes****. 2. Agravo interno não provido*[6]. (g.n.)
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CONTRA A RECUPERANDA. QUANTIA ILÍQUIDA.PROSSEGUIMENTO. JUÍZO COMPETENTE. 1* ***- O juízo da recuperação***

[5]TJSP; Agravo de Instrumento 2206852-32.2017.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto Garbi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/01/2018; Data de Registro: 08/01/2018

[6] AgInt nos EDcl no REsp1617538 / PR; Relator(a): Luis Felipe Salomão; Data do julgamento: 01/12/2016)(

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAMARA CARNEIRO DA CUNHA DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2019 às 21:38 , sob o número WPRO19012798531.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 2026832-82.2019.8.26.0000 e código E04EBDE.

judicial não é competente para a ação ordinária em que se postula QUANTIA ILÍQUIDA contra a empresa recuperanda*. 2 - Só há falar em juízo universal na recuperação para os créditos, líquidos e certos (leia-se classe de credores), devidamente habilitados no plano recuperatório e por ela abrangidos. 3 - Na recuperação não há quebra e extinção da empresa, pois continua ela existindo e executando todas as suas atividades, não fazendo sentido canalizar toda e qualquer ação da recuperanda ou contra ela para o juízo da recuperação. 4 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 4ª de Campina Grande SJ/PB, suscitante*[7]. (g.n.)

Ainda, importante ressaltar que inexiste qualquer violação ao contraditório e ampla defesa previsto no Código de Processo Civil, haja vista que a Recorrente fora intimada por diversas vezes a se manifestar e nunca satisfez os interesses do *expert* sem demonstrar a existência de suposto crédito.

Frente o exposto, constata-se que a manutenção da decisão que entendeu pela impossibilidade de habilitar crédito ilíquido foi exarada da maneira mais acertada, haja vista que não há no Incidente de Impugnação de Crédito, espaço para constituição de título hábil, mas apenas e tão somente, verificação dos valores e natureza dos créditos, que não é o caso em voga, devendo, por rigor legal e jurisprudencial, ser mantido incólume o v. acordão ora recorrido e a decisão proferida pelo juízo de piso.

IV. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pugna-se pelo não conhecimento do recurso especial ante a violação à sumula 7º e 83, ambas do Col. STJ: (***i***) deliberadamente pretende a Recorrente o reexame dos fatos, provas e documentos, o que não se permite pela Súmula 7 do STJ; (***ii)*** a pretensão recursal é contrária ao entendimento firmado pelo tribunal e superior corte encontrando óbice na Sumula 83, STJ.

Caso não seja esse o entendimento, no mérito, requer seja

[7] CC 107.395/PB, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARSTINA DIALO ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2019 às 12:36 e colado em 29/10/2019 às 21:38 , sob o número WPRO19012798531.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026743-82.2019.8.26.0050 e código 8C44BDE.

negado provimento ao presente Recurso Especial, uma vez que houve tão somente a referência dos supostos artigos violados (artigos 7ª e 1.022, II do Código de Processo Civil e artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005), demonstrando tão somente mera irresignação com o julgado.

Por fim, requer-se que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Cesar Rodrigo Nunes**, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

Cesar Rodrigo Nunes **OAB/SP 260.942**	**Tiago Aranha D'Alvia** **OAB/SP 335.730**	**Roberto Gomes Notari** **OAB/SP 273.385**
César H. R. de Almeida **OAB/SP 435.286**	**Maressa Bataglini** **OAB/SP 375.115**	**Marco Antonio P. Tacco** **OAB/SP 304.775**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAGO CARSANNA DIALO ROCHA, liberado nos autos em 06/11/2019 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027743-82.2019.8.26.0050 e código E04EBE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE VISTA À PGJ

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Ação	**Recuperação Judicial**
Assunto:	**Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Relator	**FORTES BARBOSA**
Partes:	**é agravante P. C. E. LTDA., é agravados G. S.A. - E. R. J. E OUTRO**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Cotia - 1ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1007732-88.2016.8.26.0152**

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br.

Adriana Gomes Gimenes
Escrevente Técnico Judiciário
da SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.
Rua Riachuelo, nº 115 – sala 447

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GOMES GIMENES, liberado nos autos em 31/10/2019 às 01:21:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código EDA59D8.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 2126845-82.2019.8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

Partes:
Agravante: P. C. E. LTDA.
Agravados: G. S.A. - E. R. J. e C. A. de B. e P. LTDA - E. R. J.
Interessado: M. A. e C. E. - A. J.

CERTIFICA-SE, que em 31/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2021 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 86AE8D1.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/10/2019 às 11:49 .

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **2126845-82.2019.8.26.0000**
Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/11/2019 08:23**
Prazo: **15 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br.**

São Paulo, 8 de Novembro de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**P. C. E. L.**
Agravado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUSTINA CERQUEIRA, Barra Paulo, liberado em 05/11/2021 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código EFA5801.

RECURSO ESPECIAL Nº 2126845-82.2019.8.26.0000

RECORRENTE: PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA

RECORRIDAS: GEOSONDA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de **Recurso Especial** interposto face ao inconformismo ante o v. acórdão de fls. 110/115 – devidamente integrado pelo de fls. 142/147, de rejeição aos embargos declaratórios opostos -, o qual negou provimento a agravo da recorrente. Recurso a fls. 121/132. Contrarrazões a fls. 160/169. Não houve manifestação do administrador judicial. Vieram-me os autos para parecer.

Objetiva tal recurso, com fulcro no art. 105, inc. III, “a”, da Constituição Federal - CF, o reconhecimento de que os v. acórdãos teriam violado expressamente o texto dos artigos 7º e 1022, II, do Código de Processo Civil – CPC/15, bem como dos arts. 7º, 9º e 15, IV, da Lei 11.101/05.

O recurso não merece seguimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARNAS ALBERTO PINTO FILHO, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 12/11/2019 às 13:53 , sob o número WPRO19013432905.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código E6AE58D7.

Inicialmente, observo que todas as questões de direito atinentes à causa sob exame foram adequadamente examinadas pelos v. acórdãos.

Deste modo, e consoante já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça - STJ no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o Ministro JOSÉ DELGADO, DJU de 03/04/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra* a *da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário* (AgReg no Ag n. 22.392/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho). No mesmo sentido: Ag703199/SP, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 09/12/2005 e AgReg no Ag n. 449953/SP, rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJU 04/11/2002, p. 259. Demonstração esta que não ocorreu no caso sob análise.

Cumpre observar, ademais, que não basta a interpretação da parte interessada no recurso sobre suposta ofensa a dispositivo legal para que, de imediato, admita-se a interposição dos reclamos constitucionais. Diversamente, necessário seria que, de fato, tivesse ocorrido mácula à lei, demonstrada por farta argumentação, o que não ocorre à espécie.

Vale recordar, também, a lição de Rogério Lauria Tucci, discorrendo sobre o assunto, quando esclareceu que *"sempre que o julgado recorrido der ao texto legal federal interpretação incompatível com o seu enunciado, conferindo-lhe expressamente uma inteligência repugnante ao seu conteúdo, deixar de aplicá-lo, por tê-lo como inexistente ou revogado, ou omitir-se na consideração de sua existência ignorando-o, há negação de sua vigência" ("Constituição de 1988 e Processo", p. 119).*

<u>O que importa em dizer que, se a interpretação dada for compatível com seu enunciado, descabido o recurso constitucional interposto, na medida em que não teve negada sua vigência.</u>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OARNA CARIBERTO AMINTO FRICHA, liberado nos autos em 05/11/2019 às 12:36 , protocolado em 12/11/2019 às 13:53 , sob o número WPRO19013432905.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código 86A58D7.

Portanto, considerando a excepcionalidade do recurso especial, tais falhas impedem seu processamento.

Face ao acima exposto, s.m.j., o recurso não merece seguimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2.019.

Carlos Alberto Amin Filho

Procurador de Justiça

Luís Henrique Siqueira Silva

Analista Jurídico do Ministério Público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO, liberado nos autos em 05/11/2019 às 12:36 , protocolado em 12/11/2019 às 13:53 , sob o número WPRO19013432905.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código 86AE58D1.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2126845-82.2019.8.26.0000
M322361

Recurso especial nº 2126845-82.2019.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por P. C. E. L., com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Omissão:

Não se verifica a pretendida ofensa ao art. 1.022, II, do CPC, porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que à Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

Nesse sentido: *"Inexiste violação do art. 1022 do NCPC quando o Tribunal a quo se manifesta clara e fundamentadamente acerca dos pontos indispensáveis para o desate da controvérsia, sendo desnecessário rebater uma a uma as razões suscitadas pelas partes"* (agravo interno no agravo em recurso especial 978603/DF, Relator Ministro Moura Ribeiro, in DJe de 07.3.2017).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA DONDE CAMPOS, liberado nos autos em 09/12/2019 às 11:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B4AE7D1.

2126845-82.2019.8.26.0000
M322361

Ofensa aos arts. 7, 9, 15, IV da Lei 11.101/05:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 9 de dezembro de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2019 às 11:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código B4AE7D2.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**P. C. E. L.**
Agravado	**G. S.A. - E. R. J. e O.**
Relator(a):	**FORTES BARBOSA**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

Luciana Musolino Tripodi - Matrícula: M371949
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 03/12/2019 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**P. C. E. L.**
Agravado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUSTINA ROCHA, Baeza Paulo, liberado em 05/10/2021 04/02/2020 às 18:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BBA87D1.

DAVID ANICETO
STIEVANO·ADVOGADOS E ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso Especial nº **2126845-82.2019.8.26.0000**

Ref.: Agravo em Recurso Especial.

PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA. ("**Agravante**"), por seus advogados subscritores deste, devidamente qualificada nos autos dos **Recurso Especial** apresentado em face do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP, nos autos da Recuperação Judicial que se processa a pedido de **GEOSONDA S.A.** e **CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("**Agravadas**"), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor, com fulcro no artigo 1.042, do Código de Processo Civil,

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

em face do r. despacho denegatório do Recurso Especial, disponibilizado eletronicamente em 12 de dezembro de 2019, sendo o recurso inadmitido por, supostamente, não ter sido verificada ofensa aos artigos ***(i)*** 5, inciso LV, da Constituição Federal; ***(ii)*** 7 e 1.022, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; e ***(iii)*** 7, 9, 15, inciso IV, todos da Lei nº 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ALBERTO STIEVANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BBAE0D0.

DAVID ANICETO
STIEVANO · ADVOGADOS E ASSOCIADOS

1. Ressalte-se, inicialmente, a tempestividade da interposição deste recurso, tendo em vista que o despacho que inadmitiu o Recurso Especial foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de dezembro de 2019 (quinta-feira), considerando-se publicado, portanto, em 13 de dezembro de 2019 (sexta-feira).

2. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis teve sua fluência iniciada no primeiro dia útil subsequente, ou seja, em 16 de dezembro de 2019 (segunda-feira). Considerando o recesso forense previsto no artigo 220, do Código de Processo Civil[1], o termo final do prazo para manejo do presente recurso se expira somente em 04 de fevereiro de 2020 (terça-feira).

3. Desta forma, resta plenamente demonstrada a tempestividade do Agravo apresentado ao protocolo na data de hoje.

4. Por derradeiro, reitera-se o requerimento para que sejam todas as publicações e intimações relativas a este feito realizadas, exclusivamente, em nome de **DANIEL DE AGUIAR ANICETO**, OAB/SP 232.070, e **JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS**, OAB/SP 257.907, com endereço profissional constante no rodapé de cada página da presente, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede-se deferimento.
São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

Daniel de Aguiar Aniceto OAB/SP 232.070	João Alfredo Stievano Carlos OAB/SP 257.907
Leandro Ferreira Maioli OAB/SP 277.258	Júlia Cristina Caderno Capeletti OAB/SP 416.076

[1] Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código BBAE8D0.

DAVID ANICETO
STIEVANO · ADVOGADOS E ASSOCIADOS

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravante: **PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.**

Agravadas: **CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
GEOSONDA S.A.

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ÍNCLITOS MINISTROS,

1. O presente recurso de agravo se presta a requerer a reforma da r. decisão do Egrégio Tribunal *a quo* pela qual inadmitiu o recurso especial interposto pela Agravante, determinando-se, por conseguinte, o recebimento do referido recurso, devendo ele ser processado e, ao final, provido, nos termos do quanto será exposto.

1.

DA RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA CONTRA A QUAL SE INTERPÕE O PRESENTE RECURSO

2. O r. despacho proferido pelo E. TJSP esposou o entendimento que o Recurso não demonstrou a vulneração aos artigos 5, inciso LV, da Constituição Federal; 7 e 1.022, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, bem como aos artigos 7, 9, 15, inciso IV, todos da Lei nº 11.101/05, apontando que as questões apontadas pela Recorrente foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado.

3. Todavia, ao contrário do que restou reconhecido pela r. decisão ora agravada, é certo que no Recurso Especial foi devidamente demonstrada a violação aos artigos supramencionados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código BBAB7D0.

4. Assim, sob a primazia do princípio da dialeticidade, cabe a Agravante demonstrar que as violações de fato ocorreram, atacando de maneira aguda os fundamentos da r. decisão agravada nesta oportunidade, portanto, e apresentando de que modo foram vulnerados os dispositivos outrora indicados.

5. É o que se passa a demonstrar, para que, ao final, seja dado integral provimento a este agravo e, por consequência, seja recebido, julgado e provido o Recurso Especial interposto pela ora Agravante.

2.

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA E PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL

6. Como se demonstrará a diante, a r. decisão agravada afirma, em suma, não ter vislumbrado qualquer violação aos artigos 5, inciso LV, da Constituição Federal; 7 e 1.022, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, bem como aos artigos 7, 9, 15, inciso IV, todos da Lei nº 11.101/05.

7. Assim, para demonstrar as violações ocorridas, deverá o Agravante, não podendo proceder de outro modo, voltar aos pontos que ventilou em seus Embargos de Declaração opostos com a finalidade de prequestionamento, bem como no Recurso Especial.

8. É certo que há uma coesão de raciocínio jurídico que leva à conclusão das violações dos dispositivos de leis indicados pela Agravante, sendo que não se poderá criar nova dialética para tal, visto que as violações se deram por específicas razões e estas estão contidas no recurso especial e, inexoravelmente, voltarão a ser apresentadas nesta sede.

9. Assim, roga-se para que o C. Superior Tribunal de Justiça, representado pela Ilustre Turma Julgadora a ser designada, verifique o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MANOEL STIEVANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026833-82.2019.8.26.0000 e código BBAE0D0.

atendimento, pela Agravante, dos requisitos para o processamento do Recurso Especial pela alínea "a", do inciso III do artigo 105, da Constituição Federal, e, na sequência, dê provimento ao Recurso Especial, diante das irrefutáveis violações.

10. Portanto, diante da imputação objetiva de violação aos específicos dispositivos de leis federais, que não foram vislumbradas pela r. decisão agravada, de rigor o recebimento e processamento do presente recurso.

Premissas recursais

11. Em síntese: o Recurso Especial inadmitido através da r. decisão monocrática ora agravada, decorre do julgamento de Agravo de Instrumento interposto pela Agravante no processo incidental de Impugnação ao Crédito apresentado nos autos da Recuperação Judicial de nº 1007732-88.2016.8.26.0152, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, processada em face das Agravadas.

12. Ao Agravo de Instrumento foi negado provimento, na medida em que o E. Tribunal de Justiça entendeu por reafirmar o entendimento de que não houve comprovação da captação de recursos ou alongamento de dívida, de maneira que o crédito demandado e decorrente da remuneração variável não pode ser tido como líquido, certo e exigível, não cabendo dilação probatória e não podendo ser um crédito ilíquido inscrito num quadro geral.

13. Vejamos a ementa do v. acórdão:

> *"Recuperação judicial. Impugnação de crédito parcialmente acolhida. Crédito decorrente de contrato de prestação de serviços. Cláusula de desempenho (chamada de "success free") prevendo remuneração variável. Crédito parcialmente ilíquido. Necessidade de apuração nas vias ordinárias. Decisão mantida - Recurso desprovido."*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO NAFORISO STIEVANO CARLOS, diretado nos autos em Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código BBAE8D0.

DAVID ANICETO
STIEVANO · ADVOGADOS E ASSOCIADOS

14. Irresignada com o quanto estabelecido no v. acórdão, foram opostos Embargos de Declaração pela Agravante, para que fosse atribuído aos artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005 a correta e adequada interpretação, possibilitando a dilação probatória e escorreita verificação do crédito pertencente à Recorrente.

15. Não obstante todas as omissões minuciosamente apontadas, os aclaratórios foram rejeitados, tendo o E. Tribunal reiterado o entendimento de que a dilação probatória deve ser discutida nas vias ordinárias.

16. A Agravante então interpôs Recurso Especial que, de mesmo modo, foi julgado através da r. decisão monocrática agravada, que ignorou todos os vícios apontados, afirmando não ter sido demonstrada qualquer violação aos dispositivos infraconstitucionais apontados.

17. Eis, então, a clara demonstração de que tais dispositivos foram violados, havendo cabimento ao Recurso Especial interposto.

3.

DAS VIOLAÇÕES DOS DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL - RAZÕES DE PROVIMENTO DO RECURSO PELA ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL

3.1.

DA VIOLAÇÃO DOS ART. 5, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E ARTS. 7 E 1.022, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

18. Inicialmente, vejamos o texto dos artigos supracitados:

> **Art. 5º, CF:** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MARCELO STIEVANO CARLOS, diretado nos autos em Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026743-82.2019.8.26.0100 e código BBAE8D0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ALBERTO STIEVANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026833-82.2019.8.26.0000 e código BBAE0D0.

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 7º, CPC: É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 1.022, CPC. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
(...)
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; (...).

19. Como sabe-se, o artigo 1.022, em seu inciso II, do Código de Processo Civil, se presta a determinar hipótese de "*omissão de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento*", a qual, quando se vê presente, dá margem ao recurso de Embargos de Declaração.

20. Com os aclaratórios opostos a Agravante pretendeu demonstrar que o v. acórdão que negou provimento ao Agravo – ao entender que a remuneração variável não poderia ser analisada sob a justificativa de que o crédito não é líquido, certo e exigível, de modo que a questão deveria ser discutida pela via ordinária, já que não se prestaria a Habilitação de Crédito para a dilação probatória na Impugnação de Crédito – omitiu-se ao fato de que:

- ✓ Tal entendimento não se coaduna com o de outros E. Tribunais; e
- ✓ É garantido, na Impugnação de Crédito, o princípio do contraditório e da ampla defesa.

21. Entrementes, os Embargos de Declaração foram rejeitados indevidamente, em clara afronta ao art. 5, inciso LV, da Constituição Federal, e arts. 7 e 1.022, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Isto porque

negou a Agravante o direito a ampla defesa e ao contraditório, evidentemente.

22. Como se demonstrará a seguir, a dilação probatória é permitida por lei para que se apure o montante do crédito efetivamente devido. Desta forma, não poderia a r. decisão versar desta forma, negando à Agravante o direito a ampla defesa e ao contraditório.

23. Destaca-se que o v. acórdão que rejeitou os aclaratórios opostos, sequer apreciou de forma efetiva as omissões apontadas, se restringindo a colacionar a argumentação constante do decisório do Agravo de Instrumento, conforme a seguir transcrito:

> "Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, só servindo os presentes embargos para expressar o inconformismo da embargante, não sendo possível alterar o comando já pronunciado.
> No aresto, foi destacado que o crédito de mandado e decorrente da remuneração variável não pode ser tido como líquido, certo e exigível, bem como que não cabe dilação probatória no incidente de impugnação de crédito, devendo a questão ser discutida nas vias ordinárias.
> **Repete-se:** (...)"

24. Após o *"repete-se"* o i. Relator colacionou todo o trecho do v. acórdão que julgou o Agravo de Instrumento da Agravante. Assim, resta claramente demonstrada a violação aos artigos 5, inciso LV, da Constituição Federal; 7º e 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo o presente agravo ser provido nesse ponto, para permitir o processamento do Recurso Especial, diante da patente e grave violação do direito à ampla defesa.

3.2.
DA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7, 9 E 15, INCISO IV, DA LEI Nº 11.101/2005

25. Para melhores esclarecimentos, vejamos a redação dos dispositivos acima citados:

> **Art. 7º.** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA FRESTO STIEVANO CARLOS, diretada de Justiça em Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0002 e código BBAE8D0.

documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
(...)
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (...).

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:
(...)
IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

26. No mais, o v. acórdão objeto de embargos de declaração, com efeito, deixou de enfrentar e resolver o ponto fulcral do deslinde, qual seja, **a autorização da produção de provas, eis que admitidas pelos dispositivos acima transcritos e que, repita-se, são essenciais para a correta verificação do crédito da Agravante e então resolução da demanda.**

27. Nesse cenário, se a própria lei – como exposto acima – autoriza a produção de provas, oportunizando as partes que verifiquem o crédito que lhes é de direito, é necessário que seja utilizada a mais ampla e irrestrita dilação probatória para que se possa atribuir ao crédito o valor efetivamente devido. Assim, não pode o i. Relator negar este direito para a parte.

28. É inconteste que os dispositivos acima colacionados são claros ao possibilitarem a dilação probatória em sede de Impugnação de Crédito. Até mesmo porque, limitar tal instituto, sob o argumento de que referido procedimento é simples e restrito, seria impor grave limitação ao direito de ampla defesa e ofensa inequívoca ao princípio do devido processo legal – como se verifica no caso em tela.

29. Os artigos supracitados, que foram evidentemente violados pelo v. acórdão, determinam especificamente que: **(i)** ao administrador é facultado a verificação do crédito com base nos documentos apresentados

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código BBAB8D0.

pelas partes; **(ii)** o valor do crédito deverá ser atualizado, ainda que limitando-se tal atualização até a data do pedido. Assim, novamente tem-se que a limitação à dilação probatória não pode prevalecer!

30. Mesmo porque, persistindo dúvida quanto à origem, qualificação e quantificação do crédito, o que reconhece expressamente a r. sentença proferida na origem, é evidente que se deve autorizar a dilação probatória, sobretudo quando requerida pelo interessado, tal como ocorreu no caso em tela.

31. E, no mesmo sentido é o entendimento fixado na jurisprudência:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. DEVEDORA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. ANÁLISE DO CRÉDITO NA HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO QUE É EXAURIENTE, **INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA, SE NECESSÁRIA.** PRECEDENTES. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DA IMPUGNAÇÃO À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2135729-03.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Bebedouro - 2ª Vara; Data do Julgamento: 09/10/2019; Data de Registro: 11/10/2019) – grifos nossos.

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito julgada improcedente. **Decisão cuja nulidade se declara. Pedido de realização de prova pericial contábil. Ausência de oportunidade à produção de provas pela credora/habilitante a respeito do direito alegado. Inteligência dos art. 13 e 15 da LRF. Impugnação que tem natureza de ação, com previsão de saneamento do processo e produção de provas, caso o direito alegado não esteja suficientemente demonstrado pelos documentos juntados à inicial. Direito ao contraditório e ampla defesa que restaram violados. Decisão reformada. Recurso provido, com determinação.**
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2122599-48.2016.8.26.0000; Relator (a): Teixeira Leite; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarulhos - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2016; Data de Registro: 28/09/2016) – grifos nossos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ALFREDO STIEVANO CAPOLUPO e outros, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026843-82.2019.8.26.0000 e código BBAE8D0.

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Procedência em parte. Decisão que se anula, **para permitir à credora/impugnante fazer prova** do efetivo recolhimento do ICMS ao fisco, para que possa habilitá-lo perante a compradora das mercadorias, contribuinte final. **Decisão anulada, para produção de prova na origem.**
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2041370-66.2016.8.26.0000; Relator (a): Teixeira Leite; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2016; Data de Registro: 12/08/2016) – grifos nossos.

32. Assim, evidentemente, não pretende a Agravante que o C. STJ reavalie as provas dos autos. **Ao contrário: pretende o direito à realização das provas, tratando-se então de questão puramente de direito, o que não viola, em hipótese nenhuma, o quanto disposto na Súmula 7 do STJ.**

33. Assim, nos termos dos artigos violados, não se pode considerar as r. decisões proferidas nos autos foram corretas, eis que, nitidamente, violaram o direito de ampla defesa e o princípio do contraditório em relação a Agravante, não podendo tal situação perdurar.

34. Devidamente comprovada que a rejeição dos aclaratórios implicou negativa de vigência ao artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, e que o v. acórdão omisso violou os artigos 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005, como também o artigo 5º da Constituição Federal e 7º do Código de Processo Civil, de rigor o provimento deste Agravo, para o fim de se conhecer e julgar do Recurso Especial.

35. Diante disso, a reforma do v. acórdão recorrido se mostra, mais uma vez, como medida de justiça, razão pela qual requer e espera seja conhecido e provido o presente agravo.

4.
CONCLUSÃO E PEDIDO

36. Por todo o exposto, requer seja o presente agravo processado e julgado, a fim de que a ele se dê integral provimento, recebendo-se o Recurso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2016.8.26.0000 e código BBAB8D0.

DAVID ANICETO
STIEVANO · ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Especial interposto na origem pelo Agravante, ao qual se requer, igualmente, seja dado integral provimento conforme os pedidos contidos na minuta recursal.

37. Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações relativas a este feito realizadas, exclusivamente, em nome de **DANIEL DE AGUIAR ANICETO**, OAB/SP 232.070, e **JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS**, OAB/SP 257.907, com endereço profissional constante no rodapé de cada página da presente, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

Daniel de Aguiar Aniceto	João Alfredo Stievano Carlos
OAB/SP 232.070	OAB/SP 257.907
Leandro Ferreira Maioli	Júlia Cristina Caderno Capeletti
OAB/SP 277.258	OAB/SP 416.076

I:\Pantalica & Partners\Contencioso Civel\Geosonda S.A\Recuperação Judicial\Agravo de Instrumento - 2126845-82.2019\rec_agravo em resp_geosonda_vd_jccc.doc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 18:25 , sob o número WPRO20000996033.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código BBAB8D0.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**P. C. E. L.**
Agravado	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para oferecer(em) resposta ao agravo. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

José Francisco dos Santos Yamaguti - Matrícula: M366606
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS YAMAGUTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 26/02/2020 às 13:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 15CE002.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**P. C. E. L.**
Agravado:	**G. S.A. - E. R. J. e O.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 4 de maio de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUSTINA ROCHA, Barra Pauto, liberado em 05/10/2020 às 20:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 8675571.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2126845-82.2019.8.26.0000
Agravo em Recurso Especial

GEOSONDA S/A – em recuperação judicial e **CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial** ("Agravadas" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL em epígrafe, interposto por **PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA** ("Agravante"), vêm, por seus advogados que *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente (**doc. 01**), em cumprimento a certidão de fls. 196, apresentar **CONTRAMINUTA AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, pelas razões a seguir expostas.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **Cesar Rodrigo Nunes,** inscrito na **OAB/SP sob o nº 260.942**, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

César H. R. de Almeida
OAB/SP 435.286

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 05/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 86AE3B1C.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

RAZÕES DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

AGRAVANTE: PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA

AGRAVADAS: GEOSONDA S/A

CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PROCESSO: 2126845-82.2019.8.26.0000

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ILUSTRES MINISTROS,

I. TEMPESTIVIDADE

As Agravadas foram intimadas foram intimadas para apresentar a presenta Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial através da publicação da certidão de fls. 193, no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 27.02.2020.

Dessa forma, considerando o prazo de 15 dias úteis para tanto, bem como a suspensão dos prazos processuais entre os dias 16 de março a 04 de maio de 2020, em razão da pandemia do *covid-19* (**doc. 01**), **não há dúvidas a respeito da tempestividade da presente manifestação**, apresentada até o dia 04.05.2020.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso especial interposto contra o v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Agravante, em que restou acertadamente reconhecida a ausência de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito de titularidade da Agravante, notadamente para fins de habilitação no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial das Agravadas.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RISDRIGO NUNES e CHA, ilustrado pelo Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 86745B0C.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Isso porque, conforme reconhecido pelo v. acórdão recorrido, o contrato contém clausula de desempenho que não detêm valor liquidado a ser habilitado, portanto, depende de apuração por meio de ação própria para ser determinado:

> *Recuperação judicial Impugnação de crédito parcialmente acolhida Crédito decorrente de contrato de prestação de serviços Cláusula de desempenho (chamada de "successfree") prevendo remuneração variável Crédito parcialmente ilíquido Necessidade de apuração nas vias ordinárias Decisão mantida - Recurso desprovido*

Ato contínuo, após a interposição do Recurso Especial pela Agravante, sobreveio a r. decisão proferida pelo Ilmo. Desembargador Gastão Toledo de Campos Mello Filho, a qual, com acerto, inadmitiu o recurso, pela patente ausência de afronta aos dispositivos legais suscitados pela Agravante:

Omissão:

Não se verifica a pretendida ofensa ao art. 1.022, II, do CPC, porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que à Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

Ofensa aos arts. 7, 9, 15, IV da Lei 11.101/05:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Inconformada, a Agravante interpôs o presente Agravo em Recurso Especial, o qual padece de qualquer fundamento capaz de sustentá-lo, pelos motivos de direito que se passa a expor.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e CHA, ilhe de Lusos auto Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026732-82.2019.8.26.0100 e código 8674E7DC.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

III. PATENTE AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS SUPRECITADOS.

Pretende o Agravante seja dado provimento ao presente Agravo em Recurso Especial, para que seja admitido o Recurso Especial interposto e, ao final, seja conhecido e provido o Recurso Especial pelo Col. Superior Tribunal de Justiça para que seja reconhecida a possibilidade de dilação probatória nos autos de impugnação de crédito.

Contudo, conforme exposto alhures, os v. acórdãos recorridos estão e pleno atendimento dos ditames legais de regência, bem como aos entendimentos jurisprudências sobre a questão, sendo imprescindível ressaltar a lisura e acerto adotados no julgamento do recurso de agravo de instrumento em questão, no que tange a impossibilidade de ser habilitado, no quadro geral de credores, crédito ilíquido.

Enfim, através da leitura das razões do Agravo em Recurso Especial, resta claro que a Agravante pura e simplesmente alega que o v. acórdão recorrido haveria violado os artigos 7º e 1.022, II, do CPC, e artigos 15, inciso IV, 7º e 9º, da Lei 11.101/2005 ("LFRE"), sem, entretanto, demonstrar as referidas violações – o que nem poderia ser feito, haja vista que tais violações não existem.

E, não tendo demonstrado as razões pelas quais a Agravante vislumbra a violação de direito federal, o Recurso Especial não reúne as condições de admissibilidade. Nesse sentido, invoca-se o seguinte precedente jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MATÉRIA VENTILADA NAS RAZÕES RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO QUANTO A ESSA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL QUE TERIAM SIDO VIOLADOS. DEFICIÊNCIA RECURSAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. COTEJO ANALÍTICO POR MEIO DE JULGADOS QUE NÃO APRECIARAM A MESMA REALIDADE FÁTICA, SOB A*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAJ RISDRIGO NUNES e CHA, liberado nos autos em 05/11/2021 às 12:36 , protocolado em 04/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026742-82.2019.8.26.0100 e código 8675FBC.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

MESMA ÓTICA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A Jurisprudência do STJ está assentada na impossibilidade de conhecimento do recurso especial por ambas as alíneas do permissivo constitucional, quando não indicado o dispositivo de lei supostamente violado ou que tenha recebido interpretação divergente pelo julgado impugnado. Incidência da Súmula 284/STF. Precedente. 2. Embora a parte insurgente alegue que a divergência jurisprudencial esteja devidamente demonstrada, ela, na verdade, não ocorre. Isso porque, somando-se ao fato de inexistência de indicação de dispositivos de lei violados (aplicação da Súmula 284/STF), percebe-se que o cotejo analítico formulado não se detém sobre acórdãos que apreciaram a mesma questão, com a mesma realidade fática. 3. Agravo interno desprovido.[1]

***

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO POPULAR. ESCOLHA DE CIDADE SEDE DE EVENTO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014. FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO IMPUGNADOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO. ART. 544, § 4º, I, DO CPC. SÚMULA 283/STF. A teor do art. 544, § 4º, I, do CPC e da Súmula 283/STF, não se conhece de agravo contra despacho negativo de admissibilidade de recurso extraordinário quando, lastreada a decisão agravada em múltiplos fundamentos, independentes e suficientes para obstar o processamento do apelo extremo, não foram esgrimidos argumentos tendentes a desconstituir todos eles. Não importa em ofensa ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição da República) a negativa de seguimento a recurso extraordinário, ou o não conhecimento de agravo, quando verificado o não-atendimento dos pressupostos extrínsecos ou intrínsecos de admissibilidade recursal, cuja observância pelas partes constitui verdadeira imposição da garantia constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Lei Maior). Agravo regimental conhecido e não provido.[2]

A Agravante deveria apontar em quais trechos o v. Acórdão recorrido teria supostamente violado tais dispositivos legais, indicando a aplicação supostamente equivocada da norma tida como ofendida.

---

[1] (AgInt nos EDcl no REsp 1643634/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 29/06/2018)

[2] ARE nº 704.986/PA-AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 28/2/13

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e CHA, liberado nos autos em 05/11/2021 às 12:36 , protocolado em 04/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026743-82.2019.8.26.0050 e código 8CAE3DC.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Dessa forma leciona Nelson Luiz Pinto[3] "*Quando se tratar de interposição de recurso especial por ofensa a direito federal, deve ser explicitada qual a norma que teria sido violada, bem como que parte da decisão recorrida o teria feito".*

Nessa toada, pautando-se na aplicação análoga de entendimento sumulado do STF, evidente que a ausência de fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da suposta violação à lei, ensejando, pois, a sua inadmissão:

> *"Súmula 284 STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*

Nesse passo, é importante observar que, mesmo após ter inadmito o seu recurso especial, a Agravante não foi capaz de demonstrar por quais razões, de fato e de direito, teria ocorrido as supostas violações, não passando o Agravo em Recurso Especial de mera irresignação.

Em verdade, <u>o recurso manejado pela Agravante nada mais é do que uma cópia dos petitórios anteriormente protocolizados</u>, o que não se mostra adequado no momento e ensejando o não conhecimento do recurso.

Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou posição sobre o tema, entendendo que "*compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado*".[4]

---

[3] NELSON LUIZ PINTO, Recurso Especial para o STJ, Malheiros, SP, 2ª edição, pág. 138

[4] STJ, RCD no AREsp 581.722/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 11/11/2014.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAJ CRISTINA PINTO SOCHA, liberado nos autos em 05/11/2021 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026742-82.2019.8.26.0100 e código 8675FDC.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Dessa forma, ante a flagrante ausência de fundamentação do Recurso Especial, bem como do Agravo em Recurso Especial, não ficou evidenciada a violação do dispositivo legal suscitado, motivo pelo qual deve ser negado provimento ao presente Agravo, mantendo-se a r. decisão que inadmitiu o Recurso Especial.

IV. DO REEXAME DA MATÉRIA FATICO-PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7 DO STJ.

Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se a exigência do **REEXAME** *de fatos*, *provas* e documentos colidindo, nesse passo, com o óbice da **Súmula 7 do E. STJ.**

Manifestamente inadmissível o recurso que se responde, no qual o Agravante busca obter a reapreciação da matéria de fato decidida pelas instâncias inferiores, o que encontra óbice na Súmula nº 7 do Col. STJ: *A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*.

Como visto, a Agravante busca ser reconhecido, por este Col. SJT, o suposto direito para realizar, nos autos de impugnação de crédito, dilação probatória a fim de atribuir certeza, liquidez e exigibilidade ao seu título.

No entanto, para que que este Col. STJ analise o tema, será necessário a análise do contrato que lastreia o suposto crédito da Agravante, bem como se seria possível, através das cláusulas contratuais, permitir que seja determinada uma dilação probatória (perícia) nos autos da impugnação de crédito.

Assim, verifica-se, como já mencionado, a ânsia do Agravante é rediscutir a matéria, tentando ventilar novamente a questão para análise pelas Instâncias

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RISDRIGO NUNES e CHA, liberado nos autos em 05/11/2020 às 12:36 e protocolado em 04/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026742-82.2019.8.26.0100 e código 86AEB0C.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Superiores, o que é inadmissível, esbarrando frontalmente nas restrições da Súmula 7 do Col. STJ, como, inclusive, posicionou-se a Corte Especial em casos semelhantes:

> *PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. RECUPERAÇÃO DA ÁREA AMBIENTAL DEGRADADA. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DA TUTELA. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.*[5]

O Col. Superior Tribunal de Justiça não se presta como terceiro grau de jurisdição, pois foi institucionalmente criado para a guarda da legislação infraconstitucional.

Enfim, é evidente que o julgamento do recurso especial em discussão enseja o reexame das cláusulas contratuais, encontrando óbice a admissão e conhecimento do recurso na Súmula 7 deste Col. STJ.

Portanto, por este fundamento, também se verifica ser manifesta a ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Especial e do presente Agravo, eis que a pretensão declinada atenta contra a Súmula 7 do STJ.

V. DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ

Conforme já exposto quando da apresentação de suas Contrarrazões ao Recurso Especial interposta pela Agravante, o presente caso traduz verdadeira afronta à Súmula 83 do Col. Superior Tribunal de Justiça.

> *Súmula 83 - não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.*

[5] STJ, REsp 1528904 / PR, rel. Min. Herman Benjamim, Segunda Turma, DJe. 18.05.2016.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RISDINGO NUNES e Cia, liberado nos autos em 05/11/2021 às 12:36 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código 8CA5F0C.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Isso porque, a decisão contida no V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela Agravante, encontra respaldo na orientação jurisprudencial deste Col. STJ[6]:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE ESTIVER SENDO PROCESSADA A AÇÃO DE CONHECIMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1.* ***TRATANDO-SE DE DEMANDAS CUJOS PEDIDOS SÃO ILÍQUIDOS, A AÇÃO DE CONHECIMENTO DEVERÁ PROSSEGUIR, NÃO HAVENDO FALAR EM COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA APRECIAR E JULGAR A DEMANDA****, nos termos do artigo 6°, §1°, da Lei n.11.101/2005. Precedentes. 2. Agravo interno não provido.*[7] (g.n.)

Desse modo, tem-se que o presente recurso não merece sequer ser conhecido, em virtude de manifestamente afrontar diretamente Súmula deste Col. STJ.

VI. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7ª DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 15, IV, 7º e 9º da Lei 11.101/2005

Ilustres Ministros, melhor sorte não assiste a Agravante sobre as supostas afrontas ao texto legal federal, mais precisamente no que concerne à Lei nº 11.101/2005.

Conforme já exposto, as matérias controvertidas e ilíquidas que exigem dilação probatória não comportam desenvolvimento em incidente pertencente ao processo de recuperação judicial, mas tão somente em ação ordinária própria.

[7] AgInt nos EDcl no REsp 1617538 / PR; Relator(a): Luis Felipe Salomão; Data do julgamento: 01/12/2016

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RISDRIGO NUNES e CHA, ilustrado nos autos do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2027742-82.2019.8.26.0100 e código 8074570C.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

O artigo 9º, incisos II e III de referido texto legal expõe com clareza os requisitos necessários para o regular prosseguimento nas Habilitações de Crédito nos autos recuperacionais, e estas devem ser instruídas com títulos líquidos e exatos quando da habilitação:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: [...]*
> ***II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;***
> ***III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;***

Ademais, o artigo 6º, §1º, do mesmo diploma não deixa margem de dúvidas que o valor do crédito a ser arrolado deverá ser apenas e tão somente quantias líquidas, uma vez que *a contrário sensu* prevê que as ações de conhecimento que demandem sobre quantia ilíquida terão prosseguimento. Veja-se:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
> ***§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.***

Seguindo o raciocínio, e, estando diante da aplicação da Lei 11.101/2005, vejamos o procedimento adequado de acordo com o entendimento do Professor Manoel Justino Bezerra Filho:

> *[...] Declarado por sentença o direito que o autor tem contra o devedor falido ou em recuperação, bastará apenas comunicar o fato ao juízo da recuperação ou falência, comprovando o alegado, para que o crédito seja automaticamente incluído no quadro geral de credores, independentemente de habilitação.*[8]

[8] Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Revista dos Tribunais, 11ª ed., 2016, p. 87

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAJ CRISTINA PINTO SOCHA, liberado nos autos em 05/11/2021 às 12:36 e protocolado em 04/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026743-82.2019.8.26.0100 e código 8074E7DC.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

No mais, é importante ressaltar que as provas a serem produzidas, previstas no art. 15, inciso IV, da LFRE, não é aplicável no sentido alegado pela Agravante. Isto porque o art. 6º, § 1º, da LFRE, é claro e não deixa dúvidas sobre a necessidade e obrigatoriedade de créditos ilíquidos serem apurados em demandas autônomas.

O referido art. 15, inciso IV, da LFRE, ser, tão somente, para fins de apresentação de documentos já existentes e que comprovam o alegado na impugnação de crédito, não fazendo qualquer menção à possibilidade de dilação probatória no sentido de perícia, para dar liquidez, certeza e exigibilidade ao título, nos autos da impugnação de crédito.

No que concerne à suposta afronta ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, verifica-se, também, a ausência de qualquer omissão no teor da decisão do V. Acórdão proferido pelo E. TJSP.

A jurisprudência do E. TJSP é uníssona nesse sentido:

> *HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE QUE É CREDORA DE VALORES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DOS AJUSTES FIRMADOS COM A AGRAVADA. CRÉDITO QUE DEVE SER ALEGADO E APURADO EM SEDE PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE CERTEZA E DE LIQUIDEZ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Habilitação de crédito em recuperação judicial. Alegação da agravante de que é credora de mais de R$ 15.000.000,00, decorrente de descumprimento, pela agravada,* ***de condições dos ajustes entre elas firmados. Alegação que deve ser levantada e apurada em sede própria****. Ausência de certeza e de liquidez do crédito. Decisão mantida. Recurso não provido.*[9]

Em igual sentido é o posicionamento do Col. STJ, conforme se

[9]TJSP; Agravo de Instrumento 2206852-32.2017.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto Garbi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/01/2018; Data de Registro: 08/01/2018

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e Cia, liberado nos autos em 05/11/2021 às 12:36 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026742-82.2019.8.26.0002 e código 8675BDC.

verifica dos arestos abaixo colacionados de forma exemplificativa:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE ESTIVER SENDO PROCESSADA A AÇÃO DE CONHECIMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1.* ***TRATANDO-SE DE DEMANDAS CUJOS PEDIDOS SÃO ILÍQUIDOS, A AÇÃO DE CONHECIMENTO DEVERÁ PROSSEGUIR, NÃO HAVENDO FALAR EM COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA APRECIAR E JULGAR A DEMANDA, nos termos do artigo 6°, §1°, da Lei n.11.101/2005. Precedentes****. 2. Agravo interno não provido*[10]. (g.n.)
>
> ***
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CONTRA A RECUPERANDA. QUANTIA ILÍQUIDA.PROSSEGUIMENTO. JUÍZO COMPETENTE. 1* ***- O juízo da recuperação judicial não é competente para a ação ordinária em que se postula QUANTIA ILÍQUIDA contra a empresa recuperanda****. 2 - Só há falar em juízo universal na recuperação para os créditos, líquidos e certos (leia-se classe de credores), devidamente habilitados no plano recuperatório e por ela abrangidos. 3 - Na recuperação não há quebra e extinção da empresa, pois continua ela existindo e executando todas as suas atividades, não fazendo sentido canalizar toda e qualquer ação da recuperanda ou contra ela para o juízo da recuperação. 4 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 4ª de Campina Grande SJ/PB, suscitante*[11]. (g.n.)

Diante de todo o exposto, requerem a Agravadas o não provimento do presente recurso por este Col. Superior Tribunal de Justiça eis que amplamente demonstrado que não houve violação pelo E. TJSP às disposições legais.

VII. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requerem as Agravadas que o presente Agravo em Recurso Especial não seja conhecido e provido, uma vez que: (***i***) ausente

[10] AgInt nos EDcl no REsp1617538 / PR; Relator(a): Luis Felipe Salomão; Data do julgamento: 01/12/2016)(
[11] CC 107.395/PB, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIO RICARDO DE MENEZES NUNES e outros, em 04/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026832-82.2018.8.26.0000 e código 86AE3B1C.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

violação a dispositivos de lei federal; (***ii***) deliberadamente pretende o Agravante o reexame de documentos, mantendo-se a decisão proferido pelo Exmo. Desembargador presidente deste E. tribunal de Justiça do estado de São Paulo, que inadmitiu o Recurso Especial interposto pela Agravante.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **Cesar Rodrigo Nunes,** inscrito na **OAB/SP sob o nº 260.942**, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

Cesar Rodrigo Nunes **OAB/SP 260.942**	**Tiago Aranha D'Alvia** **OAB/SP 335.730**	**Roberto Gomes Notari** **OAB/SP 273.385**
César H. R. de Almeida **OAB/SP 435.286**	**Jorge Nicola Junior** **OAB/SP 295.406**	**Marco Antonio P. Tacco** **OAB/SP 304.775**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR RODRIGO NUNES e CHA, ilhas de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 20:03 , sob o número WPRO20003998720.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0100 e código 807E7DC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores
de Direito Privado 1

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de maio de 2020.

Luciana Musolino Tripodi, Matr. M371949,
Escrevente Técnico Judiciário

Processo nº 2126845-82.2019.8.26.0000

Vistos.

1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos.

2. Subam os autos.

São Paulo, 6 de maio de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA

PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, Liberado nos autos em 06/05/2020 às 15:12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 86AA301.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº:	**2126845-82.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**P. C. E. L.**
Agravado	**G. S.A. - E. R. J. e O.**
Relator(a):	**FORTES BARBOSA**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

Pp. Elisangela Amélia Bonomo
HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR - Matrícula: M358469
Supervisor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR, autorizado em 05/11/2020 às 13:25:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 868EF69E.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202001055958)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 21268458220198260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2020/0105595-8.

Brasília, 11 de maio de 2020

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/05/2020 às 13:01:53 pelo usuário: ORIVAN BATISTA DOS PASSOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026833-82.2019.8.26.0000 e código [illegible].

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1698846 / SP (2020/0105595-8)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 28/05/2020 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 28 de maio de 2020 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em _____/_____/20_____.

_____

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/05/2020 às 12:19:54 pelo usuário: TATIANA DOS SANTOS MOTA RODRIGUES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRIPODA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026742-82.2019.8.26.0100 e código 86CEDB9.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 1.698.846/SP

JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 318361/2020 - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO .

Brasília, 03 de junho de 2020.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
*Assinado por ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA
em 03 de junho de 2020 às 12:12:13

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/06/2020 às 12:12:17 pelo usuário: ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026842-82.2019.8.26.0100 e código 86AEDB9.

FREIRE ASSIS SAKAMOTO VIOLANTE
ADVOGADOS

av. brigadeiro faria lima 1309
1° andar
jardim paulistano
01452-002 são paulo sp

55 011 3096 4300
fasvadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATOR DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 1.698.846/SP

AREsp nº 1.698.846/SP

PANTALICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA. ("Pantalica"), já qualificada, nos autos do **Agravo em Recurso Especial** em que contende com **GEOSONDA S/A**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento **sem reserva de iguais** (**doc. 1**), pelo que requer que todas as publicações expedidas nesta demanda à Pantalica, a sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Alexandre Gereto de Mello Faro**, inscrito na OAB/SP nº 299.365, sob pena de nulidade e, em virtude deste recurso tramitar em segredo de justiça, requer a **urgente** habilitação dos patronos constantes do substabelecimento em apartado para que tenham acesso aos autos.

É o que se requer.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

Gabriel Antonio Soares Freire Junior
OAB/SP nº 167.198

Alexandre Gereto de Mello Faro
OAB/SP nº 299.365

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/06/2020 ?s 12:12:11 pelo usu?rio: ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA

Documento eletrônico e-Pet nº 4722867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO CPF: 36298814833
Recebido em 15/05/2020 15:49:55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código 86CADDB9.

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **SEM RESERVAS DE IGUAIS**, os poderes que nos foram conferidos por PANTÁLICA CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.694.241/0001-95, com sede na Rua Tabapuã, nº 422, 4º andar, CEP 04533-001, nos autos do processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cotia/SP, assim como em seus incidentes e apensos, na pessoa dos advogados **GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 167.198 e com endereço eletrônico gfreire@fasvadvogados.com.br; **ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.365 e no CPF/MF sob o nº 362.988.148-33 e com endereço eletrônico alexandrefaro@fasvadvogados.com; **LUÍTA MARIA OURÉM SABÓIA VIEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 311.025 e no CPF/MF sob o nº 323.813.948-77 e com endereço eletrônico: luitavieira@fasvadvogados.com.br; **VERÔNICA DE LIMA ARIAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.296 e no CPF/MF sob o nº 329.037.498-09 e com endereço eletrônico: veronicaarias@fasvadvogados.com.br; **ELIDE BEZERRA DE LIMA**, brasileira, solteiro, inscrita na OAB/SP sob o nº 367.537 e no CPF/MF sob o nº 401.402.258-70 e com endereço eletrônico: elidelima@fasvadvogados.com.br; **JOÃO RODRIGUES DA CUNHA ESCOBAR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.256 e no CPF/MF sob o nº 412.796.148-11 e com endereço eletrônico: joaoescobar@fasvadvogados.com.br; **RAQUEL GREGSON DE ALVARENGA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 435.102 e com endereço eletrônico raquelalvarenga@fasvadvogados.com.br; e **BRUNO FRIEDERICH AUST AUGUSTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 440.308 e com endereço eletrônico: brunoaust@fasvadvogados.com.br; todos integrantes de **FREIRE ASSIS SAKAMOTO E VIOLANTE ADVOGADOS**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309, 1º andar, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002.

João Alfredo S. Carlos

DAVID, ANICETO, STIEVANO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/06/2020 ?s 12:12:11 pelo usu?rio: ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA

Documento eletrônico e-Pet nº 4722867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO CPF: 36298814833
Recebido em 15/05/2020 15:49:55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LANA ARAMUSO PINOCTRIPCHA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2106743-88.2016.8.26.0152 e código 18C4E8B9.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO

CPF: 36298814833 **OAB**: SP299365

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 15/05/2020 **Hora**: 15:49:55

Peticionamento

SEQUENCIAL: 4722867

Processo: AREsp 1698846 (2020/0105595-8)

Tipo de Petição: PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO

Parte peticionante: P C E L

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
200515 - JCE - 2126845 - Pantalica x Geosonda - juntada de subs.pdf	Petição	0D916189358242684CC7769D5052AE7E851C092F
doc_subs_geosonda_rj_060320.pdf	Substabelecimento	75DD2D5DA15017C77A10A92AF3726AF4BFF2D0CA

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/06/2020 ?s 12:12:11 pelo usu?rio: ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA

Documento eletrônico e-Pet nº 4722867 com assinatura digital
Signatário(a): ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO CPF: 36298814833
Recebido em 15/05/2020 15:49:55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRASMUS PINTO TRIPODA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026842-82.2019.8.26.0050 e código 86CADB89.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 1.698.846/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento ao NARER.
Brasília, 03 de junho de 2020.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
*Assinado por ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,
em 03 de junho de 2020

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/06/2020 às 12:17:09 pelo usuário: ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA25668646 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 03/06/2020 12:17:08
Código de Controle do Documento: A08A351A-50C7-437F-8958-831F8C95CA84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026832-82.2019.8.26.0100 e código 86CAEDB9.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 1.698.846/SP

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS (para distribuição) , em razão de a hipótese dos autos não se enquadrar nas atribuições da Presidência, previstas no art. 21 - E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ou em razão de ter sido regularizado o feito.
Brasília, 06 de agosto de 2020.

_____
STJ - NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E RECURSOS REPETITIVOS
*Assinado por PAULO WILSON COSTA, Técnico Judiciário, em 06 de agosto de 2020

(em 1 vol. e 0 apensos)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2020 às 17:17:36 pelo usuário: PAULO WILSON COSTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRUCOLA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026842-82.2019.8.26.0002 e código 86CADD89.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 1.698.846/SP

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos no(a) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, nesta data.
Brasília, 06 de agosto de 2020.

_____
STJ - COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
*Assinado por LEANDRO FARIA MENDONÇA CAIXETA
em 06 de agosto de 2020 às 18:26:35

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/08/2020 às 18:33:48 pelo usuário: LEANDRO FARIA MENDONÇA CAIXETA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRIPODA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026732-82.2019.8.26.0100 e código 86CAEDB9.

Superior Tribunal de Justiça

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 11/05/2020 na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1698846 (2020/0105595-8 Número Único: 2126845-82.2019.8.26.0000)

Origem	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO
Localidade	: SAO PAULO / SP
Nº. na Origem	: 00054809520178260 21268458220198260 1007732-88.2016.8.26.0152 2710/2016 10077328820168260 27102016
Nºs. Conexos:	:
Nº de Folhas	: 247 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0
AGRAVANTE	P C E L
ADVOGADOS	ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO - SP299365
	LEANDRO FERREIRA MAIOLI - SP277258
	JÚLIA CRISTINA CADERNO CAPELETTI - SP416076
.	PANTALICA CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA
AGRAVADO	C A DE B E P L - E R J E R J
.	CVS ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	G S - E R J
ADVOGADOS	CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942
	ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
	CÉSAR HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA - SP435286
.	GEOSONDA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES.	M A E C L - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS	GUILHERME JUSTINO DANTAS - SP146724
	MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - SP424626
.	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR

Brasília-DF, 31 de agosto de 2020.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO: ☐ Nome da Parte ☐ Ocorrência _____ MAT.

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/08/2020 às 16:36:45 pelo usuário: MARCOS SILVA NETVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código [illegible].

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1698846/SP (2020/0105595-8)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao determinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), nas hipóteses previstas em Memorando/Ofício arquivado nesta Secretaria Judiciária, o encaminhamento do presente feito à Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado para abertura de vista ao MPF.

Brasília, 31 de agosto de 2020

SECRETARIA JUDICIÁRIA
*Assinado por TATIANA DOS SANTOS MOTA RODRIGUES
em 31 de agosto de 2020 às 17:06:07

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/08/2020 às 17:06:08 pelo usuário: TATIANA DOS SANTOS MOTA RODRIGUES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRICOLA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026832-82.2019.8.26.0050 e código 86CAEDD89.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1698846 / SP (2020/0105595-8)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 31/08/2020 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, por prevenção do processo AREsp 1570779 (2019/0251655-0).

Encaminhamento

Aos 31 de agosto de 2020 ,

faço remessa destes autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado para abertura de vista ao Ministério Público Federal.

Secretaria Judiciária

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/08/2020 às 17:06:12 pelo usuário: TATIANA DOS SANTOS MOTA RODRIGUES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRICOLA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0100 e código 86CEDB9.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1698846/SP (2020/0105595-8)

VISTA

Autos com vista ao Ministério Público Federal, para parecer.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/08/2020 às 19:01:44 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRIPODA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código 86CEDDB9.

STJ-Petição Eletrônica (ParMPF) 00752268/2020 recebida em 29/09/2020 15:52:15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

15.554/20-VB

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.846/SP

AGRAVANTE	:	P C E L
AGRAVADO	:	C A DE B E P L - E R J E R J
AGRAVADO	:	G S - E R J
INTERES.	:	M A E C L - ADMINISTRADOR
RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA**

P A R E C E R

- Agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
- Ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada. Não conhecimento. Óbice da Súmula nº 182, do STJ.
- Parecer pelo não conhecimento do agravo.

I

01. Trata-se de agravo nos próprios autos interposto por P. C. E. L., com fundamento no artigo 1.042, do Código de Processo Civil, contra a r. decisão constante de fls. 177/178, proferida pela PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que, em sede de juízo prévio de admissibilidade, negou seguimento ao recurso especial manejado pela ora Agravante com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a" da Constituição, em contrariedade ao v. acórdão de fls. 110/115, oriundo da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial daquela egrégia Corte Estadual, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao *Agravo de Instrumento nº 2126845-82.2019.8.26.0000*, por ela interposto, mantendo, por conseguinte, a r. decisão de fls. 12/14, proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da

Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/09/2020 ?s 16:01:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5114811 com assinatura digital
Signatário(a): MAURICIO VIEIRA BRACKS Nº Série Certificado: 5912314824701580667
Id Carimbo de Tempo: 5842063 Data e Hora: 29/09/2020 15:52:15hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO VIEIRA BRACKS e Tribunal Superior de Justica em 29/09/2020 15:50 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 86CEDB9.

Comarca de Cotia/SP, que, nos autos da recuperação judicial das ora Agravadas, acolheu em parte impugnação ajuizada pela ora Agravante, para retificar crédito de sua titularidade para o valor de R$ 63.891,93 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) na Classe III (Quirografários).

II

02. Com vista dos autos, e ciente da controvérsia, o Ministério Público Federal preliminarmente opina pelo não conhecimento do agravo, porque não se apresentam satisfeitos os respectivos pressupostos de admissibilidade.

03. De fato, a despeito das razões deduzidas na petição de interposição do agravo nos próprios autos, verifica-se que a Agravante não logrou refutar o fundamento central da r. decisão agravada, concernente à incidência da Súmula nº 284/STF ao caso, em razão da não demonstração da efetiva ofensa às normas pelo acórdão recorrido, de modo a permitir o conhecimento do presente agravo. Assim, a ausência de impugnação específica aos fundamentos da r. decisão agravada, sobretudo a incidência da Súmula nº 284/STF, encontra óbice no art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015, que incorporou o entendimento da Súmula nº 182, do STJ, aplicada, *mutatis mutandis*, ao caso ("*É INVIAVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA*")[1].

04. Neste particular contexto, desatendido o princípio da dialeticidade recursal, e em conformidade com o enunciado da Súmula transcrita, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL opina pelo não conhecimento do presente agravo em recurso especial.

É o parecer, s. m. j.
Brasília, 29 de setembro de 2020

MAURICIO VIEIRA BRACKS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

[1] AgInt no AREsp 1001848/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 02/05/2017.

Documento eletrônico e-Pet nº 5114811 com assinatura digital
Signatário(a): MAURICIO VIEIRA BRACKS Nº Série Certificado: 5912314824701580667
Id Carimbo de Tempo: 5842063 Data e Hora: 29/09/2020 15:52:15hs
Petição Eletrônica juntada ao processo em 29/09/2020 ?s 16:01:02 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento assinado digitalmente por MAURICIO VIEIRA BRACKS em 29/09/2020 15:50 . Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento/ Chave 487B5601 5640F53D ADSDED6 B0C3BA8
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO VIEIRA BRACKS, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026742-82.2019.8.26.0002 e código 86CEDDB9.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1698846/SP (2020/0105595-8)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **MOURA RIBEIRO** (Relator).

Brasília, 29 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2020 às 17:00:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 1535a8b2-7089-4fbb-8f40-86eb233876a6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026848-82.2018.8.26.0000 e código [illegible].

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1698846 - SP (2020/0105595-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	P C E L
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO - SP299365 LEANDRO FERREIRA MAIOLI - SP277258 JÚLIA CRISTINA CADERNO CAPELETTI - SP416076
AGRAVADO	:	C A DE B E P L - E R J E R J
AGRAVADO	:	G S - E R J
ADVOGADOS	:	CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385 CÉSAR HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA - SP435286
INTERES.	:	M A E C L - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS	:	GUILHERME JUSTINO DANTAS - SP146724 MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - SP424626

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO NCPC. INEXISTÊNCIA. IMPUGNAÇÃO A CRÉDITO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Da leitura da minuta do agravo de instrumento que deu origem ao presente recurso, pode-se aferir que foi requerida a recuperação judicial de G. S. A. (G.), na qual P. C. E. L. (P.) apresentou impugnação de crédito habilitado em R$ 19.987,53 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), alegando ser credora, na verdade, da quantia de R$ 284.678,11 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos), em virtude de contrato de prestação de serviços de assessoria para reestruturação financeira, com previsão de parcelas mensais fixas de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além de remuneração variável de êxito entre 2% e 3% sobre o valor da dívida reestruturada, tendo logrado êxito em três operações de crédito perante uma instituição financeira, que lhe ensejariam direito

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2020 às 21:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27436255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 09/12/2020 21:30:33
Publicação no DJe/STJ nº 3045 de 11/12/2020. Código de Controle do Documento: 7231cd45-73d8-4b92-b7e3-c5ab9b8e8ccc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 04/11/2021 às 13:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

a 2,35%.

O d. Juízo de primeira instância julgou procedente em parte a impugnação, retificando o crédito para R$ 63.891,93 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) como crédito quirografário (e-STJ, fls. 12/14).

Contra essa decisão interlocutória, P. interpôs agravo de instrumento sustentando que (1) é possível a produção de provas necessárias, em face do princípio do contraditório; (2) caso haja dúvidas quanto à certeza ou liquidez da quantia decorrente da remuneração variável, deve viabilizar que as partes produzam as provas respectivas; e (3) a cláusula contratual é clara; e (4) todos os documentos necessários para apuração do valor foram apresentados.

O Tribunal Paulista negou provimento ao agravo de instrumento nos termos do acórdão relatado pelo Des. FORTES BARBOSA assim ementado:

> *Recuperação judicial - Impugnação de crédito parcialmente acolhida - Crédito decorrente de contrato de prestação de serviços - Cláusula de desempenho (chamada de "*success free*") prevendo remuneração variável – Crédito parcialmente ilíquido - Necessidade de apuração nas vias ordinárias - Decisão mantida - Recurso desprovido* (e-STJ, fl. 111).

Irresignada, P. interpôs recurso especial com fulcro no art. 105, III, *a* e *c*, da CF, alegando a violação dos arts. 7º, 1.022 do NCPC, 7º, 9º, 15, IV, da Lei nº 11.101/05, ao sustentar que **(1)** o acórdão recorrido foi omisso; e **(2)** é admitida a dilação probatória necessária à verificação da origem, qualificação e quantificação do crédito.

Foi oferecida contraminuta (e-STJ, fls. 160/169).

Em juízo de admissibilidade, a vice-presidência do Tribunal Paulista inadmitiu o apelo nobre ante a inexistência de omissão e de demonstração de ofensa aos dispositivos legais (e-STJ, fls. 177/178).

Nas razões do presente agravo em recurso especial, P. defendeu a ocorrência de omissão e que os arts. 7º, 9º e 15 da Lei nº 11.101/05 foram claramente violados (e-STJ, fls. 181/192).

Foram apresentadas contrarrazões (e-STJ, fls. 195/207).

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 251/252).

É o relatório.

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2020 às 21:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27436255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 09/12/2020 21:30:33
Publicação no DJe/STJ nº 3045 de 11/12/2020. Código de Controle do Documento: 7231cd45-73d8-4b92-b7e3-c5ab9b8e8ccc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSO PINTO TRUCHA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026742-82.2019.8.26.0050 e código 86CAEDD9.

DECIDO.

O recurso comporta acolhimento.

De plano, vale pontuar que as disposições do NCPC, no que se refere aos requisitos de admissibilidade dos recursos, são aplicáveis ao caso concreto ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

(1) Da ausência de violação do art. 1.022, do NCPC

Nas razões do seu recurso, P. alegou a violação do art. 1.022, do NCPC em virtude da omissão quanto à possibilidade de dilação probatória na impugnação de crédito.

Contudo, verifica-se que o TJ/SP se pronunciou sobre o tema consignando a impossibilidade de dilação probatória na impugnação, confira-se:

> *Conforme demonstrado pelo Administrador Judicial, não houve comprovação da captação de recursos ou alongamento de dívida, de maneira que o crédito demandado e decorrente da remuneração variável não pode ser tido como líquido, certo e exigível.*
> *No contrato de prestação de serviços celebrado pelas partes, foi inserida uma cláusula de desempenho (chamada no texto do instrumento contratual como de "*sucess free*"),a qual contempla o acréscimo de uma retribuição variável pelos descontos eventualmente obtidos com a atuação da recorrente na reestruturação de dívidas da recuperanda. Foi estabelecida uma tabela, com percentuais ajustados entre 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) sobre o valor das dívidas reestruturadas, tornando ilíquida uma parcela do crédito de titularidade da recorrente, como prestadora de serviços.*
> *Ao contrário do proposto pela recorrente, não cabe dilação probatória no incidente de impugnação de crédito, devendo a questão ser discutida nas vias ordinárias.*
> *A verificação de créditos, como um procedimento efetivado mediante a conferência de documentos, com a comparação de valores e a certificação de sua origem, não suporta a efetivação de uma liquidação. O texto dos artigos 7º, "caput" e 9º, inciso II da Lei 11.101/2005 não deixam a menor dúvida quanto a isso, não sendo viável transmudar uma impugnação de crédito numa liquidação e ampliara cognição exercida no âmbito deste incidente peculiar aos procedimentos concursais.*
> *Com efeito, no âmbito da verificação dos créditos, é necessária a afirmação de um* "quantum" *exato e preciso. O trâmite de um procedimento concursal (em particular de uma recuperação judicial, na qual é pretendida, a partir de uma novação condicionada, a redefinição de direitos obrigacionais de titularidade daqueles componentes de três classes delimitadas) não se coaduna com a iliquidez de um crédito, não podendo ser um crédito ilíquido ser inscrito num quadro geral* (e-STJ, fls. 114/115).

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2020 às 21:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27436255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 09/12/2020 21:30:33
Publicação no DJe/STJ nº 3045 de 11/12/2020. Código de Controle do Documento: 7231cd45-73d8-4b92-b7e3-c5ab9b8e8ccc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

Assim, inexistem os vícios elencados no art. 1.022 do NCPC, sendo forçoso reconhecer que a pretensão recursal ostenta caráter nitidamente infringente, visando rediscutir matéria que já foi analisada.

A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. Precedente: AgRg no AREsp 529.018/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJe 1º/9/2014.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. 2. RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DA AVENÇA E REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 3. PRINCÍPIOS DA CONGRUÊNCIA OU DA ADSTRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO OPOSTOS. SÚMULAS N. 282 e 356 DO STF. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*
> *1. Não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto o Tribunal de origem decidiu a matéria de forma fundamentada. O julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos invocados pelas partes, quando tiver encontrado motivação satisfatória para dirimir o litígio.*
> *2. A revisão das conclusões estaduais (quanto à responsabilidade pelos serviços contratados) demandaria, necessariamente, a interpretação de cláusulas contratuais e o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providências vedadas no âmbito do recurso especial, ante os óbices dispostos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.*
> *3. Se o conteúdo normativo contido no dispositivo apresentado como violado não foi objeto de debate pelo Tribunal de origem, evidencia-se a ausência do prequestionamento, pressuposto específico do recurso especial. Incide, na espécie, o rigor das Súmulas n. 282 e 356 do STF.*
> *4. Agravo interno a que se nega provimento.*
> (AgInt no AREsp 1.487.975/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. em 17/02/2020, DJe 19/02/2020)

Afasta-se, portanto, a alegada violação.

Além da negativa de prestação jurisdicional, nas razões do presente recurso, P. afirmou a violação dos arts. 7º do NCPC, 7º, 9º, 15, IV, da Lei nº 11.101/05, sustentando que é admitida a dilação probatória necessária à verificação da origem, qualificação e quantificação do crédito.

Porém, esta Terceira Turma do STJ já decidiu que a impugnação de crédito tem cognição exauriente, admitindo ampla instrução probatória e pleno contraditório, assemelhando-se ao rito ordinário.

Confira-se o seguinte precedente:

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2020 às 21:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27436255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 09/12/2020 21:30:33
Publicação no DJe/STJ nº 3045 de 11/12/2020. Código de Controle do Documento: 7231cd45-73d8-4b92-b7e3-c5ab9b8e8ccc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADO PELO CREDOR. DISCUSSÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO RELACIONADO. ACRÉSCIMO DE ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADES EM CLÁUSULAS DESSES CONTRATOS. MATÉRIA DE DEFESA. POSSIBILIDADE. COGNIÇÃO EXAURIENTE. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE RESTRINGIR O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA.

1. Controvérsia em torno da possibilidade de exame, em sede de impugnação de crédito incidente à recuperação judicial, acerca da existência de abusividade em cláusulas dos contratos de que se originou o crédito impugnado, alegada pela recuperanda como matéria de defesa.

2, O incidente de impugnação de crédito configura procedimento de cognição exauriente, possibilitando o pleno contraditório e a ampla instrução probatória, em rito semelhante ao ordinário. Inteligência dos arts. 13 e 15 da Lei n. 11.101/05.

3. Apesar de, no incidente de impugnação de crédito, apenas poderem ser arguidas as matérias elencadas no art. 8º da Lei n. 11.101/05, não há restrição ao exercício do amplo direito de defesa, que apenas se verifica em exceções expressamente previstas no ordenamento jurídico.

4. Tendo sido apresentada impugnação de crédito acerca de matéria passível de discussão no incidente, a defesa não encontra restrições, estando autorizada inclusive a defesa material indireta, sendo despiciendo o ajuizamento de ação autônoma.

5. Possibilidade de se alegar, como defesa à pretensão do credor de serem acrescidos encargos moratórios ao crédito relacionado, a abusividade das cláusulas dos contratos de financiamento.

6. Doutrina e jurisprudência do STJ acerca do tema.

7. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1.799.932/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, j. em 01/09/2020, DJe 09/09/2020)

Assim, merece reforma o acórdão recorrido.

Nessas condições, com fundamento no art. 1.042, § 5º do NCPC c/c art. 253 do RISTJ (com a nova redação que lhe foi dada pela emenda nº 22 de 16/03/2016, DJe 18/03/2016), **CONHEÇO** do agravo para **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso especial, a fim de determinar o prosseguimento da impugnação ao crédito, mediante a necessária dilação probatória.

Por oportuno, previno as partes que a interposição de recurso contra essa decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar a condenação das penalidades fixadas nos arts. 1.021, §4º ou 1.026, §2º, ambos do NCPC.

Publique-se. Intimem-se.

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2020 às 21:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27436255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 09/12/2020 21:30:33
Publicação no DJe/STJ nº 3045 de 11/12/2020. Código de Controle do Documento: 7231cd45-73d8-4b92-b7e3-c5ab9b8e8ccc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/12/2020 às 21:50:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27436255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 09/12/2020 21:30:33
Publicação no DJe/STJ nº 3045 de 11/12/2020. Código de Controle do Documento: 7231cd45-73d8-4b92-b7e3-c5ab9b8e8ccc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1698846/SP (2020/0105595-8)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 10/12/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 254/259 e considerado publicado em 11 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 11 de dezembro de 2020

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/12/2020 às 06:17:56 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 81c28009-2a26-44f1-8a47-6a4f7076a745

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1698846/SP (2020/0105595-8)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 10/12/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 254/259 e considerado publicado em 11 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 11 de dezembro de 2020

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Ciente
Nada a requerer pelo MPF
Brasília, 15 / 12 / 20

Maurício Vieira Bracks
Subprocurador-Geral da República

Código de Controle do Documento: 81c28005-2a26-44f1-8a47-6a4f7076a745

Petição Eletrônica juntada ao processo em 15/12/2020 ?s 15:25:19 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 5324365 com assinatura digital
Signatário(a): MAURICIO VIEIRA BRACKS NºSérie Certificado: 5912314824701580667
Id Carimbo de Tempo: 6029378 Data e Hora: 15/12/2020 15:17:22hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO TROCCI, liberado nos autos em 04/11/2021 às 13:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código 86CADB9.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1698846

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 06/01/2021 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 254 publicado(a) no DJe em 11/12/2020.

Brasília - DF, 06 de Janeiro de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/01/2021 às 02:07:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRUCHA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026832-82.2019.8.26.0002 e código 86CAEDB9.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1698846/SP (2020/0105595-8)

CERTIDÃO

Certifico que, por erro do Sistema Automatizado de Intimações (SISTEMA JUSTIÇA – SERVIÇOS AUTOMÁTICOS), houve a certificação, nesta data, de intimação(ções) tácita(s) neste feito. Certifico, ainda, que em razão disso torno SEM EFEITO tal(is) certificação(ões).

Brasília, 6 de janeiro de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
*Assinado por RUBENS CESAR GONÇALVES RIOS
em 06 de janeiro de 2021 às 20:27:14

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/01/2021 às 20:32:20 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRUCCA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026742-82.2019.8.26.0000 e código 86CAEDB9.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1698846

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 07/01/2021 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 254 publicado(a) no DJe em 11/12/2020.

Brasília - DF, 07 de Janeiro de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2021 às 02:26:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRUCHA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026842-82.2019.8.26.0002 e código 86CAEDB9.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1698846

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 05/02/2021 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 254 publicado(a) no DJe em 11/12/2020.

Brasília - DF, 05 de Fevereiro de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/02/2021 às 02:42:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 05/11/2021 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1698846/SP (2020/0105595-8)

CERTIDÃO

Certifico que, por equívoco, houve certificação pelo Sistema Automatizado de Intimações (SISTEMA JUSTIÇA – SERVIÇOS AUTOMÁTICOS), durante o recesso/férias forenses de 2020/2021, de intimação(ões) tácita(s) neste feito. Certifico, ainda, que em razão disso torna-se SEM EFEITO tal(is) certificação(ões).

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/02/2021 às 12:35:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIARA MUSOLINO TRIPODA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026743-82.2019.8.26.0050 e código 86CEDDB9.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 1698846/SP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 17 de fevereiro de 2021.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO .

Brasília - DF, 18 de fevereiro de 2021

_____

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por WAGNER SOARES LEAL
em 18 de fevereiro de 2021 às 11:00:32

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIA RASMUSSO PINTO TROPOLA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2026742-82.2019.8.26.0002 e código 86AEDB9.

Comunicação de Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2126845-82.2019.8.26.0000

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS

Agravo de Instrumento Nº 2126845-82.2019.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Cotia – Foro de Cotia - 1ª Vara Cível
Recuperação Judicial nº. 1007732-88.2016.8.26.0152 - 2710/2016
Agravante: P. C. E. LTDA.
Agravados: G. S.A. - E. R. J. e C. A. de B. e P. LTDA - E. R. J.
Interessado: M. A. e C. E. - A. J.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2126845-82.2019.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.Br.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 4 de novembro de 2021.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior
Supervisor(a)
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível
Foro de Cotia/1ª Vara Cível

Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.

Luciana Musolino Tripodi
Escrevente Técnico Judiciário
Assinatura digital à margem direta da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSOLINO TRIPODI, liberado nos autos em 04/11/2021 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2126845-82.2019.8.26.0000 e código 8662819.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE!!

Cotia, 08 de novembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a dispensa na apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certidões negativas de recuperação judicial e falência e qualquer outra que se faça necessárias para contratações com o Poder Público, especialmente em relação a **Processo SEI nº 7810.2021/0001054-9 –** Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas, visando a contratação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 08/11/2021 às 19:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 86DFF99.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Geosonda S/A e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Nota do Cartório: Ofícios disponíveis para impressão on-line.
Nada Mais. Cotia, 10 de novembro de 2021. Eu, ___, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA, liberado nos autos em 10/11/2021 às 14:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8710439.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES[1] =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152
Recuperação Judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial ("Grupo Geosonda" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47[2] da Lei nº 11.101/05 ("LFRE"), requerer, como de praxe, a dispensa de apresentação de certidões negativas para participação de processo licitatório.

As Recuperandas pretendem se habilitar em uma licitação promovida pelo Município de Guarulhos, de seguinte objeto: CONTRATO Nº 46301/2021-DLC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA RUA FIORI POLACHINI – JARDIM VILA GALVÃO – GUARULHOS/SP **(Doc. 01).**

[1] Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526, 12689, 12936.
[2] *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2021 às 22:15 , sob o número WCOA21701265311
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 871CC3B.

NDN
ADVOGADOS

Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, certidões negativas para contratação com o Poder Público, muito embora haja expressa disposição legal de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, II, da LFRE).

Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de apresentação de certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de qualquer outra certidão negativa que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório CONTRATO Nº 46301/2021-DLC.

Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento licitatório.

Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 10 de novembro de 2021.

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2021 às 22:15 , sob o número WCOA21701265311
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 871CC3B.

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DE OBRAS – SO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
ORDEM DE INÍCIO N° 11/2021 – SO 06

Pelo presente instrumento, ajustam as partes, de um lado **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, representado pelo Engenheiro Osvaldo Padilha Junior – Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos, **AUTORIZA** o início dos serviços contratados a partir desta data.

Contratada: CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
Endereço completo: Avenida Sete de Setembro, 4476 – 12º andar – Bairro Batel – Curitiba/PR.
Fone/Fax: (41) 3025-3333
CNPJ: 92.779.503/0001-25
Natureza do Contrato: A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de execução de obras de contenção e drenagem na Rua Fiori Polachini, altura do nº 99 – Jardim Vila Galvão – Guarulhos – SP.
P.A. 16.159/2021 Contrato nº: 46301/2021-DLC
Valor Contratual: R$ 15.960.000,00 (quinze milhões e novecentos e sessenta mil reais).
Prazo de Execução dos serviços: 06 (seis) meses a partir da ordem de início.

Guarulhos, 01 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Guarulhos
Eng.° Osvaldo Padilha Junior
Diretor do DPP

CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A.
Av. Sete de Setembro, 4476 – 12º andar – Bairro Batel
Curitiba/PR – CEP 80250-210.
Fone: (41) 3025-3333

RECEBI O ORIGINAL EM 01 / 09 / 2021
NOME: MARCELO M. DASSCROTTI
R.G.: 18.718.389-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2021 às 22:15 , sob o número WCOA21701265311
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 871CC3C.

DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE MEDIÇÕES.

01. Cópia CNPJ constando atividade econômica da empresa – Atual
02. Simples Nacional – Atual
03. Termo de Desoneração da Folha – Atual
04. GFIP completa, que deverá ser recolhida no CEI da Obra Cód. 150, nos casos em que o serviço estiver diretamente relacionado com alguma construção que permanecerá na obra após sua conclusão
05. GPS - Cód. 2100 ou Cód. 2119 - 5.1 com comprovante de pagamento
06. GRF - Cód. 150 - 6.1 com comprovante de pagamento
07. RE e 7.1 Protocolo de envio p/ CEF (Caixa Econômica Federal)
08. Cópia da folha de pagamento
09. Cópia dos Recibos de Pagamento Salarial, assinados pelo funcionário (Holerite)
10. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União
12. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
13. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Divida Ativa Estadual
14. Certidão Negativa de Tributos e de Outros Débitos Municipais
15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
16. Cópia FRE (com foto e assinatura)
17. Cópia da Ficha de EPI
18. Cópia ASO (Exame admissional)
19. Cópia do PPRA
20. Cópia do PCMSO
21. Cópia da Ordem de Serviço por Função
22. Cópia do termo de designado de CIPA
23. Cópia de Certificados de treinamento para atividades específicas (trabalho com eletricidade - NR10, atividades com máquinas e equipamentos - NR11 e 12, trabalho em altura - NR35, espaço confinado - NR 33)
24. Lista de funcionários da obra

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2021 às 22:15 , sob o número WCOA21701265311
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 871CC3C.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0742/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/11/2021 às 02:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 871F407.

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/11/2021 às 02:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 871F407.

Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofícios disponíveis para impressão on-line."

Cotia, 11 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/11/2021 às 02:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 871F407.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0742/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2021. Considera-se a data de publicação em 16/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/11/2021 às 04:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 873E630.

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/11/2021 às 04:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 873E630.

Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofícios disponíveis para impressão on-line."

Cotia, 12 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/11/2021 às 04:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 873E630.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JULHO DE 2021** foi disponibilizado aos credores e demais interessados no **Incidente Processual nº 0009976-07.2016.8.26.0152**, bem como está disponível na aba de "Informação Processual" em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 12 de novembro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:38 , sob o número WCOA21701274108
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 874818B.

NDN
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial ("Grupo Geosonda" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/05 ("LFRE")[1], expor e requerer o que segue.

As Recuperandas tomaram conhecimento da existência do montante de R$ 136.995,78 depositado na conta judicial nº 500117654216 vinculada ao presente processo, decorrente de transferências, rendimentos e aplicação, conforme se verifica no extrato anexo (**Doc. 01**).

Neste sentido, é certo que a Lei Recuperacional prioriza a manutenção de empresas potencialmente capazes de superar situação de momentânea crise

[1] *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 16:51 , sob o número WCOA21701275813
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8756F04.

financeira em observância ao disposto no art. 47 da LFRE, o que, por si só, já resultaria na liberação do montante em favor das Recuperandas.

Além disso, com a proximidade do fim de ano, é cediço que os custos e despesas de uma empresa aumenta nesta época, sendo imperioso a liberação deste montante em favor das Recuperandas pela incontestável necessidade de recomposição de fluxo de caixa neste momento.

Diante disso, com o propósito de compor o fluxo de caixa de final de ano e cumprir com o pagamento de suas despesas ordinárias, as Recuperandas requerem, **em caráter de urgência**, o levantamento do valor acima depositado na conta judicial vinculada aos autos nº 500117654216 mantida junta ao Banco do Brasil e, para tanto, já acostam ao feito, o presente formulário MLE (**Doc. 02**).

Por fim, requer-se que as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas em nome de **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 12 de novembro 2021.

Tiago Aranha D'Alvia	**Roberto Gomes Notari**	**Marco Antonio P. Tacco**
OAB/SP 335.730	**OAB/SP 273.385**	**OAB/SP 304.775**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 16:51 , sob o número WCOA21701275813
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8756F04.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 12/11/2021
F8502453 Depositos Judiciais Ouro 13:39:58
---------- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual ----------

CONTA JUDICIAL : 500117654216
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
COMARCA : COTIA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
PROCESSO : 10077328820168260152
RéU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0
AUTOR : GEOSONDA S/A - EM RECUPER CPF/CNPJ : 60681749000173
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 134.572,04 VALOR : 134.572,04
SALDO PROJETADO P/HOJE : 136.995,78 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
16032020	0001	5905		APLICACAO	35.826,09 C	35.826,09 C
31032020	0001	6615		RENDIMENTOS M	42,37 C	35.868,46 C
30042020	0001	6615		RENDIMENTOS M	77,78 C	35.946,24 C
29052020	0001	6615		RENDIMENTOS M	77,78 C	36.024,02 C
30062020	0001	6615		RENDIMENTOS M	62,88 C	36.086,90 C
31072020	0001	6615		RENDIMENTOS M	47,59 C	36.134,49 C
31082020	0001	6615		RENDIMENTOS M	47,09 C	36.181,58 C
30092020	0001	6615		RENDIMENTOS M	42,07 C	36.223,65 C
30102020	0001	6615		RENDIMENTOS M	42,03 C	36.265,68 C
30112020	0001	6615		RENDIMENTOS M	42,00 C	36.307,68 C
31122020	0001	6615		RENDIMENTOS M	42,13 C	36.349,81 C
29012021	0001	6615		RENDIMENTOS M	42,14 C	36.391,95 C
26022021	0001	6615		RENDIMENTOS M	42,04 C	36.433,99 C
31032021	0001	6615		RENDIMENTOS M	42,39 C	36.476,38 C
06042021	0002	0916		APLICACAO	34.824,11 C	71.300,49 C
19042021	0001	0916		TRANSFERENCIA	650,29 C	
	0001	0916		TRANSFERENCIA	35.826,09 C	
	0001	6615		TRANSFERENCIA	650,29 D	
	0001	6615		TRANSFERENCIA	35.826,09 D	
	0002	0916		TRANSFERENCIA	34.824,11 C	
	0002	6615		TRANSFERENCIA	34.824,11 D	71.300,49 C
30042021	0001	0916		RENDIMENTOS M	57,43 C	
	0002	0916		RENDIMENTOS M	44,29 C	71.402,21 C
31052021	0003	0916		APLICACAO	9.147,14 C	
	0001	0916		RENDIMENTOS M	58,16 C	
	0002	0916		RENDIMENTOS M	55,51 C	80.663,02 C
30062021	0001	0916		RENDIMENTOS M	73,29 C	
	0002	0916		RENDIMENTOS M	69,95 C	
	0003	0916		RENDIMENTOS M	18,44 C	80.824,70 C
30072021	0001	0916		RENDIMENTOS M	89,26 C	
	0002	0916		RENDIMENTOS M	85,19 C	
	0003	0916		RENDIMENTOS M	22,32 C	81.021,47 C
31082021	0001	0916		RENDIMENTOS M	89,90 C	
	0002	0916		RENDIMENTOS M	85,80 C	
	0003	0916		RENDIMENTOS M	22,47 C	81.219,64 C
24092021	0004	0916		APLICACAO	54.147,58 C	135.367,22 C
30092021	0001	0916		RENDIMENTOS M	110,19 C	
						135.477,41 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F8502453 - REGINA DE FATIMA RIBEIRO DA FONSECA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 16:51 , sob o número WCOA21701275813
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8756F06.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 12/11/2021
F8502453 Depositos Judiciais Ouro 13:39:58
---------- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual ----------

CONTA JUDICIAL	: 500117654216		
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA SP		
COMARCA	: COTIA	F.G.C.	: Outros
ÓRGÃO	: 1ª VARA CÍVEL	NTZ.AÇÃO	: NAO ESPECIFICADA
PROCESSO	: 10077328820168260152		
RéU	: PARTE NAO CADASTRADA	CPF/CNPJ	: 0
AUTOR	: GEOSONDA S/A - EM RECUPER	CPF/CNPJ	: 60681749000173
DEPOSITANTE	: AUTOR		
SALDO DE CAPITAL	: 134.572,04	VALOR	: 134.572,04
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 136.995,78	BLOQUEIO	: 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30092021	0002	0916		RENDIMENTOS M	105,17 C	135.582,58 C
	0003	0916		RENDIMENTOS M	27,54 C	
	0004	0916		RENDIMENTOS M	38,65 C	135.648,77 C
29102021	0001	0916		RENDIMENTOS M	131,55 C	
	0002	0916		RENDIMENTOS M	125,55 C	
	0003	0916		RENDIMENTOS M	32,89 C	
	0004	0916		RENDIMENTOS M	193,91 C	136.132,67 C
08112021	0005	0964		APLICACAO	627,12 C	
						136.759,79 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 12.11.2021 :		136.995,78

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

---------- Página : 002
IMPRESSO POR: F8502453 - REGINA DE FATIMA RIBEIRO DA FONSECA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 16:51 , sob o número WCOA21701275813
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8756F06.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

Número do processo 1007732-88.2016.8.26.0152

Nome do beneficiário do levantamento: NOTARI D'ALVIA, NICOLLA E TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 26.247.808/0001-61

Tipo de Beneficiário:

() Parte

( ) Advogado –nº Procuração nas fls.

(X) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. 8.490/8.492

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 136.995,78

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: NOTARI D'ALVIA, NICOLLA E TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ do titular da conta: 26.247.808/0001-61

Banco: ITAÚ S.A Código do Banco: 341

Agência: 0068

Conta nº: 22270-2 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 16:51 , sob o número WCOA21701275813
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8756F08.

PIX: **26.247.808/0001-61**

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 16:51 , sob o número WCOA21701275813
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8756F08.

NDN
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SP

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial ("Grupo Geosonda" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 12.936, expor e requerer o que segue.

Às fls. 12.830, o credor Banco do Brasil pugnou pela intimação das Recuperandas para que fosse demonstrado nos autos os pagamentos realizados desde maio de 2021 até o presente momento em seu favor.

Desse modo, as Recuperandas vêm requerer a juntada aos autos dos comprovantes de pagamentos (**Doc. 01**) realizados em favor do Banco do Brasil, em consonância com o Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, requer-se que as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas em nome de **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, sob pena de nulidade.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B616.

NDN
ADVOGADOS

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 16 de novembro 2021.

Tiago Aranha D'Alvia	**Roberto Gomes Notari**	**Marco Antonio P. Tacco**
OAB/SP 335.730	**OAB/SP 273.385**	**OAB/SP 304.775**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B616.

bradesco net empresa

Comprovante de Pagamento

Transferência Interbancária - TED

Nº de Controle: 848026638606600722 | Autenticação Bancária: 71032413466837619308805

Empresa: **Geosonda S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73**

Conta de Débito **Agência: 3391-0 | Conta: 93037-7**

Pagador: **GEOSONDA S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73**

Favorecido:	**CVS ADM. DE BENS E PART. LTDA**	CNPJ:	**009.077.203/0001-50**
Banco Destino:	**1- BANCO DO BRASIL S.A.**	Número de Pagamento:	**S211600000003216**
Agência:	**4978-6**	Conta:	**10354-3**
Data de Pagamento:	**09/06/2021**	Valor (R$):	**4.586,65**
Finalidade:	**CREDITO EM CONTA**	Cód. Id. Transf.:	**00000000000000000000**
Uso da Empresa:			

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

Obs.: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B61A.

bradesco net empresa

Comprovante de Pagamento

Transferência Interbancária - TED

Nº de Controle: 848026638606600722 | Autenticação Bancária: 6194571697229462598695O

Empresa: **Geosonda S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73**

Conta de Débito **Agência: 3391-0 | Conta: 93037-7**

Pagador: **GEOSONDA S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73**

Favorecido:	**GEOSONDA S A**	CNPJ:	**060.681.749/0001-73**
Banco Destino:	**1- BANCO DO BRASIL S.A.**	Número de Pagamento:	**S211600000003215**
Agência:	**4978-6**	Conta:	**10353-5**
Data de Pagamento:	**09/06/2021**	Valor (R$):	**3.668,17**
Finalidade:	**CREDITO EM CONTA**	Cód. Id. Transf.:	**00000000000000000000**
Uso da Empresa:			

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

Obs.: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B61A.

bradesco net empresa

Comprovante de Pagamento

Transferência Interbancária - TED

Nº de Controle: 848026638606600722 | Autenticação Bancária: 16030523426105811000394

Empresa: **Geosonda S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73**

Conta de Débito **Agência: 3391-0 | Conta: 93037-7**

Pagador: **GEOSONDA S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73**

Favorecido:	**CVS ADM. DE BENS E PART. LTDA**	CNPJ:	**009.077.203/0001-50**
Banco Destino:	**1- BANCO DO BRASIL S.A.**	Número de Pagamento:	**S211600000003217**
Agência:	**4978-6**	Conta:	**10354-3**
Data de Pagamento:	**09/06/2021**	Valor (R$):	**4.586,65**
Finalidade:	**CREDITO EM CONTA**	Cód. Id. Transf.:	**00000000000000000000**
Uso da Empresa:			

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

Obs.: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B61A.

bradesco net empresa

Comprovante de Pagamento

Transferência Interbancária - TED

Nº de Controle: 848026638606600722 | Autenticação Bancária: 17948416902913245273257

Empresa: **Geosonda S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73**

Conta de Débito **Agência: 3391-0 | Conta: 93037-7**

Pagador: **GEOSONDA S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73**

Favorecido:	**GEOSONDA S A**	CNPJ:	**060.681.749/0001-73**
Banco Destino:	**1- BANCO DO BRASIL S.A.**	Número de Pagamento:	**S211600000003214**
Agência:	**4978-6**	Conta:	**10353-5**
Data de Pagamento:	**09/06/2021**	Valor (R$):	**3.668,17**
Finalidade:	**CREDITO EM CONTA**	Cód. Id. Transf.:	**00000000000000000000**
Uso da Empresa:			

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

Obs.: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B61A.

Bradesco

Comprovante de Pagamento

Tranferência Interbancária - TED

Autenticação Bancária: BRADESCO011020210800000000000104978000000000103542644608 PAGO

Conta de débito: **Agência: 3391-P | Conta: 93037-7**

Pagador: **Geosonda S/A | 60.681.749/0001-73**

Favorecido:	**CVS ADM. DE BENS E PART. LTDA**	CNPJ:	**09.077.203/0001-50**
Banco destino:	**001**	Número de pagamento:	**S212740000005067**
Agência:	**4.978-6**	Conta:	**10.354-3**
Data do pagamento:	**01/10/2021**	Valor:	**26.446,08**
Finalidade:	**1 - Credito em Conta Corrente**	Cód Id Transf:	
Uso da empresa:			

A transação acima foi realizada por meio do Office Banking Bradesco Plus.

Obs: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones Consulte o site
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			Fale Conosco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B61A.

Bradesco

Comprovante de Pagamento

Tranferência Interbancária - TED

Autenticação Bancária: BRADESCO011020210800000000000104978000000000103532127688 PAGO

Conta de débito: **Agência: 3391-P | Conta: 93037-7**

Pagador: **Geosonda S/A | 60.681.749/0001-73**

Favorecido:	**GEOSONDA S A**	CNPJ:	**60.681.749/0001-73**
Banco destino:	**001**	Número de pagamento:	**S212740000005066**
Agência:	**4.978-6**	Conta:	**10.353-5**
Data do pagamento:	**01/10/2021**	Valor:	**21.276,88**
Finalidade:	**1 - Credito em Conta Corrente**	Cód Id Transf:	
Uso da empresa:			

A transação acima foi realizada por meio do Office Banking Bradesco Plus.

Obs: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones Consulte o site
	0800 704 8383	0800 722 0099		
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		Fale Conosco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B61A.

Bradesco

Comprovante de Pagamento

Tranferência Interbancária - TED

Autenticação Bancária: BRADESCO0811202108000000000000104978000000000103542644608 PAGO

Conta de débito: **Agência: 3391-P | Conta: 93037-7**

Pagador: **Geosonda S/A | 60.681.749/0001-73**

Favorecido:	**CVS ADM. DE BENS E PART. LTDA**	CNPJ:	**09.077.203/0001-50**
Banco destino:	**001**	Número de pagamento:	**S213120000005670**
Agência:	**4.978-6**	Conta:	**10.354-3**
Data do pagamento:	**08/11/2021**	Valor:	**26.446,08**
Finalidade:	**1 - Credito em Conta Corrente**	Cód Id Transf:	
Uso da empresa:			

A transação acima foi realizada por meio do Office Banking Bradesco Plus.

Obs: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones Consulte o site
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			Fale Conosco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B61A.

Bradesco

Comprovante de Pagamento

Tranferência Interbancária - TED

Autenticação Bancária: BRADESCO0811202108000000000001049780000000103532127688 PAGO

Conta de débito: **Agência: 3391-P | Conta: 93037-7**

Pagador: **Geosonda S/A | 60.681.749/0001-73**

Favorecido:	**GEOSONDA S A**	CNPJ:	**60.681.749/0001-73**
Banco destino:	**001**	Número de pagamento:	**S213120000005671**
Agência:	**4.978-6**	Conta:	**10.353-5**
Data do pagamento:	**08/11/2021**	Valor:	**21.276,88**
Finalidade:	**1 - Credito em Conta Corrente**	Cód Id Transf:	
Uso da empresa:			

A transação acima foi realizada por meio do Office Banking Bradesco Plus.

Obs: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones Consulte o site
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			Fale Conosco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:57 , sob o número WCOA21701284472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877B61A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fls. 12948/13075: Deve ser juntado na impugnação de crédito e não nesses autos.

Fls. 13078/13079: Defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência.

Fls. 13089/13092: Sobre o pedido de levantamento de depósito, digam o administrador judicial e o Ministério Público.

Fls. 13095/13104: Ciência ao credor Banco do Brasil quanto aos comprovantes de pagamentos.

Int.

Cotia, 16 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 16/11/2021 às 19:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877BAB0.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0759/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/11/2021 às 01:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877FF49.

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/11/2021 às 01:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877FF49.

Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 12948/13075: Deve ser juntado na impugnação de crédito e não nesses autos. Fls. 13078/13079: Defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. Fls. 13089/13092: Sobre o pedido de levantamento de depósito, digam o administrador judicial e o Ministério Público. Fls. 13095/13104: Ciência ao credor Banco do Brasil quanto aos comprovantes de pagamentos. Int."

Cotia, 17 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/11/2021 às 01:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 877FF49.

CERTIDÃO

Autos: 1007732-88.2016.8.26.0152
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
erro.
Cotia, 17 de novembro de 2021.

Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 878EC34.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 17 de novembro de 2021.
Eu, ___, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 878EB90.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIFICA-SE que em 17/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 17 de novembro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/11/2021 às 15:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 878EBD2.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
Foro: **Foro de Cotia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **17/11/2021 18:03**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Cotia, 17 de Novembro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA MOLINA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/11/2021 às 18:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8795BBE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE!!

Cotia, 17 de novembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a dispensa na apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certidões negativas de recuperação judicial e falência e qualquer outra que se faça necessárias para contratações com o Poder Público, especialmente em relação a **Contrato nº 46301/2021-DLC –** Prestação de serviços de execução de obras de contenção e drenagem na Rua Fiori Polachini – Jardim Galvão – Guarulhos/SP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 17/11/2021 às 19:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 878E960.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0759/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2021. Considera-se a data de publicação em 19/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/11/2021 às 07:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 879F736.

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/11/2021 às 07:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 879F736.

Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 12948/13075: Deve ser juntado na impugnação de crédito e não nesses autos. Fls. 13078/13079: Defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. Fls. 13089/13092: Sobre o pedido de levantamento de depósito, digam o administrador judicial e o Ministério Público. Fls. 13095/13104: Ciência ao credor Banco do Brasil quanto aos comprovantes de pagamentos. Int."

Cotia, 18 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/11/2021 às 07:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 879F736.

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Fls. 13.105: Considerando o contido na r. decisão, por ora, aguarda-se a manifestação do z. Administrador Judicial quanto ao pedido de levantamento do depósito e, após, pugna-se por nova abertura de vista.

Cotia/SP, 17 de novembro de 2021.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER

Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA MOLINA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/11/2021 às 18:03 , sob o número WCOA21701291401
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 87A0D15.

NDN
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial ("Grupo Geosonda" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no princípio insculpido no art. 47[1] e 66[2], ambos da Lei nº 11.101/05 ("LFRE"), expor e requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento geral, o instituto da Recuperação Judicial visa viabilizar a superação de empresa em situação de momentânea crise econômico-financeira, observados os princípios insculpidos pelo legislador pátrio na legislação de regência, sendo regida com o intuito precípuo de manter a fonte produtora dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, com a finalidade de preservar a empresa e sua função social.

[1] *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

[2] *Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2021 às 14:13 , sob o número WCOA21701295393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 87AACA8.

NDN
ADVOGADOS

A empresa em processo de reestruturação financeira necessita encontrar meios alternativos para alavancar sua geração de caixa, garantindo, assim, a manutenção do fluxo de caixa da empresa, bem como o pagamento de seus funcionários e o devido adimplemento das obrigações cotidianas.

Nesse contexto e considerando a situação financeira atravessada pela empresa, as Recuperandas, ao revisitarem seu business plan, identificou a existência de uma PERFURATRIZ CMV TH -14 (bem este descrito às fls. 9.328), que não está sendo mais utilizada no desenvolvimento da atividade empresarial, gerando, apenas, custos desnecessários de manutenção.

Recentemente, as Recuperandas receberam proposta de compra da máquina pelo valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme documento anexo (Doc. 01). Vale destacar que a proposta de compra e venda recebida é demasiadamente vantajosa, de modo que impactará positivamente na composição de caixa das Recuperandas, fomentando o pagamento do Credores e demais despesas inerentes a própria atividade empresarial.

Assim, conforme determina o artigo 66, da LFRE, para que o Grupo Geosonda aliene bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste D. Juízo, sendo imperioso consignar que os valores auferidos pela venda serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, manutenção do pagamento da folha salarial, pagamento dos Credores e pagamento das obrigações cotidianas.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 47, e 66 da LFRE, o Grupo Geosonda requer expressa autorização judicial deste D. Juízo para alienar a máquina PERFURATRIZ CMV TH – 14, descrita na presente minuta e às fls. 9.328, conforme proposta de compra e venda anexa.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2021 às 14:13 , sob o número WCOA21701295393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 87AACA8.

NDN
ADVOGADOS

Outrossim, o Grupo Geosonda se compromete, desde já, informar nestes autos todos os valores que envolvidos na alienação deste bem, com os respectivos documentos probatórios, como forma de garantir a publicidade dos atos praticados pela empresa aos seus Credores e ao Il. Administrador Judicial.

Por fim, requer-se que as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas em nome de **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Tiago Aranha D'Alvia	**Roberto Gomes Notari**	**Marco Antonio P. Tacco**
OAB/SP 335.730	**OAB/SP 273.385**	**OAB/SP 304.775**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2021 às 14:13 , sob o número WCOA21701295393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 87AACA8.

PROFUND
ENGENHARIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS WWW.PROFUNDFUNDACOES.COM.BR

São Jose do Rio Preto, 11 de novembro de 2.021

À
GEOSONDA FUNDAÇÕES
COTIA - SP
A/C: EVERALDO / CLOVIS

ASSUNTO: COMPRA PERFURATRIZ CMV TH-14

Venho por meio desta informar e formalizar proposta para compra da perfuratriz CMV TH-14 na condições em que se encontram e vistoriada no pátio da GEOSONDA em Cotia – SP.

Valor total da compra R$ 750.000,00.

Valor da entrada R$ 375.000,00
Saldo em 10 parcelas fixas de R$ 37.500,00

Sem mais atenciosamente,

Flavio Galan Alves Junior
Sócio proprietário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2021 às 14:13 , sob o número WCOA21701295393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 87AACAD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Geosonda S/A e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line.
Nada Mais. Cotia, 25 de novembro de 2021. Eu, ___, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA OLIVEIRA TUCCI DA SILVA, liberado nos autos em 25/11/2021 às 17:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 88460E2.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0789/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/11/2021 às 02:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 884E99C.

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/11/2021 às 02:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 884E99C.

Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line."

Cotia, 26 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/11/2021 às 02:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 884E99C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0789/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2021. Considera-se a data de publicação em 30/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/11/2021 às 01:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8874624.

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Lopes Fonseca (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/11/2021 às 01:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8874624.

Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line."

Cotia, 29 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/11/2021 às 01:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 8874624.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1007732-88.2016.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Geosonda S/A e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: SEUNG CHUL KIM

Vistos.

Fls. 13.118/13.121: Sem prejuízo da determinação de fl. 13.105, diga o administrador judicial sobre o pedido de venda de ativo pela recuperanda.

Após, ao Ministério Público.

Int.

Cotia, 29 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 29/11/2021 às 20:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 888DAFF.

NDN
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES[1] =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152
Recuperação Judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial ("Grupo Geosonda" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47[2] da Lei nº 11.101/05 ("LFRE"), requerer, como de praxe, a dispensa de apresentação de certidões negativas para participação de processo licitatório.

As Recuperandas pretendem se habilitar em uma licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, de seguinte objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2021 – CPL Nº 215/2021** destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnica, ambiental e gestão social de projetos e obras de infraestrutura urbana do programa ambiental e de otimização viária do Município de Sorocaba, financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF **(Doc. 01).**

[1] Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526, 12689, 12936 e 13105.
[2] *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2021 às 20:12 , sob o número WCOA21701346923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 888DE76.

NDN
ADVOGADOS

Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, certidões negativas para contratação com o Poder Público, muito embora haja expressa disposição legal de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, II, da LFRE).

Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de apresentação de certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de qualquer outra certidão negativa que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07.2021 – CPL 215/2021.

Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento licitatório.

Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 29 de novembro de 2021.

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2021 às 20:12 , sob o número WCOA21701346923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 888DE76.

PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria de Administração
Programa Mobilidade Total

FINANCIANDO O DESENVOLVIMENTO • AMÉRICA LATINA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021- CPL N.º 215/2021
DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA AMBIENTAL E DE OTIMIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL).

01. PREÂMBULO

1.1. De conformidade com o disposto no processo **CPL N.º 215/2021,** a Comissão Permanente de Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021** em epígrafe, por solicitação da Secretaria de Administração.

1.2. A presente licitação é do tipo **TÉCNICA E PREÇO** e se processará em conformidade com este edital, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e, atendendo as exigências de publicidade e contratação de bens e serviços do contrato de empréstimo entre o Município de Sorocaba e Corporação Andina de Fomento.

1.3. Os envelopes de **HABILITAÇÃO**, **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues na Divisão de Licitações até **às** 09 : 15 **horas do dia** 08/11 **/2021. A abertura do envelope "Habilitação" ocorrerá no mesmo dia às** 09 : 30 **horas.**

1.4. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Licitações, Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", 1º andar. Comunicações pelo telefone **(15) 3238-2525/2104/2521.** Internet www.sorocaba.sp.gov.br. Comunicações através de correspondência: endereçar à Prefeitura de Sorocaba, ATENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, Avenida Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18013-280.

1.4.1. A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.

1.5. Poderão participar desta Licitação, nos termos deste Edital, as pessoas jurídicas nacionais e pessoas jurídicas estrangeiras com funcionamento no país, isoladamente ou reunidas em Consórcio, de duas ou mais pessoas jurídicas, sem limitação, e as pessoas jurídicas estrangeiras sem funcionamento no país, desde que reunidas em consórcio, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, observadas as demais condições estabelecidas.

1.5.1. Não será admitida a participação de empresa estrangeira sem funcionamento no país, isoladamente.

1.5.2. A participação de empresas estrangeiras nesta Licitação dependerá da apresentação, tanto quanto possível, da documentação e requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentação equivalente àquela exigida às empresas brasileiras, conforme art. 32º, §4º da Lei Federal n.º 8.666/93, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2021 às 20:12 , sob o número WCOA21701346923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 888DE78.

1.5.3. Caso não exista documentação equivalente nos respectivos países de origem, as empresas estrangeiras deverão fornecer declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste Edital não atendido pela documentação do país de origem da empresa.

1.5.4. A documentação equivalente, mencionada no item 1.5.3 acima, deverá ser apresentada de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o Licitante indicar a qual item do Edital o documento corresponde.

1.6. No caso de participação das empresas através de **consórcio** deverá ser seguido e apresentado o que segue:

1.6.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

1.6.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior Patrimônio Líquido quando as participações forem iguais.

1.6.2.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras sem funcionamento no país a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

1.6.3. Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica das consorciadas deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Item 9.1.1 (Habilitação Jurídica): alíneas "a" a "d" por todos os membros do Consórcio.

b) Item 9.1.2. (Regularidade Fiscal e Trabalhista): alíneas "a" a "e" por todos os membros do Consórcio.

c) Item 9.1.3 (Qualificação Técnica): 9.1.3 alínea "a" por todos os membros do Consórcio; 9.1.3 alínea "b" pelo somatório do quantitativo de cada consorciado; 9.1.3 alíneas "c" a "e" por uma ou demais consorciadas.

d) Item 9.1.4 (Qualificação Econômico-Financeira): 9.1.4 alínea "a" por todos os membros do Consórcio; 9.1.4 alínea "b" poderá ser comprovada pela soma dos valores de cada participante do consórcio, na proporção de sua respectiva participação; 9.1.4 alínea "c" por todos os membros do consórcio; 9.1.4 alínea "d" poderá ser comprovada pela soma dos valores de cada participante do consórcio, na proporção de sua respectiva participação; 9.1.4 alínea "e" poderá ser comprovada conjuntamente pelas consorciadas.

d.1) Para as Licitantes reunidas em Consórcio, o valor do capital social ou patrimônio líquido mínimo a ser comprovado, deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao quanto exigido dos Licitantes individuais.

d.1.1) Inexigível o acréscimo de até 30% dos valores exigidos para a Licitante Individual dos Consórcios compostos, em sua totalidade, por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) assim definidas em Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2021 às 20:12 , sob o número WCOA21701346923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 888DE78.

e) Item 9.1.5 (Documentação Complementar): 9.1.5 alínea "a" - por todos os membros do Consórcio;

1.6.4. Caso o consórcio seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 1.6.1.

1.6.5. Não se permitirá, também, que um licitante, que apresente uma proposta como consorciado, participe desta mesma Licitação como proponente isolado ou de outro consórcio, nos termos do art. 33º, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6.6. No Caso de empresas em Consórcio, deverá ser cumprida a norma de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, nos termos do art. 33º, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.7. A presente despesa corre por conta de recursos alocados através de Programas de Financiamento junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida legal do Município. A Prefeitura de Sorocaba como Organismo Executor pretende aplicar uma parte do montante deste empréstimo aos pagamentos elegíveis, nos termos do contrato para o qual os Proponentes apresentarão Propostas. O pagamento pelo FUNDO da CAF apenas será feito mediante solicitação do Organismo Executor e aprovação pelo FUNDO e estará sujeito, sob todos os aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo. Salvo as previsões do Contrato de empréstimo, nenhuma parte que não as acima mencionadas pode obter qualquer direito com base no Contrato de Empréstimo ou fazer qualquer reivindicação das quantias do empréstimo. As despesas a serem realizadas no presente exercício correrão por conta da dotação orçamentária destacada do Orçamento Programa do Município de Sorocaba e também com os recursos obtidos através do financiamento outorgado pelo FUNDO.

1.8. Integram este edital a minuta do contrato e os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Termo de Referência;
- **Anexo II:** Planilha Orçamentária;
- **Anexo III:** Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro;
- **Anexo IV:** Critérios de Pontuação e Julgamento Propostas Técnicas;
- **Anexo V:** Relação de Obras;
- **Anexo VI:** Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contrato;
- **Anexo VII:** Modelo de Indicação de Equipe Técnica;
- **Anexo VIII**: Termo de Ciência e Notificação;
- **Anexo IX**: Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- **Anexo X:** Declaração de Atendimento a Lei Municipal n.º 11.762/18;
- **Anexo XI:** Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa;
- **Anexo XII:** Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- **Anexo XIII:** Modelo de Formulário Lei Municipal n.º 12.149/19;
- **Anexo XIV:** Declaração de Empresa ME/EPP;
- **Anexo XV**: Modelo de Declaração – Decreto Municipal n.º 20.786/13;
- **Anexo XVI:** Declaração de Vistoria ou Renuncia.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Visa a presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnica, ambiental e gestão social de projetos e obras de infraestrutura urbana do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba – Mobilidade Total, financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e demais encargos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2021 às 20:12 , sob o número WCOA21701346923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 888DE78.

necessários à execução dos serviços, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e nos demais Anexos que o integram.

03. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Prazo de Execução: É de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no art. 57º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2. Assinar o contrato dentro de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no item 14.4 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1. Nos casos em que a assinatura do contrato for digital, o mesmo só será liberado para execução após a coleta de todas as assinaturas pela Divisão de Contratos.

3.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato:

3.3.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 20.786/13, conforme **Anexo XV**.

3.3.2. Comprovação do cumprimento das exigências das Leis Municipais n.º 11.730/18 e 11.762/18.

3.4. Apresentar em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato:

3.4.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, e cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.

3.5. Entregar à Prefeitura, **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

3.5.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do art. 56º, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

3.5.1.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 3.5.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2021 às 20:12 , sob o número WCOA21701346923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 888DE78.

3.6. Para o item 3.5:

3.6.1. Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

3.6.2. Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

04. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4.1.1. Os prazos de execução de cada etapa serão definidos pela Secretaria de Administração/UEP após Ordem de início dos Serviços, de acordo com a complexidade do Projeto / Obra a ser (em) fiscalizado (s).

4.2. Regime de Execução: por preço unitário.

4.2.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisíveis, que vierem a ser necessários e não previstos no **Anexo II - Planilha Orçamentária**, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

4.3. Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo(a) fiscalizador(a) informado(a) no contrato, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

4.4. Representação: Manter a testa dos serviços um **preposto**, que será responsável por toda a **comunicação** entre a Contratada e a Contratante.

4.4.1. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.5. Responsável técnico: Manter um engenheiro civil ou arquiteto, como responsável que prestará toda a **assistência técnica** necessária, nos termos do item 9.1.3, alínea "d" deste edital.

4.5.1. Pedidos de alteração do responsável técnico deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração/ Divisão de Contratos para análise, juntamente com todas as qualificações técnicas exigidas na habilitação.

4.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério da Prefeitura, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o art. 65º,§ 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.7. Serão de propriedade exclusiva da Contratante os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada, referente ao objeto por ela executado.

4.8. Subcontratada: A Contratada poderá subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato para os itens que não sejam relevantes, por exemplo: serviços de topografia, apoio do desenvolvimento de projetos e apoio de trabalhos de assessoria técnica especializada (assessoria de intervenções estruturais), desde que previamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2021 às 20:12 , sob o número WCOA21701346923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 888DE78.

autorizado por esta municipalidade, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura.

4.8.1. A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.

4.9. O licitante vencedor deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal n.º 11.762/18.

4.9.1. O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da Lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

a) Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;

b) De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;

c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;

d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

4.9.2. Para o preenchimento das vagas o licitante vencedor deverá contatar a Secretaria da Cidadania (SECID), por meio do telefone (15) 3212-6900.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços em seu nome e sob sua responsabilidade, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.2. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

5.3. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI). Todos os EPI's fornecidos devem possuir Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho (CA) conforme Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 06.

5.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, aos bens do município e de terceiros, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2021 às 20:12 , sob o número WCOA21701346923
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 888DE78.